



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 68 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008, CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT; CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de julho de 2010.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 091/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o teor da Portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 148/2003 e o que consta do Ofício NAF/RV nº 21/2009,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar o Juiz ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, para exercer as atribuições de Diretor do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia.

Artigo 2º - Designar o Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, para exercer as atribuições de Diretor-Adjunto do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia.

Artigo 3º – Fixar em 1 (um) ano a duração do mandato, a partir da data da publicação desta Portaria.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 19 de abril de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 109/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE,

Nomear a candidata abaixo nominada, aprovada em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de

1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe “A”, Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.

Nome do Candidato: THAIS MEIRELES PEREIRA

Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pelo servidor Gabriel Meirelles Guimarães

Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 22 de abril de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 054/2010

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando os termos do Processo Administrativo nº 2326/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir comissão de sindicância para apurar os fatos noticiados nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, no prazo de trinta dias, observadas as disposições da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Designar para compor a comissão instituída no artigo anterior os servidores JOELSON DA CONCEIÇÃO LISBÔA, Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas, que a presidirá, DANIEL ROCHA COELHO JÚNIOR, Chefe do Setor de Registro e Controle de Patrimônio da Diretoria de Serviço de Material e Patrimônio, e FERNANDO LÚCIO PRATA MENDONÇA, Chefe da Seção de Apoio Logístico da Diretoria de Serviços Gerais.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 20 de abril de 2010.

Marcelo Marques de Matos

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 055/2010

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando os termos do Processo Administrativo nº 0867/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir comissão de sindicância para apurar os fatos noticiados nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, no prazo de trinta dias, observadas as disposições da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Designar para compor a comissão instituída no artigo anterior os servidores JOELSON DA CONCEIÇÃO LISBÔA, Secretário de Gestão de Pessoas, que a presidirá, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, e ELISABETE NEVES TOMÉ BITENCOURT, Oficial de Justiça lotada na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 22 de abril de 2010.

Marcelo Marques de Matos

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 056/2010

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0250/2010,

R E S O L V E:

Designar os servidores Eugênia Lourenço Borges, Sílvia Oliveira dos Anjos e Wellington Messias de Andrade, integrantes do Grupo de Apoio Judiciário - GAJ, para procederem ao treinamento, reciclagem, orientação e aprimoramento dos servidores da Vara do Trabalho de Formosa-GO, autorizando seus deslocamentos àquela localidade, no período de 26 e 30 de abril de 2010.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 22 de abril de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO: 0744/2010

DATA: 22/ABRIL/2010

AUTOS: 0058800-47.2009.5.18.0012

RECORRENTE: ELIZETE MENDES FARIAS DE ARAUJO

ADVOGADO: WALTER SILVERIO AFONSO

RECORRIDO: AMPLA COSMETICOS E MOVEIS LTDA.

ADVOGADO: ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO: CMC PRODUTOS DE BELEZA LTDA.

ADVOGADO: MARIANGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY E OUTROS.

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de conciliação apresentada pela reclamada, conforme ata constante do "sitio" deste Regional.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 22 de Abril de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - ACÓRDÃO

RITO ORDINÁRIO

AÇÃO RESCISÓRIA

PROCESSO AD-0027500-06.2009.5.18.0000

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AUTOR(S) : VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA. E OUTRAS

ADVOGADO(S) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO (S)

RÉU(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SITTRINDE

ADVOGADO(S) : FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

EMENTA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE ABUSIVIDADE DE GREVE. CONCILIAÇÃO. PERDA DE OBJETO. A concessão de vantagens por meio de acordo entre as partes é incompatível com a declaração de abusividade do movimento grevista e seus consectários. Processo extinto sem resolução do mérito pela perda do objeto.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conheceu da ação declaratória e, por igual votação, extinguiu o processo, sem resolução do mérito, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA, DANIEL VIANA JÚNIOR e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Goiânia, 08 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AR-0038900-51.2008.5.18.0000

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AUTOR(S) : CARLOS PEREIRA DE SENA

ADVOGADO(S) : MÁRCIO ANTÔNIO NUNES

RÉU(S) : 1. EDITORA RBN COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.

RÉU(S) : 2. TOCANTINS PARTICIPAÇÕES, EMPREENDIMENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA.

RÉU(S) : 3. FRANCISCO DE ASSIS GOMES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por maioria, vencidos os Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e BRENO MEDEIROS, não admitir a ação rescisória, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pelo autor o Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA, DANIEL VIANA JÚNIOR e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Goiânia, 08 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AR-0003700-46.2009.5.18.0000

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AUTOR(S) : GRUPO SÊNIOR LTDA. E OUTROS

ADVOGADO(S) : LEANDRO SILVA E OUTRO(S)

RÉU(S) : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

ADVOGADO(S) : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

MENTA. : AÇÃO RESCISÓRIA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ARTIGO 485, II, DO CPC. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O motivo de rescindibilidade inscrito no inciso II do artigo 485 do CPC somente se aplica à hipótese em que o órgão judicial prolator da decisão rescindenda for absolutamente incompetente para conhecer e julgar ação que, por norma legal ou constitucional, é expressamente atribuída a juízo distinto.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por maioria, rejeitar o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator, vencidos os Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e BRENO MEDEIROS. Presente na tribuna para sustentar oralmente, em causa própria, o Dr. João Paulo Brazezinski da Cunha.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA, DANIEL VIANA JÚNIOR e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Em gozo de férias, porém participando do julgamento deste feito, ao qual se acha vinculado como revisor, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Goiânia, 08 de abril de 2010 (data do julgamento).

Processo AR-0027700-13.2009.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

Autor(s) : BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)

Réu(s) : CLEUDINEIA APARECIDA MARQUES E SILVA

Advogado(s) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DE LEI NÃO CARACTERIZADA. Não pode servir a rescisória como um sucedâneo do recurso ordinário, pois, além de ser ação autônoma, são estreitos os seus limites, em face da autoridade da coisa julgada material.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação rescisória e rejeitar o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO

DE BRITO, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA, DANIEL VIANA JÚNIOR e os Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Goiânia, 08 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO AR-0028400-86.2009.5.18.0000

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AUTOR(S) : SILVANA DOS SANTOS BATISTA
ADVOGADO(S) : CARLA FRANCO ZANNINI
RÉU(S) : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)

EMENTA. AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 145, 158, 166, VI, E 171, II, DO CCB. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. A decisão homologatória de acordo firmado pelas partes nos autos de reclamação trabalhista, que não trata da validade do ajuste à luz dos dispositivos indicados como violados na ação rescisória, não se mostra rescindível, por ausência de prequestionamento. Aplicação da súmula 298, item IV, do TST.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, admitir a ação rescisória e rejeitar o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA, DANIEL VIANA JÚNIOR e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Goiânia, 08 de abril de 2010 (data do julgamento).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

PROCESSO CC-0000112-64.2010.5.18.0010

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
SUSCITANTE(S): JUÍZO DA 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SUSCITADO(S): JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA NEGATIVO. AÇÃO CAUTELAR EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. AÇÃO DECLARATÓRIA AJUIZADA POSTERIOREMENTE COM ACRÉSCIMO DE UM RÉU NO POLO PASSIVO E REITERAÇÃO DE PEDIDO. APLICAÇÃO DO ART. 253, II, DO CPC. De acordo com o art. 253, II, do CPC, serão distribuídas por dependência as causas de qualquer natureza quando, tendo sido extinto o processo sem resolução de mérito, for reiterado o pedido, ainda que sejam parcialmente alterados os réus da demanda.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir o conflito e declarar competente para processar e julgar o feito o suscitante, Juízo da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA, DANIEL VIANA JÚNIOR e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Goiânia, 08 de abril de 2010 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO ED-AR-0003100-25.2009.5.18.0000

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S): AUDREY NUNES FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA

EMBARGADO(S): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO A SER SANADO - REJEIÇÃO. A contradição passível de ser sanada em sede de embargos declaratórios é aquela intrínseca à decisão atacada, o que a torna incompreensível. Não sendo esta a hipótese dos autos, os embargos devem ser rejeitados.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA, DANIEL VIANA JÚNIOR e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Goiânia, 08 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO ED-AR-0017800-06.2009.5.18.0000

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S): CRISPIM GONÇALVES GONTIJO
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA
EMBARGADO(S): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão ou contradição existentes no julgado, desservindo ao reexame da matéria discutida.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA, DANIEL VIANA JÚNIOR e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Goiânia, 08 de abril de 2010(data do julgamento).

Processo ED-RO-0177400-29.2001.5.18.0005

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Embargante(s): DEUSDIMAR CELESTE FIDELES
Advogado(s) : ZÉLIA DOS REIS REZENDE
Embargado(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO A SER SANADO. A contradição (e assim também a obscuridade) passível de ser sanada em sede de embargos de declaratórios é aquela intrínseca à decisão atacada, o que a torna incompreensível. No caso dos autos, vê-se que a embargante pretende obter novo pronunciamento acerca da matéria já julgada e decidida, não sendo os embargos de declaração o caminho apropriado para tal intuito. EMBARGOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conheceu dos embargos para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA, DANIEL VIANA JÚNIOR e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON

TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Goiânia, 08 de abril de 2010 (data do julgamento).

UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Processo IUJ-0087600-72.2009.5.18.0081

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Suscitante(s): PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Suscitado(s): 1. SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Suscitado(s): 2. TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. FORMA DE PAGAMENTO. Em conformidade com o teor da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, a supressão, ainda que parcial, do intervalo intrajornada implica o pagamento integral do intervalo e não apenas dos minutos suprimidos, com o respectivo adicional de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir o incidente de uniformização de jurisprudência e, por maioria, julgar procedente, a fim de sumular a matéria relativa a intervalo intrajornada não gozado, total ou parcialmente, observando-se o pagamento de todo o intervalo mínimo legal, com adicional de no mínimo 50% (cinquenta por cento), de conformidade com o art. 71, §4º, da CLT, nos termos do voto do relator. Votaram parcialmente vencidos os Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, que entendiam que deveriam ser pagos apenas os minutos remanescentes para completar o intervalo mínimo legal, e o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR, que entendiam que deveria ser pago o intervalo mínimo legal ou contratual.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Goiânia, 08 de abril de 2010 (data do julgamento).

MANDADO DE SEGURANÇA

PROCESSO MS-0031300-42.2009.5.18.0000

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE(S): SABA ALBERTO MATRAK
ADVOGADO(S) : SABA ALBERTO MATRAK
IMPETRADO(S): JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
LITISCONSORTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

EMENTA. MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE CONTA-POPUANÇA. EXECUÇÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO E CUSTAS Ofende direito líquido e certo decisão de juiz que determina a penhora de dinheiro existente em conta-poupança, até 40 salários mínimos. Aplicação do art. 649, X, do CPC. Segurança concedida.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir em parte a ação mandamental e conceder parcialmente a segurança, nos termos do voto do relator. Divergiam da fundamentação os Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e PAULO PIMENTA.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA, DANIEL VIANA JÚNIOR e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Goiânia, 08 de abril de 2010 (data do julgamento).

Processo MS-0032900-98.2009.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Impetrante(s): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO(S) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
Impetrado(s): JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
Litiscosorte(s): SAMUEL JOSÉ NETO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO SEM FUNDAMENTAÇÃO. "Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade" (CF, art. 93, IX). Segurança concedida.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir parcialmente a ação mandamental e conceder a segurança, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA, DANIEL VIANA JÚNIOR e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Goiânia, 08 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO MS-0036000-61.2009.5.18.0000

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE(S): VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
IMPETRADO(S): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
LITISCONSORTE: PAULO HUMBERTO MENDONÇA DE SOUZA

EMENTA

DEPÓSITO PRÉVIO. HONORÁRIOS PERICIAIS. ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE ANTECIPAÇÃO PELA RECLAMADA. O TST já pacificou o entendimento de que "é ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, dada a incompatibilidade com o processo do trabalho, sendo cabível o mandato de segurança visando à realização da perícia, independentemente do depósito" (OJ nº 98 da SBDI-2).

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação mandamental e conceder a segurança, nos termos do voto do relator. Ressalva de entendimento dos Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA, DANIEL VIANA JÚNIOR e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Goiânia, 08 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO MS-0038800-62.2009.5.18.0000

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE(S): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO(S) : JÚLIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
IMPETRADO(S): JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
LITISCONSORTE(S): ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : RODRIGO CASTANHEIRA DE SOUZA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. OBJETO. DECISÃO QUE NEGOU PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NO FEITO ORIGINÁRIO. A concessão de liminar e antecipação de tutela é faculdade do juiz, cabendo a impetração do mandato de segurança se o juiz conceder a tutela antecipada (ou liminar) antes da sentença (TST, súmulas 418 e 414, II).

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não admitir a ação mandamental, extinguir o processo, sem resolução do mérito, ficando, de consequência, revogada a liminar anteriormente concedida, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pela impetrante o Dr. Tadeu de Abreu Pereira.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA, DANIEL VIANA JÚNIOR e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (art. 134, IV, CPC). Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Goiânia, 08 de abril de 2010(data do julgamento)

Processo MS-0039900-52.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Impetrante(s): CELSO D'ALCANTARA BARBOSA
Advogado(s) : ROSEMBERG GONÇALVES DA ROCHA
Impetrado(s): JUIZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litiscorrente: ROBERTO DA SILVA ALVES

EMENTA. MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE CONTA SALÁRIO. Ofende direito líquido e certo decisão de juiz que determina a penhora de dinheiro existente em conta salário. Aplicação da OJ nº 153 da SBDI2 do TST. Segurança concedida.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação mandamental e, no mérito, por maioria, conceder a segurança para determinar a suspensão da ordem de penhora sobre a conta salário do impetrante, nos termos do voto do relator, vencidos os Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e PAULO PIMENTA, que a denegavam.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA, DANIEL VIANA JÚNIOR e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Goiânia, 08 de abril de 2010 (data do julgamento).

Processo MS-0040000-07.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Impetrante(s): VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Impetrado(s): JUIZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litiscorrente(s): ALLAN RODRIGO LEMOS DA CRUZ

EMENTA DEPÓSITO PRÉVIO. HONORÁRIOS PERICIAIS. ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE ANTECIPAÇÃO PELA RECLAMADA. O TST já pacificou o entendimento de que "é ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, dada a incompatibilidade com o processo do trabalho, sendo cabível o mandado de segurança visando à realização da perícia, independentemente do depósito" (OJ nº 98 da SBDI-2).

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação mandamental e conceder a segurança, nos termos do voto do relator. Ressalva de entendimento dos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e do Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, PAULO PIMENTA, DANIEL VIANA JÚNIOR e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Goiânia, 08 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO MS-0041400-56.2009.5.18.0000
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE(S): DENISE TEREZINHA BATISTA SABINO
ADVOGADO(S) : DENISE TEREZINHA BATISTA SABINO

IMPETRADO(S): DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

EMENTA :MANDADO DE SEGURANÇA. ANULAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. DESCUMPRIMENTO DO EDITAL. INEXISTÊNCIA DA ALEGADA OFENSA. Inexistindo o alegado desrespeito ao edital pela Comissão de Concurso quanto ao momento da inscrição definitiva, corolário é a denegação da segurança.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir parcialmente a ação mandamental e denegar a segurança, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA, DANIEL VIANA JÚNIOR e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Goiânia, 08 de abril de 2010 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno, aos vinte e dois dias do mês de abril de 2010 (5ªf.).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 dias a contar da publicação no DJe
PROCESSO: AR-0036100-16.2009.5.18.0000
Autor(s): LAURIANO DE FARIA NUNES E OUTRO(S)
Advogado(s): CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
Réu(s): IRMÃOS VIDIGAL LTDA

O Doutor MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Desembargador Federal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede na av. T-1 esq. c/ rua Orestes Ribeiro (antiga rua T-52) - Setor Bueno - nesta Capital, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei,
FAZ SABER aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento, que fica CITADA IRMÃOS VIDIGAL LTDA, empresa atualmente sediada em local incerto e não sabido, para responder, no prazo de 30 (trinta) dias, à AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0036100-16.2009.5.18.0000, em trâmite neste Regional, em que figuram, como autores, LAURIANO DE FARIA NUNES E OUTROS.
E, para que chegue ao conhecimento da ré, e não se alegue ignorância, expediu-se este Edital que será publicado 1 (uma) vez no Diário da Justiça eletrônico do TRT da 18ª Região e afixada cópia, por 50 (cinquenta) dias, no quadro de avisos deste Tribunal.
Dado e passado no TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria do Tribunal Pleno, em Goiânia, aos 20 dias do mês de abril de 2010.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Relator

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 dias a contar da publicação no DJe
PROCESSO: MS-0043500-81.2009.5.18.0000
Impetrante(s):PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Impetrado(s): JUIZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litiscorrente(s): SÂMIA DE PAULA ASSUNÇÃO FALEIRO
O Doutor MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Desembargador Federal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede na av. T-1 esq. c/ rua Orestes Ribeiro (antiga rua T-52) - Setor Bueno - nesta Capital, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei,
FAZ SABER aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento, que fica INTIMADA SÂMIA DE PAULA ASSUNÇÃO FALEIRO, brasileira, atualmente residente em endereço incerto e não sabido, para que fique ciente da decisão proferida às fls. 205/208 dos autos do MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0043500-81.2009.5.18.0000, em trâmite neste Regional, em que figura, como impetrante, PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
E, para que chegue ao conhecimento da litiscorrente, e não se alegue ignorância, expediu-se este Edital que será publicado 1 (uma) vez no Diário da Justiça eletrônico do TRT da 18ª Região e afixada cópia, por 28 (vinte e oito) dias, no quadro de avisos deste Tribunal.
Dado e passado no TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria do Tribunal Pleno, em Goiânia, aos 20 dias do mês de abril de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - INTIMAÇÃO

PROCESSO TRT - AP-0209400-09.2006.5.18.0005

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado(s) : FIDEITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.

Advogado(s) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Acolho o pedido de expedição de certidão narrativa feito à fl. 689 condicionado ao recolhimento dos emolumentos respectivos.

À Secretaria da 1ª Turma.

Intime-se.

Após, à pauta.

Goiânia, 16 de abril de 2010.

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador Relator

Processo AP-0150000-06.2002.5.18.0005

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Agravante(s): GILBERTO DE SOUZA ARAUJO

Advogado(s) : ARLETE MESQUITA

Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s) : MARILUCE PEZENDE DOS SANTOS E OUTRO(S)

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Defiro o pleito de fls. 597.

Confeccionada a respectiva certidão. Inclua-se o feito em pauta.

À S1T para cumprimento.

Goiânia, 20 de abril de 2010.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador Relator.

Secretaria da Primeira Turma, 22 de abril de 2010.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA- SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0125400-71.2009.5.18.0102

RED. DESIGNADO: DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RELATORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE : 1. U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADA : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)

RECORRENTE : 2. ALFREDO DE ALMEIDA GONSALES JÚNIOR (ADESIVO)

ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE

JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA: SUPRESSÃO DE HORAS IN ITINERE POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. É ineficaz a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo despendido a título de horas in itinere, pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia e não transação de direitos trabalhistas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, vencida a Relatora, DAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE. Designado Redator do Acórdão o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 30 de março de 2010(data do julgamento).

Secretaria da Primeira Turma, Goiânia, 22 de abril de 2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0138800-38.2007.5.18.0001

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA: ÉRIKA FERNANDES VALE

AGRAVADA: ELIANA LOUREDO ALVES

ADVOGADO: RENATO TEODORO DE CARVALHO JÚNIOR

ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA: INCOMPETÊNCIA MATERIAL PARA EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE O VÍNCULO EMPREGATÍCIO. COISA JULGADA. A despeito do posicionamento firmado por esta Corte em atenção à decisão recente do STF, nos autos do RE 569056, em se tratando de decisão já transitada em julgado, que reconheceu a competência desta Justiça do Trabalho para promover a cobrança das contribuições previdenciárias incidentes sobre o vínculo empregatício, esta deve ser respeitada, haja vista que a norma do artigo 113 do CPC deve ser vista como a possibilidade de arguição da incompetência a qualquer tempo, porém, no âmbito do processo de conhecimento.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (julgamento realizado em 14.4.10)

PROCESSO TRT - AP - 0057000-58.2009.5.18.0052

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADOS: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)

AGRAVADO : CLEOMENES KELBER MILANI MELARI ARRAES MODESTO

ADVOGADO : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

AGRAVADA: JULIANE GOUVEIA LIMA

ORIGEM: 2ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA: EXECUÇÃO. CRÉDITO TRABALHISTA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Deferido o processamento da recuperação judicial, a competência para o processo de execução dos créditos da empresa pertence ao juízo da recuperação, o qual exerce força atrativa sobre os créditos trabalhistas apurados. Esse entendimento leva em consideração as disposições previstas no art. 47 da citada lei, visando a preservação da empresa. A matéria, aliás, foi objeto de decisão plenária, pelo E. STF (RE 583955/RJ, com repercussão geral), reconhecendo que cabe à Justiça Comum processar e julgar execução dos créditos trabalhistas contra empresa em recuperação judicial.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (julgamento realizado em 14.4.10)

PROCESSO TRT - AP - 0058100-19.2009.5.18.0191

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE: BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADOS: MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

AGRAVADA: CÉLIA GOMES SOUZA DE JESUS

ADVOGADOS: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO E OUTRO(S)

AGRAVADA: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

ORIGEM: VT DE MINEIROS

JUIZ: WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : DEPÓSITO JUDICIAL COMO CAUSA DA INTERRUPÇÃO DA APLICAÇÃO DOS JUROS DE MORA. IMPOSSIBILIDADE. Consoante regra do artigo 39 da Lei 8.177/91, a incidência de juros de mora deve ocorrer até o efetivo pagamento da dívida. O depósito judicial, feito com o objetivo de garantir a execução, não tem o condão de interromper a fluência dos juros. Recurso improvido nessa parte.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, que também lhe dava provimento parcial, porém em menor extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (julgamento realizado em 14.4.10)

PROCESSO TRT - AP - 0069800-15.2009.5.18.0054
RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE: LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
AGRAVADA: JULIENE LELIA DO CARMO MACHADO
ADVOGADO: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. Não é válido o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a identificação do seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, corresponde à inexistência de poderes para atuar no feito. Inválida a procuração expressa, e inexistindo mandato tácito, não se conhece do recurso, por irregularidade de representação. Exegese da OJ 373 da SBDI-I do C. TST.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (julgamento realizado em 14.4.10)

PROCESSO TRT - AP - 0149600-57.2009.5.18.0001
RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA: RENATA ORRO DE FREITAS COSTA
AGRAVADO: GILVANDO BASÍLIO DA SILVA
ADVOGADO: ALESSANDRO LOPES DE LIMA
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. PROVA DA ALIENAÇÃO E POSSE DE BEM IMÓVEL. A jurisprudência admite o contrato de compromisso de compra e venda como meio hábil a demonstrar a alienação e a posse de bem imóvel, ainda que sem registro, legitimando o promitente comprador para propositura de embargos de terceiro, conforme prevê a Súmula 84 do STJ. Assim, não havendo nos autos nenhum indício de vício quanto à formalização dos contratos exibidos e estando a manifestação do embargante revestida de aparente boa fé, mormente porque sua posse é bem anterior à penhora realizada, não há que se suspeitar de fraude à execução.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (julgamento realizado em 14.4.10)

PROCESSO TRT - AP - 0257000-61.2009.5.18.0121
RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADORA: ADRIANA ALVES DA SILVA
AGRAVADA: LC SPORTIF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (MASSA FALIDA DE)
AGRAVADO : MAURI RAMOS
REMESSA OFICIAL: JUIZO DA VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL DE DÉBITO NÃO TRIBUTÁRIO. DIRECIONAMENTO EM FACE DO SÓCIO. IMPOSSIBILIDADE. Consoante entendimento prevalecente no âmbito do E. STJ, em se tratando de execução fiscal para cobrança de débito não tributário, como no caso em análise - multa por infração à legislação trabalhista - não se aplica a hipótese do artigo 135 do Código Tributário Nacional, não tendo amparo a intenção de responsabilizar o sócio. Isso porque a regra do art. 4º da Lei 6.830/80, que dispõe sobre o direcionamento em face do responsável, condiciona tal procedimento aos "termos da lei", a qual ainda não foi editada.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela União e negar-lhe provimento; por unanimidade, receber a remessa oficial e dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (julgamento realizado em 14.4.10)

PROCESSO TRT - AP - 0000058-69.2010.5.18.0052
RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE: PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA.
ADVOGADO: ROBERTO BISPO DO SANTOS
AGRAVADO: ANTÔNIO SIDIMAR COSTA
ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA
AGRAVADA: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ORIGEM: 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CREDOR. A teor do que preveem os artigos 6º c/c 1.046 do CPC, o credor da empresa em recuperação judicial não tem legitimidade para opor embargos de terceiro em execução trabalhista, insurgindo-se contra a penhora e designação da praça dos bens da reclamada em defesa de seu crédito. Ainda que a avaliação dos bens da empresa conste do plano de recuperação judicial (artigo 53, III, da Lei nº 11.101/2005), cujo crédito da embargante está habilitado, não há risco de transferência da posse ou propriedade desses aos seus credores.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (julgamento realizado em 14.4.10)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-RO - 0198100-82.2008.5.18.0004
RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE: ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADA: LETÍCIA MARIA FALEIRO NASCIMENTO
ADVOGADOS: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (julgamento realizado em 14.4.10)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0205800-18.2008.5.18.0002
RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE: DIVINO TEIXEIRA
ADVOGADOS: VALTENE ALVES DINIZ E OUTRO(S)
EMBARGADA: MADEIREIRA VIANA LTDA.
ADVOGADOS: ARLINDO JOSÉ COELHO E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (julgamento realizado em 14.4.10)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0034500-45.2009.5.18.0004
RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE: IVANETE DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADOS: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
EMBARGADOS: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS: DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
EMBARGADOS: JBS S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADOS: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (julgamento realizado em 14.4.10)

PROCESSO TRT - ED-AP - 0051500-72.2009.5.18.0161
RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR: FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
EMBARGADA: CALDAS THERMAS ADMINISTRAÇÃO INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
EMBARGADO: JOSÉ ONOFRE DE CARVALHO
ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (julgamento realizado em 14.4.10)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0088500-68.2009.5.18.0012
RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS: FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
EMBARGANTE: RAIMUNDO NONATO ALVES GOMES
ADVOGADOS: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADOS: OS MESMOS
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente ambos os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (julgamento realizado em 14.4.10)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0094500-78.2009.5.18.0111
RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE: ERLEY FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO: EUBRASIL PERON ROCHA
EMBARGADA: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS FREITAS TOLEDO LTDA.
ADVOGADOS: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (julgamento realizado em 14.4.10)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0117000-44.2009.5.18.0013
RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE: PROBANK S.A.
ADVOGADOS: LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
EMBARGADA: MARILENE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADA: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
EMBARGADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS: ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (julgamento realizado em 14.4.10)

Goiânia, 22 de abril de 2010 - ACÓRDÃOS

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-0000044-17.2010.5.18.0010
Recorrente(s): TOCTAO ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s): MÉRICA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s): ELIAS SILVÉRIO COELHO
Advogado(s): JOAQUIM ALVES DE MELO E OUTRO(S)
Vistos etc.
De ordem do Exmo. Desembargador Relator Paulo Pimenta, não obstante os termos da petição de fls. 265, aguarde-se, por ora, a realização da sessão de julgamento, ficando relegada a sua apreciação a momento ulterior.
Goiânia, 16 de abril de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
LUIZ VINICIUS G. CANUTO
Assessor

Processo RO-0126600-25.2009.5.18.0002
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): ANDRÉIA MÔNICA ROCHA
Advogado(s): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Vistos os autos.
A Reclamante, por meio da petição de fls. 1731, pleiteia a extração da Carta de Sentença, alegando seu estado de miserabilidade.
Defiro o seu pedido.
O artigo 899 da CLT prevê que os recursos trabalhistas terão efeito meramente devolutivo, permitindo-se a execução provisória até a penhora.
Assim, determino o encaminhamento dos autos à S2T, para publicação e remessa dos autos à Vara de Origem, a fim de que esta última providencie as cópias das peças processuais elencadas nos incisos de I a V, do § 3º, do art. 475-O, do CPC, com vistas à formação da Carta de Sentença.
Após, voltem os autos conclusos para análise dos Recursos Ordinários interpostos pelas Reclamadas.
À S2T para as providências.
Goiânia, 22 de abril de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador-Relator

SECRETARIA DA 3ª TURMA

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-RO-0177500-27.2009.5.18.0191

RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMBARGANTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : OZILENE FERREIRA DE SOUSA SILVA

ADVOGADO(S) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO ED-RO-0185900-30.2009.5.18.0191

RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMBARGANTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : ELÍCIA SILVA GOMES

ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO ED-RO-0211900-25.2009.5.18.0011

RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMBARGANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS CONDÔMINOS DO EMPREENDIMENTO ALTO DA BOA VISTA (ACE)

ADVOGADO(S) : THYANA VIEGAS MUNIZ PINTO

EMBARGADO(S) : WENDER AIRES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, por irregularidade de representação, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO ED-RO-0216000-17.2009.5.18.0013

RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMBARGANTE(S) : CENTROÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : ANTÔNIO PAULO SANTOS E SILVA

ADVOGADO(S) : THALES CRISTHIANO SANTANA RIBEIRO E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0216300-13.2008.5.18.0013

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

RECORRENTE(S) : WANESSA JACQUELINE MARTINS PEREIRA

ADVOGADO(S) : JOSÉ RENATO MARCHIORI E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : AMERICEL S.A.

ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)

ORIGEM : 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

SENTENÇA : JUÍZA CÉLIA MARTINS FERRO

"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Trata-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado corretamente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0065800-60.2009.5.18.0251

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

RECORRENTE(S) : SALVADOR DE SOUZA

ADVOGADO(S) : WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADO(S) : ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE PORANGATU

SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Trata-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado corretamente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e, por maioria, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencida a Desembargadora Elza Cândia da Silveira que dava provimento ao apelo. Presente na tribuna, pela CAIXA, o Dr. Lonizco de Paula Timóteo. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0068000-40.2009.5.18.0251

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

RECORRENTE(S) : EDSON DA SILVA TIMÓTEO

ADVOGADO(S) : WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADO(S) : ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE PORANGATU

SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Trata-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado corretamente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e, por maioria, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencida a Desembargadora Elza Cândia da Silveira que dava provimento ao apelo. Presente na tribuna, pela CAIXA, o Dr. Lonizco de Paula Timóteo. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0068500-09.2009.5.18.0251

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

RECORRENTE(S) : EDILSON AMARO DE SOUZA

ADVOGADO(S) : WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
 ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE PORANGATU
 SENTENÇA : JUIZ VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Trata-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado corretamente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0117500-37.2009.5.18.0102
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
 RECORRENTE(S) : PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIA LETÍCIA SILVEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
 ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
 SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA DE SANITÁRIOS. COLETA DE LIXO. Para o deferimento do adicional de insalubridade, necessário que a atividade insalubre esteja classificada na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho, por meio de normas complementares, sendo insuficiente a constatação por laudo pericial. Aplicação da OJ nº 4, I e II, da SDI-1 do C. TST.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pela Reclamada, o Dr. André Toledo Rodrigues, cujo pedido de juntada de substabelecimento, no prazo legal, foi deferido. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0159400-97.2009.5.18.0005
 RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
 RECORRENTE(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : ISMENN MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
 ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
 SENTENÇA : JUÍZA NARA BORGES KAAD P. DE PASSOS CRAVEIRO

"EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. SIMULTANEIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. É despicando que reclamante e paradigma exerçam a função simultaneamente durante todo o contrato de trabalho. Para caracterização do requisito 'simultaneidade', é preciso, tão somente, que haja coincidência temporal de desempenho da função por prazo razoável, ainda que breve, capaz de distinguir o exercício meramente eventual daquela função. Comprovado que paradigma e paragonada laboraram na empresa, exercendo as mesmas funções por um lapso temporal coincidente equivalente a, no mínimo, 12 meses e 4 dias, restou configurado o requisito em comento. Recurso a que se nega provimento.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, sendo que o da primeira Reclamada (ATENTO) foi apenas parcialmente, e negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0165800-10.2009.5.18.0141
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

RECORRENTE(S) : 1. JULIANO ROSA
ADVOGADO(S) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
 RECORRENTE(S) : 2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
 SENTENÇA : JUIZ ÉDISON VACCARI

"EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos e negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0218400-31.2009.5.18.0004
 RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
 RECORRENTE(S) : NATÁLIA SILVA COSTA BREVIGLIERI LEIVA
ADVOGADO(S) : IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : MÁRIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : 2. TREVISSANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
 ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
 SENTENÇA : JUIZ EDUARDO TADEU THON

"EMENTA: BANCO DO BRASIL S.A. DIPLOMAS COLETIVOS NEGOCIADOS DE VIGÊNCIA SIMULTÂNEA. OBSERVÂNCIA DA NORMA AUTÔNOMA MAIS ESPECÍFICA. Sendo fato notório neste Egrégio Regional a celebração de acordos coletivos de trabalho entre a instituição financeira e a entidade representativa da categoria profissional, urge ser reconhecida a aplicabilidade das referidas normas coletivas, que, por serem mais específicas, atendem de melhor forma às necessidades prementes das categorias envolvidas. Sob esse prisma, não faz jus a reclamante aos pleitos formulados com supedâneo em convenções coletivas de vigência simultânea.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0232300-87.2009.5.18.0002
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO(S) : CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA PORQUER SILVA
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALVES E OUTRO(S)
 ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
 SENTENÇA : JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juiz de primeiro grau bem analisado as provas e aplicado o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0375000-20.2009.5.18.0121

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

RECORRENTE(S) : CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

ADVOGADO(S) : RICHARD CRISÓSTOMO BORGES MACIEL E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS ALVES SILVA

ADVOGADO(S) : LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA

SENTENÇA : JUIZ VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. Havendo inadimplemento das obrigações trabalhistas pelo empregador, responde a empresa tomadora dos serviços, de forma subsidiária, por tais obrigações, ainda que ente da Administração Pública Indireta. Matéria pacífica na jurisprudência, nos termos do inciso IV da Súmula 331 do C. TST. Recurso a que se nega provimento.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0376400-69.2009.5.18.0121

RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : JOSÉ JAILSON ARAÚJO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA

SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA: HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Conforme o entendimento reiterado da Superior Corte Trabalhista, é inválida a cláusula de convenção coletiva de trabalho que prevê a supressão do pagamento do tempo despendido a título de horas in itinere, por caracterizar renúncia, e não transação, de direito trabalhista.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000068-70.2010.5.18.0131

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S) : MARCELA GOMES FONSECA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : PAULO ABADIA ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA

SENTENÇA : JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000107-33.2010.5.18.0013

RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECORRENTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : GIULIANO VIEIRA MESQUITA

ADVOGADO(S) : MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO E OUTRO(S)

ORIGEM : 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

SENTENÇA : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

"EMENTA: INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. AÇÃO TRABALHISTA ARQUIVADA. COMPROVAÇÃO DO AJUIZAMENTO DE AÇÃO IDÊNTICA. Tendo a reclamada, em sua defesa, suscitado a prescrição biennial, cabia ao empregado produzir contraprova, sendo oportuna, na audiência, a juntada da cópia da petição inicial da ação anteriormente ajuizada, não havendo a falar em preclusão. Quanto à alegação de que a ausência de citação válida não interrompe a prescrição, trata-se de inovação, sem prova, suscitada somente nas

razões recursais, não merecendo nenhuma análise. Ademais, não se extrai, da Súmula nº 268/TST, que a ação trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição, em relação aos pedidos idênticos, somente se houver formação válida da relação processual.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000121-81.2010.5.18.0121

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

RECORRENTE(S) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : ROBERTO NEVES SILVA

ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA

SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000348-11.2010.5.18.0141

RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : ADALBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) : WALLACE WESLEY ALVES DE MELO

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO

SENTENÇA : JUIZ ÉDISON VACCARI

"EMENTA: PROCURAÇÃO COM DATA POSTERIOR À DO SUBSTABELECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Nos termos do inciso IV da Súmula 395 do C. TST, é irregular a representação processual quando a data do substabelecimento for anterior à da procuração que outorgou poderes ao substabelecente. Ademais, não se trata de hipótese de mandato tácito. Logo, o recurso não merece ser conhecido.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

RECURSO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0169800-06.2005.5.18.0008

RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

AGRAVANTE(S) : 1.SÉRGIO TEIXEIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

AGRAVANTE(S) : 2.UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

AGRAVADO(S) : 1.OS MESMOS

AGRAVADO(S) : 2.CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADO(S) : ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. Conforme entendimento prevalente na Terceira Turma deste Tribunal, a incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convalidada na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o pagamento dos créditos devidos ao empregado, e não da prestação do serviço

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos agravos de petição e negar provimento ao do Autor; por maioria, negar provimento ao da UNIÃO, vencido, em parte, o Desembargador Breno Medeiros que lhe dava provimento e que adaptará o voto.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
Goiânia, 13 de abril de 2010

PROCESSO TRT - AP - 0150500-59.2007.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : 1. 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE MEIRELLES
AGRAVANTE(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. EVERALDO FERREIRA DIAS
ADVOGADO(S) : LUCIANO JAKUES RABELO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO(S) : ANA CLÁUDIA DA SILVA
AGRAVADO(S) : 3. 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE MEIRELLES
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(IZA) : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e da UNIÃO e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator, sendo que o da UNIÃO foi por maioria, vencido o Desembargador Breno Medeiros que lhe dava provimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 0226800-65.2007.5.18.0081
RELATOR : DESMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : EURÍPEDES OVÍDIO VALIM
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(IZA) : MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 0080700-53.2008.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : DONIZETH EURÍPEDES FERREIRA
ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S) : EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO(S) : EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 3. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(IZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA

SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 0151800-83.2008.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BRENO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : EDINHO TORRES ADORNO
ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(IZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 0181700-14.2008.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ALYS MARTINS NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(IZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA: LIBERAÇÃO DE VALORES EM EXECUÇÃO PROVISÓRIA - INAPLICABILIDADE DO ART 475-O DO CPC. Conforme entendimento majoritário, não se aplica ao processo do trabalho o disposto no art. 475-O do CPC, uma vez que a CLT tem regra própria, em seu artigo 899, que prevê que a execução provisória é permitida somente até a penhora.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 0092100-38.2009.5.18.0161
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CRISTIANE IGLESIAS CARVALHO MAIA - ME
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS-GO
JUIZ(IZA) : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED - RO - 0143900-91.2009.5.18.0101
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : SANTA HELENA ESPORTE CLUBE
ADVOGADOS : LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO E OUTRO(S)
EMBARGADO : RAFAEL GONÇALVES TOLEDO
ADVOGADOS : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador

JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 13 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0169100-70.2009.5.18.0111

RELATOR : Desembargador BRENO MEDEIROS

EMBARGANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : SIDNEI JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR

ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE JATAÍ

JUIZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como, representando o d. Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, após demonstrada pelo Relator a ocorrência de erro material na proclamação da decisão alcançada no julgamento deste recurso ordinário, na sessão de 08.04.2010, chamar o feito à ordem para, corrigir a incorreção havida, determinar a rerratificação da Certidão de Julgamento de fl. 472, a fim de que dela conste como proclamado o seguinte resultado:

"Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU". Goiânia, 20 de abril de 2010.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0088200-30.2008.5.18.0081

REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : EDNER CORREIA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO(S) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECORRIDO(S) : SIQUEIRA & HELRIGUEL LTDA.

ADVOGADO(S) : EDSON VERAS DE SOUSA

ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZA : MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento, vencido o Relator que negava provimento ao apelo. Designado redator do acórdão o Desembargador Breno Medeiros.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 13 de abril de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0006800-94.2009.5.18.0004

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE : JOSÉ LÁZARO DE ARAÚJO

ADVOGADOS : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

RECORRIDO : COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADOS : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT. CONTROVÉRSIA SOBRE O VÍNCULO EMPREGATÍCIO. DEVIDA. Diante do recente cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 351 da SBDI-1 do Colendo TST, deve ser reconhecido ao empregado o direito à mencionada indenização, até porque não há razão para entendê-la indevida pelo só fato de o reclamado negar a relação empregatícia.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido, em parte, o Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento que dava provimento menos amplo ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o

Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 13 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0106200-31.2009.5.18.0053

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : VANDERLEI JOAQUIM DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS-GO

JUIZ(IZA) : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 0141700-20.2009.5.18.0002

RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

RECORRENTE(S) : CID WAGNER DA ROCHA

ADVOGADO(S) : SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECORRIDO(S) : RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.

ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO CAETANO ROSA

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : HORAS EXTRAS. SALÁRIO MISTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 340 DO TST. Recebendo o autor remuneração variável, composta de salário fixo mais comissões, as horas extras apuradas devem ser acrescidas do adicional de 50% sobre o salário fixo e apenas do adicional sobre as comissões, consoante entendimento contido na Súmula nº 340, do TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como, representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, após demonstrada pelo Relator a ocorrência de erro material na proclamação da decisão alcançada no julgamento deste recurso ordinário, na sessão de 08.04.2010, chamou o feito à ordem para, corrigindo a incorreção havida, determinar a rerratificação da Certidão de Julgamento de fl. 237, a fim de que dela conste como proclamado o seguinte resultado:

"Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU". Goiânia, 20 de abril de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0157400-03.2009.5.18.0013

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE : 1. AD SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS

RECORRENTES : 2. ALFA PARTICIPAÇÕES EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E

OUTRO(S)

ADVOGADOS : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

RECORRENTE : 3. DARCI BATISTA DE OLIVEIRA (ADESIVO)

ADVOGADOS : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDOS : 1. OS MESMOS

RECORRIDO : 2. EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

ADVOGADO : LÚCIO BERNARDES ROQUETTE

ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. INDEVIDA. Embora juridicamente possível a concessão dos benefícios da justiça gratuita à pessoa jurídica, conforme entendimento do Excelso STF, não basta a simples declaração de seu estado econômico-financeiro, como ocorre com as pessoas físicas. É necessária a prova inequívoca da insuficiência de recursos para efetuar o preparo, o que não ocorreu. Logo, indevida a concessão do benefício.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer dos recursos das Reclamadas e, por conseguinte, não conhecer do apelo adesivo do obreiro, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 13 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0173300-38.2009.5.18.0009
REDATOR DESIGNADO: DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S) : JAIRO FALEIRO DA SILVA
RECORRIDO(S) : NEUZA ASSIS DE MELO BORGES E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : GILMAR ALVES VIEIRA
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, vencido, em parte, o Relator que dava provimento parcial ao apelo. Designado redator do acórdão o Desembargador Breno Medeiros.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 13 de abril de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0180100-85.2009.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1. JORGE DE MELO ABREU
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRENTE(S) : 2. NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. Em atenção ao disposto na Orientação Jurisprudencial nº 307/SBDI-1/TST e no §4º do art. 71 da CLT, a concessão parcial do intervalo para repouso e alimentação induz o pagamento do período integral previsto em lei. Na hipótese, como a jornada de trabalho é superior a seis horas, o período integral é de uma hora.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao do Reclamante e dar parcial provimento ao da Reclamada, nos termos do voto do Relator. Sustentaram oralmente, pelo obreiro, o Dr. Ormisio Maia de Assis, e pela demandada, a Dra. Valéria Jaime Pellá.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 13 de abril de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0191100-85.2009.5.18.0007
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : FÁBIO SARDINHA FERREIRA
ADVOGADOS : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
RECORRIDO : ASSOCIAÇÃO JARDINS FLORENÇA
ADVOGADOS : LEONÍ LONI SAIFERT E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO

EMENTA : REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA 12X36. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. DESCARACTERIZAÇÃO. A prestação habitual de horas extras descaracteriza o regime de compensação 12x36. Ocorre que a adoção desse regime de compensação não é compatível com a prestação habitual de horas extras, mormente se considerarmos o desgaste físico e psíquico ocasionado pela prestação laboral contínua por um período de 12 horas, ainda que a elas sucedam 36 horas de descanso. Sentença reformada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 13 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0197600-88.2009.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : HEBERTH MACHADO DE OLIVEIRA DUARTE
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso, extinguir o incidente de justiça gratuita sem resolução de mérito e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 0218200-61.2009.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ÉRIKA FERNANDES VALE
RECORRIDO(S) : 1. SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO(S) : CELSO ABÍLIO DE MORAIS SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 3. JOÃO CARLOS OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO(S) : JOÃO LUIZ JORGE E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 0330300-56.2009.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
RECORRIDO(S) : REGINA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Goiânia, 22 de abril de 2010 - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AR-00105-2010-000-18-00-0 - 1ª Turma
Parte(s): 1. JOSÉ ROBERTO SALGADO E OUTROS
2. VOTORANTIM METAIS E NIQUEL S.A.
Advogado(a)(s): 1. ALEXANDRE BARROZO MARRA (GO - 23450)
Inicialmente, verifica-se que os autores requereram à fl. 02 que fosse feita a distribuição destes autos por prevenção à AR-0029700-83.2009.5.18.0000.

Em consulta ao sítio deste Egrégio Tribunal, constata-se que ação rescisória referenciada foi distribuída ao Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, e que ainda não houve o julgamento do feito. Assim, sejam-lhe remetidos estes autos para as providências que entender cabíveis.

Goiânia, 19 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/04/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AR-00179-2009-000-18-00-3 - Pleno

Recurso Ordinário

Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PONTALINA

Advogado(a)(s): GABRIEL MASSOTE PEREIRA (GO - 28143)

Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Advogado(a)(s): ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/03/2010 - fl. 224; recurso apresentado em 19/03/2010 - fl. 226).

Regular a representação processual (fls. 22 e 235).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

CONCLUSÃO

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pelo Autor (fls. 226/234).

Contrarrazões apresentadas pela Parte Recorrida às fls. 239/240.

Assim, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 19 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/04/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00043-2008-001-18-40-3 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): OLÍMPIO DE SOUZA

Advogado(a)(s): EDDIÊ GOMES LIMA (GO - 26821)

Agravado(a)(s): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/03/2010 - fl. 430; recurso apresentado em 19/03/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 32).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 19 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/04/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01488-2009-001-18-40-1 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.

Advogado(a)(s): 1. TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)

Agravado(a)(s): 1. MÁRCIA HELENA COELHO LUZ

2. COOPERCOL - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.

Advogado(a)(s): 1. WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

2. CELMA LAURINDA FREITAS COSTA (GO - 12097)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/03/2010 - fl. 343; recurso apresentado em 17/03/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 142 e 143).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 19 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/04/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01560-2006-001-18-00-3 - 1ª Turma

Parte(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

2. GLOBEX UTILIDADES S.A.

3. MARTA GEANE SANTIAGO BARBOSA

Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)

2. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ (GO - 27284)

3. WAGNER MARTINS BEZERRA (GO - 12472)

Defiro o requerimento de vista dos autos, conforme formulado pela Reclamante à fl. 598.

À DSRD para intimação e demais providências cabíveis.

Em seguida, retornem os autos conclusos, considerando o Recurso de Revista interposto pela União às fls. 582/593.

Goiânia, 19 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/04/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00249-2008-002-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): RAP DE CARVALHO - ME

Advogado(a)(s): MÔNICA CRISTINA MARTINS (GO - 19813)

Recorrido(a)(s): DEUZIMAR BATISTA TELES

Advogado(a)(s): ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO (GO - 16923)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/03/2010 - fl. 475; recurso apresentado em 11/03/2010 - fl. 477).

Regular a representação processual (Mandato tácito à fl. 82).

Satisfeito o preparo (fls. 350, 391/392, 456 e 500).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 278 do STJ e 230 do STF.

- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.

- violação do artigo 206, § 3º, V do CC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente afirma que o direito do Reclamante de pleitear indenização por dano material e moral decorrente de acidente de trabalho estaria prescrito, porque o prazo prescricional aplicável seria o de três anos previsto no artigo 206 do CC.

Consta do acórdão (fls. 339/340):

"Assim, por certo que, na data do acidente, não haveria como o trabalhador ter ciência inequívoca de que estaria incapacitado definitivamente para o trabalho.

Por outro lado, certamente que não foi com a aposentadoria que o obreiro ficou ciente de sua incapacitação, já que, antes mesmo de seu jubileamento, ele já estava afastado de suas funções. E os autos dão notícia de que, em 10.09.2004, o recorrente foi notificado da concessão do benefício 'auxílio-doença por acidente de trabalho', tendo em vista a constatação de sua incapacidade laboral (fls. 37 e 24, respectivamente).

Nessa esteira e à luz do que norteiam as Súmulas nº 278 do C. STJ e 230 do C. STF, entendo que o marco inicial da contagem do prazo prescricional é a data do início do citado benefício 'auxílio-doença por acidente de trabalho', ou seja, 10.09.2004.

Ora, a aposentadoria por invalidez gera apenas a suspensão do contrato de trabalho e, não, sua extinção, na medida em que tal benefício ostenta natureza nitidamente condicional e provisória. Na verdade, esta modalidade de aposentadoria está vinculada à incapacidade laborativa, que deu causa à

suspensão do pacto laboral e, nesse passo, a prescrição é quinquenal. Por conseguinte, não há de se falar em prescrição, haja vista a data do ajuizamento da ação (12.02.2008).

Do exposto, dou provimento ao recurso obreiro, para, afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja julgado o mérito da demanda."

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado à fl. 484 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 12ª Região, no seguinte sentido:

"INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PRESCRIÇÃO. Revestindo-se a indenização por danos morais e materiais de natureza de reparação civil, a prescrição aplicável é aquela prevista no artigo 206, § 3º, V, do CPC." (RO 08337-2008-036-12-00-5, Relatora Juíza Teresa Regina Cotosky, Publicado no DOE em 10-08-2009).

Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285 do Colendo TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 19 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/04/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00504-2009-002-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.

Advogado(a)(s): TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)

Recorrido(a)(s): JOSÉ HENRIQUE GUIMARAES SANT ANA

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Interessado(a)(s): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA

Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA (GO - 52566)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/03/2010 - fl. 367; recurso apresentado em 15/03/2010 - fl. 369).

Regular a representação processual (fls. 330 e 345).

Satisfeito o preparo (fls. 230, 309/310, 366 e 384).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

COOPERATIVA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XVIII e 174, § 2º, da CF.

- violação dos artigos 2º e 3º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Recorrente contra o reconhecimento da existência de vínculo de emprego entre as partes, argumentando que a relação entre elas mantida foi de prestação de serviços, não se cogitando de fraude na contratação da empregada, mormente considerando-se que ela não trabalhava na sua atividade-fim. Pugna pela exclusão da condenação ao pagamento das verbas deferidas.

Consta do acórdão (fls. 362-v/364):

"No presente caso, o Reclamante trabalhou durante todo o período de suposto 'cooperado' (de 07/04/2005 a 19/12/2008) para a mesma tomadora de serviços, o que demonstra a existência de uma verdadeira relação de emprego, estando presentes todos os requisitos do contrato de trabalho elencados nos arts. 2º e 3º da CLT, quais sejam, a pessoalidade, a onerosidade, a não-eventualidade na prestação dos serviços e a subordinação.

Pelo conjunto probatório dos autos, entendo que está configurada a subordinação jurídica da Reclamante com as empresas Reclamadas, não se podendo, portanto, descaracterizar a relação de emprego.

É cediço que na terceirização lícita o tomador dos serviços assume apenas a responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas (Súmula nº 331, IV, do TST), já, na intermediação ilegal de mão-de-obra o vínculo forma-se diretamente com o tomador (Súmula nº 331, I, do TST).

Assim, tenho que a intermediação de mão-de-obra pela 2ª Reclamada por meio da COOPERCOL constitui fraude à aplicação dos preceitos contidos na Consolidação das Leis de Trabalho (art. 9º da CLT), eis que visa evitar a formação de vínculo empregatício do trabalhador com o real beneficiário dos serviços prestados (RGIS).

A alegação da RGIS de que a sua responsabilidade deveria ser apenas subsidiária também não há prosperar.

Conforme analisado linhas pretéritas, restou demonstrado que o Reclamante prestou serviços para a 2ª Reclamada, na condição de suposto cooperado, exercendo a função de Gestor Operacional.

(...)

No caso, verifica-se que o trabalho realizado pelo Reclamante na 'coleta de dados' constitui atividade essencial para que a 2ª Reclamada possa atender às necessidades de seus clientes.

Diante de todo o exposto, restando provado que o Reclamante trabalhou no exercício de atividades ligadas à área fim da 2ª Reclamada, bem como o flagrante intuito da 2ª Ré em fraudar os direitos trabalhistas do Autor, mantenho a r. sentença que declarou a existência de vínculo de emprego diretamente com a RGIS, condenando as Reclamadas de forma solidária ao pagamento das verbas deferidas.

Nego provimento."

Verifica-se que a Turma analisou o conjunto probatório dos autos e considerou que houve fraude na contratação do Reclamante por meio da cooperativa de trabalho, declarando a existência de liame empregatício entre as partes. Assim, tem-se que o acórdão encontra-se amparado nos elementos de prova contidos nos autos, não se constatando violação à literalidade dos preceitos constitucionais e legais invocados pela Recorrente. Ademais, a matéria sob exame possui natureza eminentemente fático-probatória, cuja reapreciação não se admite por intermédio desta via recursal, a teor da Súmula 126/TST.

Não merece prosperar, também, a assertiva de dissenso jurisprudencial.

O segundo aresto transcrito à fl. 372, o de fls. 372/373 e os colacionados à fl. 374 são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/II/TST).

Os julgados provenientes de Vara do Trabalho (fls. 373 - continuação à fl. 375, e 374 - continuação à fl. 376), órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, são, também, imprestáveis ao fim colimado.

Os demais precedentes (o de fls. 371/372, o terceiro de fl. 372 e os de fls. 376/378) apresentam hipóteses fáticas que não se assemelham à constatada no caso sob exame, onde se evidenciaram os elementos configuradores do vínculo empregatício (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 19 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/04/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00852-2009-002-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TELÉMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): ALBANY RODRIGUES DE SIQUEIRA

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual

Verifica-se que a Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (fls. 69/70), que aprovou a composição da diretoria da Reclamada, foi apresentada em fotocópia sem a necessária autenticação (artigo 830 da CLT), sendo que tal vício invalida, igualmente, o instrumento procuratório de fl. 57, onde se encontra o nome do subscritor da Revista, Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos.

Ademais, vê-se em referida Ata, datada de 30/08/2004, que o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro signatários da referida procuração judicial foram empossados para um mandato de três anos. Portanto, os mandatos dos mencionados Diretores findaram-se supostamente em 30/08/2007, sendo que o referido instrumento procuratório (fl. 57) data de 21/01/2009, tendo sido passado quando os Diretores já não tinham mais poderes para representar a Empresa.

Ressalta-se a impossibilidade de caracterização de mandato tácito, uma vez que o subscritor do Recurso não compareceu às audiências (fls. 37 e 171/175).

Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 19 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/04/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01743-2006-002-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SÔNIA MARIA DO VALE SIQUEIRA

Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)

Recorrido(a)(s): BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/03/2010 - fl. 1.483; recurso apresentado em 15/03/2010 - fl. 1.486).

Regular a representação processual (fl. 30).

Dispensado o preparo (fl. 1.406).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- violação do artigo 177 do CCB de 1.916.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que a ação de indenização por acidente do trabalho ou doença ocupacional tem natureza civil, aplicando-se a prescrição vintenária prevista no artigo 177 do Código Civil de 1.916.

Consta do acórdão (fls. 1.401/1.406):

"A Reclamante, em 16/08/2001, ajuizou ação pleiteando a condenação da Reclamada a indenizá-la por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho ocorrido em decorrência do labor no período de 22/07/1977 a 22/02/1999, sendo que no dia 22/02/1999, foi afastada definitivamente do trabalho, vítima de acidente típico do trabalho ou por ocasião dele, eclodindo enquanto laborou em benefício da Requerida" (sic, fls. 05)).

Sendo o pedido de indenização por danos morais e materiais fundamentado em acidente de trabalho, ocorrido em razão da relação de emprego que existiu entre as Partes, em que pese opiniões em contrário, tem-se que a pretensão de direito material é de natureza nitidamente trabalhista.

Diante disso, não resta dúvida de que a prescrição a ser aplicada no caso sub judice é a prevista no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal de 1988.

(...)

Sendo assim, como o ajuizamento desta reclamação trabalhista ocorreu em 16/08/2001, ou seja, mais de dois anos e cinco meses após a ciência inequívoca da Reclamante das lesões decorrentes de acidente de trabalho, impõe-se o reconhecimento de que a pretensão em tela foi fulminada pelo instituto da prescrição bial, prevista no art. 7º, inciso XXIX, CF/88.

Sendo assim, com base no inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal, dou provimento ao recurso da Reclamada para declarar a prescrição da pretensão da Autora com relação às indenizações requeridas e, via de consequência, extingo este processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC."

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado à fl. 1.497 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 2ª Região, no seguinte sentido:

"Ação reparatória de dano moral e patrimonial decorrente de acidente de trabalho. Ação ajuizada no cível. Prescrição aplicável. Código Civil. Ainda que o processo tenha vindo à Justiça do Trabalho por força da EC 45, se a ação foi ajuizada no cível sob a égide do Código Civil antigo, há de ser respeitada o prazo de ação previsto naquele Código" (RO-00081-2005-261-02-00-6, 9ª Turma, Relator Juiz Luiz Edgar Ferraz de Oliveira, DOE de 05/10/2007).

Deixo de analisar a outra questão suscitada no apelo, em face do que dispõe a Súmula nº 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 19 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/04/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02088-2008-002-18-40-9 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.

Advogado(a)(s): CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO (GO - 24294)

Agravado(a)(s): JAEISON LOPES DA SILVA

Advogado(a)(s): PAULO SÉRGIO CARVALHAES (GO - 13529)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 05/03/2010 - fl. 331; recurso apresentado em 15/03/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 103, 139 e 157).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão regional que julgou o recurso ordinário.

Publique-se.

Goiânia, 19 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/04/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00007-2009-003-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): EUGÊNIO PACELLI DE PAULA

Advogado(a)(s): FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA (GO - 21916)

Recorrido(a)(s): HAROLDO RIBEIRO FARIA JÚNIOR

Advogado(a)(s): HAROLDO RIBEIRO DE FARIA JÚNIOR (GO - 12521)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual

Compulsando os autos, constata-se que não existe procuração judicial outorgada pelo Reclamante para o advogado subscritor do Recurso de Revista, Dr. Vianney Aparecido Moraes da Silva. Os mandatos judiciais expressos (fls. 10, 103, 339 e 448), a par de serem fotocópias sem autenticação (artigo 830 da CLT), não trazem o nome do signatário do apelo, ressaltando-se ainda, quanto aos fls. 103, 339 e 448, que eles conferem poderes específicos para a representação perante a Justiça Estadual.

Ressalta-se, ainda, a impossibilidade de caracterização de mandato tácito, tendo em vista que o advogado que assinou a Revista não compareceu à audiência (fls. 199/200).

Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do presente apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 19 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/04/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00878-2009-003-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): WALL-MART BRASIL LTDA.

Advogado(a)(s): MARIA HELENA VILLELA AUTUORI (SP - 102684)

Recorrido(a)(s): VALDEMIRO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): KELLY CRISTINA DE AVELAR (GO - 25081)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/02/2010 - fl. 227; recurso apresentado em 04/03/2010 - fl. 229).

Regular a representação processual (fls. 45/47 e 242).

Satisfeito o preparo (fls. 147, 170, 172, 226-v e 244).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTA CAUSA

Alegação(ões):

- violação dos artigos 482, 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamado insurge-se contra o não reconhecimento da justa causa para dispensa do empregado, sustentando que houve quebra de confiança pela má conduta do Reclamante.

Consta do acórdão (fls. 218/219-v) :

"Nesse compasso, em se tratando de fato modificativo do direito perseguido pelo reclamante, competia à reclamada o ônus da prova, conforme artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC. E desse encargo ela não se desvencilhou a contento.

Para tentar fazer prova do ato de improbidade imputado ao reclamante, a reclamada limitou-se a produzir prova oral. A testemunha conduzida pela ré confirmou a realização de uma auditoria para a investigação do desvio de vales-transporte e disse que recebeu um documento em que teria sido apurada uma diferença de R\$8.000,00 de sobre de vales, no mês em que o obreiro gozou férias. Segundo essa testemunha, após análise de planilhas de solicitação de vales-transporte, foram também constatadas diferenças relativas a outros meses, resultando toda a investigação na elaboração de um relatório.

Apesar da referida testemunha sempre fazer menção a documentos que comprovariam o desvio de vales-transporte, estranhamente a reclamada não trouxe aos autos nenhum documento a respeito. Ocorre que a produção de prova documental, notadamente a apresentação das planilhas de solicitação de vales-transporte e do relatório final da auditoria, era fundamental para a demonstração do ato de improbidade imputado ao reclamante. Afinal, não se

pode perder de vista que aplicação da dispensa por justa causa se deu em razão das conclusões obtidas na auditoria, após análise desses documentos.

Assim, não obstante tenha a prova oral produzida pela reclamada confirmado sua tese, ela não constitui prova robusta da prática do ato de improbidade e, como ela não foi corroborada por nenhum outro elemento de prova, mormente por documentos, deve-se presumir a inocência do obreiro e, consequentemente, reverter a justa causa aplicada.

Vale acrescentar que milita em desfavor da tese patronal o fato de, após o ocorrido, não ter sido tomada pela ré nenhuma providência com fito de fiscalizar a aquisição de vales-transporte. Ora, se realmente a ré sofreu o prejuízo financeiro alegado, ela teria adotado ao menos alguma medida de controle. Ademais, não se pode deixar de assinalar que a quantia supostamente desviada pelo autor, no mês de suas férias, indicada na contestação, é muito superior (R\$21.604,00 - fl. 53) à quantia afirmada pela preposta da reclamada e por sua testemunha (R\$8.000,00 - fl. 136), circunstância que também desprestigia a tese patronal.

Por fim, insta registrar que a reclamada não impugnou a alegação do obreiro de que, ao retornar das férias, foi penalizado com três dias de suspensão, em razão do mesmo fato que ensejou a sua dispensa. Presumindo tal alegação como verdadeira (artigo 302 do CPC), restaria obstada, de qualquer modo, a aplicação da dispensa por justa causa, à luz do princípio do non bis in idem.

Ante todo o exposto, mantenho a reversão da justa causa aplicada ao reclamante e, consequentemente, as verbas correlatas à dispensa imotivada."

Conforme se depreende, a Turma Julgadora analisou todo o conteúdo probatório dos autos e concluiu que não ficou comprovado o ato de improbidade supostamente praticado pelo Reclamante, não se evidenciando, portanto, ofensa à literalidade dos dispositivos legais indicados.

Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 234/235, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que não houve a comprovação efetiva do ato de improbidade imputado ao Autor (Súmula 296/TST).

Inservível ao confronto de teses o primeiro julgado transcrito à fl. 235, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/ITST).

MEMBRO DA CIPA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, da CF.

O Recorrente sustenta que inexistia previsão legal para o pagamento de salários referentes ao período estabilizatório, acrescentando que "mesmo sendo membro da CIPA, ao ser dispensado por justa causa, não usufruiu mais de qualquer estabilidade" (fl. 236).

Consta do acórdão (fl. 220):

"E, nesse ponto, vale ponderar que, ao contrário do alegado pela ré, a CLT, em seu artigo 496, possibilita sim a conversão do período de estabilidade em indenização substitutiva, sendo analogicamente aplicável, sem afronta ao artigo 5º, II, da CF/88."

Inviável a análise da alegação, porquanto, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

FGTS

Alegação(ões):

- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Neste tópico, o Recorrente insurge-se contra a sua condenação ao recolhimento de depósitos fundiários, multa de 40% e obrigação de fornecimento de guias para o levantamento do FGTS, alegando que a dispensa teria sido por justa causa.

Consta do acórdão (fl. 220-v):

"Ocorre que como analisado, a justa causa imputada ao obreiro não foi comprovada, revertendo-se a penalidade aplicada em dispensa imotivada. Nessa esteira, por ter o autor estabilidade provisória ao tempo da ruptura do vínculo, são devidos os recolhimentos dos depósitos fundiários, a multa de 40% e a obrigação de fornecimento de guias para levantamento do FGTS (...)."

Conforme analisado em tópico anterior, a reversão da justa causa aplicada ao reclamante em dispensa imotivada encontra-se amparada no conteúdo probatório dos autos, razão pela qual a condenação da Recorrente não importa violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Inespecíficos o aresto transcrito na fl. 237, que trata do ônus de comprovar diferenças de FGTS, matéria diversa daquela em exame (Súmula 296/TST).

MULTA - ART. 477 CLT

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, da CF.

- violação do artigo 477 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que as verbas rescisórias foram devidamente quitadas no prazo legal. Afirma que a multa em referência não é devida quando o empregado é dispensado por justa causa e que essa seria a hipótese dos autos.

Consta do acórdão (fls. 221/221-v):

"Observa-se que a ré não enfrentou propriamente a fundamentação expendida para a incidência da multa em epígrafe. O d. Juízo de origem, para aplicar a penalidade, ponderou que, como o reclamante foi dispensado em 13/11/2008 e recebeu as verbas rescisórias somente em 25/11/2008, a quitação se deu fora do prazo legal, o que está correto.

Ocorrendo a dispensa, mesmo que de forma motivada, o empregador deve pagar as verbas rescisórias atinentes a essa forma de resolução contratual até o 10º dia, conforme prevê o artigo 477, § 6º, alínea 'b', da CLT.

Contudo, se não for observado esse prazo, como verificado in casu, impõe-se a incidência da multa disposta no § 8º do mencionado artigo."

Conforme consignado pela Turma Julgadora, o Reclamado foi condenado ao pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, porque a quitação das verbas rescisórias foi efetuada a destempo. Diversamente do alegado, portanto, o acórdão atacado não viola o dispositivo legal indicado.

Igualmente aqui, não cabe cogitar de vulneração ao inciso II do artigo 5º da CF, já que, no caso, a ofensa somente poderia ocorrer de modo reflexo, e não direto como estabelece o artigo 896, "c", da CLT.

Inespecíficos os julgados colacionados aos autos (fl. 238), visto que não tratam de situação idêntica à dos autos, em que nem mesmo as verbas rescisórias referentes à dispensa motivada foram pagas no prazo legal (Súmula 296/TST).

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, da CF.

- violação dos artigos 652 e 653 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a determinação de expedição de ofícios, alegando que não cometeu infração alguma que justificasse tal penalidade.

Consta do acórdão (fl. 221-v/222):

"Por força dos artigos 631 e 653, 'f', da CLT, compete ao juiz comunicar aos órgãos competentes qualquer infração que detectar no exercício de suas atribuições. O julgador não pode se furtar ao dever de propiciar aos órgãos competentes o conhecimento das irregularidades cometidas pelos empregadores, no âmbito das relações laborais, e o faz com a finalidade de propiciar o cumprimento da lei.

Nesse contexto, o reconhecimento de que o obreiro, quando dispensado sem justa causa, fazia jus à estabilidade provisória, por si só, já impõe ao juiz o dever de comunicar o fato ao INSS e à CEF, considerando suas consequências. Quanto à SRTE, a mora no pagamento das verbas rescisórias dispostas no TRCT também justifica tal comunicação."

A Turma Julgadora, embasada na legislação vigente, concluiu que é dever do Juiz comunicar irregularidades aos órgãos competentes, entendimento que não viola a literalidade dos dispositivos consolidados em epígrafe.

Já o aresto colacionado aos autos (fl. 239), por ser proveniente de Turma do TST, não serve ao confronto de teses (artigo 896, alínea "a", da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

O requerimento formulado pelo Reclamado para que as notificações sejam endereçadas à Dra. Maria Helena Villela Autuori (fls. 230, 240 e 249), já foi atendido. Desnecessária, por outro lado, a juntada do original da guia de depósito recursal (fl. 250), tendo em vista que a comprovação efetuada por e-doc é suficiente (fl. 244).

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 19 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/04/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01584-2007-003-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): PATRÍCIO JOSÉ MARTINS

Advogado(a)(s): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO (GO - 22189)

Agravado(a)(s): JBS S.A.

Advogado(a)(s): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 4460)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/03/2010 - fl. 303; recurso apresentado em 17/03/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 58).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional que julgou o recurso ordinário.

Publique-se.

Goiânia, 19 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acggl

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/04/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00498-2009-004-18-41-1 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): PROBANK S.A.

Advogado(a)(s): DRAYAN BOUHID DE CAMRGO FARIAS (GO - 19919)

LEILA AZEVEDO SETTE (MG - 22864)

Agravado(a)(s): FERNANDA FRANÇA MATIAS

Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/03/2010 - fl. 294; recurso apresentado em 19/03/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 97, 98 e 114).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 19 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/04/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01500-2009-004-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. KATIARA DIAS DA CRUZ

2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): 1. WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS (GO - 21877)

2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS (GO - 19653)

Recorrido(a)(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

2. KATIARA DIAS DA CRUZ

Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS (GO - 19653)

2. WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS (GO - 21877)

Recurso de: KATIARA DIAS DA CRUZ

Os autos vieram a esta Presidência para exame dos pressupostos processuais de admissibilidade do Recurso de Revista de fls. 524/543.

Porém, ante a homologação judicial do acordo celebrado entre as Partes, pondo fim ao litígio (termo de conciliação e homologação do acordo às fls. 593 e 594), fica prejudicada a análise do Recurso de Revista interposto pela Reclamante, por perda de objeto.

Recurso de: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Tendo em vista a homologação judicial do acordo celebrado entre as Partes, pondo fim ao litígio (fls. 593 e 594), fica prejudicada também a análise do Recurso de Revista interposto pela Reclamada às fls. 547/554, por perda de objeto.

À DSRD para publicação e demais providências de estilo.

Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins

Goiânia, 19 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/04/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00463-2007-005-18-41-7 - 1ª Turma

Parte(s): 1. VIVO S.A.

2. THIAGO MACHADO OLINTO GUIMARÃES

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL (GO - 5193)

Tendo em vista a homologação judicial do acordo celebrado entre as partes nos autos principais (cópia do termo de conciliação e da homologação do acordo às fls. 396/397), fica prejudicado este Agravado de Instrumento, por perda de objeto.

Publique-se.

Após, à SCP para as anotações pertinentes e posterior remessa à Egrégia Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.

Goiânia, 19 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lrn

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/04/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00701-2007-005-18-40-1 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): SHEILA PEREIRA CRUZ ALVES

Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

Agravado(a)(s): EPASA ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA.

Advogado(a)(s): GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA (GO - 4925)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/03/2010 - fl. 286; recurso apresentado em 16/03/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 57).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 19 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/04/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00842-2009-005-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): VALDIR CARLOS PEREIRA

Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S) (GO - 12624)

Recorrido(a)(s): OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA IRMAO AUREO

Advogado(a)(s): GERALDO ROSA VIEIRA JÚNIOR (GO - 14968)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2010 - fl. 307; recurso apresentado em 16/03/2010 - fl. 309).

Regular a representação processual (fl. 09).

Dispensado o preparo (fl. 247).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- contrariedade às OJs 307 e 342 da SBDI-1/TST.

- violação dos arts. 9º, 444, 468 e 71, § 4º, da CLT e 841 do CC.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante entende que tem direito ao intervalo intrajornada, mesmo trabalhando em regime de 12x36 horas.

Consta do acórdão (fls. 284/285):

"(...) a jornada 12x36 traz diversos benefícios ao empregado, razão pela qual não há que se falar em violação do princípio protetivo do direito do trabalho. Se assim não fosse, referida jornada não seria tão difundida e bem aceita dentre os trabalhadores.

Assim, mesmo em face da recente Orientação Jurisprudencial nº 342 da SDI-1 do C. TST, que dispõe que 'é inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e artigo 7º, XXII, da CF/1988), inofensa à negociação coletiva', não houve, neste Regional, alteração do entendimento anteriormente defendido. O fundamento para tanto é que a referida OJ não abrange os casos da jornada especial de 12x36.

Cumprido salientar que, nesta jornada, não se espera que o empregado fique sem se alimentar, mas que o faça em seu próprio local de trabalho, apenas pelo tempo necessário. Na prática, tem-se visto que os trabalhadores tomam suas refeições no próprio ambiente de trabalho, durante a jornada laboral.

Ademais, é de se observar que o reclamante era vigia noturno, o que pressupõe trabalho sem solução de continuidade, o que o torna incompatível com a fruição de intervalo intrajornada.

Por todo o exposto, entendo não incidir, no caso, o disposto no art. 71, § 4º da CLT, haja vista a ausência de prejuízos ao obreiro."

O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, como se vê pela ementa transcrita às fls. 318/319, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região:

"VIGILANTE REGIME DE JORNADA DE 12X36 INTERVALO INTRAJORNADA.

A adoção da jornada de trabalho em regime de 12X36 horas não traduz obstáculo para aplicação do art. 71 da CLT. O fato de as normas coletivas se referirem ao 'horário corrido' não implica a supressão do intervalo intrajornada, já que não é dado ao Sindicato transacionar acerca dos direitos indisponíveis, notadamente em se tratando de direito que vise amenizar o desgaste físico e mental resultante do trabalho contínuo. Dessa forma, o trabalho realizado no período de descanso e refeição deve ser remunerado como hora extra, na forma do art. 71, § 4º, da CLT. No mesmo sentido, foi editada a Súmula n. 05 deste Tribunal, confirmada

pela Orientação Jurisprudencial n. 307 da SDI-1/TST" (RO-01674-2003-029-03-00-8, 1ª T., Relatora Juíza Maria Laura Franco Lima de Faria, Publ. DJMG 06.02.04).

Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285 do C. TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 19 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/04/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01356-2009-005-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MAGDA BEATRIZ MAIA DE SOUSA

Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)

Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/03/2010 - fl. 226; recurso apresentado em 15/03/2010 - fl. 228).

Regular a representação processual (fl. 07).

Dispensado o preparo (fl. 130).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO

PLANO DE SAÚDE

Alegação(ões):

- violação dos artigos 1º, III, 5º, III e LV, e 7º, XXX, da CF.

- violação dos artigos 177 do CCB de 1916, 13, 15, 199, I, 205, 206 e 2.028 do CCB, 8º, 475 e 476 da CLT, 60 e 118 da Lei nº 8.213/91, 121 a 124, 129 e 136 do Código Penal.

- divergência jurisprudencial.

Alega a Recorrente que sua pretensão, de ressarcimento de despesas e manutenção de um plano de saúde decorrente de acidente do trabalho reconhecido judicialmente, tem natureza civil, aplicando-se a prescrição prevista no Código Civil, acrescentando que seu contrato de trabalho estava suspenso em virtude de aposentadoria por invalidez, não podendo ser reconhecida a prescrição, no caso.

Consta do acórdão (fls. 203/212):

"De início, não é demais esclarecer, embora já relatado, que o pedido da autora tem por base o art. 949, do Código Civil. Em outras palavras, que teve reconhecido o direito a indenização por dano material e moral decorrente de acidente de trabalho (doença a ele equiparado), que se deu por meio de sentença e confirmada por acórdão nesta Especializada.

Assim, em razão de a moléstia de que é portadora torná-la necessitada de tratamento médico frequente, foi mantido plano de saúde, havendo desconto, desde maio/2002 (data em que teve início o seu afastamento perante o INSS pela doença reconhecida como acidente de trabalho e posteriormente convertida em aposentadoria por invalidez, em 26/10/2005). Entende que esse plano de saúde deve ser suportado integralmente pelo reclamado, motivo pelo qual requereu nesse sentido, além do ressarcimento dos valores já descontados durante todo esse período (desde maio/2002).

Portanto, em que pese o pedido atual não ser de indenização por dano material e moral, já que foi reconhecido em ação anterior, pode-se entender, por analogia, que decorre de doença equiparada a acidente de trabalho. Tanto é assim que a base legal encontra-se no art. 949, do Código Civil.

Sendo, pois, o pedido fundamentado em acidente de trabalho (doença a ele equiparada) ocorrido em razão da relação de emprego que existiu entre as partes, tem-se que a pretensão de direito material é de natureza nitidamente trabalhista.

Diante disso, não resta dúvida de que a prescrição a ser aplicada no caso sub judice é a prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988. Não há se falar que seja de natureza civil, a atrair a aplicação dos arts. 205 e 206 da lei substantiva civil.

(...)

No caso, de fato, a autora obteve a sua aposentadoria por invalidez em 25/10/2005. E, nessas circunstâncias, não é causa de extinção do contrato de trabalho, mas de suspensão, conforme estabelece o art. 475 da CLT.

Sendo assim, em que pese entendimento em sentido contrário, uma vez em curso o pacto laboral, não pode fluir o prazo bienal fixado no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal (TST-AIRR-1530/2003-114-03-40.5. DJ - 23/03/2007).

Não há falar em prescrição bienal, vez que o contrato de trabalho ficou suspenso naquele período e encontra-se em curso. Daí, seria o caso de reformar a sentença, no particular.

Abre-se um parêntese, aqui, para afastar, de igual sorte, a alegação do reclamado quanto à prescrição parcial (prescritas parcelas anteriores a 21/07/2004).

Na hipótese, não há se falar em prescrição parcial, haja vista não se tratar o ressarcimento de despesas como plano de saúde de parcela nitidamente trabalhista. Ou seja, em que pese reconhecer-se, para efeito de prescrição, tratar-se de parcela originada numa relação de emprego, não é de natureza trabalhista - frise-se -, mas sim atípica.

Daí que, nessas circunstâncias, a própria divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito, chegando alguns a elencá-la como de natureza civil.

Assim, não se trata de indenização em pauta (ressarcimento de valor a título de plano de saúde equivalente, em parte, a despesas com tratamento) de parcela decorrente de uma contraprestação, mas devida em razão de um ilícito civil.

Todavia, quanto à quinquenal, esta, sim, flui na vigência do contrato, ainda que suspenso, atingindo os direitos não buscados pelo titular dentro dos cinco anos seguintes à violação.

Na hipótese dos autos, extrai-se que própria a autora declarou que esteve afastada das suas atividades 'por motivo de doença ocupacional' desde maio/2002 (fl. 02), percebendo auxílio doença, requerendo, inclusive, o ressarcimento de valores a título de plano de saúde desde essa época.

Manteve-se nessa condição até a sua aposentadoria por invalidez, como já dito, em 25/10/2005. De se entender, pois, que desde aquela data (maio/2002), tinha ciência inequívoca acerca da doença que a vitimou, bem assim da sua incapacidade da qual experimentou os pretensos danos morais e materiais que pretendeu, via ação anterior, fossem reparados. Portanto, desse marco inicial é que se iniciou o prazo prescricional, conforme interpretação que se faz da súmula 278 do STJ.

Sendo assim, como o ajuizamento desta reclamação trabalhista ocorreu apenas em 21/07/2009, impõe-se o reconhecimento de que a pretensão de postular ressarcimento de valores a título de plano de saúde e a responsabilização integral do reclamado foi fulminada pelo instituto da prescrição quinquenal, prevista no art. 7º, inciso XXIX, CF/88.

(...)

Ante o exposto, mantém-se a sentença que declarou a prescrição total do direito de ação da autora, embora por outros fundamentos."

Tratando-se de matéria de grande relevância e diante de possível violação do artigo 205 do CCB, oportuno o seguimento do apelo.

Deixo de analisar as outras questões suscitadas no apelo, em face do que dispõe a Súmula nº 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 19 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/04/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02012-2009-005-18-00-9 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARREFOUR PROMOTORA DE VENDAS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

Recorrido(a)(s): ISABEL DIAS ARAÚJO

Advogado(a)(s): BRUNO CABRAL PACHECO (GO - 20375)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/03/2010 - fl. 221; recurso apresentado em 17/03/2010 - fl. 223).

Regular a representação processual (fls. 240 e 242/246).

Satisfeito o preparo (fls. 190, 192 e 208/209).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 277/TST.

- contrariedade à OJ 346 da SBDI-1/TST.

- violação dos artigos 5º, II, V, X, LIV, LV e 7º, XXVI, da CF.

- violação dos arts. 333, I, do CPC, 769 e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que a condenação ao pagamento do quinquênio deveria restringir-se ao período de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho (até 31/03/2008). Diz que lhe foi negada a correta prestação jurisdicional.

Consta do acórdão (fls. 219-v/220):

"O d. juízo de origem deferiu à autora o pagamento do adicional por tempo de serviço (quinquênio), nos termos do que fora previsto na cláusula sétima, do acordo coletivo firmado em sede do DC nº 0093.2006.000.18.00-8 (que tramitou

neste Regional, fls. 14/17), no período compreendido entre a vigência do referido diploma normativo (01.04.2006) até o final do contrato de trabalho (04.07.2008). Inicialmente, em que pese o período da condenação ter sido posterior à vigência do diploma normativo em comento, verifico que a própria reclamada reconhece a ultratividade da norma fixadora do adicional, uma vez que pugna pela limitação até 31.03.2008 (fl. 204), enquanto o acordo teve sua vigência somente de 01.04.2006 a 31.03.2007 (cláusula primeira, fl. 15).

Por outro lado, entendo que a pretensão patronal não merece guarida, também, por outro motivo, a saber.

O direito à percepção do adicional por tempo de serviço - quinquênio - surge, para o empregado, a partir do decurso de 5 anos do seu trabalho na mesma empresa.

A despeito de a autora ter adquirido o seu direito à percepção do adicional, uma vez admitida ainda em 19.09.1988, observo que tal fato também é inconverso nos autos, já que a recorrente não nega, neste grau recursal, que a recorrida faria jus ao mesmo.

Ocorre que, in casu, a supressão do benefício afigurar-se-ia lesiva ao preceito constitucional de irredutibilidade do salário. Não há mais norma coletiva que sustenta a aquisição de novos quinquênios, mas os adquiridos não de ser respeitados.

Desse modo, conclui-se que a autora faz jus aos quinquênios, nos exatos termos deferidos pelo d. juízo de origem, ou seja, até o final do seu contrato de trabalho."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade a OJ.

Ressalta-se, inicialmente, que a arguição de negativa de prestação jurisdicional somente poderia ocorrer nos termos da OJ 115/SBDI/TST e, assim, não cabe análise dos dispositivos constitucionais apontados, neste particular.

No tocante à questão do quinquênio, a Turma Regional entendeu ser devido pagamento dos quinquênios adquiridos, mesmo após expirado o prazo de validade da norma coletiva, com base no artigo 7º, inciso VI, da CF, não se vislumbrando, portanto, ofensa aos dispositivos constitucionais apontados no recurso, tampouco contrariedade à Súmula nº 277/TST.

Inviável a análise da alegação de afronta aos incisos V e X do artigo 5º constitucional, uma vez que a matéria não foi apreciada sob a ótica dos preceitos constitucionais em referência.

Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 19 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/04/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00474-2009-007-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO FEDERAL (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)

Advogado(a)(s): NEIDE SILVA MARQUES BUENO (GO - 5641)

Recorrido(a)(s): DIOGO CABECEIRA OLIVEIRA

Advogado(a)(s): CECÍLIA NEVES DA SILVA (GO - 26660)

Interessado(a)(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

Advogado(a)(s): WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE (DF - 13305)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 09/03/2010 - fl. 225; recurso apresentado em 16/03/2010 - fl. 227).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Quanto às custas processuais, a análise do preparo será realizada com o mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO

Alegação(ões):

- violação do artigo 790-A da CLT.

A Recorrente sustenta que "não há previsão que respalde a condenação em custas processuais, até porque a União, in casu, estaria a recolher custas em seu próprio benefício" (fl. 243). Afirma que não se trata da aplicação da ressalva prevista no parágrafo único do artigo 790-A da CLT.

Consta do acórdão (fl. 218):

"São devidas as custas processuais, haja vista que a isenção assegurada pelo artigo 790-A da CLT diz respeito apenas aos processos em que o ente da administração pública figura isoladamente no polo passivo das ações, sendo devedor principal dos créditos reconhecidos, o que não é o caso, onde, como dito, responde apenas em função da inadimplência do devedor originário, contra o qual aplicam-se as normas que regem as custas processuais e juros de mora normalmente."

Tendo em vista o teor do acórdão atacado, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 790-A da CLT.

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, em face do que dispõe a Súmula nº 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 19 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/04/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01985-2008-008-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): WILSON RUBENS ROSA DE PAULA

Advogado(a)(s): IVANILDO LISBOA PEREIRA (GO - 12230)

Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/03/2010 - fl. 389; recurso apresentado em 10/03/2010 - fl. 396).

Regular a representação processual (fl. 35).

Dispensado o preparo (fl. 356).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ESTABILIDADE PROVISÓRIA - REINTEGRAÇÃO E/OU CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos artigos 19, § 1º, 20, I e II, 21, I e 118 da Lei 8.213/91.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta ser clara a responsabilidade civil da Recorrida, porquanto contribuiu efetivamente para a ocorrência do acidente de trabalho que o incapacitou para a profissão que habitualmente exercia. Requer seja reconhecido o nexo "trabalho/doenças/incapacidade, declarando nula a demissão e garantindo ao trabalhador a estabilidade acidentária de que trata o artigo 118 da Lei 8.213/91" (fls. 406/407).

Consta do acórdão (fls. 387-v/388-v) :

"O bem-elaborado laudo pericial concluiu pela não-ocorrência da alegada doença ocupacional equiparada a acidente do trabalho. Some-se a isto o fato de não haver nos autos nenhum atestado médico anterior àquele apresentado pelo reconvinte no dia da homologação de sua rescisão contratual perante o sindicato, o que faz crer que, em mais de vinte anos de serviço ao mesmo empregador, não precisou se afastar do serviço por motivo semelhante (crise depressiva).

Ademais, a comunicação de concessão de benefício pelo INSS, juntada à fl. 40, atesta o deferimento do pedido de auxílio-doença comum (código 31) e não o auxílio-doença acidentário, corroborando a tese de que o ex-empregado fora acometido de doença durante o curso do contrato de trabalho, todavia, não equiparada a acidente do trabalho, excluindo, assim, o direito à estabilidade provisória e, também, à reintegração no emprego.

Ainda nesse contexto, o reclamante também questiona a legalidade do ato de dispensa, porque teria sido praticado durante o período de suspensão de seu contrato de trabalho.

Ora, realmente e em princípio, o auxílio-doença implica a suspensão temporária do contrato de trabalho, que deixa, nesse interregno, de produzir efeitos, os quais ficam sustados, continuando, contudo, em vigor o pacto. Ou seja, as cláusulas contratuais não se aplicam durante o período de suspensão, inclusive a faculdade de o empregador dispensar o empregado. Exceção a essa regra, contudo, é a rescisão do contrato por justa causa, quando constatado o ato de improbidade, no período de suspensão, o que não é o caso, porque o obreiro foi dispensado sem justa causa.

A rescisão do contrato de trabalho do reclamante seria de fato nula e, se houvesse a reforma da sentença nesse sentido, seu efeito imediato seria a devolução, à consignante/reconvinda, do valor já depositado na conta do consignado/reconvinte a título de verbas rescisórias, valor este, a meu ver, relativamente alto (R\$13.698,99).

Não vejo efeito prático na declaração de nulidade da rescisão e postergação de seus efeitos o que, implicaria a ocorrência de reformatio in pejus, repudiada pelo ordenamento jurídico. Ademais, certamente que tal declaração não impedirá a consignante de, efetivamente, dispensa o obreiro após a expiração do benefício previdenciário que lhe fora concedido, já que afastada a estabilidade provisória. Portanto, embora o direito do consignado esteja amparado pela lei, simplesmente aplicá-lo neste momento processual o prejudicaria, na medida em que seria compelido a devolver o valor das verbas rescisórias depositadas em sua conta corrente pela consignante, há quase um ano, fato que o levaria a garantir a sua subsistência e a de sua família, apenas com o valor recebido pelo INSS a título de auxílio-doença, e sem qualquer garantia de manutenção do emprego, conforme alhures explanado.

Considerando, então, o efeito prático dessa decisão, mantenho a sentença do d. juízo de origem em todos os seus termos."

Verifica-se que a Turma entendeu não fazer jus o Reclamante à estabilidade provisória prevista no artigo 118 da Lei 8.213/91 em razão da doença desenvolvida, por considerar, com base no conjunto probatório e na situação específica dos autos, a não ocorrência de doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais citados, cabendo destacar a natureza eminentemente fático-probatória da matéria, cuja reapreciação não se admite nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).

Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT (fls. 404/405) é inservível ao confronto de teses.

Inespecíficos os demais arestos colacionados (fls. 403 e 405/406), por não abordarem situação fática idêntica àquela tratada nestes autos (Súmula nº 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 19 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/04/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00203-2009-010-18-40-6 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Agravado(a)(s): STIVIE ANDERSON LOURENÇO DA SILVA

Advogado(a)(s): OTO LIMA NETO (GO - 24196)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/03/2010 - fl. 189; recurso apresentado em 17/03/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 32/37 e 101).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 19 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/04/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00959-2009-010-18-40-5 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): NACIONAL FACTORING F. MERCANTIL LTDA.

Advogado(a)(s): LUÍS GUSTAVO NICOLI (GO - 22300)

Agravado(a)(s): MARIA JOSÉ DOS PASSOS

Advogado(a)(s): EDUARDO DA COSTA SILVA (GO - 22018)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/03/2010 - fl. 447; recurso apresentado em 19/03/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 182).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 19 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/04/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01151-2007-010-18-40-3 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)

Agravado(a)(s): GRAZZIELLA NOGUEIRA SILVA

Advogado(a)(s): TATIANA SOUZA GUIMARÃES (GO - 25498)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/03/2010 - fl. 300; recurso apresentado em 17/03/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 14/18 e 20/21).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 19 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/04/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00289-2009-013-18-40-6 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)

Agravado(a)(s): VILMAR TORRES DOS SANTOS

Advogado(a)(s): LUÍS GUSTAVO NICOLI (GO - 22300)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/03/2010 - fl. 522; recurso apresentado em 16/03/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 168 e 510/511).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 19 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/04/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00326-2007-013-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. TEODÓSIO FRANCISCO DA CUNHA NETO

2. SEICOM - SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(a)(s): 1. GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)

2. VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO (DF - 13398)

Recorrido(a)(s): 1. SEICOM - SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.

2. TEODÓSIO FRANCISCO DA CUNHA NETO

Advogado(a)(s): 1. VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO (DF - 13398)

2. GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)

Recurso de: TEODÓSIO FRANCISCO DA CUNHA NETO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/12/2009 - fl. 518; recurso apresentado em 18/01/2010 - fl. 525; acórdão que julgou embargos de declaração da Reclamada publicado em 09/03/2010 - fl.541; certidão fl.533).

Regular a representação processual (fl. 11).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 503/516 e 537/539).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º.V, da CF.

- violação do artigo 950 do Código Civil.

O Recorrente sustenta que os motantes indenizatórios arbitrados pelas instâncias ordinárias a título de danos morais e materiais não observaram os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, ficando muito abaixo do efetivo prejuízo sofrido, pois teve 70% de sua capacidade laborativa reduzida.

Consta do acórdão (fls. 515/516):

"Correta a sentença em declarar a Reclamada culpada pelo evento danoso.

Evidenciada a conduta ilícita da Reclamada caracterizada por omissão de medidas de segurança do trabalho, que influiu na ocorrência do dano à integridade física do Reclamante, com consequente diminuição da capacidade laboral, surge a obrigação de indenizá-lo pelo prejuízo material e moral sofridos (art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal e arts. 186 e 927 do Cód. Civil).

Dada a gravidade da lesão sofrida pelo Reclamante por conduta ilícita da Recorrente, que redundou em definitiva e considerável diminuição da aptidão para o trabalho e comprometeu sua saúde, considera-se satisfatória a compensação do dano moral fixada na sentença.

No entanto, atento à ponderação da eminente Des. Kathia de que a capacidade laboral do reclamante ficou preservada, ainda que com restrições, acolhi seu voto, a fim de reduzir a compensação de dano moral a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Quanto ao lucro cessante, a ser pago em parcela única, o que não está em discussão, considera-se também razoável o valor fixado (R\$ 50.000,00). Apesar da limitação da capacidade de trabalho, o Reclamante pode desenvolver atividade profissional. Considerando preservada a força de trabalho, ainda que parcial, o salário mencionado na inicial (R\$ 300,00) e a expectativa de vida quando do acidente (48 anos), tem-se que a indenização arbitrada faz face ao dano patrimonial sofrido."

A exegese conferida à matéria pela Turma Julgadora é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, amparada nas premissas de fato evidenciadas nos autos e na legislação pertinente ao tema em foco, não se vislumbrando ofensa aos preceitos invocados no apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: SEICOM - SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/03/2010 - fl. 541; recurso apresentado em 17/03/2010 - fl. 543).

Regular a representação processual (fls. 52 e 79).

Satisfeito o preparo (fls. 402, 418, 419, 516, 539 e 550).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos artigos 1º, III, 5º, V, e 7º, XXVIII da CF.

- violação dos artigos 186, 927 do CC, 157, II, 818 da CLT e 333, I do CPC.

A Reclamada argumenta, em síntese, que os valores arbitrados a título de indenização moral e material afiguram-se exagerados, uma vez que a culpa da Recorrente não foi suficientemente grave, pois sempre forneceu os EPI's necessários aos empregados e que a incapacidade laborativa do Reclamante foi apenas parcial.

Consta do acórdão (fls. 509/510 e 512/513):

"A alegação da inicial é de que o Reclamante, admitido em 1/12/2003, no dia seguinte, sofreu queda de escada, na função de ajudante de linheiro, por causa de choque elétrico de cabos da rede pública, com traumatismo craniano e sequelas incapacitantes.

O relato confere com a descrição do acidente constante da CAT (fl.126).

Como visto, não se discute a ocorrência do sinistro nem o nexo de causalidade do evento com os danos alegados.

Na avaliação pericial médica determinada no feito, a perita concluiu que o Reclamante padece de enfermidade desencadeada pelo traumatismo cranioencefálico resultante do acidente, com restrição da capacidade de trabalho. (...)

A prova é de que o Reclamante atuava habitualmente em atividade de risco excepcional (energia elétrica). Visto que estava exposto a sistema elétrico de potência, como afirmou o perito, eram necessárias as medidas preventivas exigidas pela NR-10, como por exemplo, treinamento de segurança (item 10.7.2), o que não se verificou, até porque o Reclamante foi posto a trabalhar logo após a admissão. Não consta que tivesse experiência na função. A Reclamada limitou-se a ministrar alguns EPI, que, segundo a conclusão pericial, não eram eficazes para evitar a descarga elétrica. Os fatos não indicam culpa do Reclamante pelo acontecido, visto que foi ordenado a ele que subisse à árvore sem as precauções devidas."

O que se extrai do acórdão regional é que o entendimento da Turma Julgadora baseou-se no conjunto probatório dos autos, concluindo pela existência de culpa da Reclamada e do nexo de causalidade, sendo, assim, devida a indenização por danos. Daí, tem-se que não se configurou afronta a nenhum dos preceitos indigitados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 19 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/04/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00350-2009-013-18-00-0 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): DENIS GONDIM COSTA

Advogado(a)(s): PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES (GO - 29694)

Recorrido(a)(s): CONDOMÍNIO FLAMBOYANT SHOPPING CENTER

Advogado(a)(s): HEBER NAZARETH DA SILVA (GO - 22719)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/03/2010 - fl. 288; recurso apresentado em 09/03/2010 - fl. 290).

Regular a representação processual (fl. 8).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 172).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - DOENÇA PROFISSIONAL

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 378, II/TST.

- violação do artigo 118 da Lei nº 8.213/91.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que foram comprovados nos autos o afastamento superior a quinze dias e a percepção do auxílio-doença acidentário, requisitos suficientes para que seja detentor da estabilidade provisória. Diz que não se poderia, portanto, com base no laudo pericial, entender de forma contrária.

Consta do acórdão (fls. 273-verso/275):

"Embora a Procuradoria Regional do Trabalho, pelo parecer de fls. 266/267, concorde com a desnecessidade de realização de prova pericial, é pertinente anotar que essa possibilidade não foi ignorada pelo juízo singular, que, na ata de fls. 30/31, considerou que o indeferimento de produção de perícia oficial poderia acarretar a nulidade da sentença por cerceamento de direito de produção de prova, especialmente a se considerar que a defesa empresarial firmou-se em alegar que o INSS equivocou-se ao enquadrar o caso do autor como acidente de trabalho.

A cautela de deferir a realização de prova pericial revelou-se plenamente necessária e justa, pois o equívoco previdenciário foi satisfatoriamente demonstrado pelo demandado, vez que o médico nomeado pelo juízo elaborou trabalho conclusivo pela aptidão do autor para o trabalho e pela inexistência de nexo causal, uma vez que a patologia apresentada em agosto de 2008 é de natureza degenerativa, portanto, sem qualquer ligação com as atividades laborais desempenhadas em favor do reclamado.

Também é de se anotar que o trabalhador atribuiu a origem da doença ao fato de ficar em pé por doze horas diárias, na condição de vigilante.

Mas ele apenas passou a desempenhar a função de vigilante em abril de 2008, sendo que antes disso trabalhava como Controlador de Tráfego, submetido à jornada de seis horas diárias, nos termos do que está anotado na Ficha de Registro de Empregados de fl. 54, tema jamais impugnado pelo autor. Também não se pode perder de vista que o vínculo empregatício durou pouco mais que um ano (08.8.2007 a 21.10.2008), o que reforça a conclusão que a doença não foi causada pelo trabalho no Condomínio Flamboyant Shopping Center.

Portanto, ao contrário do que faz parecer, apenas em abril de 2008 passou a trabalhar doze horas em pé, isso em dias alternados, trabalhando em um dia e folgando no outro, o que perdurou até 14 de agosto, quando entrou em licença previdenciária, ou seja, nem sequer chegou a completar cinco meses trabalhando na condição descrita na exordial.

Acréscia-se que, como vigilante, ativava-se na conhecida jornada 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), conforme se pode verificar na folha de ponto colacionada à fl. 61, usufruindo descanso de dez minutos a cada hora de trabalho, como noticiou o médico perito (laudo pericial, fl. 140, item 6), outro elemento a comprovar que a condição laboral não foi causadora da moléstia que acomete o autor, pois as pausas (entre e inter jornada) propiciavam o condicionamento do trabalhador.

Também não deve ser ignorado que um vigilante de shopping center não permanece estático para exercer seu mister, pois sua atividade básica consiste em ronda ostensiva pelos corredores do estabelecimento.

É de se concluir que os fatos antes narrados não foram considerados pela previdência social ao analisar a doença apresentada pelo reclamante.

De outro lado, o perito nomeado pelo juízo singular analisou a questão à luz dos exames físicos do trabalhador e de seu local de trabalho

(...)

Traçadas todas essas diretrizes, conclui-se que embora a previdência social, revestida de notório rigor, tenha enquadrado o caso do autor como acidente de trabalho, a perícia oficial revelou-se bem mais confiável, especialmente porque analisou pormenorizadamente a situação física do trabalhador, assim como o ambiente e a condição de trabalho, elemento probatório que permitiu o pleno exercício do contraditório, ao contrário da perícia previdenciária. Outrossim, no campo das suposições, é válido dizer que o rigor previdenciário se concentra na existência de incapacidade que levará à concessão do benefício, perdendo relevância a origem da moléstia, de modo que o reconhecimento de acidente de trabalho gera consequências apenas ao empregador por causa da estabilidade provisória.

O caso do autor é de discopatia degenerativa, conforme diagnóstico do médico perito, à fl. 139, o que afasta a ocorrência de doença de trabalho, nos termos da Lei 8.213 de 1991, artigo 20, § 1º, 'a'.

Repise-se que a natureza degenerativa da moléstia é corroborada pela curta duração do pacto trabalhista e pelas jornadas desempenhadas (seis horas diárias como Controlador de Tráfego - de agosto de 2007 a março de 2008 - e 12 x 36, com dez minutos de pausa a cada hora - entre abril de 2008 e 14 de agosto).

Além disso, a atividade do trabalhador dispensa 'a realização de esforços repetitivos, de pegar ou manusear peso' (laudo pericial, fl. 139). Ante todo o exposto, reputo correta a r. sentença de primeiro grau de jurisdição ao declarar que a lesão alegada pelo obreiro não deriva de acidente laboral ou mesmo se qualifica como doença ocupacional, de modo que não faz jus à garantia provisória e, consequentemente, à reintegração ou indenização substitutiva."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial. Consta-se que a Turma consignou que a perícia fora determinada para que fosse preservado o direito à produção de prova da parte e decidiu com amparo no laudo produzido, que, ante os fatos ocorridos durante todo o contrato de trabalho do Autor, concluiu pela inexistência de nexo de causalidade. Nesse contexto, observa-se que o entendimento regional foi elaborado diante da hipótese específica dos autos e não configura contrariedade à Súmula 378, II/TST, pois, conforme já exposto, levou-se em conta a prova pericial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 19 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/04/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01084-2009-013-18-40-8 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

Agravado(a)(s): MARIELLI APARECIDA LOURENÇO

Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/03/2010 - fl. 249; recurso apresentado em 19/03/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 22 e verso).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de autenticação das cópias das peças trasladadas ou de declaração de autenticidade firmada pelos subscritores do Agravo de Instrumento, conforme determina o item IX da Instrução Normativa nº 16 do Colendo TST.

Publique-se.

Goiânia, 19 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/04/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01063-2009-052-18-40-5 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Agravado(a)(s): PAULO VIDAL DA MATA

Advogado(a)(s): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 24941)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/03/2010 - fl. 296; recurso apresentado em 18/03/2010 - fl. 02).

Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.

Verifica-se que a data do substabelecimento de fl. 24 (23/07/2009), que conferiu poderes à Dr. Cintia Eliane Fávero Cerri, única subscritora do recurso, é anterior à data da procuração de fl. 287 (30/07/2009), configurando o estabelecido no inciso IV da súmula nº 395 do Colendo TST.

Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 19 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/04/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01071-2009-052-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

Advogado(a)(s): EDSON DIAS MIZAEI (GO - 14631)

Recorrido(a)(s): RAIMUNDO NONATO FERREIRA COSTA

Advogado(a)(s): RUBENS DONIZZETI PIRES (GO - 10692)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/03/2010 - fl. 264; recurso apresentado em 11/03/2010 - fl. 266).

Regular a representação processual (fls. 34 e 36/37).

Satisfeito o preparo (fls. 196, 200 e 217/219).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTA CAUSA

VALORAÇÃO DA PROVA

Alegação(ões):

- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que a valoração da prova foi demasiadamente benéfica ao Reclamante, sendo que a justa causa aplicada não merecia reparo, uma vez que não se pode admitir ocorrência de ofensa física a colega de trabalho.

Consta do acórdão (fls. 260/261):

"Nesse sentido, observa-se que, no caso em apreço, a demandada não se desvencilhou a contento de seu ônus probatório, porque não restou cabalmente comprovado que o reclamante tenha praticado ato de agressão física contra um de seus colegas de trabalho.

Ao contrário: a prova oral produzida revela-se frágil, inapta a demonstrar que o autor tenha praticado a falta grave que lhe foi imputada pela empresa.

Colhe-se dos depoimentos prestados pela preposta da reclamada e pela testemunha arrolada pela ré, Sr. Lázaro Marques Rodrigues, que nenhum dos depoentes presenciaram o fato (agressão física), apenas dele tiveram conhecimento por comentários. Vejamos:

(...)

Ora, considerando-se os depoimentos anteriormente transcritos, a conclusão que emerge é que as circunstâncias que envolvem a suposta agressão física praticada pelo autor contra um de seus colegas de trabalho são extremamente nebulosas, sendo que, de um lado há a palavra do suposto agressor, o qual nega veementemente a agressão; de outro lado, há a palavra da suposta vítima, reproduzida no depoimento do Sr. Lázaro, que aponta para a ocorrência do fato.

Destarte, ante tal panorama, está claro que não restou demonstrado nos autos que o reclamante teria, efetivamente, praticado a alegada falta grave.

Acréscio que, ao contrário do que deseja fazer crer a reclamada, o fato de o reclamante não ter feito nenhuma ressalva no tocante ao motivo de seu desligamento por ocasião da homologação de sua rescisão contratual não implica em anuência em relação à dispensa por justa causa, vez que, como bem ponderou o Juízo de 1º grau, o ato de rescisão é apenas homologado pelo sindicato e não revisto por ele; logo, a sua eficácia restringe-se aos efeitos da quitação, e não impede o exercício do direito de ação.

Ainda, ressalto que o i. Magistrado a quo cuidou de apreciar suficientemente a matéria, extraindo dos elementos probatórios quadro fático que não comporta discordância, bem como proferindo conclusão jurídica amparada por fundamentação que não admite reparos."

Consoante se infere, a declaração de que inexistiram os requisitos legais passíveis de ensejar a justa causa para a dispensa decorreu do minucioso exame dos elementos de prova contidos nos autos, não se constatando ofensa aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Arestos provenientes de Turma do TST (fls. 268, 271 e 272) são inservíveis ao confronto de teses (artigo 896/CLT).

Inespecíficos os arestos válidos, colacionados às fls. 271/272, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que a Turma concluiu que a empregadora não se desvencilhou do ônus da prova que lhe pertencia. Já o de fl. 273 trata de gradação da penalidade, questão essa que nem sequer foi debatida no acórdão em razão do afastamento da alegação de justa causa (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 19 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/04/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01072-2009-052-18-00-1 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): PAULO SÉRGIO RIBEIRO

Advogado(a)(s): WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO (GO - 5852)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/03/2010 - fl. 235; recurso apresentado em 11/03/2010 - fl. 237).

Regular a representação processual (fls. 29/30).

Satisfeito o preparo (fls. 163, 166, 209/210, 234 e 251).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 357/TST.

- violação do artigo 5º, LV, da CF.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta a Recorrente que houve cerceamento de defesa com o indeferimento da contradita da testemunha, tendo em vista que ela não somente litiga contra o mesmo empregador como também fez pedidos idênticos em outra ação, revelando interesse em favor do Reclamante, não sendo essa situação abordada pela Súmula 357/TST.

Consta do acórdão (fls. 231/231-verso):

"O fato de a testemunha trazida pelo reclamante litigar em desfavor da reclamada, ainda que os objetos das demandas (do reclamante e da testemunha) sejam idênticos, não é suficiente para levar à suspeição, sendo que neste sentido é a orientação consagrada na Súmula nº 357 do C. TST.

Desse modo, caberia à reclamada demonstrar que a testemunha tem interesse em beneficiar o autor por meio de seu testemunho, conforme previsão contida no §1º do art. 414 do CPC. Todavia, não restou comprovada a troca de favores.

Ademais, as testemunhas que podem solucionar o litígio são, na maioria das vezes, os próprios colegas de trabalho.

Entendimento diverso poderia implicar cerceamento do direito de defesa, porquanto ficariam os demandantes prejudicados no tocante à produção da prova testemunhal, pois, como é cediço é o meio de prova com que normalmente contam os trabalhadores para comprovar a ocorrência de violações dos seus direitos."

As argumentações patronais não merecem guarida, tendo em vista que o Colendo TST já pacificou o entendimento de que a testemunha que litiga contra o mesmo empregador não é suspeita, ainda que os pleitos sejam idênticos no todo ou em parte, o que atrai a observância da Súmula 333/TST. Precedentes: E-ED-RR-38918/2002-900-03-00, Relatora Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, publicação no DJ 08/02/2008; E-RR-467114/1998, Relator Ministro João Bastia Brito Pereira, DJ de 18/09/2009 e E-RR-1306-2000-001-04-00, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, publicado no DEJT de 02/10/2009.

Por esse motivo, são descabidas as assertivas de que houve cerceamento de defesa (artigo 5º, LV, CF) ou que ocorreu contrariedade à Súmula 357/TST, bem como não merece prosperar a alegação de dissenso de julgados.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões):

- violação dos artigos 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Alega a Recorrente que não ficaram provados os requisitos exigidos para o reconhecimento da equiparação salarial.

Consta do acórdão (fls. 232/233):

"Na hipótese, cabe ao empregado a prova da identidade de funções e da simultaneidade na prestação dos serviços para o mesmo empregador e na mesma localidade.

Ao empregador cabe o ônus probatório quanto aos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da equiparação (item VIII, da Súmula nº 6 do Colendo TST), vale dizer, diferença de produtividade, diferença de perfeição técnica, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função e/ou quadro de carreira homologado, com previsão de promoção alternada por merecimento e antiguidade (art. 461 da CLT).

Assim, ao afirmar que havia diferença de produtividade e diferença de perfeição técnica, a reclamada atraiu para si o ônus da prova e dele não se desincumbiu.

Examinando-se o conjunto probatório, verifica-se que o reclamante e o paradigma exerciam a mesma função (Instalador e Reparador de Linha de Dados = Técnico em Comunicação de Dados), no mesmo local de trabalho, com simultaneidade na prestação dos serviços inerentes a essa função, sendo que o paradigma não tinha mais de dois anos de tempo na função.

Outrossim, a única testemunha trazida pela reclamada, no caso, o próprio paradigma, confirmou que não não havia diferença de produtividade ou de perfeição técnica nos serviços entre equiparando e paradigma. (...).

Se não bastasse, a preposta da reclamada e a primeira testemunha do reclamante confirmaram que o equiparando e paradigma exerciam as mesmas tarefas (fls. 25/26).

A maior experiência do paradigma, além de não comprovada, não seria suficiente para afastar a equiparação uma vez que exerciam as mesmas atividades com a mesma produtividade e perfeição técnica e o tempo de serviço entre eles não era superior a dois anos na função (art. 461 da CLT).

Ante o exposto, comprovados os fatos constitutivos do direito do autor e não havendo nos autos prova de fatos impeditivos da equiparação salarial, mantenho

a sentença que condenou a reclamada no pagamento das diferenças salariais e reflexos legais incidentes."

Verifica-se que a Turma do Regional, amparada nas provas dos autos e observando a distribuição do encargo probatório, reconheceu estarem preenchidos os requisitos para a equiparação salarial, não se vislumbrando, assim, afronta aos dispositivos tidos por violados.

Inespecífico o aresto colacionado (fl. 244), uma vez que não trata da mesma hipótese dos autos, em que ficou comprovada a identidade de funções (Súmula 296/TST).

HORA EXTRA

HORA EXTRA - SOBREAVISO

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 49 da SBDI-1/TST.

- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Afirma a Recorrente que o Reclamante não se desincumbiu do ônus de provar o seu direito às horas extras. Saliência que o fato de o Autor ficar com o celular ligado não configura sobreaviso.

Consta do acórdão (fls. 233-verso/234):

"O juiz a quo julgou procedente o pedido de horas extras, reconhecendo que a jornada do autor era das 7h30min às 19h30min, de segunda a domingo, com intervalo de 1h30min para refeição, com uma folga semanal, adotando os controles de horários apenas como elementos indicativos de frequência. Isto, por considerá-los inservíveis por apontarem jornadas invariáveis e porque a real jornada não era anotada corretamente, conforme prova oral.

De fato, verifica-se pelos cartões de ponto (fls. 102/109) que as anotações das jornadas apresentam uniformidade incompatível com uma marcação da jornada efetivamente desempenhada, sendo imprestáveis como meio de prova.

Nesse caso, é do reclamado o ônus de provar que não é verdadeira a jornada apontada pelo autor, sendo presumida como verdadeira (Súmula 338, inciso III, do TST).

Entretanto, não havendo nos autos nenhuma prova nesse sentido, emerge-se processualmente comprovada a jornada de trabalho apontada pelo autor.

Por isso, mantenho à condenação no pagamento de horas extras. Contudo, reformo a sentença para limitar a apuração das horas trabalhadas de segunda a sexta-feira conforme jornada reconhecida pelo autor em depoimento pessoal (fl. 25), qual seja, das 7h30min às 18h de segunda a quinta-feira e das 7h30min às 17:30 às sextas-feiras, com uma 1h30min de intervalo."

O acórdão recorrido amparou-se no conjunto probatório dos autos para reconhecer o direito do Autor às horas extras, não se podendo cogitar de afronta aos dispositivos legais indigitados.

Inviável a análise do recurso, no que tange às horas de sobreaviso (OJ nº 49 da SBDI-1 do TST), uma vez que a Turma Regional não adotou tese explícita sobre esse assunto, estando ausente o requisito inarredável do prequestionamento. Observância da Súmula 297/TST.

Aresto proveniente de Turma do TST (fls. 246/247) é inservível ao confronto de teses (artigo 896/CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiania, 19 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/04/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00964-2007-053-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): DEUSMAR JOSÉ RODRIGUES (GO - 14206)

Recorrido(a)(s): NÉLIO JAIME CARNEIRO

Advogado(a)(s): DANIEL PUGA (GO - 21324)

Interessado(a)(s): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA

Advogado(a)(s): DANIEL PUGA (GO - 21324)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 26/02/2010 - fl. 404; recurso apresentado em 15/03/2010 - fl. 411).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito (fls. 217 e 358).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EXECUÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos artigos 4º, § 2º, da Lei 6.830/80, 135 do CTN, 942, parágrafo único, do CC e 3º da EC nº 45/2004.

A União sustenta ser inaplicável a limitação contida no § 2º do artigo 896 da CLT para análise da Revista. Insurge-se, ainda, contra o reconhecimento da ilegitimidade do sócio da executada para figurar no polo passivo da execução fiscal.

Consta da ementa do acórdão (fl. 395):

"EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO SÓCIO COTISTA. INAPLICABILIDADE DO ART. 135 DO CTN. Em se tratando de execução fiscal de natureza não tributária, como é o caso da multa por infração à CLT, é inaplicável o art. 135 do Código Tributário Nacional, não havendo como responsabilizar o sócio pela penalidade aplicada à pessoa jurídica executada, dada a ausência de lei que preveja tal responsabilidade. Nego provimento ao Agravo de Petição."

Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT. Consta-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT. Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.

Por outro lado, a matéria não foi analisada sob a ótica do artigo 3º da EC nº 45/2004, sendo despicenda a assertiva de ofensa ao referido dispositivo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Deixo de apreciar o pedido formulado pelo sócio-dirigente às fls. 406/408, tendo em vista que, após a expiração do prazo para interposição de Agravo de Instrumento, os autos retornarão à Vara de Trabalho de origem, onde o pleito poderá ser examinado.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 19 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/04/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01164-2009-081-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ELISSANDRO MARTINS DE MOURA

Advogado(a)(s): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO (GO - 27085)

Recorrido(a)(s): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME

Advogado(a)(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA (GO - 7166)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/03/2010 - fl. 346; recurso apresentado em 17/03/2010 - fl. 348).

Regular a representação processual (fl. 21).

Dispensado o preparo (fl. 281).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- contrariedade às OJs 342, 354 e 355 da SBDI-1/TST.

- violação do artigo 7º, XXII, da CF.

- violação do artigo 71, § 4º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que, embora sujeito ao regime de trabalho de 12x36 horas, tem direito ao gozo do intervalo intrajornada.

Consta do acórdão (fl. 333):

"EMENTA. INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA 12X36. A jornada 12x36, consagrada por força do costume, pressupõe o descanso mais elástico no período posterior às 12 horas de trabalho, e afasta, por esta razão, a necessidade de concessão do intervalo intrajornada, conforme entendimento dominante neste Regional. "

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o terceiro aresto colacionado à fl. 361 dos autos, proveniente da SDI do Colendo TST, no seguinte sentido:

"EMBARGOS TRABALHO EM TURNOS DE REVEZAMENTO 12X36 INSTITUÍDO POR NORMA COLETIVA SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA IMPOSSIBILIDADE A concessão do intervalo intrajornada é norma de ordem pública, que encerra conteúdo de proteção à segurança e medicina do trabalho. Apresenta-se, assim, insuscetível de supressão mesmo por meio de convenção coletiva, ainda que se trate de regime de trabalho em turnos de revezamento 12x36. Precedentes da C. SBDI-1" (E-ED-EDRR-779.918/2001.1, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 19/10/2007). Deixo de examinar a outra questão suscitada no apelo diante do que preconiza a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 19 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/04/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00294-2009-082-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRASIL CENTRAL PERSIANAS LTDA.

Advogado(a)(s): CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES (GO - 10461)

Recorrido(a)(s): HÉLCIO FERREIRA DE INÁCIO

Advogado(a)(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA (GO - 4732)

Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.

A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal declarou a existência de vínculo de emprego entre as Partes e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins (fls. 330/347 e 359/360).

Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 19 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/04/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01117-2009-082-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(a)(s): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)

Recorrido(a)(s): LUCIANO RIBEIRO DE CASTRO

Advogado(a)(s): FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA (GO - 27178)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/03/2010 - fl. 475; recurso apresentado em 15/03/2010 - fl. 477).

Regular a representação processual (Mandato tácito à fl. 259).

Satisfeito o preparo (fls. 430, 450, 452 e 501).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

TERCEIRIZAÇÃO

UNICIDADE CONTRATUAL

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331, II/TST/TST.

- violação do artigo 37, II, da CF.

A Recorrente alega que não há prova da ilicitude da terceirização e que o vínculo de emprego teve início apenas em 05/05/2004.

Consta do acórdão (fl. 469):

"EMENTA: FURNAS. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA DE MÃO-DE-OBRA. FORMAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETO COM A TOMADORA DO SERVIÇOS. UNICIDADE CONTRATUAL. A contratação sucessiva de empresas prestadoras de serviço, mantendo os mesmos trabalhadores a serviço de FURNAS, tem por escopo a substituição da mão-de-obra regular e permanente da empresa imprescindível para o seu funcionamento, restando configurada a ilicitude da terceirização. Diante de tal quadro fático, imperiosa se mostra a declaração da nulidade dos contratos firmados com as empresas interpostas, bem como o reconhecimento da formação de vínculo empregatício diretamente com tomadora dos serviços (FURNAS) e da unicidade contratual."

O entendimento regional, amparado pelo conjunto probatório produzido nos autos, foi no sentido de que havia fraude na terceirização feita pela Reclamada (exercício pelo Reclamante de atividade-fim da tomadora com personalidade e subordinação sem solução de continuidade) e, por isso, o vínculo deve formar-se diretamente com ela desde a admissão do Autor, que ocorreu antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, época em que não havia exigência de submissão a concurso público. Nesse contexto, não se constata afronta ao artigo 37, II, da CF nem contrariedade à Súmula 331, II/TST.

DIFERENÇA SALARIAL

Alegação(ões):

- violação do artigo 818 da CLT.

A Recorrente sustenta que não há prova de que o Reclamante realizava atividade de informática e que "a existência de treinamentos na área não garante o

exercício da atividade", não lhe conferindo o direito de isonomia de remuneração com outros empregados, os quais afirma não terem sido apontados pelo Autor. Consta do acórdão (fls. 472-verso/473):

"Considerando que o MM. Juiz de origem bem apreciou a questão, e em atenção aos princípios da celeridade e da economia processual, reporto-me aos fundamentos lançados na r. sentença, que peço vênha para adotar como parte das razões de decidir, verbis:

(...)

'Com efeito, o documento de fls. 33, não impugnado, indica a 'Atividade realizada' pelo autor na área de informática, inclusive em junho de 1992 e em novembro de 1994, sendo que também houve treinamento do autor registrado, na mesma área de atividade, em janeiro de 89, em fevereiro e março de 1990 e em abril e maio de 1992, conforme se vê às fls. 32.

Esses fatos e o reconhecimento da unicidade contratual conduz ao acolhimento do pleito em epígrafe, devendo ser praticada em favor do reclamante a mesma evolução salarial dos empregados da reclamada (programador II) por todo o período imprescrito."

A Turma concluiu pelo direito do Autor à isonomia salarial com os empregados da Reclamada que também trabalhavam na área de informática com base em documento não impugnado por ela, não se cogitando, portanto, de ofensa ao artigo 818 da CLT.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Nesses tópicos e ainda quanto à gratificação de férias e abono, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.

FGTS

Alegação(ões):

- violação dos artigos 818 e 840 da CLT.

A Recorrente pondera que o Autor foi contratado somente a partir de maio/2004, tendo recolhido devidamente os depósitos do FGTS a partir desse período. Argumenta que, no período anterior, quando não era seu empregado, os depósitos foram realizados por suas reais empregadoras e que, se existem diferenças, cabe a ele provar.

Consta do acórdão (fl. 474-verso):

"A questão relativa à unicidade contratual e ao reconhecimento da relação empregatícia diretamente com a Reclamada desde 03/12/1987 já se encontra superada, conforme tratado nos tópicos anteriores.

E, em sendo reconhecido o direito do Autor à percepção de diferenças salariais oriundas da correção de seu enquadramento funcional, correta a determinação de recolhimento do FGTS incidente, não se havendo falar, na espécie, que incumbiria ao obreiro o ônus de provar a existência de diferenças de recolhimento fundiário em seu favor, como pretende a Recorrente.

Nego provimento."

Inferi-se do acórdão regional que o entendimento da Turma de serem devidas diferenças relativas ao FGTS decorreu do enquadramento funcional deferido. Portanto, constata-se que a conclusão regional foi amparada na hipótese específica dos autos e não configura ofensa ao artigo 818 da CLT.

O artigo 840 da CLT trata de matéria que não foi abordada pela Turma, sendo despicenda a assertiva de infringência ao preceito legal indigitado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 19 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/04/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01914-2009-101-18-40-5 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)

Agravado(a)(s): MAURO FERREIRA CABRAL

Advogado(a)(s): IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA (GO - 12790)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/03/2010 - fl. 419; recurso apresentado em 17/03/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 102, 103 e 104).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 19 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/04/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02040-2009-102-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

Advogado(a)(s): MARCELO APARECIDO DA PONTE (GO - 29706)

Agravado(a)(s): JOSÉ BATISTA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/03/2010 - fl. 223; recurso apresentado em 17/03/2010 - fl. 02).

Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.

Verifica-se que o prazo de validade da procuração ad negotia de fls. 48 e verso expirou em 31/12/2009, tornando inválido também o substabelecimento de fl. 49 que outorgou poderes ao Dr. Marcelo Aparecido da Ponte, único subscritor deste recurso.

Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.

Ressalta-se que na procuração negocial de fl. 51 e verso não consta o nome do signatário do substabelecimento de fl. 49.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 19 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/04/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01898-2009-111-18-40-8 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)

Agravado(a)(s): LUCINALDO FLORÊNCIO GALVÃO DA SILVA

Advogado(a)(s): ADALBERTO LEMOS LIMA (GO - 25982)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/03/2010 - fl. 256; recurso apresentado em 18/03/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 21, 235 e 236).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 19 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/04/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00305-2009-121-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.

Advogado(a)(s): LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S) (SP - 73943)

Recorrido(a)(s): LUIS CARLOS FINK

Advogado(a)(s): MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S) (GO - 19432)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/03/2010 - fl. 214; recurso apresentado via fax em 09/03/2010 - fl. 216 - e original protocolizado em 10/03/2010 - fl. 228).

Regular a representação processual (fl. 63).

Satisfeito o preparo (fls. 177, 186/188 e 238).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação do artigo 5º, II e LV, da CF.
- violação dos artigos 48 e 404 do CPC.
- divergência jurisprudencial.

A Reclamada não se conforma com sua condenação em responsabilidade subsidiária pelos créditos deferidos nesta Reclamação Trabalhista, alegando que não houve a contratação de mão-de-obra, mas a aquisição de peças da primeira Reclamada, bem como que não há comprovação de que dava ordens diretas aos empregados da prestadora. Salienta que não se poderia ter utilizado como fundamento para a sua condenação o depoimento da primeira Reclamada, de acordo com os termos do artigo 48 do CPC, tendo havido ofensa ao contraditório e à ampla defesa.

Consta do acórdão (fl. 203):

"EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA BENEFICIADA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO. Tendo a tomadora de serviços se beneficiado dos trabalhos executados pelo reclamante, na forma de terceirização lícita, nos termos da Súmula nº 331, IV, do C. TST, responde de maneira subsidiária pelos créditos trabalhistas não adimplidos pela empregadora. Sentença confirmada." Verifica-se que o acórdão recorrido, com base nas provas dos autos, concluiu que inexistiu contrato de natureza civil entre as Reclamadas, mas sim terceirização de suas atividades em benefício da Recorrente. Nesse contexto, ao contrário do que alega a Empresa, a Turma decidiu em sintonia com referida Súmula, inexistindo a alegada contrariedade.

Não se vislumbra violação dos artigos 48 e 404 do CPC e 5º, LV, da CF, uma vez que, conforme se verifica no acórdão, a Turma Julgadora baseou-se no conjunto probatório produzido nos autos para a responsabilização da Recorrente. Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

Arestos provenientes de Turma do TST (fls. 231/232) são inservíveis ao confronto de teses (artigo 896, "a", da CLT).

Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 230/231 e 232, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que ficou demonstrada a terceirização de serviços da Recorrente (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 19 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/04/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00881-2008-121-18-40-0 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Advogado(a)(s): TÂNIA REGINA VAZ (GO - 10118)

Agravado(a)(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)

Tempestivo o recurso (intimação da União em 02/03/2010 - certidão de fl. 450-verso; recurso apresentado em 17/03/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão regional.

Publique-se.

Goiânia, 19 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/04/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01036-2009-141-18-40-7 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravado de Instrumento

Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Agravado(a)(s): BRUNO VARGAS DA SILVA

Advogado(a)(s): ROBERTO VAZ GONÇALVES (GO - 15859)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/03/2010 - fl. 258; recurso apresentado em 19/03/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 10 e 248).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 19 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/04/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01532-2009-141-18-40-0 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravado de Instrumento

Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Agravado(a)(s): CELSO SANTANA

Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/03/2010 - fl. 263; recurso apresentado em 17/03/2010 - fl. 02).

Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.

Verifica-se que a data do substabelecimento de fl. 24 (23/07/2009), que conferiu poderes à Dr. Cíntia Eliane Fávero Cerri, única subscritora do recurso, é anterior à data da procuração de fl. 248 (30/07/2009), configurando o estabelecido no inciso IV da súmula nº 395 do Colendo TST.

Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 19 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/04/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01627-2009-141-18-00-0 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Recorrido(a)(s): ANTÔNIO CARDOSO DA SILVA

Advogado(a)(s): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA (GO - 12982)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual

A procuração ad judícia de fls. 254/255 foi assinada em 07/01/10, sendo posterior ao substabelecimento de fl. 262 (cópia à fl. 209), datado de 02/06/09, no qual consta o nome do subscritor do Recurso de Revista, Dr. Octávio de Paula Santos Neto (inciso IV da Súmula 395 do TST), seguindo a mesma sorte as procurações e o substabelecimento de fls. 54/55 e 204.

Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que torna inexistente o apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 19 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/04/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AIRR-01679-2009-141-18-40-0 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Agravado(a)(s): JOSÉ JAILTON PINHEIRO PEREIRA

Advogado(a)(s): ROBERTO VAZ GONÇALVES (GO - 15859)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/03/2010 - fl. 291; recurso apresentado em 19/03/2010 - fl. 02).

Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.

Verifica-se que a data do substabelecimento de fl. 24 (23/07/2009), que conferiu poderes à Dr. Cíntia Eliane Fávero Cerri, única subscritora do recurso, é anterior à data da procuração de fl. 277 (30/07/2009), configurando o estabelecido no inciso IV da súmula nº 395 do Colendo TST.

Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 19 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/04/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-01553-2007-181-18-00-9 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARCOS VINÍCIUS MARCIANO

Advogado(a)(s): LUCIANO PEREIRA DA COSTA (GO - 19968)

Recorrido(a)(s): LATÍCIÑOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(a)(s): EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR (GO - 18029)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/02/2010 - fl. 468; recurso apresentado em 05/03/2010 - fl. 470).

Regular a representação processual (fl. 16).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 362).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JULGAMENTO ULTRA PETITA

Alegação(ões):

- violação dos artigos 128 e 460 do CPC.

O Recorrente sustenta que teria havido julgamento ultra petita, sob o argumento de que o Reclamado teria pedido a limitação dos lucros cessantes ao pedido inicial, que seria 65 anos de idade, e não em face do laudo pericial juntado aos autos.

Consta do acórdão (fl. 447):

"Outrossim, o pensionamento vitalício deve sofrer adequações, considerando-se que as sequelas definitivas (lesão no campo visual, caracterizada como leve - não cria óbice ao reclamante para dirigir veículos automotores categoria B - a perda do olfato, conforme fl. 293) não tornam o autor definitivamente incapaz para o trabalho. As demais sequelas são passíveis de cura e o reclamante está apenas temporariamente incapaz para o exercício de eletricista por, no mínimo, 01 ano, de acordo com a conclusão do laudo pericial (item 08, fl. 294).

Em face do exposto, não há de se falar em pensionamento vitalício, mas temporário, considerando-se que o reclamante poderá retornar às suas atividades, após o tratamento adequado, durante 01 ano (no mínimo). Levando-se em conta que o tratamento de recuperação poderá superar este prazo, reduzo para 02 anos a pensão, no valor deferido. Logo, não há de se falar em constituição de capital, tendo em vista a solidez da empresa reclamada e o valor ora reduzido."

Não se verifica o alegado julgamento ultra petita, pois, conforme se constata da defesa e do Recurso Ordinário interposto (fls. 102 e 398), a Reclamada alega inicialmente que o pensionamento é indevido e, caso seja superada essa alegação, pleiteia a apuração do grau e do período de redução da capacidade laborativa do Autor. Tendo a Turma Julgadora observado os limites da lide, não se evidencia ofensa aos dispositivos legais indicados.

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

Quanto à indenização decorrente de dano moral, o Autor alega que a Turma Julgadora não "fundamentou ou sequer demonstrou os argumentos necessários para reduzir drasticamente o valor arbitrado (...)" (fl. 474).

Neste tópico, todavia, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 19 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/04/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AIRR-01397-2007-201-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA (GO - 0)

Agravado(a)(s): FRANCISCO BARROZO NETO

Advogado(a)(s): ALEXANDRE BARROZO MARRA (GO - 23450)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/03/2010 - fl. 365; recurso apresentado em 16/03/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 19 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/04/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-01059-2009-241-18-00-5 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): LUIZ CARLOS SILVA BOTELHO

Advogado(a)(s): MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS (GO - 25441)

Recorrido(a)(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Advogado(a)(s): ÉDSON DE SOUSA BUENO (GO - 10665)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/03/2010 - fl. 302; recurso apresentado em 12/03/2010 - fl. 304).

Regular a representação processual (fl. 10).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 261).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESCISÃO INDIRETA

Alegação(ões):

- violação do artigo 483, "b" e "d" e § 3º da CLT.

O Recorrente sustenta que não se pode exigir o requisito da imediatidade quando a gravidade da conduta do Empregador, como no caso dos autos, decorre justamente da reiteração do comportamento patronal. Diz que foi contratado como horista e requereu sua contratação como mensalista, porque chegou a receber muito menos do que o salário mínimo legal, o que não foi atendido.

Consta do acórdão (fls. 298-verso/300-verso):

"De plano, é de se refutar a alegação de rescisão indireta, porquanto o autor confessou que pediu demissão, inclusive nas razões recursais¹.

Verifico que o autor é integrante de categoria profissional organizada e está, inclusive, assistido por sua entidade sindical. Logo, não vejo razões para que o autor se sinta forçado a pedir demissão quando poderia, desde logo, ter se apresentado em juízo (como, aliás, o fez) requerendo a rescisão indireta.

(...)

E como bem assentado na sentença recorrida, não se verificou qualquer prova de coação, erro, dolo ou vício de semelhante natureza capaz de atrair nulidade ou anulabilidade ao seu ato (pedido de demissão) que é, em suma, um ato jurídico perfeito e deve ser respeitado.

Sigo, ainda, na análise dos outros argumentos recursais.

Independentemente da inexistência de comprovação da alegada promessa de contratação como mensalista, o certo é que a reclamada, ao contratar o reclamante como horista, estava amparada na cláusula 2ª, parágrafo 1º, da Convenção Coletiva do Trabalho aplicável ao reclamante

(...)

Chama a atenção o fato de que a cláusula acima não foi redigida unilateralmente pela reclamada, mas em consórcio com o sindicato dos trabalhadores e que, inclusive, assiste o autor nesta demanda.

(...)

Resta claro que se a cláusula convencional dispõe sobre contratação de horistas, uma conclusão é óbvia: não será assegurado a estes trabalhadores, e com o inegável assentimento do sindicato obreiro, o pagamento do piso mínimo da categoria, exceto se tal horista cumprir toda a carga horária mensal. Tal hipótese, diga-se, é de rara possibilidade, pois o horista não pode substituir o cargo do mensalista e o mensalista não pode ser convertido para horista. Dificilmente, então, um horista se enquadraria em situação de regular pagamento do salário base pela totalidade das horas mensais.

Como se nota, o que as CCT's disciplinam - e de modo mais limitado, é a mera forma de pagamento daqueles que recebem por hora trabalhada, o que, aliás, já é previsto em lei em sentido mais amplo (já que sem a restrição da cláusula convencional, o empresário é livre para contratar indistintamente seus trabalhadores por hora).

Tenho frisado, especialmente para as hipóteses em que o empresário opta pela contratação de horistas, que o trabalhador não pode ficar à exclusiva mercê do empregador para presumir os seus ganhos. Assim, não pode o empregado horista receber por 44 horas/semanais em uma semana e 0 (zero) horas na semana seguinte, pois isto implicaria em inaceitável instabilidade, afrontando o elemento de subordinação econômica ao qual está sujeito o trabalhador.

Esta, todavia, não é a hipótese dos autos. Primeiro, porque a contratação se revela nos moldes da convenção, sendo realizada, repito, em termos mais limitados. Segundo, porque o autor declina o cumprimento de jornada precisa e perene, razão pela qual não cabe aqui o sentimento de insegurança econômica. Acrescento, ainda, que nada obstará os fundamentos do recorrente, ele próprio admitiu que era respeitado o piso salarial da categoria, ao consignar que recebia 'como pagamento o valor de R\$3,33 por hora trabalhada, referente ao piso salarial da categoria (R\$732,52) e o divisor 220, que deverá servir como base de cálculo' (fl. 02).

Relevante anotar que o próprio autor fez consignar que cumpria jornada das 11:00 às 15:00 (de segunda a sexta), fato confirmado pela informante ouvida (fl. 65) e pelas folhas de ponto juntadas às fls. 107/122.

Em sendo assim, o procedimento adotado pela reclamada deve ser reputado como regular e na forma combinada com a categoria profissional, bem como encontra amparo na jurisprudência cristalizada na OJ 358 da SDI/TST.

(...)

Assim, mesmo que ultrapassada a questão da imediatidade, não sendo ilegal o ajuste e inexistindo prova da alegada promessa, não há falar em causa de rompimento do vínculo, com apoio no art. 483 da CLT.

Ressalto, e aqui me repito, que o autor confessou que pediu demissão, de modo que, independentemente dos motivos que o levaram a tomar tal atitude, tem-se por regular o pedido de demissão, que se constitui em ato jurídico perfeito praticado pelo próprio reclamante.

Mantenho a sentença."

Constata-se que a Turma concluiu que o Autor pediu demissão, ato que foi considerado perfeito por não se ter verificado qualquer vício em sua vontade e que, ademais, não existia ilegalidade em sua contratação como horista nem prova da promessa de que ele passasse a ser mensalista. Portanto, não se configura afronta aos preceitos legais indigitados.

DIFERENÇA SALARIAL

CLÁUSULA NORMATIVA

Nestes tópicos, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente não se conforma com o indeferimento do pedido de indenização por dano moral.

O único aresto colacionado (fls. 309/310) é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/ITST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 19 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/04/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANAPÓLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/04/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.722/2010 CartPrec 03 0.431/2010 ORD. N N

MARIA DO PERPÉTUO MARANHA

ELISA RIBEIRO DE MOURA (SÓCIA DA DEVEDORA TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA)

ADVOGADO(A): ADILTON DIONÍSIO CARVALHO

01.726/2010 RTSum 04 0.427/2010 UNA 29/04/2010 14:45 SUM. N N

RENATO MOREIRA DA SILVA

SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

01.727/2010 ConPag 03 0.434/2010 ORD. N N

RG LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.

LUCAS DE SOUSA TAVEIRA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART

01.711/2010 RTOrd 03 0.428/2010 UNA 17/05/2010 14:00 ORD. N N

MARCELO CLÁUDIO CORRÊA

IDETI - INSTITUTO DAS TRADIÇÕES INDÍGENAS

ADVOGADO(A): EURÍPEDES ALVES FEITOSA

01.717/2010 ConPag 02 0.436/2010 UNA 17/05/2010 13:20 ORD. N N

BRAVA MOTOS LTDA.

NÉLIO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO(A): FRANCISCO PEREIRA SERPA

01.719/2010 CartPrec 04 0.426/2010 ORD. N N

ELD LOUREIRO GONÇALVES

ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): JANE LÔBO GOMES DE SOUSA

01.713/2010 RTSum 04 0.425/2010 UNA 28/04/2010 16:15 SUM. N N

ROSIMAR PEREIRA DOS SANTOS

MARFIM INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA.

01.714/2010 RTSum 02 0.434/2010 UNA 17/05/2010 13:00 SUM. S N

NELSON JOSÉ DA SILVA

DERENITO CARVALHO BRANCO + 001

01.724/2010 RTOrd 01 0.429/2010 INI 06/05/2010 17:30 ORD. N N

ANIVALDO APARECIDO DO AMARAL

SÓ CIMENTO LTDA. + 006

ADVOGADO(A): JOÃO MARTINS VIEIRA DE ANDRADE

01.712/2010 RTSum 03 0.429/2010 UNA 12/05/2010 13:00 SUM. N N

PEDRO ANTÔNIO DE BASTOS

BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS

ADVOGADO(A): LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES

01.721/2010 CartPrec 02 0.437/2010 ORD. N N

UBIRATAN CARDOSO BEZERRA

ITAIR NUNES

ADVOGADO(A): MARIA DA PENHA NASCIMENTO

01.716/2010 CartPrec 03 0.430/2010 ORD. N N

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

WALTUIR QUEIROZ DE SOUZA

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

01.715/2010 RTOrd 02 0.435/2010 UNA 18/05/2010 14:40 ORD. N N

AURÉLIO FELICIANO

JS COMERCIAL DE GÁS LTDA.

01.723/2010 RTSum 03 0.432/2010 UNA 07/05/2010 13:30 SUM. N N

LAURA CRISTINA CHAVEIRO

SEIS PONTO SNOOCKER BAR LTDA.

01.725/2010 RTSum 03 0.433/2010 UNA 10/05/2010 13:00 SUM. S N

JOÃO EPIFÂNIO ALVES

LÚCIA BENEVUTTI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

ADVOGADO(A): SAMIR SAAD

01.728/2010 RTSum 02 0.438/2010 UNA 17/05/2010 14:00 SUM. N N

MARCOS PAULO DE OLIVEIRA LIMA

GRUPO ELITE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

ADVOGADO(A): SIMONE DE OLIVEIRA

01.718/2010 RTSum 01 0.427/2010 INI 04/05/2010 13:40 SUM. N N

MARCELO DE MORAES FERREIRA

CERÂMIA ALBUQUERQUE LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSO MARTINS BRAGA

01.720/2010 CartPrec 01 0.428/2010 ORD. N N

MONNA PATHIELLY VAZ
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.623/2010 CartPrec 01 0.815/2010 ORD. N N
VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA.
RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA

01.624/2010 CartPrec 02 0.810/2010 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

01.630/2010 CartPrec 01 0.817/2010 ORD. N N
ALEXSANDRO MACIEL CIXESKI (MENOR)
GEOVANI D PAULA PEREIRA

01.631/2010 CartPrec 02 0.814/2010 ORD. N N
JOSELE LOPES
GEOVANI D PAULA PEREIRA

01.632/2010 CartPrec 01 0.818/2010 ORD. N N
JOSE SEVERINO DOS SANTOS
LOG SET ADMINISTRADORA DE VENDAS LTDA.

01.633/2010 CartPrec 02 0.815/2010 ORD. N N
ANTONIO REINALDO DE SOUZA
CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA.

ADVOGADO(A): AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
01.627/2010 RTSum 02 0.812/2010 UNA 04/05/2010 09:00 SUM. N N
VAGNER ALBINO DOS SANTOS
W M PANIFICAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
01.621/2010 RTAlç 01 0.813/2010 UNA 03/05/2010 08:00 SUM. N N
ADRIANO ROSA DIAS
TRANSPORTES ZILLI LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDIO ATTUX
01.636/2010 RTOrd 02 0.817/2010 INI 07/05/2010 08:50 ORD. N N
ROMILDO MENDES DOS SANTOS
FOKUS LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
01.622/2010 RTOrd 01 0.814/2010 UNA 26/05/2010 09:55 ORD. S N
VAGNA ALVES DE PAIVA
5 ESTRELAS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
01.626/2010 RTSum 01 0.816/2010 UNA 03/05/2010 08:20 SUM. N N
ISRAEL DE LIMA RODRIGUES
NEWCON CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA.

01.634/2010 RTSum 02 0.816/2010 UNA 04/05/2010 09:20 SUM. N N
VANUSA DIAS DA CONCEIÇÃO
LASARO MACIEL DIAS BARBOSA

01.635/2010 RTOrd 01 0.819/2010 UNA 26/05/2010 10:20 ORD. N N
WANÉZINA VIEIRA DA CARVALHO
WANONE COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
01.628/2010 RTOrd 01 0.813/2010 INI 07/05/2010 08:40 ORD. N N
ORENILTON DE SOUZA
MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. LTDA.

ADVOGADO(A): WILSON JESUS DA SILVA
01.625/2010 RTSum 02 0.811/2010 UNA 04/05/2010 08:40 SUM. N N
NOEDS DA SILVA FERRO
LEDA DO NASCIMENTO (ESPÓLIO DE. REP. P/ MARIA CRISTINA TORRES DUTRA)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
00.632/2010 RTOrd 01 0.616/2010 UNA 07/06/2010 15:30 ORD. N N
LUIZ CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS
COMPLEM - COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE

ADVOGADO(A): HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
00.635/2010 RTSum 01 0.619/2010 UNA 04/05/2010 14:00 SUM. N N
TALITA FERREIRA DE MOURA
EDITORIA JORNALÍSTICA VALE DAS ÁGUAS LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
00.636/2010 RTSum 01 0.620/2010 SUM. N N
UEDER ALVES GARCIA
CENTRAL ENERGÉTICA MORRINHOS S.A

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
00.633/2010 RTAlç 01 0.617/2010 UNA 06/05/2010 15:00 SUM. N N
ANTÔNIO ALVES GOMES
J. MORAES CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): SILVIO CARNEIRO ELIAS
00.634/2010 RTOrd 01 0.618/2010 UNA 08/06/2010 16:00 ORD. N N
GILMA MARIANO DE REZENDE GRATÃO (ESPÓLIO DE) REP. P/ ALCINO
GRATÃO JÚNIOR E MATHEUS DE RESENDE GRATÃO)
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE AMPARO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE IPAMERI

ADVOGADO(A): TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
00.637/2010 RTSum 01 0.621/2010 UNA 04/05/2010 13:30 SUM. N N
WESLEI COELHO SERAFIM
APARECIDA CRISTINA MACHADO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
10.183/2010 ExFis 13 0.787/2010 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
LATICÍNIOS BORGES LIMITADA + 001

10.187/2010 CartPrec 11 0.783/2010 ORD. N N
ALEX MOTA SOUTO
BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.

10.190/2010 CartPrec 04 0.779/2010 ORD. N N
ROSIMEIRE BORGES FERREIRA
DINAIR MARIA DE JESUS DIAS

10.195/2010 CartPrec 01 0.780/2010 ORD. N N
JOÃO BATISTA DE CARVALHO
ELIANE VILARINHO BERNARDES

10.200/2010 CartPrec 06 0.785/2010 ORD. N N
JOÃO BATISTA DE CARVALHO
ELIANE VILARINHO BERNARDES

10.201/2010 CartPrec 05 0.788/2010 ORD. N N
JOÃO BATISTA DE CARVALHO
ELIANE VILARINHO BERNARDES

10.210/2010 CartOrd 05 0.790/2010 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL

MAURÍLIO JOSÉ DE CARVALHO E OUTRO

10.233/2010 CartOrd 10 0.788/2010 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
RICARDO PASSOS AVALIAÇÕES E PERÍCIAS S/C LTDA. E OUTROS(S)

10.239/2010 CartPrec 02 0.783/2010 ORD. N N
RONNAN DE SOUZA SILVEIRA
CONSTRUTORA ANHANGUERA LTDA.

10.240/2010 CartPrec 09 0.790/2010 ORD. N N
MARCOS REZENDE CHRISCHNER
CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA

10.243/2010 CartPrec 12 0.785/2010 ORD. N N
JUCEMAR CASTRO FERREIRA
CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA

10.245/2010 CartPrec 08 0.797/2010 ORD. N N
ROBSLEY FERREIRA DA SILVA
CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA

10.246/2010 CartPrec 10 0.790/2010 ORD. N N
SILVÂNIA PEREIRA DA SILVA
TRIBUNAL REGIONAL DA 18ª REGIÃO (REP. PELA PROCURADORIA DA
UNIÃO EM GOIÂNIA)

10.253/2010 CartPrec 03 0.789/2010 ORD. N N
JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVA
CRESSER CONSTRUTORA E INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA ME

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL

10.225/2010 RTOrd 12 0.783/2010 INI 14/05/2010 16:10 ORD. N N
HELIO MARTINS DE SOUSA
UNILOG - UNIVERSO LOGÍSTICA LTDA

ADVOGADO(A): ALINE FERNANDA VITORINO CARDOSO

10.268/2010 RTOrd 06 0.788/2010 ORD. N N
DALBA MANIMIANO MOREIRA
SOCIEDADE GOIANA DE ENSINO (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)

ADVOGADO(A): ALUISIO ANDRADE CHAVES

10.235/2010 RTSum 02 0.782/2010 UNA 01/06/2010 09:15 SUM. N N
GERUZA JOSÉ DA COSTA
CLÍNICA DO ESPORTE - ORTOPEDIA FRATURA FISIOTERAPIA LTDA

ADVOGADO(A): ANDRÉ DE ARAÚJO SIQUEIRA

10.231/2010 ConPag 02 0.781/2010 INI 09/06/2010 08:15 ORD. N N
EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO
LTDA
FRANCISCO GILDASIO DOS SANTOS NETO

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO

10.303/2010 RTOrd 03 0.794/2010 ORD. S N
LUCIANO MARTINS DA COSTA SILVA
LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDIA GOMES

10.291/2010 RTSum 05 0.795/2010 UNA 05/05/2010 10:05 SUM. N N
MARCELO SOUZA TAVARES
COMERCIAL BAMBY

ADVOGADO(A): CRISTIE NE PEREIRA DA SILVA

10.193/2010 ConPag 06 0.784/2010 ORD. N N
SAVAN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
MÁRCIO ROGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO(A): DENISE TEIXEIRA CHAVES

10.178/2010 RTSum 02 0.779/2010 UNA 01/06/2010 09:45 SUM. N N
DENISE DA SILVA ARAÚJO
RBZ ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇA S/S LTDA

ADVOGADO(A): DR. LERY OLIVEIRA REIS

10.203/2010 RTSum 05 0.789/2010 UNA 04/05/2010 14:20 SUM. N N
MILTON VIEIRA
CONSTRUTORA C CARVALHO LTDA.

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO

10.186/2010 RTSum 06 0.783/2010 SUM. N N
JOSIMAR SANCHES DE OLIVEIRA
TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.

10.209/2010 RTSum 09 0.788/2010 UNA 10/05/2010 08:50 SUM. N N
DIVALDINO REGIS DE AMOR
TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA

10.211/2010 RTSum 04 0.782/2010 UNA 11/05/2010 14:00 SUM. N N
GILMAR RIBEIRO DE SOUSA
TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.

10.215/2010 RTSum 08 0.794/2010 UNA 05/05/2010 08:30 SUM. N N
MIGUEL DA SILVA
TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.

10.216/2010 RTSum 11 0.785/2010 UNA 12/05/2010 13:15 SUM. N N
IVAN DA SILVA MOREIRA
TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.

10.221/2010 RTSum 03 0.787/2010 UNA 18/05/2010 14:20 SUM. N N
ALMINO DA CONCEIÇÃO CRUZ
TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO

10.194/2010 RTSum 03 0.786/2010 UNA 18/05/2010 14:00 SUM. N N
DAVID MARQUES FERREIRA MENDES
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001

ADVOGADO(A): FLAVIA MARIA DA SILVA

10.282/2010 RTOrd 11 0.789/2010 UNA 18/05/2010 14:45 ORD. S N
WANESSA REIS DE OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

10.284/2010 RTOrd 02 0.789/2010 INI 10/06/2010 08:20 ORD. S N
LEE ROGER ALVES DE ALMEIDA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

10.286/2010 RTOrd 01 0.787/2010 UNA 07/06/2010 15:00 ORD. S N
MIRYAN PEREIRA DAVID
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES

10.224/2010 RTOrd 03 0.788/2010 INI 06/07/2010 13:35 ORD. N N
JOVAIR NETO DE LIMA
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME + 001

10.238/2010 RTOrd 10 0.789/2010 UNA 25/05/2010 10:00 ORD. N N
MARIA IZABEL DA CRUZ RODRIGUES
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME. + 001

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR

10.278/2010 RTSum 02 0.787/2010 UNA 01/06/2010 08:45 SUM. S N
EDIMAR BATISTA GOMES
MODULINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

10.197/2010 ACP 04 0.781/2010 UNA 09/06/2010 15:45 ORD. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS DE GOIÁS REP/ SANDRA MARTINS DE JESUS
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO(A): GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

10.271/2010 RTOrd 13 0.792/2010 UNA 08/06/2010 11:00 ORD. N N
JAIR SOARES DOS SANTOS
ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO(A): HELEM CRISTINA VIEIRA CARVALHO

10.260/2010 RTOrd 12 0.786/2010 INI 14/05/2010 16:30 ORD. N N
JEOVÁ OLIVEIRA
CRS CONSTRUTORA DE REVESTIMENTO SANDRO + 002
10.262/2010 RTOrd 11 0.787/2010 UNA 17/05/2010 16:05 ORD. N N
DANILO LUIZ DA SILVA SOUZA
CRS CONSTRUTORA DE REVESTIMENTO SANDRO + 002

ADVOGADO(A): HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL

10.263/2010 RTSum 04 0.785/2010 UNA 11/05/2010 14:30 SUM. N N
MARTINHO SANTOS FREITAS
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA - UNIVERSO

ADVOGADO(A): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

10.237/2010 RTOrd 06 0.782/2010 INI 18/05/2010 09:20 ORD. S N
ELIZARETH PAULA FERREIRA COSTA + 001
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE
GOIÂNIA COMDATA

ADVOGADO(A): JAMILLE MIRANDA DE BARROS

10.265/2010 RTOrd 12 0.787/2010 INI 14/05/2010 16:40 ORD. S N
CRISTIANE HARUMI HASSEGAWA
FORMA DAY SPA

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA

10.273/2010 RTOrd 04 0.787/2010 UNA 10/06/2010 15:15 ORD. S N
MARCO ANTÔNIO VIEIRA
TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS

10.292/2010 RTSum 09 0.795/2010 UNA 10/05/2010 13:40 SUM. N N
NEUSIMAR ASSIS DOS SANTOS
APLA ENGENHARIA LTDA.

10.294/2010 RTSum 10 0.793/2010 UNA 03/05/2010 13:40 SUM. S N
MARIA ELENA DE OLIVEIRA
LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA

10.266/2010 RTOrd 07 0.798/2010 UNI 12/05/2010 08:25 ORD. N N
GILTON DARIO CABREIRA VARGAS
MAZAROSKI E NOZAKI LTDA (ALLBAS)

ADVOGADO(A): JOSE HELIO MENDES DAVI

10.272/2010 RTSum 12 0.788/2010 UNI 17/05/2010 08:30 SUM. N N
DIEGO PAULINA SILVA
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES

10.208/2010 RTOrd 11 0.784/2010 UNA 17/05/2010 15:45 ORD. N N
JOSÉ LEANDRO DO AMARAL
OLIVEIRA MECÂNICA E MANUTENÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA M DA CRUZ CARDOSO

10.269/2010 RTSum 02 0.785/2010 UNA 01/06/2010 09:00 SUM. S N
CARLOS ROBERTO LEMES PRATA
TCI - TOCANTINS CONS. INCORPORAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA

10.220/2010 RTSum 06 0.786/2010 SUM. N N
FRANCINALDO OLIVEIRA DE SOUSA
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

10.223/2010 RTOrd 07 0.794/2010 UNI 12/05/2010 13:35 ORD. S N
LELIS GONÇALVES DA SILVA
TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO(A): LEONI LONI SAIFERT

10.236/2010 RTOrd 04 0.783/2010 UNA 10/06/2010 14:45 ORD. N N
MONICA DANTAS ATAÍDE MILHOMEM
ANTENA UM RADIODIFUSÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS

10.198/2010 RTSum 01 0.781/2010 UNA 07/06/2010 09:30 SUM. N N
ANTÔNIO GOMES DA SILVA
CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.

10.279/2010 RTSum 04 0.788/2010 UNA 12/05/2010 13:15 SUM. S N
CLÁUDIO MOREIRA BORGES
APLA ENGENHARIA LTDA. + 001

10.280/2010 RTSum 08 0.799/2010 UNA 05/05/2010 08:50 SUM. N N
ADONIAS MORAIS DOS SANTOS
JONAS WILSON

10.281/2010 RTSum 03 0.792/2010 UNA 18/05/2010 15:00 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA
MARMORARIA GRANITA + 001

10.283/2010 RTOrd 02 0.788/2010 UNI 10/06/2010 08:25 ORD. S N
JOSÉ ROBERTO DE ASSIS LOBO
MARIA AUXILIADORA RONCATO SILVA

10.285/2010 RTSum 06 0.789/2010 SUM. N N
LUÍS PAULO MARQUES BARBA
ENGECAP ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

10.288/2010 RTOrd 02 0.790/2010 UNI 10/06/2010 08:15 ORD. S N
MARIA JEANE DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

10.289/2010 RTOrd 09 0.794/2010 UNA 13/07/2010 10:00 ORD. S N
RONIVAN MARTINS LEAL
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): LUIZ DARIO DE OLIVEIRA

10.234/2010 ConPag 07 0.796/2010 UNI 12/05/2010 13:30 ORD. N N
DM - ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA
WILSON DA SILVA DIAS

ADVOGADO(A): MARCELO GOMES FERREIRA

10.301/2010 RTOrd 13 0.794/2010 UNA 18/05/2010 10:01 ORD. N N
CLARICE VIEIRA DE JESUS
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

10.323/2010 RTOrd 06 0.790/2010 ORD. N N

SELESTINO EDUARDO DA SILVA

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

10.340/2010 RTOrd 08 0.800/2010 UNA 17/05/2010 15:25 ORD. N N
GILSON REIS PIRES
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

10.352/2010 RTOrd 07 0.800/2010 UNI 12/05/2010 08:20 ORD. N N
PEDRO PAZ BEZERRA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

10.356/2010 RTOrd 10 0.794/2010 ORD. N N
INAMÁ TAVARES DOS SANTOS
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

10.358/2010 RTOrd 05 0.796/2010 ORD. N N
MARIA MARCELINA DANTAS DE MENESES
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

10.360/2010 RTOrd 11 0.790/2010 UNA 18/05/2010 15:25 ORD. N N
BETTY EVA DE CASTRO
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO(A): MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS

10.226/2010 RTSum 07 0.795/2010 UNA 04/05/2010 14:20 SUM. N N
YTALA KISSY DIAS DA SILVA
JAOZINHO PEREIRA MENDANHA E CIA LTDA (BANANA CAFÉ CLUB)

10.227/2010 RTSum 09 0.789/2010 UNA 10/05/2010 09:10 SUM. N N
JOYCE DOS SANTOS
JOÃOZINHO PEREIRA MENDANHA E CIA LTDA.(BANANA CAFÉ CLUB)

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA

10.179/2010 RTOrd 09 0.786/2010 UNA 12/07/2010 15:10 ORD. N N
MIGUEL ANGELO URZEDO
AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO(A): OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA

10.250/2010 RTOrd 09 0.791/2010 UNA 12/07/2010 15:40 ORD. N N
DIVINA PINTO PAIVA
UNIP - UNIVERSIDADE PAULISTA

ADVOGADO(A): OTAVIO BATISTA CARNEIRO

10.184/2010 RTSum 07 0.792/2010 UNA 04/05/2010 15:00 SUM. N N
EDINEIA DOS SANTOS ROSA DOS ANJOS
CLÍNICA CIRÚRGICA E MATERNIDADE AMPARO LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

10.181/2010 RTOrd 01 0.779/2010 UNA 04/05/2010 14:00 ORD. N N
CARLOS EDUARDO FERREIRA LUCATTI
ATENTO BRASIL S.A

ADVOGADO(A): RICARDO GONÇALVES TEIXEIRA

10.264/2010 RTOrd 04 0.786/2010 UNA 10/06/2010 15:00 ORD. S N
IANE COSTA FUMEIRO
PANIFICADORA PANIDORO - SÉRGIO DE CASTRO LOBO + 002

ADVOGADO(A): RODRIGO DE FREITAS ROCHA

10.229/2010 RTSum 12 0.784/2010 UNI 14/05/2010 16:20 SUM. N N
MARIA DE FÁTIMA REIS
ANA LAURA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

10.230/2010 RTSum 08 0.795/2010 UNA 05/05/2010 08:40 SUM. N N
ROSANGELA PEREIRA DA SILVA BONFIM
ANA LAURA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO LUDOVICO MARTINS

10.290/2010 RTOrd 05 0.794/2010 UNI 17/05/2010 14:10 ORD. N N
JETRO NOGUEIRA
BANCO FINASA S.A. + 002

ADVOGADO(A): RONEY DIAS SIQUEIRA

10.214/2010 RTSum 01 0.782/2010 UNA 07/06/2010 09:50 SUM. N N
FABIO BRANDÃO DE OLIVEIRA
DELLITALIA ALIMENTOS LTDA - ME

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALES

10.251/2010 RTSum 01 0.784/2010 UNA 07/06/2010 10:30 SUM. N N
MARLON COSTA E SILVA
FORTE SUL SERV CONST E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

10.189/2010 RTSum 10 0.785/2010 UNA 03/05/2010 09:45 SUM. N N
CARLOS PAIXÃO DA SILVA
SAGA S.A. GOIÁS DE AUTOMÓVEIS

10.192/2010 RTSum 08 0.793/2010 UNA 04/05/2010 14:20 SUM. N N

MARIA HELENA DIAS FIGUEREDO
ANTONIO JOSÉ FERREIRA PEIXOTO

10.196/2010 RTOrd 13 0.788/2010 UNA 07/06/2010 15:30 ORD. N N
ALONCIO FERNANDES DA SILVA
A A RODAS E PNEUS LTDA.

10.207/2010 RTSum 12 0.782/2010 INI 14/05/2010 16:00 SUM. N N
JOANACY DE OLIVEIRA FONSECA
WORK SHOW CUIDADOS ARTISTICOS LTDA

10.213/2010 RTSum 02 0.780/2010 UNA 01/06/2010 09:30 SUM. N N
MARIA HELENA LOPES DOS SANTOS
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME + 001

10.232/2010 RTOrd 08 0.796/2010 UNA 25/05/2010 09:30 ORD. N N
HINILDA MARIA DOS SANTOS
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME + 001

10.241/2010 RTSum 11 0.786/2010 UNA 12/05/2010 13:30 SUM. N N
ANTONIO DA SILVA VIEIRA
CONSTRUTORA MOREIRA ORTENCE LTDA.

10.242/2010 RTOrd 02 0.784/2010 INI 09/06/2010 08:10 ORD. N N
DAYLLA RAMOS FONSECA
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME + 001

10.244/2010 RTSum 06 0.787/2010 SUM. N N
JONNATHAN EDUARDO CACERES DA SERRA
SERRALHERIA DINAMICA

10.247/2010 RTSum 04 0.784/2010 UNA 11/05/2010 14:15 SUM. N N
ELIANE GOMES DA SILVA
MERCES E MONTEIRO LTDA

10.248/2010 RTOrd 05 0.792/2010 INI 25/05/2010 08:40 ORD. N N
IRMA MARIA SABINO
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME + 001

10.249/2010 RTOrd 01 0.783/2010 UNA 07/06/2010 10:10 ORD. N N
ELIANA MARIA DA LUZ SILVA
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME + 001

10.252/2010 RTSum 13 0.791/2010 UNA 06/05/2010 08:15 SUM. N N
ANTÔNIO HONORIO DA SILVA
CONSTRUTORA ATLANTA LTDA.

10.254/2010 RTSum 03 0.790/2010 UNA 18/05/2010 14:40 SUM. N N
LEA RODRIGUES LIMA
BARA CONFECÇÕES LTDA.

10.255/2010 RTSum 05 0.793/2010 UNA 05/05/2010 09:50 SUM. N N
GERRE ADRIANE PEREIRA DA SILVA
CERÂMICA BORGES MACHADO

10.258/2010 RTSum 09 0.792/2010 UNA 10/05/2010 13:20 SUM. N N
WELLINGTON VINICIUS SILVA RODRIGUES
ELVIS P. RIBEIRO + 001

10.267/2010 RTSum 11 0.788/2010 UNA 12/05/2010 13:45 SUM. S N
ODAIR AGUSTINHO DA SILVA
APLA ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RUI CARLOS

10.182/2010 RTSum 09 0.787/2010 UNA 10/05/2010 08:30 SUM. N N
CLAUDERSON BARBOSA DOS SANTOS
SUBSOLO MÁQUINAS E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 001

10.185/2010 RTSum 11 0.782/2010 UNA 11/05/2010 14:15 SUM. N N
ANTONIO BARBOZA CARLOS DOS SANTOS
SUBSOLO MÁQUINAS E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA

10.173/2010 RTOrd 08 0.792/2010 UNA 17/05/2010 14:35 ORD. N N
ALAN PEREIRA SILVA
SUPER DOG RAÇÕES LTDA - ME

10.188/2010 RTSum 12 0.781/2010 INI 14/05/2010 15:40 SUM. N N
HELENE DE BARROS SANTOS
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): SELMA GOMES MARÇAL BELO

10.256/2010 ConPag 01 0.785/2010 UNA 07/06/2010 14:00 ORD. N N
ELETROSYSTEM INFORMÁTICA LTDA.
WALDIR ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK

10.295/2010 RTSum 07 0.799/2010 UNA 04/05/2010 09:30 SUM. N N
MARCELO INÁCIO DE OLIVEIRA
OLIVEIRA E AQUINO LTDA.

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA

10.217/2010 RTSum 10 0.786/2010 UNA 03/05/2010 13:00 SUM. N N
DIVINO HONÓRIO REIS
FJR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA

10.222/2010 RTSum 05 0.791/2010 UNA 04/05/2010 14:35 SUM. N N
THIADNER DE ALMEIDA JESUS
FJR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA

10.270/2010 RTSum 10 0.791/2010 SUM. N N
BEATRIZ RODRIGUES CARDOSO
FJR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): VALMIR JOSÉ DE SOUZA

10.259/2010 RTOrd 03 0.791/2010 INI 06/07/2010 13:40 ORD. N N
MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES FRAGOLA
ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA

10.199/2010 ConPag 13 0.789/2010 UNA 07/06/2010 16:00 ORD. N N
ISABELA CRISTINA INDÚSTRIA LAVANDERIA E TINTURARIA LTDA
EDSON DIAS PEREIRA

ADVOGADO(A): VICENTE DE PAULA NETO

10.261/2010 RTOrd 08 0.798/2010 UNA 17/05/2010 15:00 ORD. N N
SAULO IRAN ALVES DA SILVA
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): VINICIUS FERREIRA DE PAIVA

10.287/2010 RTOrd 09 0.793/2010 ORD. S N
FRANCÉSIO ALVES PINTO
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(A): VIVIANE SILVA CARMO

10.176/2010 RTSum 13 0.786/2010 UNA 17/05/2010 08:20 SUM. S N
NIVA RIBEIRO DE JESUS OLIVEIRA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA

10.228/2010 RTSum 10 0.787/2010 UNA 03/05/2010 13:20 SUM. N N
CARLOS ANTÔNIO FERREIRA
FORTESUL SERVIÇOS ESP. VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO

10.218/2010 RTSum 13 0.790/2010 UNA 17/05/2010 08:40 SUM. N N
MARINALVA PEREIRA DAS FLORES GRIGÓRIO
CENTRO ALCOOL S/A

10.274/2010 RTOrd 10 0.792/2010 UNA 06/05/2010 10:00 ORD. N N
EDIMILSON DE SOUSA DA COSTA
CENTRO ALCOOL S.A.

10.275/2010 RTSum 01 0.786/2010 UNA 07/06/2010 14:30 SUM. N N
MARIA DA SILVA
CENTRO ALCOOL S.A.

10.276/2010 RTOrd 02 0.786/2010 INI 09/06/2010 08:05 ORD. N N
CELIO EDUARDO PEREIRA DUARTE
TOCTAO ENGENHARIA LTDA.

10.277/2010 RTSum 13 0.793/2010 UNA 18/05/2010 08:40 SUM. N N
ELIVON MACHADO DA COSTA
DIANTUS EMPREENDIMENTOS S.A. + 001

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES

10.174/2010 RTSum 05 0.787/2010 UNA 04/05/2010 10:05 SUM. N N
ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
CENEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

10.191/2010 RTSum 04 0.780/2010 UNA 03/05/2010 13:45 SUM. N N
MARCOS ANTÔNIO VIEIRA GOMES
IQUEGO - INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS S.A

10.257/2010 RTSum 07 0.797/2010 UNA 04/05/2010 14:00 SUM. N N
PEDRO ANTÔNIO RODRIGUES PAES
QUALIPEÇAS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES

10.206/2010 RTSum 07 0.793/2010 UNA 04/05/2010 14:40 SUM. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
CENEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO

10.293/2010 RTOrd 03 0.793/2010 INI 06/07/2010 13:45 ORD. N N

MOIZES CARLOS SILVA BANDEIRA
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 123

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/04/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS

01.029/2010 RTOrd 01 1.023/2010 UNA 05/05/2010 08:30 ORD. N N
ADAIR RODRIGUES BERTOLINO
PAX VILA BOA SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA

01.030/2010 RTSum 01 1.024/2010 UNA 05/05/2010 08:00 SUM. N N
ELIENE ROSA DE BARROS
IVONE FERREIRA DA SILVA E CIA LTDA.

01.034/2010 RTSum 01 1.028/2010 UNA 05/05/2010 13:30 SUM. N N
ARY FERRAZ DA ROCHA
DUARTE NERY DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

01.035/2010 RTSum 01 1.029/2010 UNA 06/05/2010 08:00 SUM. N N
SILVIO LUCIANO INACIO DA COSTA
CENTROOESTE AGRO AVES + 001

ADVOGADO(A): DANIELA GONÇALVES DE JESUS

01.037/2010 CartPrec 01 1.031/2010 ORD. N N
WANDERSON NEVES DE MOURA
DELPHOS SERVIÇOS TECNICOS S.A

ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO

01.031/2010 RTSum 01 1.025/2010 SUM. N N
ELINEIDSON DE MORAIS SANTOS
CERÂMICA MOTA LTDA.

ADVOGADO(A): OLAIR JESUS MARINHO COSTA

01.028/2010 RTOrd 01 1.022/2010 UNA 05/05/2010 10:00 ORD. N N
LUCIVANIA DE SOUZA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO(A): OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA

01.032/2010 RTOrd 01 1.026/2010 UNA 05/05/2010 10:30 ORD. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.

ADVOGADO(A): RICARDO CALIL FONSECA

01.033/2010 RTOrd 01 1.027/2010 UNA 05/05/2010 11:00 ORD. N N
GERUZA SOUZA DA SILVA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.

ADVOGADO(A): VICENTE ALVES DE SOUSA

01.036/2010 CartPrec 01 1.030/2010 ORD. N N
ROGER MICHELL NERYS DOS SANTOS
RCG ENGENHARIA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/04/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.390/2010 CartPrec 01 0.379/2010 ORD. N N
ROSEMARY DE ALMEIDA SANTOS
ALENCAR BAUBINO DA SILVA

00.393/2010 CartPrec 01 0.382/2010 ORD. N N
RAFAEL VINICIUS COELHO ANDRADE
ELISA MARIA BATISTA

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001

00.392/2010 RTOrd 01 0.381/2010 INI 05/05/2010 13:30 ORD. N N
ADELINO DIAS GONÇALVES
PAULO IRAN DA SILVA NEIVA

ADVOGADO(A): MANUEL GONÇALVES DA SILVA

00.391/2010 RTSum 01 0.380/2010 UNA 05/05/2010 14:45 SUM. N N
OCIVAN DO NASCIMENTO DIAS
UNIVERSO INCORPORADORA,COMERCIO E INDUSTRIA DE
EQUIPAMENTOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/04/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.469/2010 CartPrec 01 0.466/2010 ORD. N N
FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS
GRUPO USINA CERRADINHO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A (USINA PORTO DAS
ÁGUAS)

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

00.467/2010 CartPrec 01 0.464/2010 ORD. N N
RAFAEL BOAVENTURA DA SILVA
MARFRIG ALIMENTOS S/A

00.468/2010 CartPrec 01 0.465/2010 ORD. N N
MARIA DOS SANTOS TAVARES SOUZA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

00.470/2010 RTOrd 01 0.467/2010 INI 03/05/2010 13:30 ORD. N N
GILMAR SANTOS DA TRINDADE
MARFRIG ALIMENTOS S.A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/04/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

00.471/2010 RTOrd 01 0.468/2010 INI 29/06/2010 08:10 ORD. N N
LUCIANO RAMOS ROBERTO
ODILME ASSUNTO GRANDO + 001

ADVOGADO(A): ARNALDO DE ASSIS

00.473/2010 RTSum 01 0.470/2010 UNA 25/05/2010 09:40 SUM. N N
JUSCÉLIA MARQUES DE OLIVEIRA
REGINALDO FERREIRA MARTINS (CLÍNICA VETERINÁRIA NUTRIVET)

ADVOGADO(A): SANDRO CHAVES

00.472/2010 RTOrd 01 0.469/2010 INI 29/06/2010 08:20 ORD. N N
ANTÔNIO CARLOS ASSIS SILVA
QUEIROZ E SOUZA LTDA - ME + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/04/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.478/2010 CartPrec 01 0.475/2010 ORD. N N
ALESSANDRO DE OLIVEIRA + 001
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA

00.479/2010 CartPrec 01 0.476/2010 ORD. N N
VALDINEY FRANCISCO DE FREITAS
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

00.480/2010 CartPrec 01 0.477/2010 ORD. N N
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO(A): FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA

00.475/2010 RTSum 01 0.472/2010 UNA 25/05/2010 10:00 SUM. N N
DORINHA ALVES RODRIGUES MORAES
O PÃO NOSSO CONFEITARIA E PANIFICADORA LTDA

00.476/2010 RTOrd 01 0.473/2010 INI 25/05/2010 09:20 ORD. N N
ELAINE DORNELES RAMALHO
O PÃO NOSSO CONFEITARIA E PANIFICADORA LTDA

ADVOGADO(A): JANE MARIA FONTANA

00.477/2010 RTOrd 01 0.474/2010 INI 26/05/2010 08:40 ORD. N N
DAMIÃO ROLDÃO DA SILVA
MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

00.481/2010 RTSum 01 0.478/2010 UNA 25/05/2010 10:20 SUM. N N
WAGTON GOMES DE OLIVEIRA
COMIVA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA
LTDA

ADVOGADO(A): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

00.474/2010 RTOrd 01 0.471/2010 INI 25/05/2010 09:00 ORD. N N
MANOEL DE OLIVEIRA
MARFRIG ALIMENTOS S.A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/04/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADALBERTO LEMOS LIMA

00.482/2010 RTOrd 01 0.479/2010 INI 09/06/2010 09:00 ORD. N N
ANDIAR JOSE DA SILVA
USINA PORTO DAS ÁGUAS

00.483/2010 RTOrd 01 0.480/2010 INI 09/06/2010 08:40 ORD. N N
ANTONIO MARCOS DE ALMEIDA DAMASCENO
USINA PORTO DAS ÁGUAS

00.484/2010 RTOrd 01 0.481/2010 INI 09/06/2010 08:50 ORD. N N
ADEMILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
USINA PORTO DAS ÁGUAS

ADVOGADO(A): EDUARDO ESTEVÃO FONTANA

00.488/2010 RTSum 01 0.485/2010 UNA 01/06/2010 10:40 SUM. N N
ADMILSON SOUZA SILVA
MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO(A): ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

00.485/2010 RTOrd 01 0.482/2010 INI 13/05/2010 14:30 ORD. N N
DONIZEU DA ROCHA RIBEIRO
OMF ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

00.486/2010 RTOrd 01 0.483/2010 INI 13/05/2010 14:40 ORD. N N
ANTÔNIO MALAQUIAS RODRIGUES
PLASSON DO BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO(A): GEDIANE FERREIRA RAMOS

00.487/2010 RTOrd 01 0.484/2010 INI 13/05/2010 14:50 ORD. N N
VANESSA MARTINS DE OLIVEIRA
MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO(A): KARLA SIMIONATO SERRA

00.489/2010 RTOrd 01 0.486/2010 INI 13/05/2010 15:00 ORD. N N

JOVENIL BENTO RIBEIRO

CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/04/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ELTON SADI FULBER

01.763/2010 CartPrec 01 0.875/2010 ORD. N N
ROGÉRIO GAMA DE SOUZA
FRIGORÍFICO MARGEN S.A.

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

01.762/2010 CartPrec 02 0.888/2010 ORD. N N
GETÚLIO RIBEIRO DE FREITAS
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

01.761/2010 Caulnom 02 0.887/2010 ORD. N N
MAURO CARDOSO LISBOA + 016
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): MARCELO MORAES RODRIGUES

01.767/2010 RTSum 01 0.877/2010 UNA 18/05/2010 09:40 SUM. N N
JULIANA BORGES DE JESUS
LUZIA SILVA MORAES BARBOSA

ADVOGADO(A): MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI

01.769/2010 RTOrd 01 0.878/2010 INI 09/06/2010 08:10 ORD. N N
DALMI OLIVEIRA ALVES
USINA RIO VERDE LTDA.

ADVOGADO(A): MURILO FRANCISCO DIAS

01.764/2010 RTSum 02 0.889/2010 UNA 11/05/2010 13:40 SUM. N N
AGUINAL DE JESUS MORAIS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO(A): PARISI MARIO VITTORIO

01.765/2010 RTSum 01 0.876/2010 UNA 17/05/2010 13:00 SUM. N N
CARLOS ALBERTO ALEXANDRE SANDIM
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

01.766/2010 RTSum 02 0.890/2010 UNA 11/05/2010 14:20 SUM. N N
ELIOMAR NOGUEIRA RODRIGUES
LIDERANÇA ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA.

ADVOGADO(A): WILTON FERREIRA DE FARIA

01.768/2010 RTOrd 02 0.891/2010 ORD. N N
JOSÉ CANDIDO DE MENDONÇA
JUAREZ MENDES MELO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/04/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.186/2010 CartPrec 01 1.156/2010 ORD. N N
AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
JOSÉ BONFIM LOPES BRITO

01.187/2010 CartPrec 01 1.157/2010 ORD. N N
ODÉCIO MARTINS DE OLIVEIRA
CONSTRUTORA GOMES RIBEIRO LTDA - ME

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

01.184/2010 RTSum 01 1.154/2010 UNA 14/07/2010 09:40 SUM. N N

DIVINA BERENISA DA SILVA
WJ SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA

01.182/2010 RTOrd 01 1.152/2010 UNA 14/07/2010 09:00 ORD. N N
DIVINO GERALDO DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS

01.185/2010 RTOrd 01 1.155/2010 UNA 14/07/2010 10:00 ORD. N N
ELIAS COSTA DE SOUZA
ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS

01.189/2010 RTSum 01 1.159/2010 UNA 14/07/2010 10:20 SUM. N N
VALDEIR FERNANDES DA SILVA
ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA

01.190/2010 RTSum 01 1.160/2010 UNA 14/07/2010 10:40 SUM. N N
CARLOS EDUARDO BARBOSA FERREIRA
FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA + 001

ADVOGADO(A): JOÃO MÁRCIO PEREIRA

01.183/2010 RTOrd 01 1.153/2010 UNA 14/07/2010 09:20 ORD. N N
PAULO ROBERTO NUNES DOS SANTOS
TURISMO E TRANSPORTADORA ALVORADA

ADVOGADO(A): JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR

01.188/2010 CartPrec 01 1.158/2010 ORD. N N
MARIA EUNICE GOMES
ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/04/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.421/2010 ExFis 01 0.421/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CONDOMÍNIO DO VALPARAÍSO SHOPPING, + 001

00.422/2010 ExFis 01 0.422/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CONDOMÍNIO DO VALPARAÍSO SHOPPING, + 001

00.423/2010 ExFis 01 0.423/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CONDOMÍNIO DO VALPARAÍSO SHOPPING, + 001

00.424/2010 ExFis 01 0.424/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CONDOMÍNIO DO VALPARAÍSO SHOPPING, + 001

00.425/2010 ExFis 01 0.425/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CONDOMÍNIO DO VALPARAÍSO SHOPPING + 001
00.426/2010 ExFis 01 0.426/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CONDOMÍNIO DO VALPARAÍSO SHOPPING, + 001

00.427/2010 ExFis 01 0.427/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
MONEYTARIUS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA + 001

00.432/2010 CartPrec 01 0.432/2010 ORD. N N
CRISTIANO ALBERTO ALMEIDA SILVA
ADENIS GONÇALVES RAMOS

ADVOGADO(A): ALFREDO JOSÉ SANTOS DA CUNHA

00.429/2010 RTOrd 01 0.429/2010 ORD. N N
KELRIA ALVES GONZAGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): DIVINO CAVALHEIRO LEITE

00.428/2010 RTSum 01 0.428/2010 UNA 05/05/2010 13:15 SUM. N N
MAURÍCIO LIMEIRA OLIVEIRA
TAGUATUR TAG TRANSP E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA

00.430/2010 RTOrd 01 0.430/2010 UNA 12/05/2010 10:20 ORD. N N
ALESSANDRO DE JESUS
PATUREBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME

ADVOGADO(A): JOAO GOMES VARJAO FILHO

00.431/2010 RTSum 01 0.431/2010 UNA 05/05/2010 13:30 SUM. N N
ANDERSON FERREIRA GALDIO DA SILVA
NG4-PETROLEO E DERIVADOS LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

00.433/2010 CartPrec 01 0.433/2010 ORD. N N
DANIEL MARTINS DA SILVA
ADENIS GONÇALVES RAMOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/04/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALCIBIADES SIQUEIRA

00.438/2010 RTOrd 01 0.438/2010 ORD. N N
JAILDE SANTOS FELICIANO DA SILVA
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO/GO

ADVOGADO(A): CARINA FONSECA MANDOVANO MOREIRA DE AZEVEDO

00.436/2010 RTOrd 01 0.436/2010 UNA 18/05/2010 15:50 ORD. N N
LENIR MELO DO ESPIRITO SANTO
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001

ADVOGADO(A): FERNANDA MATOS DE ALBUQUERQUE + 001

00.437/2010 RTOrd 01 0.437/2010 UNA 18/05/2010 16:10 ORD. N N
LUCIANO FERREIRA LINO
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO(A): JORNANDE JACINTO

00.440/2010 RTSum 01 0.440/2010 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO
ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
MARIA APARECIDA DOS SANTOS ME + 009

ADVOGADO(A): JOSE ARTHUR DI PROSPERO JR

00.434/2010 CartPrec 01 0.434/2010 ORD. N N
ANTONIO DIAS DOS SANTOS
HENRIQUE BEZERRA SILVA

ADVOGADO(A): MARCELO JACOB BORGES

00.439/2010 ConPag 01 0.439/2010 ORD. N N
COSTA DO PARAÍSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ESPÓLIO DE IVO JARDELINO DA SILVA

ADVOGADO(A): MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA

00.435/2010 RTSum 01 0.435/2010 SUM. N N
EDILENE EUGÊNIA DE CARVALHO GALVÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA ARBITRAL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/04/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR

00.448/2010 RTSum 01 0.448/2010 UNA 11/05/2010 15:15 SUM. N N
JOÃO AMAURÍCIO RODRIGUES CHAVES
VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001

00.449/2010 RTSum 01 0.449/2010 UNA 11/05/2010 15:30 SUM. N N
EDSON TEIXEIRA DA PAZ
AUTO SHOPPING PARK WAY DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

00.450/2010 RTSum 01 0.450/2010 UNA 05/05/2010 15:30 SUM. N N
SOLANJA BATISTA DA SILVA
ANACÉLIA GRANGEIRO MARTINS

00.451/2010 RTSum 01 0.451/2010 UNA 05/05/2010 15:15 SUM. N N
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
SOBRAL MOTOS

ADVOGADO(A): EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM

00.441/2010 RTSum 01 0.441/2010 UNA 06/05/2010 08:30 SUM. N N
CLAUDIO CORDEIRO DOS SANTOS
JC - VITORIA LTDA

ADVOGADO(A): JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

00.447/2010 RTSum 01 0.447/2010 UNA 11/05/2010 15:00 SUM. N N
ANTONIO MARTINS
ARBS CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO(A): MERCIA KURUDEZ CORDEIRO

00.442/2010 RTSum 01 0.442/2010 UNA 06/05/2010 08:45 SUM. N N
APARECIDO BENEDITO DA SILVA
DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

00.443/2010 RTSum 01 0.443/2010 UNA 06/05/2010 09:00 SUM. N N
ESTEVÃO OLAVO SILVA
DOURADO E FERNANDES PREST. DE SERV. LTDA

00.444/2010 RTSum 01 0.444/2010 UNA 11/05/2010 14:00 SUM. N N
ALBERTO DAMIÃO SILVA VALÉRIO
DOURADO E FERNANDES PREST. DE SERV. LTDA

00.445/2010 RTSum 01 0.445/2010 UNA 11/05/2010 14:15 SUM. N N
GLIELMO ARLINGTON CORREIA SIMS
DOURADO E FERNANDES PREST. DE SERV. LTDA

00.446/2010 RTSum 01 0.446/2010 UNA 11/05/2010 14:30 SUM. N N
FRANCISCO REGINALDO OLIVEIRA
DOURADO E FERNANDES PREST. DE SERV. LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4885/2010

Processo Nº: RT 0116200-87.1988.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: OSMAR MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EURÍPEDES GOMES DE SOUZA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão de fl. 224, indefere-se o pedido de fl. 378. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 4915/2010

Processo Nº: RT 0037500-82.1997.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CFA PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA (SOCIO PROP. SR. CLODOALDO F. DOS ANJOS) + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, vez que a execução já segue em nome do sócio CLODOALDO FERREIRA DOS SANTOS, sendo necessário o número de inscrição no CNPJ da empresa executada para se verificar a possível existência de outros sócios. Desta feita, intime-se a exequente para que forneça o número de inscrição no CNPJ da empresa executada, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4928/2010

Processo Nº: RT 0085100-02.1997.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: NEY FLEURY DE BARROS MACEDO + 001
ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA PINTO
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA VERA CRUZ LTDA + 002
ADVOGADO.....: JOCELINE DE MELO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 4929/2010

Processo Nº: RT 0085100-02.1997.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEUBER GEOVANNÉ DE SOUZA + 001
ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA PINTO
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA VERA CRUZ LTDA + 002
ADVOGADO.....: JOCELINE DE MELO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 4895/2010

Processo Nº: RT 0133400-24.1999.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ERIVAN FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): A L J COM TURISMO E BEBIDAS LTDA N/P JOSE LUCIO FARIAS DA SILVA + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 4886/2010

Processo Nº: RT 0158200-14.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: JORBAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ABNER EMÍDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA + 005
ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Mantenho a decisão de fl. 572, por seus fundamentos. Por conseguinte, recebo o agravo interposto pela UNIÃO. Vista aos executados, por oito dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 4892/2010

Processo Nº: RT 0120200-37.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: GUILHERMINA LEITE SILVA + 009
ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS - IQUEGO
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Considerando o teor do v. acórdão de fls. 2.324/2.335 intem-se as exequentes GUILHERMINA LEITE SILVA, STELA MARES STIVAL e GERALDA DOS SANTOS RODRIGUES para, em 05 (cinco) dias, apresentarem suas CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 4893/2010

Processo Nº: RT 0120200-37.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: STELA MARES STIVAL + 009
ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS - IQUEGO
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Considerando o teor do v. acórdão de fls. 2.324/2.335 intem-se as exequentes GUILHERMINA LEITE SILVA, STELA MARES STIVAL e GERALDA DOS SANTOS RODRIGUES para, em 05 (cinco) dias, apresentarem suas CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 4894/2010

Processo Nº: RT 0120200-37.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: GERALDA DOS SANTOS RODRIGUES + 009
ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS - IQUEGO
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Considerando o teor do v. acórdão de fls. 2.324/2.335 intem-se as exequentes GUILHERMINA LEITE SILVA, STELA MARES STIVAL e GERALDA DOS SANTOS RODRIGUES para, em 05 (cinco) dias, apresentarem suas CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 4899/2010

Processo Nº: RT 0005800-73.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MARA QUEIROZ SANTANA
ADVOGADO.....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO(A): Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4905/2010

Processo Nº: RT 0000500-96.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MARA MÔNICA NOBREGA MARQUES
ADVOGADO.....: TELÉM MACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO.....: LEONARDO GUIMARÃES VILELA

NOTIFICAÇÃO: Defere-se o pedido de fl. 1827, concedendo-se o prazo de 20 (vinte) dias para que o reclamado apresente o TRCT e as guias de seguro desemprego. Intime-se o reclamado.

Notificação Nº: 4907/2010

Processo Nº: RT 0000500-96.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MARA MÔNICA NOBREGA MARQUES
ADVOGADO.....: TELÉM MACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO..... LEONARDO GUIMARÃES VILELA

NOTIFICAÇÃO: Defere-se o pedido de fl. 1827, concedendo-se o prazo de 20 (vinte) dias para que o reclamado apresente o TRCT e as guias de seguro desemprego. Intime-se o reclamado.

Notificação Nº: 4926/2010

Processo Nº: RTOrd 0033600-42.2007.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE COUTO DOS SANTOS

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTCC + 007

ADVOGADO..... VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA

NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 4916/2010

Processo Nº: RTOrd 0229500-26.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DA ROCHA RIBEIRO

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): MARGEN S.A.

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: Indeferiu-se o pedido de fl. 231, visto que o valor referente ao FGTS já está devidamente incluso nos cálculos de fls. 110/112, e consequentemente incluso na certidão de crédito para habilitação na massa falida, que encontra-se acostada na contra-capa dos autos, à disposição do exequente. Intime-se.

Notificação Nº: 4963/2010

Processo Nº: RTOrd 0002900-15.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALD DE OLIVEIRA MOTA

ADVOGADO..... SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO..... MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada de que a audiência de encerramento de instrução foi retirada da pauta do dia 28/04/2010, às 10h30min, e incluída na pauta do dia 11/05/2010, às 10h20min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 4964/2010

Processo Nº: RTOrd 0002900-15.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALD DE OLIVEIRA MOTA

ADVOGADO..... SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005

ADVOGADO..... MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada de que a audiência de encerramento de instrução foi retirada da pauta do dia 28/04/2010, às 10h30min, e incluída na pauta do dia 11/05/2010, às 10h20min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 4965/2010

Processo Nº: RTOrd 0002900-15.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALD DE OLIVEIRA MOTA

ADVOGADO..... SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005

ADVOGADO..... MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada de que a audiência de encerramento de instrução foi retirada da pauta do dia 28/04/2010, às 10h30min, e incluída na pauta do dia 11/05/2010, às 10h20min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 4966/2010

Processo Nº: RTOrd 0002900-15.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALD DE OLIVEIRA MOTA

ADVOGADO..... SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005

ADVOGADO..... MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada de que a audiência de encerramento de instrução foi retirada da pauta do dia 28/04/2010, às 10h30min, e incluída na pauta do dia 11/05/2010, às 10h20min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 4967/2010

Processo Nº: RTOrd 0002900-15.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALD DE OLIVEIRA MOTA

ADVOGADO..... SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005

ADVOGADO..... ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada de que a audiência de encerramento de instrução foi retirada da pauta do dia 28/04/2010, às 10h30min,

e incluída na pauta do dia 11/05/2010, às 10h20min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 4968/2010

Processo Nº: RTOrd 0002900-15.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALD DE OLIVEIRA MOTA

ADVOGADO..... SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005

ADVOGADO..... ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada de que a audiência de encerramento de instrução foi retirada da pauta do dia 28/04/2010, às 10h30min, e incluída na pauta do dia 11/05/2010, às 10h20min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 4900/2010

Processo Nº: RTOrd 0008300-10.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: AERCIO MACIEL FERREIRA

ADVOGADO..... VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4918/2010

Processo Nº: RTOrd 0037100-48.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: KATIA DE SOUZA AMORIM SOARES

ADVOGADO..... JOAQUIM JOSE PESSOA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO..... JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

NOTIFICAÇÃO: Recebo a peça de fls. 557/558 como impugnação aos cálculos. Vista à executada, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4919/2010

Processo Nº: RTOrd 0037100-48.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: KATIA DE SOUZA AMORIM SOARES

ADVOGADO..... JOAQUIM JOSE PESSOA

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO..... JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

NOTIFICAÇÃO: Recebo a peça de fls. 557/558 como impugnação aos cálculos. Vista à executada, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4896/2010

Processo Nº: RTOrd 0097800-87.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DOS REIS DA COSTA

ADVOGADO..... LUCIANO JAKES RABELO

RECLAMADO(A): ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. + 002

ADVOGADO..... EDESIO SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente da petição e documentos de fls. 312/315. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4884/2010

Processo Nº: RTOrd 0121300-85.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON DA SILVA PAIVA

ADVOGADO..... LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS

RECLAMADO(A): BAR E LANCHES ANTUNES LTDA-ME. (ALTO ASTRAL BAR) + 001

ADVOGADO..... OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4881/2010

Processo Nº: RTOrd 0121900-09.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURO JOSE SANTANA

ADVOGADO..... JOAO MARQUES EVANGELISTA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO..... RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 1325/1326, cuja decisão na íntegra encontra-se disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4922/2010

Processo Nº: RTOrd 0133900-41.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO COELHO GUIMARAES

ADVOGADO..... EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO..... NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 675/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): “DISPOSITIVO
Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, dando-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se.”

Notificação Nº: 4897/2010
Processo Nº: RTSum 0178900-64.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO..... FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): SANDUICHERIA BAMBUZ
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 4910/2010
Processo Nº: RTSum 0190700-89.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: DEUSIVAN DA SILVA VALÉRIO
ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ORCÉLIO FERREIRA SILVÉRIO NETO
ADVOGADO..... ULISSES SANTOS MONTALVAO
NOTIFICAÇÃO: Mantenho a decisão de fl. 26, por seus próprios fundamentos. Por conseguinte, recebo o Agravo de Petição interposto pela União. Vista à executada, por oito dias. Após, subam os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 4920/2010
Processo Nº: RTSum 0209100-54.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MAURÍCIO RICARDO SANTANA SJOBOB
ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LAVAJATO BOTAFOGO (PROP EDMOM DE SOUZA LIMA)
ADVOGADO..... LUCIANO JAKES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Mantenho a decisão de fl. 25 por seus próprios fundamentos. Desta feita, recebo a peça de fls. 29/37 como Agravo de Petição. Vista à executada, por oito dias. Após, ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 4927/2010
Processo Nº: RTOrd 0223200-14.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ NETO PEREIRA
ADVOGADO..... EDNA PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GILBERTI LTDA.
ADVOGADO..... CARLA VALENTE BRANDAO
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada de que a audiência de instrução foi retirada da pauta do dia 29/04/2010, às 10h30min, e incluída na pauta do dia 11/05/2010, às 08h40min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 4883/2010
Processo Nº: RTOrd 0231800-24.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ADÃO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): DSA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO..... RENATO DA SILVA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 4904/2010
Processo Nº: RTSum 0000039-22.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: TANIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO..... MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO
RECLAMADO(A): ARTE 3 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO..... PETERSON FERREIRA BISPO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4971/2010
Processo Nº: RTOrd 0000118-98.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: HUGO PIRES SIQUEIRA
ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A
ADVOGADO..... RAFAEL NAVES DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada de que a audiência de instrução foi retirada da pauta do dia 28/04/2010, às 08h30min, e incluída na pauta do dia 10/05/2010, às 08h40min, devendo comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, nos termos da súmula 74, I, do TST.

Notificação Nº: 4972/2010
Processo Nº: RTOrd 0000118-98.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: HUGO PIRES SIQUEIRA
ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A
ADVOGADO..... RAFAEL NAVES DE OLIVEIRA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada de que a audiência de instrução foi retirada da pauta do dia 28/04/2010, às 08h30min, e incluída na pauta do dia 10/05/2010, às 08h40min, devendo comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, nos termos da súmula 74, I, do TST.

Notificação Nº: 4973/2010
Processo Nº: RTOrd 0000118-98.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: HUGO PIRES SIQUEIRA
ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A
ADVOGADO..... RAFAEL NAVES DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada de que a audiência de instrução foi retirada da pauta do dia 28/04/2010, às 08h30min, e incluída na pauta do dia 10/05/2010, às 08h40min, devendo comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, nos termos da súmula 74, I, do TST.

Notificação Nº: 4976/2010
Processo Nº: RTOrd 0000118-98.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: HUGO PIRES SIQUEIRA
ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A
ADVOGADO..... RAFAEL NAVES DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada de que a audiência de instrução foi retirada da pauta do dia 28/04/2010, às 08h30min, e incluída na pauta do dia 10/05/2010, às 08h40min, devendo comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, nos termos da súmula 74, I, do TST.

Notificação Nº: 4906/2010
Processo Nº: RTSum 0000126-75.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: LEIA MARTINS PEREIRA
ADVOGADO..... MARISTELA DE SOUZA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO VITAE ODONTOLOGIA
ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que a audiência de instrução foi retirada da pauta do dia 29/04/2010, às 08h30min, e incluída na pauta do dia 03/05/2010, às 10h40min, devendo comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (súmula 74, I, do TST).

Notificação Nº: 4911/2010
Processo Nº: RTAlç 0000197-77.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: KAMILA MENEZES ROCHA
ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MARINHO MENEZES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (EMPADA BRASIL)
ADVOGADO..... JULIANA MATIAS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Defere-se o pedido de fl. 58. Intime-se a reclamante para que compareça na Secretaria desta Varam, no prazo de 05 (cinco) dias, para que seja emitida guia para pagamento do valor levantado por equívoco, a ser depositado em conta-corrente à disposição deste Juízo. Comprovado o depósito, libere-se o valor ao reclamado.

Notificação Nº: 4923/2010
Processo Nº: RTSum 0000216-83.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: EURIPEDES FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO..... OLGA MARIA DIAS FERREIRA
RECLAMADO(A): REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA.
ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 54/55, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): “Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por EURIPEDES FRANCISCO XAVIER, negando-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se.”

Notificação Nº: 4901/2010
Processo Nº: RTOrd 0000310-31.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: RUI DO NASCIMENTO
ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA
ADVOGADO..... DANILO PRADO ALEXANDRE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4882/2010
Processo Nº: RTSum 0000359-72.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO APARECIDA DE ARAGÃO
ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SILVA LTDA. + 001
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE intimado a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber sua CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4913/2010
Processo Nº: RTSum 0000421-15.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: EDMAR SILVA DUARTE
ADVOGADO.....: ADÃO MARTINS BARBOSA
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o reclamante não indicou o correto endereço da reclamada conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determino o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT. Isto posto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC). Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 165,40, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei. Retire-se o feito de pauta. Faculta-se ao Obreiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.

Notificação Nº: 4956/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000442-88.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO FIGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO.....: NELIANE FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada de que a audiência foi retirada da pauta do dia 28/04/2010, às 10h10min, e incluída na pauta do dia 13/05/2010, às 08h40min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 4948/2010
Processo Nº: RTSum 0000443-73.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEITON LIMA ROSITA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CIRLENE MARIA GONÇALVES
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada de que a audiência foi retirada da pauta do dia 28/04/2010, às 08h50min, e incluída na pauta do dia 12/05/2010, às 08h40min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 4952/2010
Processo Nº: RTSum 0000445-43.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CIRCULAR LTDA.
ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada de que a audiência foi retirada da pauta do dia 28/04/2010, às 09h10min, e incluída na pauta do dia 12/05/2010, às 09h40min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 4943/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000455-87.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO EMÍLIO FELIPE NASCIMENTO
ADVOGADO.....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): MARCO ANTONIO PINTO (MEL & MEL)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada de que a audiência foi retirada da pauta do dia 29/04/2010, às 09h10min, e incluída na pauta do dia 03/05/2010, às 09h40min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 4939/2010
Processo Nº: RTSum 0000456-72.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: JUAREZ PEREIRA VAZ
ADVOGADO.....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada de que a audiência foi retirada da pauta do dia 29/04/2010, às 09h30min, e incluída na pauta do dia 05/05/2010, às 09h40min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 4933/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000460-12.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA NILVA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JOSÉ BRAZ PINHEIRO (BISCOITOS CAIPIRA PAULISTAS) + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada de que a audiência foi retirada da pauta do dia 29/04/2010, às 09h50min, e incluída na pauta do dia 06/05/2010, às 09h40min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 4924/2010
Processo Nº: RTSum 0000461-94.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: LADJALSON SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada de que a audiência foi retirada da pauta do dia 29/04/2010, às 10h10min, e incluída na pauta do dia 10/05/2010, às 09h40min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 4902/2010
Processo Nº: RTSum 0000468-86.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DALVA DE SANTANA
ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): ARTE 3 SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4898/2010
Processo Nº: RTSum 0000576-18.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIZEU MIRANDA DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (HIPERMERCADO EXTRA)
ADVOGADO.....: ÉRICA RODRIGUES CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 90/94, cuja decisão na íntegra encontra-se disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4947/2010
PROCESSO Nº RT 0029500-93.1997.5.18.0001
RECLAMANTE: MANOEL DE FREITAS VIEIRA
RECLAMADOS: MOTEL 2001; LEITE GORDO DA FAZENDA; VIGSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença às fls. 624/625, cujo teor do dispositivo se segue (o texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br): “Isso posto, conhece-se da impugnação à sentença de liquidação apresentada por UNIÃO e, no mérito, julga-se PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 3.203,59, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Custas pelas executadas, no importe de R\$ 55,35 (art. 789-A, caput e incisos VII, CLT). Com o trânsito em julgado, proceda-se ao recolhimento previdenciário devido e das custas em guias próprias. Comprovados os recolhimentos e havendo saldo remanescente, proceda-se a transferência deste para os autos de nº 293/1997 desta Vara. Com a transferência, arquivem-se. Intimem-se as partes e a União.” E para que chegue ao conhecimento de MOTEL 2001; LEITE GORDO DA FAZENDA; VIGSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte de abril de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4949/2010
PROCESSO Nº RT 0085200-44.2003.5.18.0001
RECLAMANTE: DEUSMIRO EVANGELISTA e MARIA IVA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO SALES DA MATA
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DEUSMIRO EVANGELISTA, CPF: 549.112.811-20, E MARIA IVA DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 418, cujo inteiro teor é o seguinte:
“Intime-se os exequentes diretamente (com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado). Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se

certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 – incineração posterior a 5 anos, remanesecendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário. A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução. Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.”

E para que chegue ao conhecimento de DEUSMIRO EVANGELISTA e MARIA IVA DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte de abril de dois mil e dez.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4951/2010
PROCESSO Nº RT 0119900-70.2008.5.18.0001
RECLAMANTE: MARIA JOANICE GOMES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA., CPF/CNPJ: 25.068.875/0005-34

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FRIGORÍFICO MARGEM LTDA., CPF/CNPJ: 25.068.875/0005-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo de 05 dias.

E para que chegue ao conhecimento de FRIGORÍFICO MARGEM LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte de abril de dois mil e dez.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4952/2010
PROCESSO Nº ExFis 0140300-08.2008.5.18.0001
EXEQUENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): COZINHAS BRASILEIRAS LTDA ME., CPF/CNPJ: 00.995.370/0001-06; ALAN DE SOUZA FISHER, CPF: 739.418.591-53

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s) supramencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem a importância constante da Certidão de Dívida Ativa n. 11.5.04.000679-92 (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 12.183,24, atualizado até 10/03/2010) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COZINHAS BRASILEIRAS LTDA ME. E ALAN DE SOUZA FISHER, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte de abril de dois mil e dez.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4946/2010
PROCESSO Nº ConPag 0238400-61.2009.5.18.0001
CONSIGNANTE: PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
CONSIGNADO(A): ANA ANGÉLICA NOGUEIRA FARIAS, CPF/CNPJ: 649.811.422-34

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a consignada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da

sentença às fls. 38/41, cujo teor do dispositivo se segue (o texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br):

"Pelo exposto na Ação de Consignação em Pagamento ajuizada por PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA em face de ANA ANGÉLICA NOGUEIRA FARIAS, resolvo:

a) declarar EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com relação ao pleito de declaração de ruptura contratual por justa causa (CPC, art. 267, VI);

b) julgar PROCEDENTE o pedido remanescente, declarando extinta a obrigação quanto ao pagamento das verbas rescisórias consignadas, nos termos da fundamentação. Deverá o(a) Consignante comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a importância consignada, nos termos do art. 28 da Lei nº 8.212/91, bem como o eventual imposto de renda retido na fonte, observando-se o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei nº 8.541/92 c/c Súmula nº 368 do C. TST.

Prazo de 05 dias contados do trânsito em julgado Custas, pelo(a) Consignante (reputando este Juiz que, em razão da extinção parcial do processo, sem resolução do mérito, houve sucumbência recíproca, devendo o Empregador arcar com a despesa), no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 61,24, valor atribuído à causa.

Libere-se à Consignada o depósito realizado pela Consignante, independentemente do trânsito em julgado. Consignante cliente. Intime-se a Consignada."

E para que chegue ao conhecimento de ANA ANGÉLICA NOGUEIRA FARIAS é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte de abril de dois mil e dez.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4994/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000788-39.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: AMAURI BORGES CIRIACO
RECLAMADO(A): CARVALHO & RESENDE LTDA, CPF/CNPJ: Data da audiência: 07/06/2010 às 15:30 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, nos termos da inicial abaixo transcrita:

Excelentíssimo Sr. Juiz Titular de uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO, a quem couber por distribuição.

Aos vinte e dois dias do mês de abril de 2010, compareceu perante este setor o(a) Reclamante AMAURI BORGES CIRIACO, RG nº 2181340, CPF nº 558.053.021-87, residente e domiciliado(a) na RUA JOAQUIM SILVÉRIO DE SOUZA, QD. 40, LT. 07, B. SANTO HILÁRIO, em GOIÂNIA-GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de CARVALHO & RESENDE LTDA, situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, prestando as seguintes informações: DO CONTRATO DE TRABALHO O Reclamante informou que foi admitido em 01/05/1987 aos serviços da Reclamada, exercendo as funções de SERVIÇOS GERAIS. Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 01/05/1987. DA DATA E FORMA DE DISPENSA Alega que a Reclamada encerrou suas atividades em 05/04/1988. DOS REQUERIMENTOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. - Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado. - Requer baixa da CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de

prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 1020,00. Nestes termos, Pede deferimento. DOCUMENTOS JUNTADOS - Cópia do RG - Cópia do CPF - Cópia da CTPS - CÓPIA DO EXTRATO DO FGTS E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CARVALHO & RESENDE LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e dez.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUIZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6024/2010
Processo Nº: RT 0080700-59.1985.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSE MARTINS
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): OLARIA SÃO JUDAS TADEU JOSÉ BARCELONA DE SIQUEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fl. 352/3 para, examinando o petição de fl. 354, indeferir o pleito aí contido, já que aplicável o art. 172, § 2º, do CPC, apenas à citação e à penhora, o que não é caso aqui. Portanto, apenas ordeno a expedição de novo mandado nos termos do de fls. 333/4. Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 6006/2010
Processo Nº: RT 0184600-14.1992.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: NEEMIAS FELIX DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONCENTRO LTDA + 005
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS SALLES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Face ao informado através do expediente de fls. retro, de onde resulta a impossibilidade de atendimento, por ora, à reserva de saldo remanescente anteriormente solicitada, passo a apreciar o petição de fl. 586, deferindo o aí requerido, considerando, aqui, a existência de portaria editada pela autarquia estadual de trânsito vedando o acesso de particulares a seu banco de dados e o fato das informações relativas a bens e rendimentos das pessoas físicas serem protegidas pelo sigilo fiscal. À Secretaria, portanto, para que efetue pesquisa, por meio da EXTRANET do DETRAN/GO, e/ou sistema RENAJUD, sobre a existência de veículos eventualmente cadastrados em nome dos sócios executados, devendo, ainda, certificar o resultado da diligência efetuada por este magistrado junto ao sistema INFOJUD, visando à localização dos eventuais bens declarados pelos sócios executados à Receita Federal do Brasil, de tudo dando ciência ao credor trabalhista. Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 6004/2010
Processo Nº: RT 0006600-55.1993.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JOAZINHO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GRUPO EMPRESARIAL PADRÃO MR LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fls. retro tão somente para ordenar que a Secretaria certifique, com posterior ciência ao credor trabalhista, o resultado da diligência efetuada por este magistrado junto ao sistema INFOJUD, visando à localização dos eventuais bens declarados pelos sócios executados à Receita Federal do Brasil. Intime-se.

Notificação Nº: 6026/2010
Processo Nº: RT 0056500-89.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO MANOEL
ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): WRW INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA REP POR WAGNER MORAES BRITO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para tomar ciência da certidão de fls.669

Notificação Nº: 6075/2010
Processo Nº: RT 0177000-19.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MONICA DE SOUSA PINTO FEITOSA
ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: tomar ciência da resposta (fls. 468/480) ao ofício expedido às fls. 449.

Notificação Nº: 5993/2010
Processo Nº: RT 0058400-05.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: RENATA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL CECÍLIA MEIRELES LTDA. + 002
ADVOGADO.....: DEMERVAL SEVERINO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Diante do ínfimo valor das custas (R\$2,45), mostra-se inviável praticamente sua execução, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 6014/2010
Processo Nº: RT 0024600-49.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Face à retro certificada inércia, deverá a Secretaria identificar os autos, neste Juízo, onde atualmente tramita a execução mais antiga em desfavor da segunda reclamada/executada, transferido, para eles, o saldo total do depósito recursal de fl. 141. Inexistindo, arquivem-se os autos em definitivo, independentemente do recebimento do numerário, haja vista a inexistência de espaço físico nas dependências desta Vara para manutenção de processos com pendências a serem sanadas pelas partes.

Intime-se a segunda reclamada/executada.

Notificação Nº: 5978/2010
Processo Nº: RT 0047500-26.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: LÚCIO CÉSAR SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ELIANE LOUREDO ALVES GOIANIA FERRAGENS E FORROS + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À fl. 193, o exequente pleiteia a penhora dos veículos descritos às fls. 185/189. No entanto, nos espelhos de consulta dos veículos de fls. 185/188 constam que tais bens foram transferidos para outras jurisdições. Daí, não se pode comprovar que a propriedade de tais bens permanecem com os executados, pois o que se tem é que as informações lançadas pelo órgão de trânsito deste Estado só valem até a data da efetivação das transferências. Desse modo, defiro o requerimento do credor trabalhista, apenas, em relação ao veículo descrito à fl. 189. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem indicado à fl. 189. Intime-se o reclamante..

Notificação Nº: 5994/2010
Processo Nº: RT 0057500-85.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: VINÍCIUS REGO FERREIRA BORGES
ADVOGADO.....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): BOMBER VÍDEO GAME LOCADORA E SORVETERIA LTDA. + 003
ADVOGADO.....: ODÍLIA LEMES DE ÁVILA
NOTIFICAÇÃO: Ressaltando ao reclamante/exequente que a anotação da restrição judicial de transferência tem por objetivo apenas a identificação, a terceiros, de penhora e/ou arresto anteriormente realizados, o que não é o caso aqui, até o momento, defiro em parte o requerido à fl. retro. Deverá a Secretaria, pois, efetuar consulta, por meio do sítio eletrônico do SERPRO, quanto ao eventual novo endereço do sócio executado Adelson Silva dos Santos anotado em seus assentamentos. Em caso positivo, expeça-se novo mandado nos termos do anterior. Inexistindo, cientifique-se o resultado ao credor trabalhista. Intime-se.

Notificação Nº: 6060/2010
Processo Nº: RT 0087100-54.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5998/2010
Processo Nº: RT 0027600-23.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: AUGUSTO MARQUES DE JESUS FILHO

ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): MISTER BIT TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Uma vez que a intimação para assunção do encargo de depositário fiel deve ser pessoal, ante as graves consequências advindas de eventual descumprimento do munus, defiro apenas em parte o requerido à fl. 349. Repita-se, pois, a diligência construtiva de fl. 299, devendo a Secretária, também, diligenciar, por meio do sítio eletrônico do SERPRO, o eventual novo endereço da sócia executada Cristiane Tavares da Silva Costa. Por outro lado, considerando o certificado à fl. 347, ordeno a expedição de novo mandado, a ser cumprido com fiel observância, pelo oficial de justiça, ao disposto no art. 172, § 2º, do CPC. Intime-se.

Notificação Nº: 6069/2010

Processo Nº: RT 0101300-32.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ENILSON RODRIGUES

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES LTDA.

ADVOGADO..... JOAO BEZERRA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista à reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre a manifestação dos peritos e complementação dos laudos técnicos.

Notificação Nº: 6028/2010

Processo Nº: ExProvAS 0001201-20.2008.5.18.0002 2ª VT

EXEQUENTE...: JONAS GODINHO FONSECA

ADVOGADO..... LUIS CLAUDIO GODOI DE MELO E CUNHA

EXECUTADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA UNIVERSO)

ADVOGADO..... JULPIANO CHAVES CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: DESPACHO

Defiro o requerimento do reclamante de juntada das cópias da procuração e substabelecimentos outorgadas pela reclamada (fls. 144/146).

Por outro lado, analisando atentamente os autos, principalmente o Recurso de Revista interposto pela reclamada, cuja cópia consta dos presentes autos às fls. 27//31, vejo que assiste razão ao reclamante, no sentido que somente houve recurso ao Colendo TST quanto à aplicação ou não da multa prevista no art. 477 da CLT.

Desse modo, transitaram em julgado os demais capítulos de sentença e, portanto, a execução quanto a estes é definitiva, não provisória.

Portanto, para evitar futuros equívocos, registre-se no Sistema de Administração Judicial que a presente execução é definitiva, e não provisória.

Após, alterem-se a capa e registro para que passem a constar os nomes dos advogados das partes (fls.47 e 145)

Por fim, remetam-se os autos à Contadoria para retificação dos cálculos às fls.147/151, no sentido de excluir a multa do art. 477 da CLT, pelos motivos acima expostos.

Intimem-se as partes.

Goiânia, 16 de abril de 2010, sexta-feira.

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6010/2010

Processo Nº: RT 0002700-39.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EULER PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... NÉLIO PEREIRA MARTINS

RECLAMADO(A): UVG (UNIAO DOS VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS) + 001

ADVOGADO..... AGENOR SABINO NEVES

NOTIFICAÇÃO: À fl. 223 foi determinado que o reclamante/exequente comprovasse quais as parcelas do acordo que foram quitadas, a fim de que apreciado seu requerimento de prosseguimento da execução. Não obstante, à fl. retro, dignou-se apenas a informar que recebeu apenas uma das onde parcelas firmadas, sem nem mesmo indicar qual. Deste modo, mantém-se a ordem de comprovação, a qual somente será reputada cumprida mediante a juntada de extrato da conta-corrente do reclamante/exequente abrangendo o período de 30.08.2009 até esta data. Intime-se.

Notificação Nº: 6034/2010

Processo Nº: RT 0025000-92.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIZQUIO DA SILVA CARNEIRO

ADVOGADO..... WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): BIOPOSTOS LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001

ADVOGADO..... LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 158, cujo teor segue: 'Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para

que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, recolha-se a título de custas finais (art. 789-A da CLT) o saldo da guia de fls. 119. Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as executadas e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 6029/2010

Processo Nº: RT 0031700-84.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ELTON GERALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ROSANGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Lamentavelmente, não foi observado pela Secretária deste Juízo a determinação de que o reclamado/executado fosse cientificado da hasta pública por edital, haja vista estar em local incerto e não sabido. A notificação de fl. 127, não obstante a falta de SEED, revela-se imprestável, tanto que anterior notificação (fl. 124), dirigida ao mesmo endereço, retornou sem ser entregue. Deste modo, por falta de observância fiel ao disposto no art. 687, § 5º, do CPC, chamo o feito à ordem, a fim de tornar sem efeito a hasta pública realizada e determinar a feitura de uma nova, cumpridas efetivamente, e com a atenção que merecem, as determinações deste Juízo. Por conseguinte, deixo de apreciar o lanço oferecido, a ser devolvido ao licitante. Intimem-se o reclamante/exequente e o licitante.

Notificação Nº: 6036/2010

Processo Nº: RT 0031700-84.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ELTON GERALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ROSANGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 04/05/ 2010, às 09:00 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 11/05/2010, às 09:00 horas.

Notificação Nº: 6019/2010

Processo Nº: RT 0101800-64.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ URIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ONOFRE COSTA JUNIOR

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO..... RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA

NOTIFICAÇÃO: O direito conferido ao devedor de nomear bens à penhora não é absoluto, mas relativo; deve observar a ordem estabelecida na lei (CPC, art. 655), indicando aqueles bens mais facilmente transformáveis em dinheiro, sob pena de sofrer as consequências decorrentes de omissões, propositadas ou não, a respeito. Assim, não cumpridas essas exigências, sujeita-se o executado a ver devolvido ao credor o direito à nomeação (CPC, art. 657, 'caput', última parte)" (STJ 110/167, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Theotônio Negrão, 36ª ed., Saraiva, São Paulo, p. 764). Deste modo, e considerando a procedente discordância do reclamante/exequente quanto ao bem indicado à penhora, be, como o fato do dinheiro vir em primeiro lugar na gradação legal prevista no art. 655 do CPC, rejeito a nomeação de bens feita pela reclamada/executada.

Proceda-se ao bloqueio de contas e aplicações financeiras da executada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04), via convênio BACEN/JUD, em valor suficiente à garantia da execução.

Negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora na boca do caixa a ser cumprido no endereço da executada, limitada ao valor da execução, devendo o oficial de justiça abster-se de penhorar valor superior a 30% da renda diária da empresa.

Intimem-se as partes.

Goiânia, 20 de abril de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 6033/2010

Processo Nº: RT 0138900-53.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO JOSÉ RABELO BATISTA

ADVOGADO..... JUAREZ CANDIDO NUNES

RECLAMADO(A): PANIFICADORA E LANCHONETE TRIGO MINAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... LUCIANO JAKES RABELO

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a receber, em 05 dias, seu crédito.

Notificação Nº: 6009/2010

Processo Nº: RTOrd 0191200-89.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA NAZARÉ SOARES DA SILVA GALOM

ADVOGADO..... JEUZA J. DE QUEIROZ SOARES

RECLAMADO(A): SUELI DE PRADO CUNHA

ADVOGADO..... ZULMIRA PRAXEDES

NOTIFICAÇÃO: MARIA NAZARÉ SOARES DA SILVA GALOM, qualificada nos autos em epígrafe, requereu Execução de Acordo Descumprido em desfavor de SUELI DE PRADO CUNHA, igualmente qualificada, alegando, em síntese, que a reclamada parou de depositar o FGTS da reclamante, o que inviabilizou o recebimento do seguro desemprego. Analisando o que consta dos autos, principalmente o acordo homologado por sentença às fls.75/76, observo que o mesmo foi integralmente cumprido. Desse modo, indefiro os requerimentos da reclamante. Intimem-se as partes. Após e estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 6005/2010

Processo Nº: RTOOrd 0023700-61.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DARCIANE PEREIRA SILVA DUTRA

ADVOGADO.....: GERSON MIGUEL DA SILVA

RECLAMADO(A): GERLEY LOPES CARDOSO

ADVOGADO.....: GISÉLIA LOPES LIMA

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fls. retro, determinando que a reclamada/executada comprove em 5 (cinco) dias, mediante a juntada de Discriminativo das Parcelas objeto do Parcelamento (DIPAR), Pedido de Parcelamento (PEPAR) e GPS's, ter sido o crédito previdenciário objeto da presente execução incluído no parcelamento administrativo anteriormente noticiado, sob pena de indeferimento do requerido às fls. 254/86, com normal prosseguimento do feito.

Intime-se, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço profissional da nova advogada da parte (fl. 255).

Notificação Nº: 6020/2010

Processo Nº: RTOOrd 0040600-22.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FELIX RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO: Tendo a reclamada, às fls. retro, atendido apenas em parte o despacho de fl. 340, ordeno, com fulcro no art. 878 da CLT, a execução do v. Acórdão líquido transitado em julgado. Expeça-se, apenas, mandado de citação, no valor de R\$9.177,98 + R\$11,06. Não havendo pagamento ou nomeação voluntária de bens, venham os autos conclusos. Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 6068/2010

Processo Nº: RTOOrd 0041100-88.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE ABREU OLIVEIRA

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): FRANCO & ALMEIDA LTDA.(FRANCO ELETRO)

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 342, cujo teor segue: 'Em primeiro lugar, realize-se pesquisa junto ao SERPRO com vistas à obtenção do endereço atual da empresa executada. Na hipótese desse endereço ser diferente daquele constante das fls. 337/338, expeça-se novo mandado de citação e, após, retifiquem-se os registros e capa para que passe a constar o endereço atual da executada. Caso contrário, defiro o requerimento do exequente e determino a citação dessa empresa por edital. Decorrido in albis o prazo para pagamento ou nomeação de bens à penhora, venham os autos conclusos. Intime-se o exequente.'

Notificação Nº: 6007/2010

Processo Nº: RTOOrd 0066500-07.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): ENGECAP ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO.....: EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Ante a retro certificada inércia, ora reputada como ato de má-fé, condeno o reclamante/exequente em multa de 1% (um por cento) sobre o valor recebido a maior, nos termos dos arts. 17 e 18 do CPC, daí resultando um total de R\$50,71 (R\$50,21 + R\$0,50), devendo efetuar, em 48 horas, o depósito de tal importe, sob pena de execução. Intime-se, diretamente e por advogado.

Notificação Nº: 5985/2010

Processo Nº: RTSum 0068900-91.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA BETHÂNIA ALEXANDRE BALSANUFO

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO

ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO. PRAZOS E FINS LEGAIS:

...Ante o exposto, portanto, NÃO CONHEÇO os embargos à execução objetados pela ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO nestes autos da reclamatória trabalhista que MARIA BETHÂNIA ALEXANDRE

BALSANUFO, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decurso.

Transitando em julgado esta, intime-se a credora previdenciária (União - Lei nº 11.457/2007) a, querendo, no prazo legal de 10 (dez) dias, impugnar o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, libere-se o crédito da reclamante/exequente (R\$3.729,10 - fl. 384), com a retenção do equivalente à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$185,85), a ser recolhida na seqüência, em guia própria, juntamente com a cota-parte do empregador (R\$521,90), tudo de forma atualizada. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6079/2010

Processo Nº: RTSum 0075000-62.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY SANTIAGO CAMPOS DE ASSIS

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): F.F. USINAGEM LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 98, cujo teor segue: '(...) intime-se o exequente a tomar ciência do resultado da diligência (resultado infrutífero da diligência do Oficial de Justiça consoante fls. 107) e a requer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 6067/2010

Processo Nº: RTOOrd 0083100-06.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO GONÇALVES CAJANGO

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

RECLAMADO(A): CREDI JÁ FINANCEIRA LTDA ME

ADVOGADO.....: CLAUBER CAMARGO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 116, cujo teor segue: 'Às fls. 98/115, o exequente requer novamente a aplicação da teoria da desconconsideração da personalidade jurídica ao presente caso. Indefiro o requerimento retro, pelos mesmos motivos expostos no despacho à fl. 80. Por outro lado, com esteio no art 765 da CLT, realize-se pesquisa junto ao SERPRO com vistas à obtenção do endereço atual da empresa reclamada (CNPJ à fl. 80). Caso o endereço obtido por meio dessa pesquisa seja diferente daquele constante do expediente à fl.72, expeça-se mandado de penhora e avaliação. No caso de tais diligências não lograrem êxito, intime-se o exequente a fornecer meios para o prosseguimento da execução, com a advertência de que sua inércia implicará a suspensão do feito prevista no art 40, caput da lei n º6830/80. Intime-se o credor trabalhista do teor deste despacho.'

Notificação Nº: 6051/2010

Processo Nº: RTOOrd 0092200-82.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: RAPHAEL IGLESIAS VALADARES

ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.

ADVOGADO.....: JOSE AUGUSTO DA COSTA LIMA

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a impugnar o cálculo de liquidação homologado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5982/2010

Processo Nº: RTOOrd 0092800-06.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANISIO GALDINO DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO.....: OSÓRIO DE MOURA ORNELAS JÚNIOR

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

O recurso de fls. 374/84 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorável.

As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.

O depósito recursal foi efetuado (fl. 386, verso) e as custas processuais foram recolhidas (fl. 385, verso).

No entanto, mostra-se deserto, pois a recorrente consignou o equivalente às custas de liquidação, de R\$638,46, sem qualquer justificativa, através de simples depósito judicial (fl. 387), quando deveria tê-lo feito da mesma forma que as custas principais, ou seja, por recolhimento em DARF próprio.

Diante do exposto, por deficiência no preparo, denego seguimento ao recurso ordinário interposto.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5988/2010

Processo Nº: RTSum 0109300-50.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ELSON RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): INCORPORAÇÃO EXCELLENCE LTDA.(GRUPO BORGES LANDEIRO) + 001

ADVOGADO.....: ROMERO OLIVEIRA ARRUDA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber Certidão Narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 6038/2010

Processo Nº: RTOrd 0115300-66.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ APARECIDO BENTO

ADVOGADO..... ELIAS DOS SANTOS IGNOTO

RECLAMADO(A): VIAÇÃO EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA.

ADVOGADO..... RUBENS CAETANO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, recolha-se a título de custas processuais o saldo da guia de fls. 47. Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 6054/2010

Processo Nº: RTOrd 0128800-05.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIO BRITO DE SOUZA

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ADVOGADO..... TARCISIO DE PINA BANDEIRA

NOTIFICAÇÃO: No dissídio individual ajuizado por MARIO BRITO DE SOUZA em face de AGROQUIMAPRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., julgo procedente em parte os pedidos da inicial, condenando a reclamada ao pagamento das parcelas constantes da fundamentação acima, parte integrante deste decum, em liquidação por cálculos. A CTPS do reclamante deverá ter baixa em 21/09/2009. A reclamada deverá recolher as obrigações previdenciárias correspondentes, no prazo legal, após o pagamento, comprovando nos autos o recolhimento, sujeitas às cominações de Lei. Custas pela reclamada, no imposto de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R\$ 5.000,00. Registre-se. Publique-se. Notifiquem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais.

Notificação Nº: 6065/2010

Processo Nº: RTOrd 0141000-44.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WALISSON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE/RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 620, cujo teor segue: ' Intimem-se, sucessivamente, os credores previdenciário (Lei nº 11.457/2007) e trabalhista, para, querendo, nos respectivos prazos legais, impugnarem a conta de liquidação homologada. Decorrido in albis os prazos, libere-se o crédito do reclamante/exequente (R\$17.977,88 – fl. 577), retendo-se o equivalente ao imposto de renda (R\$1.676,65), a ser recolhido na mesma oportunidade da liberação do crédito do autor, e à contribuição previdenciária cota-parte do empregado (R\$1.162,95), a ser recolhida, na sequência, juntamente com a cota-parte do empregador (R\$3.673,40), em guias próprias, tudo de forma atualizada.'

Notificação Nº: 6035/2010

Processo Nº: RTOrd 0143800-45.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MONICA NUNES BEZERRA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): LIMP VAP HIG. ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ELAINE DE ABREU CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Intimem-se, sucessivamente, os credores previdenciário (União - Lei nº 11.457/2007) e trabalhista a, querendo, se manifestarem em 5 (cinco) dias sobre o petitório de fls. retro.

Notificação Nº: 6080/2010

Processo Nº: RTOrd 0145400-04.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA MARIA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO..... WALDSO MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO..... ANA CLÁUDIA REZENDE ZEM

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6045/2010

Processo Nº: RTOrd 0151400-20.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: AMAURI OLIVEIRA ASSIS

ADVOGADO..... RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. , + 003

ADVOGADO..... WILLAM ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de embargos declaratórios, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por POSTO VIA 83

ABASTECIMENTO LTDA., nos autos do dissídio individual movido por AMAURI OLIVEIRA ASSIS e, no mérito, DOU PROVIMENTO, EM PARTE à medida, tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decum. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6059/2010

Processo Nº: RTOrd 0159300-54.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FELICIO GOMES

ADVOGADO..... LUANA DIAS DA SILVA

RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: Na ação trabalhista movida por José Felício Gomes contra Vila Nova Futebol Clube, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar o reclamado a pagar para o reclamante a quantia apurada em liquidação de sentença, referente aos créditos expressos na Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins de direito. A reclamada ainda deverá recolher as obrigações previdenciárias correspondentes, no prazo legal, comprovando nos autos o recolhimento, sujeita às cominações de Lei. Improcedem os demais pedidos. Custas pelo reclamado, em R\$ 400,00, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimado. Registre-se. Publique-se. Notifiquem-se as partes e a União. Nada mais.

Notificação Nº: 6031/2010

Processo Nº: RTSum 0164300-35.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: GILSON CORDEIRO DOMINGOS

ADVOGADO..... BERLIOZ ORIENTE

RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.

ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: A consequência lógica, diante da retro certificada inércia, seria a cobrança executiva do crédito previdenciário e das custas apurados. Entretanto, diante de seus ínfimos valores (R\$70,06 e R\$28,43, respectivamente), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo das Portarias nºs 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e 049/2004 do Ministério da Fazenda, e da Resolução nº 039/2000 do INSS. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida. Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 5979/2010

Processo Nº: RTOrd 0165900-91.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ARLENE NUNES DE SOUSA

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBO LTDA.

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:

...Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por JBS S/A nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por ARLENE NUNES DE SOUSA e, meritariamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decum.

Publique-se. Registre-se.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 5987/2010

Processo Nº: RTSum 0172800-90.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WILMAR LIMA DE MELO

ADVOGADO..... GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): JANAINA FLOR DE LELES

ADVOGADO..... ELIANA QUEIROZ DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, recolha-se a título de custas processuais o saldo da guia de fls. 57. Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 6039/2010

Processo Nº: RTSum 0185300-91.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLAN AVELINO DE JESUS

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENANCIO LTDA.(LAGENS CONSTRUÇÕES) + 001

ADVOGADO..... LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do

depósito de fl. 42, em guia própria, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as reclamadas/executadas e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 6002/2010

Processo Nº: RTOrd 0185400-46.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: GABRIELA AMORIM DE SOUZA

ADVOGADO..... ELIS FIDELES SOARES

RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... WARLEY MORAES GARCIA

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: Tendo em vista a possibilidade do julgamento dos Embargos Declaratórios opostos pelas partes imprimir efeitos infringentes à sentença, intime-se a reclamada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o recurso da reclamante às fls. 308/309. Após o decurso desse prazo, intime-se a reclamante a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o recurso da reclamada às fls. 310/312.

Notificação Nº: 5997/2010

Processo Nº: RTSum 0189800-06.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: KARINA PEREIRA DE PAIVA

ADVOGADO..... EDINEILSON GOMES DO CARMO

RECLAMADO(A): VALDIVINO SUELSON DA SILVA (CORPO LATINO)

ADVOGADO..... WANDERLEY FERREIRA DE SOUSA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, recolha-se a título de custas processuais o saldo da guia de fls. 35. Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 6044/2010

Processo Nº: RTOrd 0190000-13.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RONALDO DE ARAÚJO SANTOS

ADVOGADO..... VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): J CÂMARA E IRMÃOS S.A.

ADVOGADO..... ANDREA M. SILVA E SOUZA P. R. DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls.165/168, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, rejeito a preliminar e julgo PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada J CÂMARA E IRMÃOS S.A. a pagar ao reclamante JOSÉ RONALDO DE ARAÚJO SANTOS, no prazo legal, as parcelas constantes dos cálculos de liquidação a serem apurados, nos termos da fundamentação. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade do empregador o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. O Reclamado deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado 'pro-rata-die' a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 correspondente ao total da condenação, no importe de R\$ 20.000,00. Registre-se. Após, publique-se e intimem-se.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5984/2010

Processo Nº: RTOrd 0193900-04.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CASSANDRA SANTOS PIRANGA

ADVOGADO..... AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): NOVANA COM DE MÓVEIS LTDA.

ADVOGADO..... MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:

O direito conferido ao devedor de nomear bens à penhora não é absoluto, mas relativo; deve observar a ordem estabelecida na lei (CPC, art. 655), indicando aqueles bens mais facilmente transformáveis em dinheiro, sob pena de sofrer as consequências decorrentes de omissões, propositadas ou não, a respeito. Assim, não cumpridas essas exigências, sujeita-se o executado a ver devolvido ao credor o direito à nomeação (CPC, art. 657, 'caput', última parte) (STJ 110/167, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Theotônio Negrão, 36ª ed., Saraiva, São Paulo, p. 764). Nesse sentido, considerando a discordância da reclamante/exequente, à fl. retro, quanto aos bens indicados à penhora, e o fato do dinheiro vir em primeiro lugar na gradação legal prevista no art. 655 do CPC, rejeito a nomeação. Após o recebimento ordenado à fl. 127, proceda-se à

atualização do valor exequendo e subsequente bloqueio de contas e aplicações financeiras da executada (NOVANA COM DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 07.226.542/0001-26), via convênio BACEN/JUD, em valor suficiente à garantia da execução. Negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora na boca do caixa a ser cumprido no endereço da executada, limitada ao valor da execução, devendo o oficial de justiça abster-se de penhorar valor superior a 30% da renda diária da empresa. Intime-se a reclamante/exequente.

Notificação Nº: 6021/2010

Processo Nº: Caulnom 0195900-74.2009.5.18.0002 2ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS VIGILANTES, DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, VIGÍAS E GUARDAS NOITE, VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS - SEESVIG

ADVOGADO: ELIOMAR PIRES MARTINS

RÉU(RÉ): BRILHO-SEG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA. + 010

ADVOGADO: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fls. retro. Oficie-se ao Juízo da 11ª Vara Cível estadual da Comarca de Goiânia-GO solicitando-lhe, junto aos autos de nº 200904246170, que qualquer numerário oriundo de crédito da empresa BRILHO-SEG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 06.155.482/0001-35, perante a empresa em recuperação judicial SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 06.155.411/0001-32, até o limite de R\$147.528,66, não seja liberado, procedendo-se ao depósito diretamente à disposição deste Juízo, no PAB da agência local da CEF, visando a constituir garantia de medida de arresto concedida nos presentes autos contra aquela primeira sociedade. Com a resposta, volvam os autos conclusos para outras deliberações. Intimem-se o requerente e a décima primeira requerida.

Notificação Nº: 5980/2010

Processo Nº: RTOrd 0196900-12.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JAILMA MARTINS FERREIRA

ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

O recurso de fls. 279/319 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.

As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.

As custas processuais foram recolhidas (fl. 326) e o depósito recursal foi efetuado (fl. 325).

No entanto, deve ser reputado inexistente, por conta da total irregularidade na representação processual da recorrente. Isto porque, mesmo tendo sido concedido o prazo de 5 (cinco) dias, quando da realização da audiência inicial, ainda em 18.11.2009, para que a reclamada juntasse atos constitutivos, procuração e substabelecimento em prol do advogado Eduardo Valderramas Filho, tal determinação não foi atendida até o momento, nem mesmo por ocasião do protocolo do recurso. É de se notar que nem mesmo a carta de preposição reproduzida à fl. 73 mostra-se válida, pois apresentada por cópia inautêntica, sem que ao menos o advogado sobredito atestasse, sob as penas da lei, sua autenticidade.

Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada diretamente, com SEED.

Notificação Nº: 6018/2010

Processo Nº: RTSum 0197700-40.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: KEILA ALVES FERREIRA

ADVOGADO..... CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO

RECLAMADO(A): BARATEIRO CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: A consequência lógica, diante da retro certificada inércia, seria a cobrança executiva do crédito previdenciário apurado. Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R\$51,00), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida. Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 6049/2010

Processo Nº: RTOrd 0202400-59.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SUSIDARLEY MARTINS DA SILVA

ADVOGADO..... CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): TECIA MORGANA SANTANA PRESTES PERERIRA (CASA AGROPECUÁRIA)

ADVOGADO..... DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6016/2010

Processo Nº: RTOrd 0205600-74.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO EVANGELISTA DE LIMA

ADVOGADO..... ECILENE XIMENES CARVALHO

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Permanece não constando dos autos o instrumento de procuração outorgado em prol dos advogados que efetuaram o substabelecimento constante da fl. 111, daí resultando a invalidade e ineficácia dele e do de fl. 118. Deste modo, a representação processual da reclamada é de ser considerada inexistente, daí porque deixo de apreciar o petitório de fls. 126/32 e ordeno que o nome do Dr. Paulo Renato Pereira Paro seja excluído dos assentamentos do feito. Por outro lado, considerando o petitório de fl. 124, defiro o requerimento aí contido, determinando que a reclamada/executada proceda, em 48 horas, às anotações de baixa e da remuneração indicada à fl. 45, sob pena de que a Secretária o faça, sem prejuízo da expedição de ofício para os fins do art. 39 da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6022/2010

Processo Nº: RTOrd 0207400-40.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: TAINÁ SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5990/2010

Processo Nº: RTSum 0209500-65.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARINELLE FERNANDES VALADARES

ADVOGADO..... ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO WALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Á EXECUTADA: Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, recolha-se a título de custas processuais o saldo da guia de fls. 81. Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 5986/2010

Processo Nº: RTOrd 0210800-62.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO..... VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Á EXECUTADA: Face ao silêncio da credora previdenciária e ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Ao ensejo, considerando o ínfimo valor referente às custas (R\$1,58), e que sua execução é muito mais dispendiosa ao erário, fica dispensado o seu recolhimento, na forma da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 5999/2010

Processo Nº: RTSum 0215900-95.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WANDER FERREIRA LIMA

ADVOGADO..... CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO

RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO..... ANA CAROLLINA VAZ PACCIOI

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Intimem-se as empresas reclamadas, diretamente e através de seus advogados, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária apurada nos autos (R\$99,75), sob pena de execução.

Notificação Nº: 6000/2010

Processo Nº: RTSum 0215900-95.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WANDER FERREIRA LIMA

ADVOGADO..... CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PORTA DO SOL + 001

ADVOGADO..... ANA BEATRIZ DE REZENDE

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Intimem-se as empresas reclamadas, diretamente e através de seus advogados, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária apurada nos autos (R\$99,75), sob pena de execução.

Notificação Nº: 6066/2010

Processo Nº: RTOrd 0220500-62.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DIOGO WILSON DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO..... BRUNO PEREIRA MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls.555/561, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'No dissídio individual ajuizado por DIOGO WILSON DE OLIVEIRA em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A., julgo procedente em parte os pedidos da inicial, declarando aplicável às partes o Acordo Coletivo específico até 30.09.2007; e condenando a reclamada ao pagamento das parcelas constantes da fundamentação acima, parte integrante deste decisum, em liquidação por cálculos. Contribuição previdenciária a ser recolhida nos moldes Lei, comprovando-se nos autos o recolhimento, sujeitas à execução própria. Custas pela reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R\$5.000,00. Registre-se. Publique-se. Notifiquem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6064/2010

Processo Nº: CartPrec 0223900-84.2009.5.18.0002 2ª VT

REQUERENTE...: LUIZ CARLOS GONZAGA LOPES

ADVOGADO..... ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

REQUERIDO(A): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.

ADVOGADO..... RUBIA MARA PILOTTO BARCO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 04/05/2010, às 09:02 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 11/05/2010, às 09:02 horas.

Notificação Nº: 6003/2010

Processo Nº: RTSum 0226400-26.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIS ANTONIO GUIMARAES MAXIMIANO (ESPOLIO DE) REP. P/ ELIANA APARECIDA FERREIRA

ADVOGADO..... OSWALDO CÉSAR DANIEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA HELENA (PROP. ARGEMIRO MARQUES PALMEIRA)

ADVOGADO..... ULISSES FREIRE BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO: Em primeiro lugar, recolha-se o saldo do depósito à fl.217 a título de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, juntando-se o comprovante aos autos, na sequência. Por outro lado, analisando a petição do reclamante às fls.229/230, indefiro o primeiro requerimento, tendo em vista que não há competência material da Justiça do Trabalho para tratar de contagem de tempo de contribuição e nem de do enquadramento da viúva e filhos como beneficiários da Previdência Social. A esse respeito, os sucessores do reclamante deverão dirigir-se diretamente ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a fim de formular tal pleito administrativamente. Por oportuno, cumpre ressaltar que o próprio reclamante informou que o acordo foi integralmente cumprido, tendo inclusive apresentado TRCT e guias GPS e GRF/FGTS devidamente pagas, referentes ao período laborado (fls.36/215). Indefiro também o segundo requerimento do reclamante na petição retro, tendo em vista que não há prova nos autos de que houve negativa da Caixa Econômica Federal em liberar o saldo de FGTS em razão do falecimento do reclamante.

Notificação Nº: 5996/2010

Processo Nº: RTOrd 0229400-34.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ADELIO RODRIGUES DE ARAUJO

ADVOGADO..... ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.

ADVOGADO..... DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

NOTIFICAÇÃO: Á EXECUTADA: Diante do ínfimo valor das custas (R\$2,63), mostra-se inviável o prosseguimento de sua execução, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda. Isso posto e face à inércia da União, fls. 55v/56, e ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se a executada e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 6025/2010

Processo Nº: RTSum 0231600-14.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES

RECLAMADO(A): V & P COMERCIO DE PRODUTOS FLORESTAIS LT

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para tomar ciência da certidão de fls.145.

Notificação Nº: 5974/2010

Processo Nº: RTOOrd 0231900-73.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE DE ANDRADE

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES E AOS PERITOS: Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição o Dr. ROGERIO PIRES OLIVEIRA, inscrito no CRM/GO sob o nº 11047, que deverá tomar ciência do encargo na Rua P-16, lt. 1/23, bl-A, apto. 2402, Ed. Campina, Setor dos Funcionários, CEP 74543-040, Goiânia/GO, o qual deverá comunicar às partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído, e o novo expert.

Notificação Nº: 5975/2010

Processo Nº: RTOOrd 0231900-73.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE DE ANDRADE

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001

ADVOGADO..... RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES E AOS PERITOS: Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição o Dr. ROGERIO PIRES OLIVEIRA, inscrito no CRM/GO sob o nº 11047, que deverá tomar ciência do encargo na Rua P-16, lt. 1/23, bl-A, apto. 2402, Ed. Campina, Setor dos Funcionários, CEP 74543-040, Goiânia/GO, o qual deverá comunicar às partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído, e o novo expert.

Notificação Nº: 6041/2010

Processo Nº: RTOOrd 0239200-86.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA URZEDO MACHADO

ADVOGADO..... FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R\$371,91 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 6052/2010

Processo Nº: RTSum 0241200-59.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO GONZAGA DE SOUSA

ADVOGADO..... PATRICIA PAULA ARAUJO

RECLAMADO(A): LUMEN MIDIA VISUAL LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de fls. 47/47-v, a qual não conheceu os embargos à declaração objetadas pela reclamada, cujo dispositivo segue transcrito. III - CONCLUSÃO Diante do exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos à declaração objetadas por LUMEN MIDIA VISUAL LTDA. nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe ajuizou LEANDRO GONZAGA DE SOUSA, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decism. Tendo em vista que a presente medida foi declarada inexistente, decorreu in albis o prazo para interposição de outros recursos. Certifique-se o trânsito em julgado. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 13 de abril de 2010.

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6056/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000034-94.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO FERNANDES GODOY + 004

ADVOGADO..... MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO..... LONZICO DA PAULA TIMÓTIO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTES. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6027/2010

Processo Nº: RTSum 0000072-09.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... DURVAL CAMPOS COUTINHO

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.

ADVOGADO..... PATRICIA NASSAR DE MIRANDA

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento do imposto de renda apurado às fls. 28, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6015/2010

Processo Nº: RTSum 0000087-75.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. - UNIGRAF

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada a comprovar, em 5 (cinco) dias, o adimplemento da primeira parcela do acordo, bem como das custas processuais a que foi condenada, sob pena de deferimento do pleito de execução formulado à fl. 73.

Notificação Nº: 6061/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000139-71.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): BRILHO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto julgo PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a BRILHO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA., e de forma subsidiária, SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. a pagar ao reclamante PAULO ROBERTO DOS SANTOS as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo, como forem apuradas em liquidação de sentença.

Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.

A reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.

Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito, com ressarcimento ao reclamante dos valores que não forem restituídos no acerto anual do imposto de renda.

As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual.

Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado "pro-rata-die" a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00, no importe de R\$300,00. Registre-se.

Após, publique-se e intimem-se as partes.

Goiânia, 15 de abril de 2010.

Alciane Margarida de Carvalho

Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 6062/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000139-71.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto julgo PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a BRILHO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA., e de forma subsidiária, SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. a pagar ao reclamante PAULO ROBERTO DOS SANTOS as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo, como forem apuradas em liquidação de sentença.

Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.

A reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.

Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito, com ressarcimento ao reclamante dos valores que não forem restituídos no acerto anual do imposto de renda. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de

referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado "pro-rata-die" a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00, no importe de R\$300,00. Registre-se.

Após, publique-se e intime-se as partes.

Goiânia, 15 de abril de 2010.

Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 5989/2010

Processo Nº: ConPag 0000147-48.2010.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE...: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

CONSIGNADO(A): ANDRE MARCELL FERREIRA

ADVOGADO.....: ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento de fl. 45, pois no recolhimento comprovado à fl. 38 não há qualquer indicativo de que o débito previdenciário apurado à fl. 42 esteja nele incluído. Permanece, pois, a obrigação da reclamada recolher a contribuição previdenciária. Intime-se.

Notificação Nº: 5970/2010

Processo Nº: ConPag 0000342-33.2010.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE...: AUTO POSTO BOM TEMPO LTDA.

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

CONSIGNADO(A): SHIRLEY ROSA DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que foi ajuizada reclamação trabalhista (RTSum 0000503-43.2010.5.18.002) pela consignada SHIRLEY ROSA DE OLIVEIRA SILVA em desfavor do consignante AUTO POSTO BOM TEMPO LTDA., com audiência UNA designada para o dia 27/04/2010, às 09:00 horas, reabro a instrução processual para que a presente consignação em pagamento seja processada juntamente com a referida reclamação trabalhista, a fim de que não haja prejuízo para as partes.

Notificação Nº: 5991/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000363-09.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: TARCISIO ROCHA CARVALHO

ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ALAN SALDANHA LUCK

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6070/2010

Processo Nº: RTSum 0000453-17.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: TELEVISÃO GOYÁ LTDA.

ADVOGADO.....: FABRÍCIO LOPES PAULA

RECLAMADO(A): JOSIEL SANTOS MENESES

ADVOGADO.....: LEONARDO PEIXOTO SIMÃO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tomarem ciência de que foi designada audiência INICIAL para o dia 10 de junho de 2010, às 08:05 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo as partes comparecerem sob as cominações do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 6011/2010

Processo Nº: RTSum 0000466-16.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ERMINA DIAS MIRANDA

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULA RODRIGUES

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Face ao certificado no verso da fl. 09, verso, designo nova data para realização da audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento deste feito, a se realizar no dia 05 de maio de 2010, às 10:15 horas, com as cominações dos arts. 852-A a 852-I, da CLT.

Como a relação jurídico-processual trabalhista somente se triangulariza com a realização da primeira audiência, condiciono a apreciação do acordo noticiado às fls. 11/2 ao comparecimento pessoal das partes à sessão ora agendada. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço profissional de uma das advogadas da reclamada nominadas à fl. 19, verso.

Notificação Nº: 6057/2010

Processo Nº: RTSum 0000483-52.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JANAYNA RODRIGUES

ADVOGADO.....: ORESTE B. BORGES

RECLAMADO(A): H-S COUROS E CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste para todos os fins, na ação trabalhista movida por Janayna Rodrigues contra HS Couros e Calçados Ltda., EXTINGO O FEITO sem julgamento de mérito, em face de inépcia da petição inicial.

Custas pela reclamante, em R\$ 237,39, calculadas sobre o valor da causa, isentas sob força de lei.

Publique-se. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 6001/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000628-11.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAM DE CÁSSIA CARVALHO BORGES

ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES

RECLAMADO(A): HSBC VIDA E PREVIDENCIA S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO. PRAZOS E FINS LEGAIS:

...Sendo o pedido inicial de livre disposição do autor, podendo dele desistir independentemente de seus motivos, e não havendo nos autos comprovação de que a reclamada foi notificada, sendo que sequer apresentou defesa, outra não pode ser a solução que não o deferimento do pedido.

Assim, pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação formulado, declarando o feito EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, § 4º, do CPC.

Custas pela autora em R\$600,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$30.000,00), de cujo recolhimento resta isenta, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da lei.

Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração.

Retiro o feito da pauta de audiências do dia 18.05.2010.

Registre-se. Publique-se.

Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 6073/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000704-35.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSIEL SANTOS MENESES

ADVOGADO.....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO

RECLAMADO(A): TELEVISÃO GOYÁ LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA FORMULADO PELO RECLAMANTE, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 83/85, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO.

Ante o exposto, nos autos do dissídio individual promovido por JOSIEL SANTOS MENESES em face do TELEVISÃO GOYÁ LTDA., julgo IMPROCEDENTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisor.

Para audiência inicial, inclua-se o feito na pauta do dia 10 de junho de 2010, às 08h05min, observadas as cominações do art. 844 da CLT.

Publique-se. Intime-se o reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada do inteiro teor da inicial e da presente decisão.

Goiânia, 22 de abril de 2010, quinta-feira.

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5629/2010

PROCESSO Nº RT 0129600-82.1999.5.18.0002

RECLAMANTE: NELSON PEREIRA ROCHA

RECLAMADO(A): WILSON BALZACCHI BRITO JÚNIOR

O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) WILSON BALZACCHI BRITO JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, da constrição judicial, para os devidos fins de direito, especialmente oposição de embargos do devedor no prazo legal.

E para que chegue ao conhecimento de WILSON BALZACCHI BRITO JÚNIOR, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e dez.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5689/2010

PROCESSO Nº RT 0196100-86.2006.5.18.0002

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: ANA MARIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

EXECUTADO(S): MARIA LÁZARA PERRI, CPF/MF: 841.399.271-00 e FÁTIMA REGINA PERRI, CPF/MF: 088.812.408-23

O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARIA LÁZARA PERRI e FÁTIMA REGINA PERRI, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 514,40, atualizado até 31/08/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARIA LÁZARA PERRI, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e dez.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 5650/2010

PROCESSO Nº RT 0031700-84.2008.5.18.0002

RECLAMANTE: ELTON GERALDO DE OLIVEIRA

EXEQUENTE: ELTON GERALDO DE OLIVEIRA

EXECUTADO: CARLÚCIO BATISTA GRATÃO

ADVOGADO(A): .

Data da 1ª Praça 04/05/2010 às 09:00 horas

Data da 2ª Praça 11/05/2010 às 09:00 horas

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 85, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 2 DE ABRIL, QUADRA 21, LOTE 2, JARDIM SALVADOR - TRINDADE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01(UM) LOTE DE TERRAS DE Nº 07, DA QUADRA 21, SITUADO NA RUA 2 DE ABRIL, NO BAIRRO JARDIM SALVADOR EM TRINDADE, COM 509,40m2, SEM BENFEITÓRIAS, REGISTRADO SOB O Nº 6.598 DO CRI DE TRINDADE, AVALIADO EM R\$50.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e dez.

Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5651/2010

PROCESSO Nº RT 0031700-84.2008.5.18.0002

.RECLAMANTE: ELTON GERALDO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO, CPF/CNPJ: 25.058.744/0001-98

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CARLÚCIO BATISTA GRATÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DO(S) BEM(S) PENHORADO(S) SERÁ NO DIA 04/05/2010, ÀS 09:00HS, NA DIRETORIA DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES. NEGATIVA A 1ª PRAÇA, FICA DESDE JÁ ANUNCIADA A 2ª PRAÇA PARA O DIA 11/05/2010, ÀS 09:00HS. E para que chegue ao conhecimento de CARLÚCIO BATISTA GRATÃO, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e dez.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5683/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0041100-88.2009.5.18.0002

EXEQUENTE(S): JOSÉ DE ABREU OLIVEIRA

EXECUTADO(S): FRANCO & ALMEIDA LTDA.(FRANCO ELETRO), CPF/MF: 26.946.319/0040-04

O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FRANCO & ALMEIDA LTDA.(FRANCO ELETRO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 159.394,36, atualizado até 31/08/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FRANCO & ALMEIDA LTDA.(FRANCO ELETRO), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e dez.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 5669/2010

PROCESSO Nº CartPrec 0223900-84.2009.5.18.0002

RECLAMANTE: LUIZ CARLOS GONZAGA LOPES

EXEQUENTE: LUIZ CARLOS GONZAGA LOPES

EXECUTADO: PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.

ADVOGADO(A): RUBIA MARA PILOTTO BARCO

Data da 1ª Praça 04/05/2010 às 09:02 horas

Data da 2ª Praça 11/05/2010 às 09:02 horas

O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo <n>Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 09, encontrado(s) no seguinte endereço: ROD GO-060 KM 07 JARDIM PETRÓPOLIS II CEP 74.460-150 - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte: 01(um) veículo GM/CHEVROLET 21000, carroceria aberta, placa KCU-0574 de Goiânia, faltando a placa dianteira, chassi nº 9BG983NXHGC003539, Código Renavam nº 111801273, ano 1986, modelo 1987, cor branca, pintura ruim, com sinais de retoque na lataria e pintura, estofamento regular, com a alavanca do câmbio danificada, faltando a tampa do centro do volante, pneus ruins, motor sujo de óleo, cabine com ferrugens nas laterais, em nome da Pite S/A., equipado com muncck possante, capacidade aproximada de 15.000 Kg, este cor laranja, em regular estado de conservação, não sendo possível testar o funcionamento, de acordo com o depositário em regular funcionamento, avaliado em R\$ 30.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e dez.

Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6078/2010

Processo Nº: RT 0160600-63.2000.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE.: JAILSON PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): A PRÉ-MOLDADOS FORTE LTDA + 003

ADVOGADO..... REINALDO JOSÉ PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 758 (bens: 40(quarenta) tubos de concreto, utilizados em galerias pluviais, MF, PA-1, 1.500 mm, em bom estado de uso e conservação, avaliados cada um em R\$ 295,00, num total de R\$ 11.800,00 e 44(quarenta e quatro) tubos de concreto, utilizados em galerias pluviais, MF, PA-1, 1.200 mm, em bom estado de uso e conservação, avaliados cada um em R\$ 232,00, num total de R\$ 10.208,00.), será(ão) levado(s) à Praça no dia 27/05/2010, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 28/05/2010, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 6079/2010

Processo Nº: RT 0160600-63.2000.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JAILSON PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): MEGA ARTEFATO DE CON REO E LOCAÇÃO LTDA -ME + 003

ADVOGADO....: RAFAEL BUENO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 758 (bens: 40(quarenta) tubos de concreto, utilizados em galerias pluviais, MF, PA-1, 1.500 mm, em bom estado de uso e conservação, avaliados cada um em R\$ 295,00, num total de R\$ 11.800,00 e 44(quarenta e quatro) tubos de concreto, utilizados em galerias pluviais, MF, PA-1, 1.200 mm, em bom estado de uso e conservação, avaliados cada um em R\$ 232,00, num total de R\$ 10.208,00.), será(ão) levado(s) à Praça no dia 27/05/2010, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 28/05/2010, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 6123/2010

Processo Nº: RT 0182700-36.2005.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: BEATRIZ GUIMARÃES COSTA

ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORREIA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 582, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anterior já existente nos autos.

Notificação Nº: 6129/2010

Processo Nº: RT 0205600-13.2005.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MÔNICA VIEIRA ZEIDAN

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): POLIGOIÂNIA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001

ADVOGADO....: GLADYS MORATO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução pelo prazo de sessenta dias).

Notificação Nº: 6060/2010

Processo Nº: RT 0008900-30.2006.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CLEUSLEI FLORES DE QUEIROZ

ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): HMC TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 003

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 355, cujo teor segue: 'Vejo que a execução não está garantida, e que por isso os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo à liberação do crédito parcial penhorado e ainda à venda dos únicos objetos achados no endereço do sócio. Contudo, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução para somente então permitir a interposição de embargos, é um ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para só então opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução (CLT, art. 884). Agora, se mesmo após várias diligências não foram encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor (CPC, art. 612). Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias às partes, prazo sucessivo iniciando pelo exequente, para que, querendo, ofereçam embargos à execução e impugnação aos cálculos (CLT, art. 884).'

OUTRO : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)

Notificação Nº: 6120/2010

Processo Nº: RT 0028000-68.2006.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: SANTINO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO....: MARCELO ABDALA DIS CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 4277/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6118/2010

Processo Nº: RT 0029000-06.2006.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DINAIR ROSA DA SILVA

ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

RECLAMADO(A): BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. + 001

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Considerando que o presente feito está em fase de conhecimento, não tendo havido, ainda, trânsito em julgado da sentença proferida, e tendo em vista, ainda, que este Juízo entende que não há o que se falar em novação ou substituição dos valores devidos à reclamante, e que a suspensão do curso do feito, indicada no art. 6º da Lei nº 11.101/2005, se dará apenas após a inscrição do débito perante o Juízo em que se processa a falência ou recuperação judicial, nada a deliberar, por ora, sobre a peça de fls. 543/556. Intime-se. Após, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista noticiado às fls. 480.'

Notificação Nº: 6086/2010

Processo Nº: RT 0125000-68.2006.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA FRANCISCA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela reclamante, manifestem-se sobre os documentos de fls. 93/150, devendo, no mesmo prazo, requererem o que de direito.'

Notificação Nº: 6115/2010

Processo Nº: AINDAT 0169400-70.2006.5.18.0003 3ª VT

AUTOR...: RENATO ABADIA DE SOUZA

ADVOGADO: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

RÉU(RÉ): CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. CELG

ADVOGADO: DEBORA FRANCA RORIZ GRACIANO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista, por cinco dias, para providenciar cópias, conforme requerimento.

Notificação Nº: 6110/2010

Processo Nº: RT 0017500-06.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ALAN CARDEC FERREIRA

ADVOGADO.....: EURIPEDES CRISTINO VAZ

RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA. (SÓCIOS: JOSÉ RODRIGUES ROCHA E JORDELINA DE FÁTIMA SANTOS)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 6138/2010

Processo Nº: RT 0021900-63.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CRISTHIAN JÚNIOR CÂNDIDO SILVA

ADVOGADO.....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS

RECLAMADO(A): DROGALYZA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 6135/2010

Processo Nº: RT 0032400-91.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARINA DE SOUSA NASCIMENTO EMOS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 776/794 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimada a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6126/2010

Processo Nº: AEX 0131700-26.2007.5.18.0003 3ª VT

REQUERENTE...: AFONSO MARQUES PIMENTA

ADVOGADO.....: ROSICLER CHIMANGO COSTA

REQUERIDO(A): CITY CONSTRUÇÃO, INCORPORAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 193, cujo teor é o seguinte: 'Oficie-se ao Juízo indicado no documento de fls. 188, com os dados necessários deste feito e com o valor atualizado da presente dívida, solicitando-lhe que reserve crédito suficiente para esta execução. Transferido qualquer crédito, deverão ser intimados os executados desta transferência, para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ofereçam embargos à execução. Não havendo crédito para ser transferido, remeto o presente feito aos termos de fls. 164.

Notificação Nº: 6085/2010

Processo Nº: ExProvas 0158401-24.2007.5.18.0003 3ª VT

EXEQUENTE...: PATRICIO JOSÉ MARTINS

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

EXECUTADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: 'Considerando que as medidas requeridas pelo exequente às fls. 127 (liquidação dos valores devidos por ora, e citação da executada) já foram praticados, estando o curso do feito suspenso em razão da inércia do credor, nada a deliberar. Intime-se. Após, aguarde-se o decurso de prazo de suspensão conferido às fls. 125.'

Notificação Nº: 6062/2010

Processo Nº: RT 0104100-93.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR TORRES QUINTANILHA

ADVOGADO.....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução e impugnação aos cálculos às fls. 678/685 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6104/2010

Processo Nº: AJNDAT 0112100-82.2008.5.18.0003 3ª VT

AUTOR...: IREMÁ PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA

RÉU(RÉ): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria desta Terceira Vara do Trabalho a fim de receber certidão narrativa nº 4249/2010, prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6137/2010

Processo Nº: RT 0133200-93.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: HILTON PEREIRA

ADVOGADO.....: HÉLDER MONTEIRO COSTA

RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 267, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anterior já existente nos autos.

Notificação Nº: 6091/2010

Processo Nº: RT 0154000-45.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARILAINE DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de impugnação à conta (fls. 474/), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DECIDO. Considerando que o presente feito trata-se de execução provisória, a qual, nos termos do art. 899, parte final, da CLT, prossegue apenas até a penhora, sendo que a discussão da conta ocorrerá apenas após o trânsito em julgado da sentença proferida, e consequente garantia da execução (art. 884 da CLT), NÃO CONHEÇO da impugnação à conta apresentada pela União, via PGFN, às fls. 451/458. Esclareça-se ao credor previdenciário que, após o trânsito em julgado acima referido, ser-lhe-a conferida nova oportunidade para se manifestar nos autos, caso queira. Intimem-se.'(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6105/2010

Processo Nº: RT 0182900-38.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON CEZAR SABADIN

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG

ADVOGADO.....: REJANE ALVES BRITO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos. Concedo mais 05 (cinco) dias de prazo à executada, para que comprove nos autos o recolhimento do valor remanescente devido, pena de multa na forma dos arts. 599, 600 e 601 do CPC, em seu grau máximo, em proveito do exequente e de prosseguimento da execução na forma prevista no art. 159-A do PGC deste egrégio Regional, providências que já ficam determinadas, em caso de omissão. Intimem-se.'

Notificação Nº: 6136/2010

Processo Nº: RTOrd 0189000-09.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEY LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 6140/2010

Processo Nº: RTOrd 0229200-58.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LAURINDA MARIA DE FRANÇA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da manifestação do perito às fls. 446/447, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6107/2010

Processo Nº: RTOrd 0010700-88.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA CRISTINA NEVES

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LEILA AZEVEDO SETTE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 467, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Vejo que os dois demandados garantiram a execução, mediante depósitos em contas à disposição desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia (fls. 386/Santander e 399/Fidelity). Indefiro o pedido do reclamado Banco Santander (Brasil) S.A. de liberação de seu crédito que garantiu a execução, uma vez que, em relação a este executado, a execução é definitiva, conforme certidão de fls. 325. A propósito, poder-se-ia indagar acerca da liberação do crédito à outra reclamada (Fidelily), já que em relação a ela a execução ainda é provisória, contudo não há nos autos sequer pedido dela neste sentido. Determino que se aguarde o trânsito em julgado no feito, ou mesmo qualquer outro requerimento dos interessados.

Notificação Nº: 6108/2010

Processo Nº: RTOrd 0010700-88.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA CRISTINA NEVES

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A (SUCESSOR BANCO ABN AMRO REAL S.A) + 001

ADVOGADO.....: ERICA RODRIGUES CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 467, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Vejo que os dois demandados garantiram a execução, mediante depósitos em contas à disposição desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia (fls. 386/Santander e 399/Fidelity). Indefiro o pedido do reclamado Banco Santander (Brasil) S.A. de liberação de seu crédito que garantiu a execução, uma vez que, em relação a este executado, a execução é definitiva, conforme certidão de fls. 325. A propósito, poder-se-ia indagar acerca da liberação do crédito à outra reclamada (Fidelily), já que em relação a ela a execução ainda é provisória, contudo não há nos autos sequer pedido dela neste sentido. Determino que se aguarde o trânsito em julgado no feito, ou mesmo qualquer outro requerimento dos interessados.

Notificação Nº: 6090/2010

Processo Nº: RTOrd 0042800-96.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JORDEMAR RODRIGUES MOREIRA FILHO

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução e de impugnação à conta (fls. 421/427), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'CONCLUSÃO Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos à execução opostos, e CONHEÇO E REJEITO a impugnação à conta, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela executada, no importe de R\$44,26 (art. 789, V, da CLT). Intimem-se partes, por seus procuradores, e credor previdenciário.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6112/2010

Processo Nº: RTOrd 0138200-40.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA

RECLAMADO(A): SANUS GRAAL REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA. - ME + 001

ADVOGADO.....: ALBERTO TOMASOLI DA SILVA BRAGA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Denego seguimento ao recurso ordinário apresentado pelo reclamante às fls. 228/235, eis que deserto, já que o autor foi condenado no pagamento de multa por litigância de má-fé e custas processuais, não tendo efetuado o depósito dos montantes devidos. Registre-se que não

foram conferidos ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se.' Intimem-se.

Notificação Nº: 6113/2010

Processo Nº: RTOOrd 0138200-40.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO DA SILVEIRA

ADVOGADO..... MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
RECLAMADO(A): WILSON CLEITON DA SILVEIRA + 001

ADVOGADO..... HENRY SMITH
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Denego seguimento ao recurso ordinário apresentado pelo reclamante às fls. 228/235, eis que deserto, já que o autor foi condenado no pagamento de multa por litigância de má-fé e custas processuais, não tendo efetuado o depósito dos montantes devidos. Registre-se que não foram conferidos ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se.' Intimem-se.

Notificação Nº: 6122/2010

Processo Nº: ConPag 0155900-29.2009.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE...: TOKLEVE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. + 002

ADVOGADO..... HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): WESLEI LIMA ALVES

ADVOGADO..... ELEYDES INACIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNADO: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 6095/2010

Processo Nº: RTSum 0166100-95.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO SOUSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CARMAGO
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 0166100-95.2009.5.18.0003.

Notificação Nº: 6130/2010

Processo Nº: RTOOrd 0166700-19.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ELAINE DIAS RODRIGUES

ADVOGADO..... GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
RECLAMADO(A): LOJA BRASILEIRA COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA. + 004

ADVOGADO..... HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 193/194, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Do exposto, conheço e julgo improcedentes os embargos declaratórios de Welton da Silva Rosa e Loja Brasileira Comércio de Utilidades Ltda., nos termos da fundamentação acima.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6096/2010

Processo Nº: RTSum 0174700-08.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ABELINO ALVES DA PAZ

ADVOGADO..... ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): CARROCERIAS IDEAL LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ IVAN ABRÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos. A garantia do Juízo constitui pressuposto processual de admissibilidade do agravo de petição (Lei nº 8.177/91, art. 40 e Instrução Normativa nº 03/93 do colendo TST). Dito isto, não estando garantida a execução, e não sendo o caso também de ser declarada qualquer nulidade, denego seguimento ao agravo de petição da executada de fls. 107/108, uma vez que deserto. Não é esta a primeira vez que a executada peticiona nos autos tentando retardar, sem justificativa, a entrega da completa prestação jurisdicional. Já o fez às fls. 81/85, repetindo, agora, seu propósito procrastinatório. Desse modo, aplico-lhe a multa prevista nos arts. 600, II e III e 601 do CPC, em seu grau máximo, em proveito do exequente. Retifique-se a conta da execução, com inclusão da multa aplicada. Empreendam-se imediatamente as diligências previstas no art. 159-A do PGC deste egrégio Regional. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 6101/2010

Processo Nº: RTSum 0186700-40.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: OSCINAIR INOCÊNCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.

ADVOGADO..... OLAIK ALVES DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: 'Vistos. Mantenho os termos de fls. 113. Intime-se o exequente.'

Notificação Nº: 6061/2010

Processo Nº: RTOOrd 0214900-57.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: VLADIMIR DE PAULA

ADVOGADO..... RICARDO CARLOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): FACULDADE ÁVILA DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS LTDA - ME.

ADVOGADO..... MARTA BRAGA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 16/04/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. POSTO ISTO, julgo parcialmente procedentes os pedidos, para o fim de condenar a reclamada FACULDADE ÁVILA DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS LTDA-ME a pagar ao reclamante VLADIMIR DE PAULA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 700,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R\$ 35.000,00. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, porventura devidas, na forma da Súmula 368 do TST. Intimem-se. Goiânia-GO, 16 de abril de 2010. Wanda Lúcia Ramos da Silva Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6074/2010

Processo Nº: RTOOrd 0230100-07.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO CALIMAN NALIN

ADVOGADO..... DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo 224/225. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 6058/2010

Processo Nº: RTOOrd 0237900-86.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ARTHUR DE CARVALHO BUENO FERREIRA

ADVOGADO..... GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO..... ALAIR PINHEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/04/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Ante o exposto, rejeito as preliminares arguidas, e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decum. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora concedidos. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 20 de abril de 2010. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6059/2010

Processo Nº: RTOOrd 0237900-86.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ARTHUR DE CARVALHO BUENO FERREIRA

ADVOGADO..... GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL GEPAB + 001

ADVOGADO..... SILOMAR ATAÍDES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/04/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Ante o exposto, rejeito as preliminares arguidas, e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decum.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora concedidos.

Intimem-se.
Nada mais.
Goiânia, 20 de abril de 2010.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6128/2010

Processo Nº: RTSum 0000273-95.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO ALVES DE LIMA

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S/A

ADVOGADO..... MARCELLY LOPES DE ARTIAGA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 162/191, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6089/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000354-44.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCÍLIA ALVES FERNANDES SILVA

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso adesivo pela reclamada (fls. 310/327), ficando Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6093/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000475-72.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO SOUSA DA SILVA

ADVOGADO.....: TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO

RECLAMADO(A): FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fl. 86, cujo teor é o seguinte: 'Requer o reclamante a desistência da ação em relação à segunda reclamada (CONSTRUTORA MEGA SERVICE LTDA.). Homologo o pedido, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, no particular (CPC, art. 267, VIII). Retifique-se a autuação, com a exclusão desta reclamada do polo passivo. Notifique-se a demandada remanescente da audiência marcada (FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.), com cópias da petição inicial e deste despacho, por oficial de justiça, na Rua Uberaba, qd-114, lts-22/23, Condomínio Residencial Veneza, apto. 101, Setor dos Afonsos, Aparecida de Goiânia, aos cuidados do sócio Sr. Ivonei (CLT, art. 844). Expeça-se mandado. Deverá o reclamante (ou sua advogada) acompanhar a diligência acima, pena de arquivamento dos autos. Autorizo o cumprimento da diligência pelo oficial de justiça em qualquer dia ou hora e com reforço policial, se preciso.'

Notificação Nº: 6103/2010

Processo Nº: RTSum 0000493-93.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ANA CLAUDIA DE PAIVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERV. LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos. Vista à reclamada das alegações e documento da reclamante de fls. 33/35 por 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se a satisfação das parcelas da transação (23.04.2010 e 25.05.2010). Intimem-se.'

Notificação Nº: 6102/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000507-77.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: FABIOLA GOMES SILVA MAGALHÃES

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA. (HOSPITAL FÊMINEA)

ADVOGADO.....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 4179/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6063/2010

Processo Nº: RTSum 0000567-50.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: EDGLEDISOM DE SOUZA ALVARES

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO EMPORIO HANNA LTDA.

ADVOGADO.....: RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 16/04/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista ajuizada por EDGLEDISOM DE SOUZA ALVARES em face de SUPERMERCADO EMPÓRIO HANNA LTDA ME,

nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 270,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 13.500,00, isento.

Intimem-se.

Goiânia, 16 de abril de 2010.

Wanda Lúcia Ramos da Silva

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6064/2010

Processo Nº: RTSum 0000583-04.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO OLIVEIRA VIEIRA

ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 16/04/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na ação trabalhista ajuizada por TIAGO OLIVEIRA VIEIRA em face de SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (SUPERMERCADO MARCOS), condenando a pagar e cumprir as obrigações de fazer a que foram condenada, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R\$3.000,00. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e imposto de renda, comprovando nos autos no prazo legal. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, expeça a Secretaria certidão de crédito, conforme deferido na fundamentação. Intimem-se. Goiânia, 16 de abril de 2010. Wanda Lúcia Ramos da Silva Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6075/2010

Processo Nº: RTSum 0000627-23.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: BÁSILIO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fl.21, cujo teor é o seguinte: 'Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e o autor não indicou na petição inicial o correto endereço da primeira reclamada, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo. Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT. Custas processuais de R\$313,06, calculadas sobre o valor da causa de R\$15.653,17, pelo reclamante, dispensada do recolhimento, na forma da lei. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente o registro da solução.'

Notificação Nº: 6077/2010

Processo Nº: RTAlç 0000645-44.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMAR DE SOUZA

ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): IRENE SHEIYLA MOREIRA PEREIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fl.17, cujo teor é o seguinte: 'Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e o autor não indicou na petição inicial o correto endereço da primeira reclamada, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo. Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT. Custas processuais de R\$14,63, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 731,50, pelo reclamante, dispensada do recolhimento, na forma da lei. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente o registro da solução.'

Notificação Nº: 6114/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000716-46.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: GERSON PEIXOTO DA COSTA

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

RECLAMADO(A): CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 05/07/2010, às 13:35 horas, para realização de audiência, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6097/2010

Processo Nº: RTSum 0000740-74.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ELENITA RODRIGUES FERREIRA DOS REIS

ADVOGADO.....: LILIANA VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do deferimento do pedido formulado, conforme despacho de fls. 17/19, trecho abaixo transcrito: '...Em razão disso, defere-se o pedido formulado. Expeça-se mandado de bloqueio de créditos da reclamada junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (agência Central), devendo o montante bloqueado ser transferido para conta à disposição deste Juízo. Intime-se a reclamante para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos sua CTPS. Fornecido o documento, à Secretaria para que proceda à baixa do contrato de trabalho, consignando data de dispensa em 22/03/2010, bem como expeça alvará, para saque dos valores depositados em sua conta vinculada de FGTS, e certidão narrativa, para fins de

habilitação da autora nos benefícios do seguro-desemprego. Após, inclua-se o feito na pauta de audiências una do dia 17/05/2010 às 13h40min. Intime-se a reclamante, via postal, com SEED, bem como sua procuradora, via DJE. Notifique-se a reclamada, no endereço constante da inicial, via postal, como de praxe...'

Notificação Nº: 6092/2010

Processo Nº: Alvjud 0000770-12.2010.5.18.0003 3ª VT

REQUERENTE...: DALVA DIVINA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

REQUERIDO(A):

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: 'Considerando que o presente feito trata-se de jurisdição voluntária, retifique-se a capa dos autos e demais assentamentos, para se excluir as pessoas jurídicas incluídas no pólo passivo. Intime-se a autora, por seu procurador. Feito, retornem os autos conclusos, para decisão.'

Notificação Nº: 6127/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000774-49.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO RODRIGUES MARQUES (ESPÓLIO DE) RE. P/ WANDERSON MARQUES DA COSTA

ADVOGADO.....: MARIA CRISTINA LOZOVEY

RECLAMADO(A): LCM LIMPADORA E CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: 'Proceda-se à autuação da petição inicial, procuração, declaração, certidão de óbito, petição relativa ao inventário dos bens deixados pelo de cujus, documentos expedidos pela Secretaria da Receita Federal e contracheques. Considerando que os demais documentos, colacionados à exordial, não obedecem aos termos do Provimento Geral Consolidado, determina-se a intimação do reclamante, por sua procuradora, para que, no prazo de cinco dias, compareça em Secretaria, retire os documentos e proceda à sua regular juntada, conforme disposições insertas nos arts. 72 e 73 de referida norma.'

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4186/2010

PROCESSO Nº RT 0160600-63.2000.5.18.0003

EXEQUENTE: JAILSON PEREIRA DE JESUS

EXECUTADO: A PRÉ-MOLDADOS FORTE LTDA

ADVOGADO(A): REINALDO JOSÉ PEREIRA

Data da Praça 27/05/2010 às 8:00 horas

Data do Leilão 28/05/2010 às 9:20 horas

O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrión, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 22.008,00 (vinte e dois mil e oito reais), conforme auto de penhora de fl. 758, encontrado(s) no seguinte endereço: VIA PRIMÁRIA I C/ EIXO VIÁRIO S/N, QD.05, MÓDULOS 1/23 DAIAG, CEP 74993-401 – APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 40(quarenta) tubos de concreto, utilizados em galerias pluviais, MF, PA-1, 1.500 mm, em bom estado de uso e conservação, avaliados cada um em R\$ 295,00, num total de R\$ 11.800,00 e 44(quarenta e quatro) tubos de concreto, utilizados em galerias pluviais, MF, PA-1, 1.200 mm, em bom estado de uso e conservação, avaliados cada um em R\$ 232,00, num total de R\$ 10.208,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LUIZ HENRIQUE MAIA, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte de abril de dois mil e dez. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4207/2010

PROCESSO Nº RT 0010500-18.2008.5.18.0003

RECLAMANTE: DÉCIO GONÇALVES DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): JOSE VICENTE PIRES DO NASCIMENTO , CPF/CNPJ: 320.034.391-53

O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOSE VICENTE PIRES DO NASCIMENTO , CPF/CNPJ: 320.034.391-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, do decisão de fl. 569, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, conheço e rejeito os embargos à execução do demandado José Vicente Pires do Nascimento, na forma da fundamentação sobredita, parte integrante deste dispositivo. Ratifico os cálculos da execução de fls. 356/358, fixando o valor devido em R\$22.869,08, atualizados até 30.05.2009, sem prejuízo de novas atualizações e de inclusão de custas outras, na forma da lei. Desta vez, resolvo somente advertir os executados para que não façam mais uso de procedimentos com este, pena de incidirem na multa prevista nos arts. 600 e 601 do CPC, em seu grau máximo. Junte a Secretaria da Vara aos autos as vias do empregador do TRCT e seguro-desemprego. Custas executivas pelos executados no importe de R\$44,26 (CLT, art. 789-A, V).' E para que chegue ao conhecimento de JOSE VICENTE PIRES DO NASCIMENTO, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUIZ HENRIQUE MAIA, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte de abril de dois mil e dez. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4847/2010

Processo Nº: RT 0164300-97.2007.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO JÚNIOR PEREIRA GOMES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4848/2010

Processo Nº: RT 0164300-97.2007.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO JÚNIOR PEREIRA GOMES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4880/2010

Processo Nº: RT 0183500-90.2007.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA DOS SANTOS DE JESUS

ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL CONHECER LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4877/2010

Processo Nº: RTOOrd 0045700-49.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DANIEL RODARTE CAMOZZI

RECLAMADO(A): FAMA ARMAZENAMENTO DE MERC. E SERV. ADM. LTDA (REFRESCOS RINCO)

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4882/2010

Processo Nº: RTOOrd 0057800-36.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: DANILA DA CRUZ SOUZA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4853/2010

Processo Nº: RTOOrd 0098900-68.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUZIA DA CONCEIÇÃO BORGES

ADVOGADO.....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA + 001

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4850/2010

Processo Nº: RTOOrd 0112000-90.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO PEREIRA BASTOS

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): ESTIMA E GARCIA LTDA. + 007

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 4881/2010

Processo Nº: RTOOrd 0116500-05.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MIRE DE SOUSA GOMIDES JUNIOR

ADVOGADO.....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DISBAP DISTRIBUIDORA DE BATERIAS E PEÇAS LTDA. + 005

ADVOGADO.....: GUTO LEONARDO DA SILVA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4854/2010

Processo Nº: RTOOrd 0122800-80.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JOHNNATAN RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Partes tomarem ciência de que o perito Sérgio Tadeu Santiago designou perícia para o dia 29/04/2010, às 16:00 horas, na sede da reclamada(Av. Lago Azul, s/n, Goiânia-GO.).

Notificação Nº: 4890/2010

Processo Nº: RTOOrd 0207500-86.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ADAILTON OLIVEIRA BACELAR

ADVOGADO.....: ANDRÉ JULIANO DA LUZ FERREIRA

RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO.....: ÁTILA GONTIJO GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada sobre os termos da certidão de fls. 219, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4856/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000173-40.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR VAZ PRIMO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): JM PARTICIPAÇÕES EMPREENHIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: JOSEFA CHRISTINA BERNARDES CIPRIANO MOTA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4849/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000191-61.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ONEDES ALVES MARTINS

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4866/2010

Processo Nº: RTSum 0000589-08.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ANA APARECIDA DA SILVA DA COSTA

ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): JOSÉ LEMOS NETO + 002

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4867/2010

Processo Nº: RTSum 0000589-08.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ANA APARECIDA DA SILVA DA COSTA

ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): MARTA PEREIRA RODRIGUES ÁVILA + 002

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4861/2010

Processo Nº: RTSum 0000590-90.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: EDENI DA CRUZ SANTOS

ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): JOSÉ LEMOS NETO + 002

ADVOGADO.....: CRISTIANE MOYA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4862/2010

Processo Nº: RTSum 0000590-90.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: EDENI DA CRUZ SANTOS

ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): MARTA PEREIRA RODRIGUES ÁVILA + 002

ADVOGADO.....: CRISTIANE MOYA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4700/2010

Processo Nº: RT 0094600-90.1991.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A (SUCESSOR DO BANCO NACIONAL S/A)

ADVOGADO.....: PATRÍCIA MIDORI UJIHARA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado, através do seu patrono, informando-lhe que os autos foram arquivados em 2002, posteriormente, eliminados no ano de 2008. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 4695/2010

Processo Nº: RT 0110700-23.1991.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOAO DOMINGOS DO CARMO BARROS

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): ESIFIL - EMPRESA DE SEGURANCA DE INSTALAÇÕES FISICAS LTDA + 005

ADVOGADO.....: EDSON OLIVEIRA SOARES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) ADRIANA MIGUEL DE FARIA NEGRÃO, OAB/GO 29.031, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4679/2010

Processo Nº: ExProvAS 0081501-04.2001.5.18.0005 5ª VT

EXEQUENTE...: AGH AGENCIA GOIANA DE HABITACAO + 015

ADVOGADO.....: CELINA JOSE DE OLIVEIRA ALVES

EXECUTADO(A): FATIMA APARECIDA GONCALVES REGO + 004

ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE/RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que identifique o imóvel, bem como o acordo ao qual se refere na petição supracitada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4688/2010

Processo Nº: RT 0162900-21.2002.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO CARLOS EVANGELISTA DE MEDEIROS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): JOSE ROBERTO DA SILVA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Intime-se o exequente para tomar ciência da precatória de fls.463/465 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 4634/2010

Processo Nº: RT 0188300-32.2005.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS VALE DAS GIRAFAS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Intimem-se a reclamada e o procurador da reclamante para tomarem ciência das hastas designadas no juízo deprecado (praça 14/07/2010 às 09:00h e leilão 21/07/2010 às 13:00h), que serão realizados na sede da Justiça do Trabalho;

Rua Serra Dourada, QD. 70, LT. 16- Setor Montes Belos - São Luis dos Montes Belos/GO. Após, aguarde-se pelo cumprimento da precatória.

Notificação Nº: 4694/2010

Processo Nº: RT 0116800-66.2006.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: RACHEL FREITAS DE ANDRADE

ADVOGADO..... MONICA BASTOS MENDES SILVA

RECLAMADO(A): CONFECÇÕES MESCLAGEM LTDA. (FILIAL 2) N/P. JOSÉ OTÁVIO DE FARIA E ELIZABETE FARIA + 002

ADVOGADO..... JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) MÔNICA BASTOS MENDES SILVA, OAB/GO 16.395, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4651/2010

Processo Nº: RT 0226300-67.2006.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA. + 002

ADVOGADO..... ANA CLÁUDIA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À TERCEIRA RECLAMADA

Recebo o agravo de petição interposto pela UNIÃO. Dê-se vista às reclamadas. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 4654/2010

Processo Nº: RT 0106800-70.2007.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA DE FÁTIMA ALVARES

ADVOGADO..... INGRID DEYARA E PLATON

RECLAMADO(A): LÍVIA MARIA CHAMPS CASTRO BORGES (LIVIA CHAMPS)

ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Dizer se aceita os bens ofertados à penhora (fl.711). Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 4696/2010

Processo Nº: RT 0213300-63.2007.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO FELIX LEITE

ADVOGADO..... JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE INTERMODAIS LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR, OAB/GO 26.873, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4691/2010

Processo Nº: RT 0015300-83.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: KERLY DIAS ANDRADE

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ANSETT TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) ALINE FERNANDA VITORINO CARDOSO, OAB/GO 28.393, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4683/2010

Processo Nº: RT 0015600-45.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR QUEIROZ FARIAS

ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): GELLS COMIDA CONGELADA LTDA. + 002

ADVOGADO..... HELLION MARIANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para impulsionar a execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 4643/2010

Processo Nº: RT 0034300-69.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: RONÁLIA MARIA ARÉBALO

ADVOGADO..... CARLA FRANCO ZANNINI

RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO

Reitere-se o alvará de fls.639 em nome do procurador RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS. Com o recebimento, devolvam-se os autos ao artigo.

Notificação Nº: 4659/2010

Processo Nº: RT 0050700-61.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO BORGES

ADVOGADO..... AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO GOIANA DE DEVEDORES DE BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Dê-se vista ao reclamante acerca do ofício de fls.141/143. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4698/2010

Processo Nº: RT 0055600-87.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DONATO PANACIONE

ADVOGADO..... WILLAM ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA. + 002

ADVOGADO..... UARIAN FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA: Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à Agência do Banco Santander, Itaú (2x) e Safra, no valor de R\$R\$2.128,27, R\$2.024,27, R\$736,39 e R\$1.578,05, respectivamente (fls. 739/740 e 748), bem como de que os referidos valores foram CONVERTIDOS EM PENHORA. Prazo de cinco dias para, querendo, opor embargos.

Notificação Nº: 4699/2010

Processo Nº: RT 0055600-87.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DONATO PANACIONE

ADVOGADO..... WILLAM ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): UNIDROGAS COM. DE MEDICAMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO..... UARIAN FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA:

Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à Agência do Banco Bradesco S/A, no valor de R\$796,00, bem como de que o referido valor foi CONVERTIDO EM PENHORA. Prazo de cinco dias para, querendo, opor embargos.

Notificação Nº: 4648/2010

Processo Nº: RT 0080500-37.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO SEVERINO

ADVOGADO..... ROSILEINE CARVALHO AIRES

RECLAMADO(A): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... LOCORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que no prazo de 48 horas, proceda com a retificação da CTPS do reclamante, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Notificação Nº: 4647/2010

Processo Nº: RT 0097300-43.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM DE JESUS BARBOSA

ADVOGADO..... ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS + 002

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA

Intime-se a primeira reclamada para que informe a este juízo os dados de sua conta bancária para fins de expedição de RPV. Prazo de 05 dias.

Com a informação, cumpra-se o despacho de fls.678.

Notificação Nº: 4689/2010

Processo Nº: RT 0177700-44.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOCELINA FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO..... ALEXANDRE DA COSTA ARAÚJO

RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA.(GRUPO CONCRETA) + 004

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA, OAB/GO 26.929, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4646/2010

Processo Nº: AINDAT 0178300-65.2008.5.18.0005 5ª VT

AUTOR...: EDILSON BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RÉU(RÉ): WL CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RÉ

Em aditamento ao despacho de fls.235, intime-se a procuradora da ré para que informe a este juízo o atual endereço de sua constituinte, sob pena de considerar-se a mesma ciente da audiência já designada. Prazo de 05 dias. Decorrido o prazo supra sem que haja a informação, por cautela, intime-se a ré por edital.

Notificação Nº: 4684/2010

Processo Nº: RTOrd 0203600-29.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DOS REIS

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: JORGE JUNGMANN NETO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Indefiro o pedido da reclamada. O documento de fl. 214 noticia que o veículo é de propriedade do BANCO FINASA.

Notificação Nº: 4656/2010

Processo Nº: RTOrd 0213800-95.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ELIZANDRO DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMP. COM. LTDA. (RICARDO ELETRO)

ADVOGADO.....: MAISA PEREIRA GONCALVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 3839/2010 (fl. 218), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4693/2010

Processo Nº: RTOrd 0002100-72.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA

RECLAMADO(A): ENGIL ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MARCILIO OSSAMU YANO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) ZULMIRA PRAXEDES, OAB/GO 06.664, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4649/2010

Processo Nº: RTSum 0065500-60.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DE FARIA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para tomar ciência da precatória de fls. 82/86 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 4692/2010

Processo Nº: RTSum 0114400-74.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ROBERT MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): CALDAS & ARAGUAIA MANGUEIRAS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ, OAB/GO 20.145, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4650/2010

Processo Nº: RTOrd 0129600-24.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUIZA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): NILSON CARDOSO AMARAL + 001

ADVOGADO.....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

1-Sentença líquida em que os executados reconhecem o crédito da reclamante e postulam parcelamento do débito(fl.138/139). Tal manifestação representa renúncia à oposição de embargos à execução, à medida em que concorda expressamente com os valores apurados na liquidação.

A inovação preconizada no art. 745-A do CPC diz que, no prazo para opor embargos, o devedor reconhece o crédito do exequente e comprova o depósito de 30% do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado. Da leitura do referido dispositivo, extrai-se que a apreciação do pedido de parcelamento da dívida está condicionado à comprovação do pagamento dos 30% da execução e recolhimento das custas. Somente após a comprovação, o juiz analisará a proposta do parcelamento (art.745-A, § 1º do CPC). Intimem-se os executados para efetuarem o depósito, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 4670/2010

Processo Nº: RTSum 0132700-84.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: DIOMAR OVIDIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS

ADVOGADO.....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

4-Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 4681/2010

Processo Nº: ExProvAS 0135901-84.2009.5.18.0005 5ª VT

EXEQUENTE...: MARDEM RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA

EXECUTADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Intime-se o exequente para que proceda com a juntada dos documentos de fls.315 e seguintes constantes dos autos principais. Prazo de 10 dias.

Com a juntada dos documentos, devolvam-se os autos à Contadoria.

Notificação Nº: 4672/2010

Processo Nº: RTSum 0137600-13.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: STB STUDENT TRAVEL BUREAU LTDA.

ADVOGADO.....: STENIO PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): FLÁVIA TRONCOSO RIBEIRO

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 497/502, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na ação de indenização, para condenar a Ré FLÁVIA TRONCOSO RIBEIRO a pagar à Autora STB STUDENT TRAVEL BUREAU LTDA, com juros e correção monetária na forma da lei, a importância de R\$ 15.913,00. No tocante à reconvenção, acolho a preliminar de coisa julgada, para declarar extinto o pedido, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas, pela Ré, no importe de R\$ 318,26 calculadas sobre R\$ 15.913,00, valor arbitrado à condenação, isenta. Intimem-se as partes.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4676/2010

Processo Nº: RTSum 0174900-09.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ISEUDA ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES

RECLAMADO(A): SP DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Intime-se a reclamante para que no prazo de 48 horas, manifeste acerca a petição de fls.75, sob pena do seu silêncio ser entendido como concordância com o ali descrito.

Notificação Nº: 4644/2010

Processo Nº: RTSum 0180300-04.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ALITON APARECIDO FERREIRA

ADVOGADO.....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA

RECLAMADO(A): COSY CHOPERIA LTDA

ADVOGADO.....: BRUNO DE OLIVEIRA GARÇÃO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES

Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 145, será(ão) levado(s) à Praça no dia 25/05/2010, às 13:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 18/06/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 4671/2010

Processo Nº: RTOrd 0196300-79.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: NATANAEL DE FARIA JUNIOR

ADVOGADO.....: D ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO.....: IGNÁCIO AUGUSTO GOITJO DE LOYOLA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 141/142, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamada, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4690/2010

Processo Nº: RTOrd 0197900-38.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DE SOUZA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMP. LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para manifestar acerca dos cálculos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4636/2010

Processo Nº: RTSum 0202400-50.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ZANDER GUSTAVO DE SILVA

ADVOGADO.....: RENATO FONSECA CHIALASTRI

RECLAMADO(A): JOAQUIM BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO

1-O débito trabalhista para com o reclamante encontra-se quitado. A execução prossegue em face das contribuições previdenciárias e custas, havendo crédito nos autos que garante integralmente a execução.

2-Intime-se o executado para fins de oposição de embargos, em virtude da penhora de crédito em sua conta bancária (fl.38), no importe de R\$340,00, proveniente da Caixa Econômica Federal. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 4632/2010

Processo Nº: RTOrd 0208100-07.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): ASTRA ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: PAULO EDUARDO ABDALLA TEIXEIRA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 3908/2010. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4673/2010

Processo Nº: RTSum 0216500-10.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON ANGELO DE MORAIS

ADVOGADO.....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002

ADVOGADO.....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 626/630, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para, na forma do art. 2º, par. 2º, da CLT, condenar, de forma solidária, as Reclamadas BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA e MARFRIG ALIMENTOS S/A a pagarem ao Reclamante EMERSON ANGELO DE MORAIS, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, bem como nas obrigações de fazer relacionadas, que passam a integrar este dispositivo. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas pelas Reclamadas no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4674/2010

Processo Nº: RTSum 0216500-10.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON ANGELO DE MORAIS

ADVOGADO.....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET. LTDA. + 002

ADVOGADO.....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 626/630, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para, na forma do art. 2º, par. 2º, da CLT, condenar, de forma solidária, as Reclamadas BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA e MARFRIG ALIMENTOS S/A a pagarem ao Reclamante EMERSON ANGELO DE MORAIS, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, bem como nas obrigações de fazer relacionadas, que passam a integrar este dispositivo. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas pelas Reclamadas no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4675/2010

Processo Nº: RTSum 0216500-10.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON ANGELO DE MORAIS

ADVOGADO.....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A + 002

ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 626/630, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos

termos da fundamentação acima expendida, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para, na forma do art. 2º, par. 2º, da CLT, condenar, de forma solidária, as Reclamadas BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA e MARFRIG ALIMENTOS S/A a pagarem ao Reclamante EMERSON ANGELO DE MORAIS, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, bem como nas obrigações de fazer relacionadas, que passam a integrar este dispositivo. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas pelas Reclamadas no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4677/2010

Processo Nº: RTOrd 0239900-53.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ALFREDO NETO PIRES

ADVOGADO.....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO.....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

A reclamada interpôs recurso ordinário às fls.123/128.

O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.121.

Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.

Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 4642/2010

Processo Nº: RTOrd 0000043-47.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: CLEMENTE FERREIRA TORQUATO (ESPÓLIO DE)

REP.POR CONCEIÇÃO FRANCISCO DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....: ELIONIR DOMINGOS DA SILVA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA

ADVOGADO.....: RUBENS CAETANO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Expeça-se alvará para liberação dos depósitos fundiários efetuados pela reclamada na conta vinculada do reclamante. Intime-se o reclamante para recebê-lo. Prazo de 05 dias. Com o recebimento, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4653/2010

Processo Nº: RTOrd 0000103-20.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JOÃO GOMES

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA

Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 4680/2010

Processo Nº: RTSum 0000259-08.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: GERSON DE SOUZA E SILVA

ADVOGADO.....: HELENA MARIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA.

ADVOGADO.....: RENATO MANUEL DUARTE COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.100/102. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.97. Depósito recursal às fls.103. Custas recolhidas às fls.104. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 4655/2010

Processo Nº: RTSum 0000577-88.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: IONE NOVAIS DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. (FACULDADE PADRÃO) + 001

ADVOGADO.....: SAULO EMÍDIO DOS SANTOS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS:

Defer-se o prazo de mais 05 dias para que os reclamados procedam com a juntada de procuração.

Notificação Nº: 4638/2010

Processo Nº: RTSum 0000634-09.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: GLAYCON HENRIQUE VELOSO GUIMARÃES

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Defiro o pedido de fl.41. Retiro o feito da pauta do dia 20/04/2010 e designo audiência para o dia 04/05/2010, às 09 horas e 50 minutos. Intimem-se as partes e procurador (es), se houver.

Notificação Nº: 4685/2010

Processo Nº: RTOrd 0000680-95.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ITAIR PINTO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer a esta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no dia 11/05/2010, às 08:40 horas, para realização de Audiência Inaugural.

Notificação Nº: 4697/2010

Processo Nº: RTOrd 0000685-20.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: VALDIRÉIA LÚCIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o(a) Dr.(a) GLÁUCIA MARIA CARDOSO FASSA DE ARAÚJO, OAB/GO 16.746, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5452/2010

Processo Nº: RT 0154100-69.2000.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: WANDA LUCIA MENEGATTI DIAS

ADVOGADO.....: MATEUS VAZ DE SÁ

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: SÉRGIO ANTONIO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 5468/2010

Processo Nº: RT 0060700-64.2001.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: BENONE SILVA PEREIRA

ADVOGADO.....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO

RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGHT SALAD S LTDA + 002

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DOCUMENTO DE FL. 227 E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO PARA PROSSEGUIMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5464/2010

Processo Nº: RT 0162700-11.2002.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: EURIPEDES RAMOS FERREIRA

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Intime-se o executado para manifestar-se, caso queira, no prazo legal, sobre a impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente às fls. 518/531.

Notificação Nº: 5453/2010

Processo Nº: RT 0000100-72.2004.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: AIR FERREIRA DA HORA

ADVOGADO.....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG

ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 5435/2010

Processo Nº: RT 0171200-95.2004.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: NELI PIMENTA DE FIGUEIREDO

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A (GRUPO BANCO ITAU S/A)

ADVOGADO.....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Vista ao executado da impugnação aos cálculos oposta pela exequente, às fls.437/438 dos autos. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 5414/2010

Processo Nº: AEF 0081400-22.2005.5.18.0006 6ª VT

AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): CLINICA SANTA GENOVEVA + 001

ADVOGADO: FÁBIA NIUTCHA MUNDIM DE GODOY

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 26/05/2010 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrión). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 18/06/2010 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 5466/2010

Processo Nº: RT 0130200-47.2006.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDE PINHEIRO

ADVOGADO.....: ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): REGENCE BUFFET E LOCAÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE AO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 5404/2010

Processo Nº: RT 0062500-20.2007.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MATEUS ANTUNES SUCESSOR DE ANTÔNIO CHAVES

ANTUNES REP. P/ NATALINA MARIA CLARA MONTEIRO ZANDONA

ADVOGADO.....: NATALINA MARIA CLARA MONTEIRO ZANDONA

RECLAMADO(A): CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5449/2010

Processo Nº: RT 0123800-80.2007.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: NEWLIMAR GONÇALVES DE MELLO

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: HÉLIO DOS SANTOS DIAS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: A carta precatória executória expedida às fls. 468 foi devolvida e encontra-se na contracapa dos autos. Considerando que as medidas adotadas pelo juízo deprecado não tiveram efetividade, intime-se o reclamante para que, em 30 dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5455/2010

Processo Nº: AIND 0153400-49.2007.5.18.0006 6ª VT

REQUERENTE...: MARIA LÚCIA DA SILVA + 003

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

REQUERIDO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 5456/2010

Processo Nº: AIND 0153400-49.2007.5.18.0006 6ª VT

REQUERENTE...: LUCIVANIA MARIA DE PAULA + 003

ADVOGADO.....: ATILA HORBYLON DO PRADO

REQUERIDO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 5450/2010

Processo Nº: RT 0009800-33.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO DE ANDRADE RODRIGUES

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): EMPREITEIRA LM DE VER. CONST. CIVIL LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Ante o teor da certidão de fls. 86 e considerando que a execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, intime-se a exequente, pessoalmente e por seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do provimento TRT 18ª.

Notificação Nº: 5465/2010

Processo Nº: RT 0021900-20.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DE SOUSA PINHEIRO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA DE LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO LÍQUIDO

Notificação Nº: 5457/2010

Processo Nº: RT 0061500-48.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: RUSIO SILVA DE SOUZA

ADVOGADO..... ENIO GALARÇA LIMA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA BRUNET LTDA.

ADVOGADO..... DIRLEY LEOCADIO BAHLIS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 517/528, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, nos termos da fundamentação acima, que integra deste dispositivo, com base no art.129 do CPC, declaro extinta a execução que RUSIO SILVA DE SOUZA move em face da AGROPECUÁRIA BRUNET LTDA e condeno-os a pagar, de forma solidária, multa de 20% sobre o valor da execução, importância que deverá ser revertida em benefício do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Custas, calculadas sobre o valor liquidado às fls. 129, no importe de R\$2.499,41, rateadas entre as partes à razão de 50%. Intimem-se as partes. Intime-se também o Ministério Público do Trabalho, mediante remessa dos autos.

Notificação Nº: 5402/2010

Processo Nº: RT 0118200-44.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: RUI COSTA QUINTANILHA

ADVOGADO..... KLEYTON CARNEIRO CAETANO

RECLAMADO(A): BR COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA + 001

ADVOGADO..... SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5405/2010

Processo Nº: RT 0136500-54.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA LOPES DA SILVA TAVARES

ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5451/2010

Processo Nº: RT 0137700-96.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DANIEL MARTINS

ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 4228/2010.

Notificação Nº: 5490/2010

Processo Nº: RT 0138000-58.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5482/2010

Processo Nº: RT 0174600-78.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: KEIDNA SILVA DE AQUINO

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada citada, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$36.986,88, atualizado até 30/04/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 5481/2010

Processo Nº: RTSum 0187100-79.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: OTONIEL INACIO ROSA

ADVOGADO..... HUGO ARAÚJO GONÇALVES

RECLAMADO(A): CTUR COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(O): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição

previdenciária (R\$959,57), custas (R\$4,80) e custas executivas (R\$44,26) devidas nos autos, valores atualizados até 30/04/2010.

Notificação Nº: 5463/2010

Processo Nº: RTOrd 0198500-90.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: GILVARLEI DE OLIVEIRA VASCONCELOS

ADVOGADO..... LEONARDO HALLEY ANTUNES NASCIMENTO

RECLAMADO(A): MERCADÃO DE BEBIDAS LTDA. ME + 003

ADVOGADO..... HELIA KARINE DA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Diante do teor da certidão de fls. 153, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, fornecer o correto endereço da executada Ana Laura Sousa e Custódio.

Notificação Nº: 5487/2010

Processo Nº: RTSum 0212300-88.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO..... DIOGO RAPHAEL OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): METROBUS - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO..... CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução no valor de R\$27.581,13, atualizado até 30/04/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 5458/2010

Processo Nº: RTOrd 0033400-49.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.

ADVOGADO..... FRANCISCO ALVES PELEGRINI

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 5486/2010

Processo Nº: RTOrd 0036800-71.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ALISSON CASSIO DOS SANTOS

ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada citada, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$48.674,17, atualizado até 30/04/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 5443/2010

Processo Nº: RTOrd 0045500-36.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LILIANE DA SILVA LEITE

ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito.

Notificação Nº: 5480/2010

Processo Nº: RTSum 0098200-86.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SAMARA APARECIDA DE SOUSA

ADVOGADO..... PAULO SÉRGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): EDUCANDARIO RECANTO DAS LETRAS LTDA.

ADVOGADO..... NATHAN LEÃO

NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(O): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$40,09) e das custas (R\$0,20) devidas nos autos, valores atualizados até 30/04/2010.

Notificação Nº: 5433/2010

Processo Nº: RTOrd 0106400-82.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: YELITA DE FREITAS FARIA

ADVOGADO..... CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V.Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5460/2010

Processo Nº: ConPag 0133700-19.2009.5.18.0006 6ª VT

CONSIGNANTE...: COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA

ADVOGADO..... JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

CONSIGNADO(A): MADALENA RIBEIRO DA SILVA SANTOS + 006

ADVOGADO..... LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 162/169, interposto pelos consignados Fábio Alves Rosa, Flávia Marinho Mota e Fernando Alves Rosa. Intimem-se o consignante, bem como as consignadas Madalena Ribeiro da Silva Santos, Bruna Caceres Mota e Gláucia Caceres Mota para apresentarem contra-razões, caso queiram, no prazo legal. Transcorrido o prazo supra, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 5461/2010

Processo Nº: ConPag 0133700-19.2009.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE...: COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA
ADVOGADO..... JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
CONSIGNADO(A): BRUNA CACERES MOTA + 006
ADVOGADO..... MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 162/169, interposto pelos consignados Fábio Alves Rosa, Flávia Marinho Mota e Fernando Alves Rosa. Intimem-se o consignante, bem como as consignadas Madalena Ribeiro da Silva Santos, Bruna Caceres Mota e Gláucia Caceres Mota para apresentarem contra-razões, caso queiram, no prazo legal. Transcorrido o prazo supra, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 5462/2010

Processo Nº: ConPag 0133700-19.2009.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE...: COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA
ADVOGADO..... JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
CONSIGNADO(A): GLAUCIA CACERES MOTA + 006
ADVOGADO..... MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 162/169, interposto pelos consignados Fábio Alves Rosa, Flávia Marinho Mota e Fernando Alves Rosa. Intimem-se o consignante, bem como as consignadas Madalena Ribeiro da Silva Santos, Bruna Caceres Mota e Gláucia Caceres Mota para apresentarem contra-razões, caso queiram, no prazo legal. Transcorrido o prazo supra, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 5436/2010

Processo Nº: RTSum 0135100-68.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: DORIANE CAVALCANTE NETO
ADVOGADO..... RICARDO CARLOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): CELIA CRISTINA SOUZA CARVALHO + 001
ADVOGADO..... JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 5476/2010

Processo Nº: RTOrd 0147600-69.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: NÚBIA DINIZ ALVES
ADVOGADO..... WEBERSON NUNES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRINCAR E CIA LTDA.
ADVOGADO..... DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(O): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$210,50) e das custas (R\$1,05) devidas nos autos, valores atualizados até 30/04/2010.

Notificação Nº: 5403/2010

Processo Nº: ExProvAS 0150501-10.2009.5.18.0006 6ª VT
EXEQUENTE...: JOSELITA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA
EXECUTADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENDE LTDA. + 001
ADVOGADO..... THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5442/2010

Processo Nº: RTSum 0152100-81.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSE DE ARIMATEIA BRAGA JUNIOR
ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO..... ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 199/204, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que José de Arimateia Braga Junior, devidamente qualificado nos autos, move em face de Grupo Friboi deciso julgar procedente em

parte os pedidos para o fim de condenar à reclamada a pagar horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5446/2010

Processo Nº: RTOrd 0179200-11.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS DOS SANTOS HONORATO
ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LIMITADA
ADVOGADO..... ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO: AO (A) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5475/2010

Processo Nº: RTOrd 0205400-55.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JAILTON GOMES DA SILVA
ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): REAL PARKING VALETE SERVICE LTDA. (N/P: ALEXANDRE)
ADVOGADO..... BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(O): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$40,32) e das custas (R\$0,20) devidas nos autos, valores atualizados até 30/04/2010.

Notificação Nº: 5454/2010

Processo Nº: RTSum 0225600-83.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: GERANY ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDA LTDA. (LCA)
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA DE LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO LÍQUIDO

Notificação Nº: 5477/2010

Processo Nº: RTSum 0235000-24.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA LIMA
ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BANK LOG DO BRASIL LTDA - EPP + 002
ADVOGADO..... FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(O): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$889,61) e das custas (R\$4,45) devidas nos autos, valores atualizados até 30/04/2010.

Notificação Nº: 5478/2010

Processo Nº: RTSum 0235000-24.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA LIMA
ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SÉTIMA DO BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO..... FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(O): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$889,61) e das custas (R\$4,45) devidas nos autos, valores atualizados até 30/04/2010.

Notificação Nº: 5479/2010

Processo Nº: RTSum 0235000-24.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA LIMA
ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAVAK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO..... FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO

NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(O): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$889,61) e das custas (R\$4,45)devidas nos autos, valores atualizados até 30/04/2010.

Notificação Nº: 5434/2010

Processo Nº: RTOrd 0235300-83.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CLEIANE COELHO MARTINS

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AQUAR

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário Adesivo da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5474/2010

Processo Nº: RTSum 0236800-87.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DENILTON DA SILVA SANTOS

ADVOGADO..... KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO CASARÃO LTDA.

ADVOGADO..... ROBSON CROSUE ROSA

NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(O): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$602,37) e das custas (R\$3,01)devidas nos autos, valores atualizados até 30/04/2010.

Notificação Nº: 5471/2010

Processo Nº: RTSum 0239100-22.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO BERABA DA SILVA

ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): 3W LOGÍSTICA CRIATIVA LTDA. + 002

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO

NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(O): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$793,99) e das custas (R\$3,97)devidas nos autos, valores atualizados até 30/04/2010.

Notificação Nº: 5472/2010

Processo Nº: RTSum 0239100-22.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO BERABA DA SILVA

ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SÉTIMA DO BRASIL LTDA. + 002

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO

NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(O): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$793,99) e das custas (R\$3,97)devidas nos autos, valores atualizados até 30/04/2010.

Notificação Nº: 5473/2010

Processo Nº: RTSum 0239100-22.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO BERABA DA SILVA

ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAVAK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO

NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(O): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$793,99) e das custas (R\$3,97)devidas nos autos, valores atualizados até 30/04/2010.

Notificação Nº: 5447/2010

Processo Nº: RTOrd 0000007-02.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ELIACY NASCIMENTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO..... ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5440/2010

Processo Nº: RTOrd 0000069-42.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: NESTOR DIAS DE SOUSA

ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

RECLAMADO(A): COMPANHIA AYMORÉ DE CRÉDITO INVESTIMENTO E FINANCIAMENTOS + 001

ADVOGADO..... ERICA RODRIGUES CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5441/2010

Processo Nº: RTOrd 0000069-42.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: NESTOR DIAS DE SOUSA

ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A. + 001

ADVOGADO..... ERICA RODRIGUES CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5448/2010

Processo Nº: RTOrd 0000173-34.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ALINE GABRIELE AMOIM REIS

ADVOGADO..... WANESSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA.

ADVOGADO..... CRISTIANO CÂNDIDO BOZI E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5467/2010

Processo Nº: RTSum 0000222-75.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL JOSÉ JESUS

ADVOGADO..... GERSON MIGUEL DA SILVA

RECLAMADO(A): LUCIMAR GALDINO MACHADO

ADVOGADO..... OLAVO PIRES DE CAMPOS TELLES

NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(O): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$487,92) e das custas (R\$2,44)devidas nos autos, valores atualizados até 30/04/2010.

Notificação Nº: 5489/2010

Processo Nº: RTSum 0000224-45.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LAZARO CAETANO DOS SANTOS

ADVOGADO..... VANDERLEI FARIA

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução no valor de R\$7.457,79, atualizado até 30/04/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 5421/2010

Processo Nº: RTOrd 0000291-10.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: OLGA ALVES FERREIRA

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APAECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO..... MIRELLY MOREIRA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls.177/188 e cálculos de fls. 190/195, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Face ao exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Olga Alves Ferreira move em face de Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda e ECT decido julgar decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a 1ª reclamada, em caráter principal e a 2ª reclamada, de forma subsidiária, a pagar salários atrasados correspondentes a 91 dias, 9/12 de férias acrescidas do terço, 2/12 de décimo terceiro proporcional de 2010, décimo terceiro integral de 2009, férias vencidas acrescidas do terço, vales transportes e vale alimentação, aviso prévio, indenização de 40%, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida.

Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelas reclamadas, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo.

Deverá à 1ª reclamada comprovar os depósitos do fundo de garantia, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença e entregar as guias para levantamento, na forma da fundamentação.

No mesmo prazo proceder ao registro da CTPS e entregar as guias do seguro desemprego, na forma da fundamentação.

Expeça-se Mandado de Intimação à Empresa de Correios e Telégrafos para que seja depositado à disposição deste Juízo o valor apurado no cálculo das verbas deferidas nesta sentença, na forma da fundamentação.

Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.

Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

Ao Setor de cálculo.

Registre-se.

Publique-se e intem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 5429/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000311-98.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: AGENOR ALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, a audiência relativa à presente ação foi remarcada para o dia 07/05/2010 às 10:30 horas, para audiência de Instrução - Procedimento Ordinário.

Notificação Nº: 5444/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000323-15.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JEFERSON LOPES MARTINS

ADVOGADO..... ALEX ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001

ADVOGADO..... LEILA AZEVEDO SETTE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 449/472, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Jefferson Lopes Martins move em face de Probank e Banco do Brasil decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim condenar os reclamados de forma solidária, a pagar, benefícios da convenções Coletivas como auxílio refeição, auxílio cesta alimentação, participação nos lucros e reajustes salariais, devolução dos descontos, multa do artigo 477, parágrafo oitavo da CLT, horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$1.300,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$65.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas de caráter salarial, diferenças salariais, horas extras e reflexos de ambos em décimo terceiro salário, deferidas nesta sentença, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5445/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000323-15.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JEFERSON LOPES MARTINS

ADVOGADO..... ALEX ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... GUSTAVO AMATO PASSINI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 449/472, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Jefferson Lopes Martins move em face de Probank e Banco do Brasil decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim condenar os reclamados de forma solidária, a pagar, benefícios da convenções Coletivas como auxílio refeição, auxílio cesta alimentação, participação nos lucros e reajustes salariais, devolução dos descontos, multa do artigo 477, parágrafo oitavo da CLT, horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$1.300,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em

R\$65.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas de caráter salarial, diferenças salariais, horas extras e reflexos de ambos em décimo terceiro salário, deferidas nesta sentença, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5459/2010

Processo Nº: RTSum 0000470-41.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): MARIANA COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... MARCELO BEZERRA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 67/70, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Em face do exposto, julgo PROCEDENTE em parte pedido formulado pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS, nos autos da Ação de Cobrança nº 0000470-41.2010.5.18.0006, para condenar a requerida MARIANA COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA. a pagar ao autor o valor da contribuição sindical relativa ao exercício de 2006, a ser apurado em liquidação de sentença, conforme parâmetros acima fixados, além de honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decum. Custas pela requerida, no importe de R\$6,00, calculadas sobre R\$300,00, valor ora arbitrado à condenação. Intem-se as partes.

Notificação Nº: 5426/2010

Processo Nº: ConPag 0000521-52.2010.5.18.0006 6ª VT

CONSIGNANTE...: SERVI BOX BENEFICIAMENTO LTDA. EPP

ADVOGADO..... HUGO CESAR DE ARAUJO CUNHA

CONSIGNADO(A): MARCOS ALVES PEREIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/05/2010, às 08:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5401/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000768-33.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS APARECIDO HIPÓLITO DA COSTA

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/05/2010, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5406/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000769-18.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO ANGEL RENDON MEZA

ADVOGADO..... EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): MS CONCURSO LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/05/2010, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5412/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000773-55.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS DE SOUZA MAIA

ADVOGADO..... ÁTILA HORBYLON DO PRADO

RECLAMADO(A): JBS S.A

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/05/2010, às 08:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5438/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000774-40.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA CRISTINA SOARES

ADVOGADO..... FLAVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/05/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5411/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000779-62.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ROMULO PEREIRA GOMES (REP P/ JUSCELINO PEREIRA DA SILVA)

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): ITALIANOS SALGADOS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/05/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5420/2010

Processo Nº: RTSum 0000783-02.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSIMAR SANCHES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DURVAL CAMPOS COUTINHO

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/05/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5428/2010

Processo Nº: ConPag 0000784-84.2010.5.18.0006 6ª VT

CONSIGNANTE...: SAVAN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO.....: CRISTIANE PEREIRA DA SILVA

CONSIGNADO(A): MÁRCIO ROGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/05/2010, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT. Deverá ainda depositar o valor que pretende consignar.

Notificação Nº: 5399/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000782-17.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ELIZARETH PAULA FERREIRA COSTA + 001

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIANIA COMDATA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/05/2010, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5424/2010

Processo Nº: RTSum 0000787-39.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JONNATHAN EDUARDO CACERES DA SERRA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): SERRALHERIA DINAMICA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/05/2010, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5408/2010

Processo Nº: RTSum 0000789-09.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LUÍS PAULO MARQUES BARBA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ENGECAP ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/05/2010, às 14:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5418/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000790-91.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SELESTINO EDUARDO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/05/2010, às 09:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4383/2010

PROCESSO : AEF 0081400-22.2005.5.18.0006

RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXEQUENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: CLINICA SANTA GENOVEVA

ADVOGADO(A): FÁBIA NIUTCHA MUNDIM DE GODOY

Data da Praça 26/05/2010 às 14:00 horas

Data do Leilão 18/06/2010 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 23/04/2010

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/04/2010

O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe

confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da

PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com

endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin

Carrión, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de

vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos

autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 290.000,00 (duzentos e

noventa mil reais), conforme auto de penhora de fls. 170 (reavaliado às fls. 453),

177 e (auto de reavaliação de fls. 374), e que é(são) o(s) seguinte(s): - Imóvel:

"LOTE 47, QUADRA 77, À AVENIDA JOÃO LEITE, NO BAIRRO GENOVEA,

NESTA CAPITAL, COM A ÁREA DE 545,50M², SENDO 13,00M DE FRENTE;

14,25M DE FUNDO, DIVIDINDO COM OS LOTES Nº 43 E 45; POR 40,00M DE

AMBOS OS LADOS, DIVIDINDO COM OS LOTES 45 E 49, MATRÍCULA: 2.854

DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª ZONA IMOBILIÁRIA DE

GOIÂNIA, GOIÁS. AVALIADO EM 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL

REAIS)." OBS: SOBRE O IMÓVEL PENHORADO EXISTE HIPOTECA

CEDULAR DE 1º GRAU EM FAVOR DO BANCO OI DE INVESTIMENTOS S/A.

– "01 (um) APARELHO DE HEMODINÂMICA PHILIPS COMPLETO, COM: POLY

DIAGNOSTIC PHILIPS MRM101B – S220379, FABRICAÇÃO 1986, HZ 50/60,

"MADE IN USA" 9804-40403209; MESA SPECTRUM X RAY, SERIAL 21,

MODEL NO.E. CAT. NO.E-4804; 03(TRÊS) ARMÁRIOS PHILIPS MAXIMUS

M100; 2(DOIS) TRANSFORMADORES DE POTÊNCIA; 01 (UM) PAINEL DE

CONTROLE; 02(DOIS) ARMÁRIOS DE CONTROLE DE TENSÃO

(AMPERAGEM E VOLTAGEM), EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO".

VALOR DA AVALIAÇÃO R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente

de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho,

da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de

Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade,

principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a

remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica

desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado

pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a

ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor

Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da

alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690,

§ 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação,

adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual

de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as

partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente

edital, para todos os fins de direito. Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA

SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e dez.

ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4474/2010

PROCESSO: ExCCJ 0000314-53.2010.5.18.0006

EXEQUENTE(S): VALDETE FERREIRA DIAS

EXECUTADO(S): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA. ,

CPF/CNPJ: 00.381.301/0001-02

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/04/2010

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/04/2010

O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe

confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento,

que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONVIBRAS

CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não

sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena

de penhora, do valor de R\$ 7.648,93, atualizado até 31/03/2010. E para que

chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE

BRASÍLIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, PATRÍCIA CARLA DE

SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil

e dez. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5622/2010

Processo Nº: RT 0114400-39.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ORLEANS FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO....: MÉRCEY ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DA CERTIDÃO DE FL.440 DE SEGUINTE TEOR: CERTIFICO que, nesta data, foram encaminhadas as guias para o recolhimento total do INSS (R\$3.025,30) e parcial das custas (R\$103,98). CERTIFICO TAMBÉM que remanesce o débito das custas judiciais, no importe de R\$187,32. CERTIFICO POR FIM que a Secretaria procederá a intimação da Reclamada para proceder a comprovação do referido recolhimento, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, consoante decisão de fl.434. DOU FÉ.

OBS.: DEVERÁ A RECLAMADA COMPROVAR NOS AUTOS O REMANESCENTE DAS CUSTAS JUDICIAIS NO IMPORTE DE R\$187,32, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 5664/2010

Processo Nº: RT 0148100-69.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA DOS SANTOS MILITÃO

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): SOLER DISTRIBUIDORA DE JORNAIS, PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 283, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 5625/2010

Processo Nº: RT 0149700-28.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: GLÁUCIA CARDOSO TEIXEIRA

ADVOGADO....: ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): DIAS E VARGAS LTDA. (CENTRO EDUCACIONAL ESTRELINHA DOURADA) + 003

ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS (TELEFONE 3901-3346), A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 4614/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.

Notificação Nº: 5655/2010

Processo Nº: RT 0153500-64.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ELVIRA MARIA DE MAGALHÃES

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 402-3 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO apresentada por ELVIRA MARIA DE MAGALHÃES, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decism é parte integrante. Custas, pela credora, no importe de R\$55,35, isentas. Transitada em julgado esta decisão, recolham-se a contribuição previdenciária e as custas. Após, libere-se à devedora, UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, o saldo remanescente e, em seguida, arquivem-se os autos. Intimem-se a credora e a devedora UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Notificação Nº: 5607/2010

Processo Nº: RT 0154400-47.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES SIMPLÍCIO DA ROCHA

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 002

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5621/2010

Processo Nº: RT 0155600-89.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: WALÉRIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): MONTANA GRILL EXPRESS L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 002

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(A) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 5648/2010

Processo Nº: RT 0176600-48.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: EVA FRANCISCA DE SOUSA

ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

RECLAMADO(A): MÁRCIO NEY RODRIGUES DA CUNHA + 001

ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/CREDOR: Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da(s) guia(s) de fl(s). 103 (valor total) e 150 (até o limite de R\$ 2.497,73 - cálculo de fl. 133). Libere-se, a título de honorários assistenciais, ao Sindicato da Categoria o depósito judicial identificado por meio da(s) guia(s) de fl(s). 150, observado o limite líquido e certo de R\$ 387,26. O(A) Credor(a) deverá ser novamente intimado(a) para o recebimento, inclusive diretamente, via correio. Não há que se falar em prazo para oposição de impugnação ao cálculo de liquidação.

OBS.: A(S) GUIA(S) DE LEVANTAMENTO ENCONTRAM-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADAS NA SECRETARIA DA VARA. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 5619/2010

Processo Nº: RT 0181800-36.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA MACEDO DOS SANTOS

ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO LOPES CAMOLESI

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(A) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 5623/2010

Processo Nº: RTOrd 0184400-30.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO RAMOS CANDIDO

ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE

RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA + 004

ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS (TELEFONE 3901-3346), A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N.4591/2010, 4600/2010 e 4596/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.

Notificação Nº: 5629/2010

Processo Nº: RTOrd 0210200-60.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO JOSE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO....: OSVALDO BRETAS SOARES FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Considerando a resposta positiva à solicitação de penhora on line, libere-se a penhora de fls. 324-5. Intime-se a 1ª devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à CAIXA, no importe de R\$6.766,40, para, querendo, opor embargos à execução, haja vista que referido valor, convertido em penhora, garante a execução.

Notificação Nº: 5620/2010

Processo Nº: RTSum 0002500-80.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MONIS DA SILVA ALMEIDA

ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(A) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 5612/2010

Processo Nº: RTOOrd 0018800-20.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO BORGES DA SILVA
ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADO LEILÃO DOS BENS PENHORADOS PELO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA/SE (TRT 20ª REGIÃO), AUTOS 00799-2009-013-20-0-8, PARA O DIA 16/04/2010, ÀS 08:30H. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO UM SEGUNDO LEILÃO PARA O DIA 13/08/2010, ÀS 08:30H, A SEREM REALIZADOS NO AUDITÓRIO DO TRT DA 20ª REGIÃO, LOCALIZADO NA AV. CARLOS RODRIGUES DA CRUZ, CAPUCHO, CENTRO ADMINISTRATIVO AUGUSTO FRANCO, ARACAJU/SE.

Notificação Nº: 5661/2010

Processo Nº: RTOOrd 0068300-55.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: IVONE SANTOS XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO.....: ADRIANA MENDONÇA SILVA MOURA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: EFETUAR O DEPÓSITO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 22,12, CUJO VALOR NÃO FOI INCLUÍDO QUANDO DO DEPÓSITO DO CRÉDITO EXEQUENDO. O NÃO-PAGAMENTO POR PARTE DE VOSSA SENHORIA ENSEJARÁ NA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À PROCURADORIA DA FAZENDA PÚBLICA PARA INCLUSÃO DO NOME NA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5610/2010

Processo Nº: RTOOrd 0072000-39.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: JESUS BERNARDO
ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MESQUITA & LIRA LTDA.
ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Nego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 187-95, por estar deserto, uma vez que não restou comprovado o correto preenchimento na guia de custas (fl. 198), que não mencionou o processo a que se refere, sendo confeccionada de forma genérica. Nesse sentido, o seguinte julgado: "RECURSO. DESERÇÃO. PREENCHIMENTO INCOMPLETO DA GUIA DARF. A guia de pagamento de custas (DARF) deve conter indicação completa do processo, devendo a parte zelar pelo correto preenchimento do documento, na forma do que estabelece o Provimento nº 03/2004 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Irregular o preenchimento da guia, em que não consta o número do processo de forma completa, com indicação da Vara de origem, o recurso não há que ser conhecido porque deserto. - PROCESSO TRT 00422-2008-005-18-00-4. RELATOR(A) :ALBA LUZA GUIMARÃES MELLO. Publicado no DJ Eletrônico Ano II, Nº 168, de 11.9.2008, pág. 8." Dê-se baixa para fins estatísticos. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 5631/2010

Processo Nº: RTOOrd 0080200-35.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: JOSUE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 006
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 5573/2010

Processo Nº: RTSum 0090700-63.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: DILSON RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): MONTALVÃO E SIQUEIRA LTDA.
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de fls. 105, fixando em R\$33,02 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução: EXI. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 03.094.417/0001-59, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 5662/2010

Processo Nº: RTSum 0104200-02.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: WENITHA PAULA FRANCO
ADVOGADO.....: JOSEFA CHRISTINA BERNARDES CIPRIANO MOTA
RECLAMADO(A): ALESSANDRA CRISTINA MARCONDES DE A. COSTA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA, EM CINCO DIAS, A FIM DE RETIRAR A GUIA PARA LEVANTAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA ACORDADA, VENCIDA EM 12/04/10.

Notificação Nº: 5633/2010

Processo Nº: RTSum 0116200-34.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS DE JESUS
ADVOGADO.....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
RECLAMADO(A): PRISCILA SANCHES PADOVAN + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ ALEXANDRE ZAPATERO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se a 1ª devedora dando-lhe ciência dos sucessivos bloqueios de numerário, via sistema BACENJUD (fls. 776-99) para, querendo, opor embargos à execução, haja vista que referidos valores, somados com o depósito recursal convertido em penhora, garantem a execução.'

Notificação Nº: 5665/2010

Processo Nº: RTSum 0140300-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS BRAZ DA PAIXAO
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 003
ADVOGADO.....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 212, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 5589/2010

Processo Nº: RTOOrd 0141200-36.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO ANTONIO MARTINS
ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de fls. 198, fixando em R\$467,28 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Salienta-se que cada reclamada deverá arcar com a metade deste valor, ou seja, R\$233,64.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI. Citem-se as Devedoras, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.929.890/0001-46 e 53.599.403/0001-65, desde já determinado.
Intime-se, ainda, os respectivos advogados.

Notificação Nº: 5590/2010

Processo Nº: RTOOrd 0141200-36.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO ANTONIO MARTINS
ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): SIM BRASIL TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO.....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de fls. 198, fixando em R\$467,28 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Salienta-se que cada reclamada deverá arcar com a metade deste valor, ou seja, R\$233,64.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI. Citem-se as Devedoras, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.929.890/0001-46 e 53.599.403/0001-65, desde já determinado.
Intime-se, ainda, os respectivos advogados.

Notificação Nº: 5652/2010

Processo Nº: RTSum 0176100-45.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ALLINE P. DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO.....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BERÇARIO PIMPOLHO LTDA.
ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
NOTIFICAÇÃO: Despacho: 'Libere-se à Credora, ainda, os depósitos judiciais identificados por meio das guias de fls. 100, 101 e 109, observado o limite líquido e certo de R\$ 1.376,36 (cálculo de fl. 83). O saldo remanescente deverá ser liberado ao Sindicato da Categoria, a título de pagamento parcial dos honorários assistenciais. A Credora deverá ser intimada para o recebimento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de cinco dias.'

AS GUIAS PARA LEVANTAMENTO ESTARÃO À DISPOSIÇÃO DE VOSSA SENHORIA NA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 5666/2010

Processo Nº: RTSum 0176500-59.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO LOPES MARÇAL

ADVOGADO..... CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS COREN GO

ADVOGADO..... MARCUS VINÍCIUS MACHADO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 153, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 5627/2010

Processo Nº: RTOrd 0180700-12.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIVANE ALBERNAZ DE SOUSA

ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DE FLS. 368/374.

Notificação Nº: 5663/2010

Processo Nº: RTOrd 0190500-64.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO ROGERIO DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO..... MERCIA ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A) DOS TERMOS DO DESPACHO: 'EXPEÇA-SE GUIA PARA O(A) CREDOR(A) LEVANTAR O DEPÓSITO JUDICIAL, OBSERVANDO O SEU CRÉDITO LÍQUIDO E CERTO NO IMPORTE DE R\$12.127,44 (CÁLCULO DE FLS. 117). RECOLHA-SE O IMPOSTO DE RENDA NO IMPORTE DE R\$2.598,05. TRATANDO-SE DE SENTENÇA LÍQUIDA, NÃO HÁ QUE SE COGITAR EM PRAZO PARA O(A) CREDOR(A) IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO'

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 5639/2010

Processo Nº: RTOrd 0198700-60.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS MÁRCIO COSTA CARVALHO

ADVOGADO..... CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES

RECLAMADO(A): FORMULÁRIOS PILOTO LTDA.

ADVOGADO..... ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, no importe de R\$2.085,73, para, querendo, opor embargos à execução.'

Notificação Nº: 5628/2010

Processo Nº: RTOrd 0201600-16.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES DE MORAIS

ADVOGADO..... DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA

RECLAMADO(A): CONSERCAM CONSTRUTORA SERRA CAMPOS LTDA.

ADVOGADO..... HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Itaú, no importe de R\$204,58, para, querendo, opor embargos à execução.'

Notificação Nº: 5575/2010

Processo Nº: RTOrd 0216600-56.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ROSIVAL BARBOSA RAMOS

ADVOGADO..... CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA

ADVOGADO..... HUDSON SILVA BRITO

NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 135, fixando o valor desta execução em R\$2.045,98, relativa à contribuição social (R\$1.972,59), custas da liquidação (R\$10,18) e imposto de renda (R\$63,21), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).

Cite-se o(a) devedor(a) diretamente para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos encargos acima descritos, facultando-se o depósito do valor integral mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 26.651.646/0001-22), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 5579/2010

Processo Nº: RTOrd 0219600-64.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR LEITE DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... MAURILIO GOMES DE CAMARGO

RECLAMADO(A): SUPERVIDA DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO..... ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de fls. 155, fixando em R\$465,00 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ

04.200.471/0003-66 e 04.200.471/0001-02, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 5615/2010

Processo Nº: RTOrd 0225000-59.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. ITAMBÉ

ADVOGADO..... REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO: Defere-se a dilação de prazo requerida pelo reclamante, concedendo-lhe prazo até o dia 23/04/2010 para informar o endereço da testemunha THIAGO SILVA CASSIANO. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 5632/2010

Processo Nº: RTSum 0225600-80.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO SILVA DE SOUZA

ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): CENEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... RONALDO MOURA LEAL

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco HSBC BANK, no importe de R\$5.209,93, para, querendo, opor embargos à penhora, haja vista que referido valor, convertido em penhora, garante a execução.'

Notificação Nº: 5630/2010

Processo Nº: RTSum 0236600-77.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: WILKSA ANDRESSA FELICIO SANTOS

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ATILA ZAMBELLI TOLEDO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Considerando-se a resposta positiva à solicitação de penhora on line, deixo de apreciar o requerimento feito pela credora às fls. 263-4. Intime-se a 1ª devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Itaú, no importe de R\$8.379,88, para, querendo, opor embargos à penhora, haja vista que referido valor, somado com aquele de fls. 250, garantem a execução.'

Notificação Nº: 5656/2010

Processo Nº: RTOrd 0237800-22.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARILENE ALVES BORGES

ADVOGADO..... ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO

RECLAMADO(A): AGDA AGUIAR

ADVOGADO..... PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, em cinco dias, proceder ao registro do contrato de trabalho, sem prejuízo da multa fixada em sentença.

Notificação Nº: 5626/2010

Processo Nº: RTOrd 0239900-47.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA DE SOUSA VIDAL

ADVOGADO..... JOAO CANDIDO RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (COMDATA)

ADVOGADO..... ALEXANDRE SOUTO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 409/418.

Notificação Nº: 5634/2010

Processo Nº: RTOrd 0242300-34.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MAISA ALVES MARTINS

ADVOGADO..... MÔNICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): NEUZA M DE SOUZA PROCÓPIO E CIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOAO MARQUES EVANGELISTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante o exposto, Declara-se a prescrição em relação ao contrato de trabalho havido com o segundo reclamado, extinguindo-se

o processo com julgamento do mérito quanto às verbas referentes a esse período laboral e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MAISA ALVES MARTINS em face da empresa NEUZA M. DE SOUZA PROCÓPIO E CIA LTDA e de DOMINGOS RAMOS ASSUNÇÃO, condenando-os solidariamente a pagarem à autora as verbas anteriormente deferidas, devendo o segundo reclamado retificar a data de desligamento na CTPS obreira e cumprindo à primeira reclamada proceder à baixa do contrato de trabalho, conforme os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$10.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT/MTE, à SRF, às Receitas Federal e Estadual, registrando-se que a identificação da PGF será feita quando da sua intimação para manifestar-se sobre os cálculos previdenciários. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5635/2010

Processo Nº: RTOrd 0242300-34.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: MAISA ALVES MARTINS

ADVOGADO..... MÔNICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): DOMINGOS RAMOS ASSUNÇÃO + 001

ADVOGADO..... DIRCEU MARCELO HOFFMANN

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante o exposto, Declara-se a prescrição em relação ao contrato de trabalho havido com o segundo reclamado, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito quanto às verbas referentes a esse período laboral e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MAISA ALVES MARTINS em face da empresa NEUZA M. DE SOUZA PROCÓPIO E CIA LTDA e de DOMINGOS RAMOS ASSUNÇÃO, condenando-os solidariamente a pagarem à autora as verbas anteriormente deferidas, devendo o segundo reclamado retificar a data de desligamento na CTPS obreira e cumprindo à primeira reclamada proceder à baixa do contrato de trabalho, conforme os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$10.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT/MTE, à SRF, às Receitas Federal e Estadual, registrando-se que a identificação da PGF será feita quando da sua intimação para manifestar-se sobre os cálculos previdenciários. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5645/2010

Processo Nº: RTOrd 0000019-13.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: PAULO DE ALMEIDA BOMTEMPO JÚNIOR

ADVOGADO..... DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

ADVOGADO..... MAIZA FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO PERITO ÀS FLS. 189/190.

Notificação Nº: 5636/2010

Processo Nº: RTOrd 0000034-79.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA VIEIRA SILVA

ADVOGADO..... DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

ADVOGADO..... CARLOS ARMANDO SANTOS RIBEIRO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante o exposto, Julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOÃO BATISTA VIEIRA SILVA em face da EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO, exceto quanto a assistência judiciária, conforme os termos da fundamentação

supra, que integra este dispositivo. Honorários periciais a serem requisitados na forma indicada. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 374,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa – R\$ 18.700,00, isentas. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5642/2010

Processo Nº: RTSum 0000105-81.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ROBERVAL CAVALCANTE DE SOUZA

ADVOGADO..... VANETE MARQUES ALVES OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EUROLOG DO BRASIL LTDA - ME

ADVOGADO..... LORENA BARBOSA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por EUROLOG DO BRASIL LTDA - ME, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 5657/2010

Processo Nº: RTOrd 0000120-50.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: JUVENTINO REZENDE DE SOUZA

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): SUELY DAS GRAÇAS SANTOS

ADVOGADO..... LUIS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 5611/2010

Processo Nº: RTOrd 0000137-86.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: MILZA ROSA DE AVILA

ADVOGADO..... HELCA DE SOUSA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO..... JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 258/259 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, nos termos da fundamentação supra, que integra tanto este decisum com aquele embargado para todos os efeitos legais.

Intimem-se.

OBS.: Intime-se o(a) reclamado(a) para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante, juntado às fls. 262/272.

Notificação Nº: 5624/2010

Processo Nº: RTOrd 0000205-36.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: OSMAR RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 5643/2010

Processo Nº: RTOrd 0000226-12.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: JERRY HENRIQUE FERREIRA

ADVOGADO..... JOSÉ LUCIANO DUARTE GUIMARÃES

RECLAMADO(A): J.B.S. S.A (FRIBOI)

ADVOGADO..... ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: VISTA À RECLAMADA PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 5640/2010

Processo Nº: RTOrd 0000256-47.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO WELLINGTON ARAUJO MARTINS

ADVOGADO..... LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL

RECLAMADO(A): CROMOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO MANUFATUREIRA DE PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO LEMOS CURADO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA, NESTA DATA, PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS: 'CERTIFICO QUE A TESTEMUNHA VICENZO BONTEMPO CONTACTOU ESTA DIRETORIA, POR TELEFONE, E INFORMOU DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 28/04/10. RELATOU A REFERIDA TESTEMUNHA QUE ESTÁ DE PARTIDA PARA SÃO PAULO, ONDE SUBMETTER-SE-Á A MAIS UMA CIRURGIA, SEM PREVISÃO DE RETORNO IMEDIATO. CERTIFICO AINDA QUE EM CONTATO COM O SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS, O OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARRREGADO INFORMOU QUE NÃO FOI POSSÍVEL OBTER UMA CÓPIA

DO ATESTADO E EXAMES MÉDICOS APRESENTADOS PELA TESTEMUNHA, EMBORA TENHA VERIFICADO A VERACIDADE DO ALEGADO. DE QUALQUER FORMA, IRÁ CERTIFICAR QUANDO DA DEVOLUÇÃO DO MANDADO.'

Notificação Nº: 5606/2010

Processo Nº: RTSum 0000263-39.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: JAILTON DIAS TORRES

ADVOGADO..... DIANE A. P. MAURIZ JAYME

RECLAMADO(A): PIQUIRAS CHOPERIA LTDA.

ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de fls. 148, fixando em R\$77,13 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução: EXL. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 06.147.536/0001-10, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 5637/2010

Processo Nº: RTSum 0000276-38.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ALEX GOMES RIBEIRO

ADVOGADO..... AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSO HUMANOS LTDA + 001

ADVOGADO..... BRUNO BORGES ALBANEZI

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se a 1ª devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco, no importe de R\$955,85, para, querendo, opor embargos à penhora, haja vista que referido valor, convertido em penhora, garante a execução.'

Notificação Nº: 5638/2010

Processo Nº: ET 0000315-35.2010.5.18.0007 7ª VT
EMBARGANTE...: LUIZ JOSÉ DE ARAÚJO

ADVOGADO..... SARA DIAS BARROS

EMBARGADO(A): IDEMAR MARQUES DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: 'Intime-se o embargante dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Itaú, no importe de R\$41,43, para, querendo, opor embargos à execução.'

Notificação Nº: 5603/2010

Processo Nº: RTSum 0000323-12.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL DO BONFIM BAILON FERREIRA

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA.

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 78, fixando em R\$69,38 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução: EXL. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 09.267.529/0001-40, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 5584/2010

Processo Nº: RTSum 0000378-60.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: MARINEIDE FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 48-51, fixandose o valor da execução em R\$1.247,24, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).

Não há que se falar em retenção da parcela previdenciária, cota-parte do empregado, porquanto foi ajustado o pagamento de importância líquida no acordo homologado.

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 05.626.891/0001-00), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 5646/2010

Processo Nº: RTSum 0000463-46.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: GRACIELE DIAS DE SOUZA

ADVOGADO..... JOAQUIM JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): TOTAL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO..... BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se a primeira reclamada, TOTAL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar, na Secretaria da Vara, o cheque do Banco Itaú S/A, no valor de R\$540,00, mencionado às fls. 49, verso, sob pena de execução pelo valor equivalente.'

Notificação Nº: 5597/2010

Processo Nº: RTOrd 0000465-16.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: GONÇALO AMARANTE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL TALISMÃ

ADVOGADO..... CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber o TRCT, a chave de conectividade, as guias de seguro desemprego e a CTPS, acostados à contracapa dos autos.

AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de fls. 34, fixando em R\$125,24 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Registre-se no SAJ o início da execução: EXL.

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.236.612/0001-03, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 5644/2010

Processo Nº: RTAlç 0000479-97.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDLOJAS

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): DIMENSÃO EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO..... SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à Caixa Econômica Federal, no importe de R\$17,16, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 5577/2010

Processo Nº: RTSum 0000492-96.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOANA D'ARC MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... GESSILENE BARBOSA E SILVA

RECLAMADO(A): ESCOLA E BERÇÁRIO SER PEQUENO LTDA

ADVOGADO..... ELBER CARLOS SILVA

NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de fls. 63, fixando em R\$32,01 o débito previdenciário cota-parte do empregado (uma vez que a empresa é optante do SIMPLES NACIONAL), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Registre-se no SAJ o início da execução: EXL. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 08.311.475/0001-00, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 5653/2010

Processo Nº: RTOrd 0000493-81.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINA ROSA DE JESUS

ADVOGADO..... NELIANE FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO..... JOELSON JOSE FONSECA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 138-9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Sumula 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais, se cabíveis, nos termos da Sumula 368 do TST. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5654/2010

Processo Nº: RTOrd 0000505-95.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: HEDIS DIAS CORREIA

ADVOGADO..... SILVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): CB FERREIRA E CIA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 21 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Ausentes. Não tendo o reclamante ofertado o endereço atual e completo da reclamada, embora lhe tivesse sido deferido prazo para tanto (fl. 18), o qual transcorreu in albis, determina-se o arquivamento dos autos, extinguindo-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, salvo o instrumento procuratório e a declaração de miserabilidade jurídica, se houver. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 1.381,74, calculadas sobre R\$ 69.086,89, dispensadas na forma da lei. Inclua-se o feito na pauta deste dia e horário para registro de solução. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 5613/2010

Processo Nº: RTSum 0000530-11.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO FLAVIO EVANGELISTA LEÃO

ADVOGADO.....: HELEM CRISTINA VIEIRA CARVALHO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. (L.C.A.) + 001

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 80,00 calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado para a condenação.

A sentença será liquidada por cálculos. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Súmula 381 do C. TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da Súmula 368 do TST.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5614/2010

Processo Nº: RTSum 0000530-11.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO FLAVIO EVANGELISTA LEÃO

ADVOGADO.....: HELEM CRISTINA VIEIRA CARVALHO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF + 001

ADVOGADO.....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 80,00 calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Súmula 381 do C. TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da Súmula 368 do TST. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5641/2010

Processo Nº: ET 0000543-10.2010.5.18.0007 7ª VT

EMBARGANTE...: CONCEITO GRÁFICA E EDITORA LTDA ME

ADVOGADO.....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA

EMBARGADO(A): PAULO EDER DA SILVA

ADVOGADO.....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por CONCEITO GRÁFICA E EDITORA LTDA ME, declarando caracterizada a sucessão, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante.

Custas pela embargante, no importe de R\$ 44,26 (artigo 789-A, inciso V, da CLT). Independentemente do trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos nº 0024100-94.2008.5.18.0007 e prossiga-se a execução até a penhora, a fim de garantir integralmente a execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5617/2010

Processo Nº: RTSum 0000552-69.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LIDIANE MEDANHA DA SILVA

ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO

RECLAMADO(A): CUNHA E PEREIRA LTDA.

ADVOGADO.....: LUDMILA BEATRIZ PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, em 05 dias, juntar aos autos a chave de conectividade, bem como comprovar a integralidade dos depósitos fundiários na conta vinculada da reclamante, conforme constou no acordo homologado pelo juízo, sob pena de execução pelos valores equivalentes.

Notificação Nº: 5582/2010

Processo Nº: RTSum 0000569-08.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELENA AZEVEDO

ADVOGADO.....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 35/36 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pela reclamada, no importe de R\$140,00 calculadas sobre o valor de R\$ 7.000,00, arbitrado para a condenação. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.

Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da Súmula 368 do TST.

Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5616/2010

Processo Nº: RTSum 0000590-81.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: DANIELLE SOUZA LOPES

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 49, fixando a contribuição previdenciária, cota-parte do empregado (já observado que a Reclamada é Entidade Beneficente de Assistência Social) em R\$5,70. Deixo de proceder à execução da contribuição previdenciária, tendo-se em vista que, nos termos da RESOLUÇÃO/INSS nº 39/00, não é exigível o recolhimento da contribuição de valor inferior a R\$29,00. Intime-se o(a) reclamado(a) para adicionar o valor devido (R\$5,70) ao recolhimento que importar valor igual ou superior a R\$29,00, com indicação do processo em referência. Feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5647/2010

Processo Nº: RTSum 0000604-65.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: RENATA BATISTA XAVIER

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): IQUEGO - INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.

ADVOGADO.....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 226-7 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:

Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 20,00 calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Súmula 381 do C. TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da Súmula 368 do TST. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5658/2010

Processo Nº: ConPag 0000690-36.2010.5.18.0007 7ª VT

CONSIGNANTE...: ECLIPSE CASA DE DANÇA E EVENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO ALVES BARRETO JÚNIOR

CONSIGNADO(A): NELSON LACERDA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 20 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Ausentes. Por não efetivado pelo consignante o depósito determinado à fl. 15, embora intimado conforme documento de fl. 17, extingue-se o processo sem resolução do mérito, arquivando-se os autos. Custas, pelo(a) consignante, no importe de R\$10,64(artigo 789, da CLT), calculadas sobre o valor da causa, R\$ 479,51, a quais deverão ser recolhidas em 05 dias, sob pena de execução. Exclua-se o feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o neste dia e horário para registro de solução. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 5595/2010

Processo Nº: ConPag 0000796-95.2010.5.18.0007 7ª VT

CONSIGNANTE...: DM - ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA

ADVOGADO.....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA

CONSIGNADO(A): WILSON DA SILVA DIAS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito. O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5483/2010

Processo Nº: RT 0127600-04.1993.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SIND.DOS TRAB. EM TELEC.NOS ESTADOS DE GO/TO - SINTEL

ADVOGADO..... BATISTA BALSANULFO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIAS BRASIL TELECOM

ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 10. Prazo legal.

Notificação Nº: 5477/2010

Processo Nº: RT 0126200-13.1997.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARISTANE PIGNATA MOREIRA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): RESTAURANTE CARNE DA PEDRA LTDA + 002

ADVOGADO..... MEYRE ELIZABETH CARVALHO SANTANA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Despacho fls. 663: Vistos os autos. Indefero o pleito de fls. 662, tendo em vista que, para o presente feito, já foi expedida certidão de crédito, de modo que novas tentativas executórias devem ser almeçadas através da medida processual adequada, in casu, a propositura de ação de execução fundada em certidão de crédito, observando-se o transcurso razoável de tempo entre a expedição da certidão de crédito e a propositura da respectiva ação de execução. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 5448/2010

Processo Nº: RT 0174000-95.2001.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES E SILVA FERREIRA

ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): UNILEVER BEST FOODS BRASIL LTDA ARISCO

ADVOGADO..... SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 13. Prazo legal.

Notificação Nº: 5476/2010

Processo Nº: AIND 0000800-71.2006.5.18.0008 8ª VT

REQUERENTE...: IRALICE SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ELIEZER DE JESUS DIAS

REQUERIDO(A): RODOVIÁRIO LIDERBRÁS S.A

ADVOGADO..... SOREAN MENDES DA SILVA THOMÉ

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Despacho fls. 390: Vistos os autos. Nomeio como depositário do bem penhorado às fls. 272 a exequente, devendo ser observados os deveres do encargo, sob as penas da lei. Para tanto, intime-se.

Oficie-se ao Juízo Deprecado, com a qualificação da exequente, a fim de possibilitar a averbação da penhora à margem do registro do imóvel.

O Juízo Deprecado deverá proceder, ainda, a intimação da executada, a fim de que a mesma, querendo, apresente embargos à execução.

O presente despacho deverá instruir o ofício a ser expedido.

Notificação Nº: 5466/2010

Processo Nº: RTN 0033000-34.2006.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCIVÔNIA GONÇALVES RAMOS DA SILVA

ADVOGADO..... EDUARDO URANY DE CASTRO

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO INTEGRADO JORLAN ORCA LTDA.

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho fls. 916: Vistos os autos. O reclamante às fls. 880/884 e 909/912 pugna pela aplicação de correção monetária e juros ao valor arbitrado pelo acórdão deste egrégio Regional a título de pensionamento e levantamento dos valores depositados à disposição do Juízo. Ab initio initio, insta ressaltar que apesar de o r. acórdão, não haver deferido expressamente a incidência de juros e correção monetária sobre o valor arbitrado a título de pensionamento, o fez em relação aos valores decorrentes da indenização referente às despesas efetuadas com o tratamento de saúde. Em sendo assim, e considerando que os demais recursos perpetrados pelo reclamante não lograram êxito, tem-se que transitou em julgado o acórdão in casu prolatado, de modo que indefiro o pleito neste particular. Em relação ao pedido de liberação de valores, antes que se proceda à análise do pleito em relação a este ponto, certifique-se o numerário à disposição deste Juízo, incluindo- incluindo-se eventual valor depositado a título de depósito recursal, se sendo que desde já determina-se a transferência destes valores, caso existam, para uma conta à disposição do Juízo. Após, volvam-me conclusos os presentes autos.

Notificação Nº: 5491/2010

Processo Nº: RT 0088800-47.2006.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ SILVA E SOUZA ASSIST. P/ LUIZ DANTAS DE SOUZA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): FERNANDO LAVAJATO SUCESSOR DE OSMAR TEIXEIRA DA SILVA (LAVAJATO AUTO CAR)

ADVOGADO..... MARCELO EUÍPEDES FERREIRA BATISTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho fls. 369-v: Vistos os autos. 1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 355, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2- Considerando que o

presente acordo ocorreu após a prolação da sentença, sobre o mesmo incidirão contribuições previdenciárias e fiscais, a cargo da reclamada, sobre os valores já homologados. Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública. Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exequendo, não podendo as partes transigirem, neste particular. 3- Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo. 4- Mantenho o bloqueio das movimentações financeiras, bem como de eventuais veículos embargados até o integral pagamento das parcelas referidas nos itens anteriores.

5- Intimem Intimem-se as partes desta decisão. 6- Feito, encaminhem encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para atualização dos valores de que trata o item 2 e apuração da quantia referida no item 3. 7- Após, intime intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, a comprovar, em 05 (cinco) dias, os recolhimentos respectivos. 8- Na omissão, prossiga-se na execução. 9- Dispensada a manifestação da União, em observância à Portaria nº 176 de 19 de fevereiro de 2010 do Ministério da Fazenda que dispensa a manifestação do credor previdenciário nas execuções, cujo valor do acordo na fase de conhecimento seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou cujo valor total das parcelas de natureza salarial para fins de liquidação de sentença seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Notificação Nº: 5446/2010

Processo Nº: RT 0047700-78.2007.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO SILVA

ADVOGADO..... EDUARDO DA COSTA SILVA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO..... KATIA MOREIRA DE MOURA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Despacho fls. 568: Intime-se o banco requerido a depositar à disposição o Juízo o valor faltante de R\$5.068,96.

Notificação Nº: 5431/2010

Processo Nº: RT 0080600-17.2007.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO JOSÉ SAVICKI

ADVOGADO..... ANA CLAUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. + 002

ADVOGADO..... MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 326/346. Prazo legal.

Notificação Nº: 5490/2010

Processo Nº: RT 0111200-21.2007.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: DULCIVANE FRANCE ROCHA

ADVOGADO..... LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES -

ADVOGADO..... OTANIEL MOREIRA GALVAO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho fls. 269: Vistos os autos. Indefero o pleito de fls. 268, haja vista que eventual descumprimento do plano de recuperação judicial deve ser noticiado nos autos do respectivo processo, a fim de que o Juízo da recuperação judicial adote as providências cabíveis. Registre-se, ainda, que este Juízo já expediu certidão narrativa ao reclamante para que este habilite seu crédito no processo de recuperação judicial. Intime-se.

Notificação Nº: 5475/2010

Processo Nº: RT 0138400-03.2007.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA MARIA DE JESUS

ADVOGADO..... Jaelita Moreira de Oliveira

RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO..... CAROLINE INÁCIO MATHIAS COSTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Despacho fls. 204: Vistos os autos. Indefero o pleito de fls. 203, haja vista que tal providência, já ultimada por este Juízo, restou infrutífera. Intime-se o exequente, salientando que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados por este Juízo. Ademais, é inadmissível pretender que o órgão jurisdicional insista na realização de diligências investigativas que impliquem a procrastinação indefinida da fluência do processo executório, onerando a máquina judiciária. Após, cumpra-se a determinação constante do despacho de fls. 185. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 5449/2010

Processo Nº: RT 0037300-68.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: IZABELLE TAVARES BARBOSA

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): CELSO JOSÉ DE ALMEIDA

ADVOGADO..... JOAO CANDIDO GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 117. Prazo legal.

Notificação Nº: 5423/2010

Processo Nº: RT 0078700-62.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ROSÂNGELA DIVINA SANTOS MORAES DA SILVA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 689. Prazo legal.

Notificação Nº: 5427/2010

Processo Nº: RT 0137800-45.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA KUNET DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO

RECLAMADO(A): FUNDAH - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS + 001

ADVOGADO.....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Inicialmente, deve ficar registrado que o requerimento de produção de provas formulado pela primeira reclamada às f. 1155-1156, está precluso, porquanto devidamente intimada às f. 1128-1129 para tal fim, quedou-se inerte. Isso não obstante, considerando que já havia determinação deste Juízo em atas anteriores, decido o seguinte:

a) revogo a decisão de f. 875, porque considero desnecessária a intimação dos médicos Dr. João Anastácio Dias e Dr. Jucemar Lima Martins, tendo em vista que há vasta prova pericial nos autos;

b) quanto à expedição de ofício à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SMARH, para que encaminhe o histórico ocupacional da reclamante de todo o período laborado para o Município de Goiânia/GO, a providência já foi cumprida por este Juízo, conforme ofício de f. 630, devidamente respondido por aquela Secretaria Municipal, f. 821-854, sobre os quais a primeira reclamada, inclusive já se manifestou, f. 857/862. c) o requerimento de expedição de ofício à UNIP ficou prejudicado, conforme concordou a primeira reclamada, à f. 1156, tendo em vista que a matéria relacionada à doença ocupacional já foi submetida a perícia médica realizada neste Juízo e na Justiça Federal, conforme comprovam os documentos dos autos. d) quanto ao registro feito pela primeira reclamada, f. 1155, será apreciado quando da prolação da sentença; e) no tocante ao requerimento da segunda reclamada, também será apreciado quando da prolação da sentença.

Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 05/05/2010, às 15h50min 15h50min, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão. Intime-se se, por mandado, a testemunha VALDIVINO ALVES DE ARAÚJO, bem como as demais testemunhas arroladas pela reclamante, pelos correios. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 5428/2010

Processo Nº: RT 0137800-45.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA KUNET DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO

RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (HOSPITAL DAS CLÍNICAS) + 001

ADVOGADO.....: ROBSON PEREIRA NUNES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Inicialmente, deve ficar registrado que o requerimento de produção de provas formulado pela primeira reclamada às f. 1155-1156, está precluso, porquanto devidamente intimada às f. 1128-1129 para tal fim, quedou-se inerte. Isso não obstante, considerando que já havia determinação deste Juízo em atas anteriores, decido o seguinte:

a) revogo a decisão de f. 875, porque considero desnecessária a intimação dos médicos Dr. João Anastácio Dias e Dr. Jucemar Lima Martins, tendo em vista que há vasta prova pericial nos autos;

b) quanto à expedição de ofício à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SMARH, para que encaminhe o histórico ocupacional da reclamante de todo o período laborado para o Município de Goiânia/GO, a providência já foi cumprida por este Juízo, conforme ofício de f. 630, devidamente respondido por aquela Secretaria Municipal, f. 821-854, sobre os quais a primeira reclamada, inclusive já se manifestou, f. 857/862. c) o requerimento de expedição de ofício à UNIP ficou prejudicado, conforme concordou a primeira reclamada, à f. 1156, tendo em vista que a matéria relacionada à doença ocupacional já foi submetida a perícia médica realizada neste Juízo e na Justiça Federal, conforme comprovam os documentos dos autos. d) quanto ao registro feito pela primeira reclamada, f. 1155, será apreciado quando da prolação da sentença; e) no tocante ao requerimento da segunda reclamada, também será apreciado quando da prolação da sentença.

Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 05/05/2010, às 15h50min 15h50min, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão. Intime-se se, por mandado, a testemunha VALDIVINO ALVES DE ARAÚJO, bem como as demais testemunhas arroladas pela reclamante, pelos correios. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 5425/2010

Processo Nº: AINDAT 0140800-53.2008.5.18.0008 8ª VT

AUTOR...: DELANO GARCIA TEIXEIRA

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 1353.

Notificação Nº: 5459/2010

Processo Nº: RTSum 0218100-91.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA PEIXOTO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WEBERSON NUNES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): STELA MARES LACERDA KRATKA

ADVOGADO.....: JACI JURACI DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Juntar aos autos, em 05 (cinco) dias, o número do PIS para que se possa confeccionar alvará.

Notificação Nº: 5429/2010

Processo Nº: RTSum 0037500-41.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO HENRIQUE RIBEIRO DIAS

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): ARAÚJO E ALVIM LTDA

ADVOGADO.....: MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADA: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 259.

Notificação Nº: 5430/2010

Processo Nº: RTSum 0037500-41.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO HENRIQUE RIBEIRO DIAS

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): PETROBRAS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO E DERIVADOS S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: AO(À) 2ª RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 3093/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 5478/2010

Processo Nº: RTSum 0059800-94.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: EDILMA LIMA MILHOMEM

ADVOGADO.....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS

RECLAMADO(A): VILELA INACIO DE OLIVEIRA (TELETEL)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 77.

Notificação Nº: 5486/2010

Processo Nº: RTOrd 0067500-24.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: KÁTIA LOPES CELESTINO

ADVOGADO.....: MARCELO PINHEIRO DAVI

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 708. Prazo legal.

Notificação Nº: 5479/2010

Processo Nº: RTOrd 0095200-72.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ALDENOR SOUSA SANTANA

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): JOSE AFONSO VIEIRA GOMES (ESPOLIO DE) (SOL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS) REP. P/ VALDETE LUIZ DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 363.

Notificação Nº: 5441/2010

Processo Nº: RTOrd 0123000-75.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE VIEIRA E SOUSA SILVA

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS FILIAL GOIÂNIA

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Contra-arrazoar Recurso Ordinário Adesivo de fls.425/429. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5480/2010

Processo Nº: RTOrd 0176400-04.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA DE ALMEIDA GONÇALVES

ADVOGADO.....: RENATO LUIZ ALVES LEO

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 499.

Notificação Nº: 5443/2010

Processo Nº: RTOOrd 0190100-47.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: BRAZ DIVINO COELHO JUNIOR

ADVOGADO.....: DANIEL MAMEDE DE LIMA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO FIAT S.A.) + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário

Adesivo de fls.467/479. razo e fins legais.

Notificação Nº: 5444/2010

Processo Nº: RTOOrd 0190100-47.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: BRAZ DIVINO COELHO JUNIOR

ADVOGADO.....: DANIEL MAMEDE DE LIMA

RECLAMADO(A): FINAUSTRIA ASSESSORIA ADM. E SERVIÇOS DE CRÉDITO S/C LTDA. ITAUCRED + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário

Adesivo de fls.467/479. razo e fins legais.

Notificação Nº: 5487/2010

Processo Nº: RTOOrd 0194700-14.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: EDNILSON DIONE DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: ROSILENE MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIGORÍFICO FRIBOI

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Instrução designada na pauta do dia 06/05/2010, às 15:50 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 249.

Notificação Nº: 5447/2010

Processo Nº: RTOOrd 0205500-04.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY ALVES MADUREIRA FELIZARDO

ADVOGADO.....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.

ADVOGADO.....: SAMI ABRÃO HELOU

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 439/442, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5433/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000079-80.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: WILSON VAZ

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. 3. Dispositivo: Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar BANCO ITAÚ S/A e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG – PREBEG a pagarem a WILSON VAZ as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo, bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos.

Em razão da natureza da parcela, não incidem contribuições previdenciárias nem imposto de renda. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 5434/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000079-80.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: WILSON VAZ

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG PREBEG + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. 3. Dispositivo: Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar BANCO ITAÚ S/A e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG – PREBEG a pagarem a WILSON VAZ as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo, bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos.

Em razão da natureza da parcela, não incidem contribuições previdenciárias nem imposto de renda. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 5424/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000081-50.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: BELANISA FREITAS DE SÃO JOSÉ DUNCAN

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): PARRILLA RESTAURANTE E BAR LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO RENATO PEREIRA PARO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. 3. Dispositivo: Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a PARRILLA RESTAURANTE E BAR LTDA. a pagar a BELANISA FREITAS DE SÃO JOSÉ DUNCAN as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo, bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a reclamada a comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada da reclamante, conforme fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.

Notificação Nº: 5485/2010

Processo Nº: RTSum 0000082-35.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO FRANCISCO FREITAS DANTAS

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Apresentar nos autos em 05 (cinco) dias, número do PIS para fins de confecção de alvará.

Notificação Nº: 5432/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000091-94.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ DA COSTA FERREIRA

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): SAVAN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO.....: CRISTIANE PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Serão observados os Provimentos do Colendo TST, bem como o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Custas pela reclamada no importe de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$300,00 (trezentos reais). Intimem-se as partes. Nada mais. que ANDRÉ LUIZ DA COSTA FERREIRA propôs em face de SAVAN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. LTDA., decido julgar , PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando a Reclamada a pagar-lhe a importância de R\$300,00 (trezentos reais) a título de descontos indevidos indevidos, nos termos da fundamentação supra que é parte, integrante desse decisum.

Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título.

Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 381 e 200 do TST.

Descontos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Serão observados os Provimentos do Colendo TST, bem como o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Custas pela reclamada no importe de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$300,00 (trezentos reais). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5445/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000141-23.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCE HELENA MENDES

ADVOGADO.....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 235/267. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5467/2010

Processo Nº: RTSum 0000272-95.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA HELENA DA SILVA MORAIS

ADVOGADO.....: LUCAS MENDES DA COSTA

RECLAMADO(A): PHARMUS - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E COSMÉTICA LTDA EPP

ADVOGADO..... JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. 3. Dispositivo Pelo exposto, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** o pedido, para condenar **PHARMU'S – FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E COSMÉTICA LTDA.** a pagar a **PATRÍCIA HELENA DA SILVA MORAES** as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a reclamada a efetuar a retificação necessárias na CTPS do reclamante, conforme fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado. Intimem-se.

Notificação Nº: 5438/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000395-93.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO..... JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): RH RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. **CONCLUSÃO:** Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Thiago Marques da Silva em face da reclamada RH Restaurante Ltda, **DECIDO** conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar o reclamado a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Após o trânsito em julgado julgado, expeçam-se ofícios à CEF, à SRTE-GO e às Receitas Federal e Estadual. P.R.I.

Notificação Nº: 5440/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000414-02.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: EDMILSON DIVINO PIRES

ADVOGADO..... FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO..... ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. **CONCLUSÃO:** Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Edmilson Divino Pires em face da reclamada Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar procedentes em parte os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir a obrigação de fazer consistente em considerar o tempo anterior à dispensa para efeito de licença-prêmio, em favor do reclamante, nos termos da fundamentação. Não há liquidação de sentença, porque trata-se exclusivamente de obrigação de fazer. Não havendo qualquer valor a ser pago ao reclamante por força desta sentença, não há que se falar em recolhimentos fiscais e previdenciários. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 10,64, mínimo permitido em lei. Valor da condenação R\$ 300,00 (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 5472/2010

Processo Nº: RTSum 0000422-76.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ BERNARDES DA SILVA

ADVOGADO..... ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho fls. 31-v: Vistos os autos. Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 29/30, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que o presente acordo ocorreu após a conciliação homologada às fls. 13/14, sobre o mesmo incidirão contribuições previdenciárias e fiscais fiscais, a cargo da reclamada, sobre os valores já homologados. Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública. Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exequendo, não podendo as partes transigirem, neste particular. Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo. Intimem Intimem-se as partes desta decisão. Feito, encaminhem encaminhem-se os presentes autos à Contadoria deste Juízo para atualização dos valores referentes às contribuições previdenciárias e custas processuais. Após, intime intimem-se a executada, na pessoa de seu procurador, a comprovar, em 05 (cinco) dias, os recolhimentos respectivos. Dispensada a manifestação da União, nos termos da Portaria nº 176 de 19 de fevereiro de 2010 do Ministério da Fazenda e do Ofício nº 002/2010 SEFT/PFGO da Procuradoria-Geral Federal, de 25/02/2010. Cumpridos os termos do acordo e, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 5426/2010

Processo Nº: RTSum 0000437-45.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO PAULO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) 2ª RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.444/461. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5484/2010

Processo Nº: RTSum 0000515-39.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: AMABLY ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... JULIANO BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA INTEGRAL

ADVOGADO..... MARCYA KRISTINA SOUSA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 46/47 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5481/2010

Processo Nº: RTSum 0000533-60.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: DEYSE ALVES QUEIROZ REP. P/ MARLY MARIA DA SILVA

+ 002

ADVOGADO..... EDILENE PIRES

RECLAMADO(A): CIFER COMÉRCIO DE EMBREAGENS E FREIOS

ADVOGADO..... DELCIONY TEIXEIRA MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 47/81 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5482/2010

Processo Nº: RTSum 0000533-60.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: DINAMAR PIRES + 002

ADVOGADO..... EDILENE PIRES

RECLAMADO(A): CIFER COMÉRCIO DE EMBREAGENS E FREIOS

ADVOGADO..... DELCIONY TEIXEIRA MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 47/81 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5474/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000637-52.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA ARRUDA DOS SANTOS

ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CROMART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANCAS + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À(O) RECLAMANTE: Apresentar aos autos, no prazo de cinco dias, o atual endereço da reclamada SIDNEY SIQUEIRA e SUELY SIQUEIRA, tendo em vista a devolução da notificação de fls. 15/16, com a seguinte informação prestada pela EBCT: 'MUDOU-SE'.

Notificação Nº: 5458/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000792-55.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ALAN PEREIRA SILVA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): SUPER DOG RAÇÕES LTDA - ME

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 17/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada,

bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5460/2010

Processo Nº: RTSum 0000793-40.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MARIA HELENA DIAS FIGUEREDO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ANTONIO JOSÉ FERREIRA PEIXOTO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 04/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5461/2010

Processo Nº: RTSum 0000794-25.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MIGUEL DA SILVA

ADVOGADO.....: DURVAL CAMPOS COUTINHO

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 05/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5462/2010

Processo Nº: RTSum 0000795-10.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ROSANGELA PEREIRA DA SILVA BONFIM

ADVOGADO.....: RODRIGO DE FREITAS ROCHA

RECLAMADO(A): ANA LAURA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 05/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5463/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000796-92.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: HINILDA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 25/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5464/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000798-62.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: SAULO IRAN ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 17/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5465/2010

Processo Nº: RTSum 0000799-47.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ADONIAS MORAIS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): JONAS WILSON

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 05/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5337/2010

Processo Nº: RT 0006000-76.1994.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ HUMBERTO RODRIGUES SALES

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): ADMAR CORNELIO OTTO + 007

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5312/2010

Processo Nº: RT 0123000-58.1998.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA BRAGA SANTOS

ADVOGADO.....: ILÁRIA MARIA RIBEIRO MACEDO

RECLAMADO(A): SETTA EMPREED PART E INFORMATICA LTDA SOC/ JANETE RIBEIRO

ADVOGADO.....: PAULO DE TARSO PARANHOS

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:

Proceda a intimação do exequente para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução, conforme os cálculos de fls. 742 no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 5329/2010

Processo Nº: RT 0099500-55.2001.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL GARCIA NUNES

ADVOGADO.....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS

RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGHT SALAD S LTDA + 002

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista do ofício de fls. 186/187.

Notificação Nº: 5325/2010

Processo Nº: RT 0078400-73.2003.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ADIMILSON BARBOSA NUNES

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5324/2010

Processo Nº: RT 0195600-33.2005.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ESEQUIEL DO NASCIMENTO RIBEIRO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): DIVINO ALBERTO CIRIACO

ADVOGADO.....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5328/2010

Processo Nº: ExCCP 0034200-73.2006.5.18.0009 9ª VT

REQUERENTE...: MARIA DE LOURDES CORDEIRO XAVIER

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

REQUERIDO(A): MARCOS CELETINO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5323/2010

Processo Nº: RT 0111500-14.2006.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA GOMES GUEDES

ADVOGADO.....: ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS BANDEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5321/2010

Processo Nº: ACCS 0001700-17.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS
REQUERIDO(A): SKY TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5330/2010

Processo Nº: RT 0048300-96.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: JOANA RODRIGUES DA LUZ
ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA.
ADVOGADO.....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa da PRAÇA. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5275/2010

Processo Nº: RT 0128200-31.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: EDSON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JEANNY ARAUJO DE SA
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES + 003
ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão narrativa. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5322/2010

Processo Nº: RT 0015900-92.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: AGRIPINO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JOAQUIM BARBOSA DOS SANTOS (VASOS E PLANTAS)
ADVOGADO.....: MARCOS ANTONIO MENDES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5308/2010

Processo Nº: RT 0088500-14.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: LUCIMAR CÂNDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COLÉGIO BIOMÉDICO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5278/2010

Processo Nº: RT 0146000-38.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: SABINO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO.....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do agravo de petição interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5332/2010

Processo Nº: RT 0182000-37.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO FILHO
ADVOGADO.....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): CRISTAL LIMPADORA E CONSERVADORA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: MARCO TULIO CASTRO DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa da PRAÇA. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5342/2010

Processo Nº: RTOrd 0219100-26.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ALEONES ALVES FEITOSA
ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para proceder às anotações na CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5242/2010

Processo Nº: RTOrd 0227000-60.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: WILSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): LANCHONETE SANTOS (SUCESSORA DA LANCHONETE COIMBRA) + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Fornecer elementos para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 5315/2010

Processo Nº: RTSum 0009000-59.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ROSANE SILVA DE SOUZA
ADVOGADO.....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA
ADVOGADO.....: LEVI DE ALVARENGA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5276/2010

Processo Nº: RTOrd 0050300-98.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: RALERRANDO DIVINO DA SILVA
ADVOGADO.....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECLAMADO(A): GARCIA COMÉRCIO DE CARNES LTDA. (REP/ P. ILMA ALVES DAHER) + 005
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5340/2010

Processo Nº: RTOrd 0076100-31.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO SANTANA ROSA
ADVOGADO.....: JOAO BOSCO LUIZ DE MORAIS
RECLAMADO(A): JHC TURISMO LTDA.(N/P ANA LOPES E HELVÉCIO) + 002
ADVOGADO.....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas, da certidão do Oficial de Justiça, da petição e documentos juntados (fls. 113/135). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5267/2010

Processo Nº: RTOrd 0079000-84.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO JUNIOR DA SILVA
ADVOGADO.....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da petição de fls. 274/281, por 05 dias.

Notificação Nº: 5263/2010

Processo Nº: RTOrd 0095500-31.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO.....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO
ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 587 (R\$4.333,11 + R\$68,16). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5336/2010

Processo Nº: RTOrd 0099200-15.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: DIVINA BRASILINA DA SILVA
ADVOGADO.....: ALESSANDRO DIAS MIZEL
RECLAMADO(A): NILZETH DA SILVA COSTA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À exequente: Indicar bens para complementar a penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5327/2010

Processo Nº: RTOrd 0124300-69.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: LIONTINA VAZ DA COSTA
ADVOGADO.....: JULIANA GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CUNHA LTDA. + 008
ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da petição e documentos de fls. 503/507. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5316/2010

Processo Nº: RTOrd 0128400-67.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ EMANUEL DE ALENCAR ALVES
ADVOGADO.....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da carta precatória devolvida. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5307/2010

Processo Nº: RTSum 0137900-60.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ELINE SILVA CARVALHO

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): MORENA GOIÁS MODA LTDA.

ADVOGADO.....: EUDIS FILIPI NOVAES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas (R\$69,67), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5319/2010

Processo Nº: RTOrd 0141800-51.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL LUIZ QUIXABEIRA JÚNIOR

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5331/2010

Processo Nº: RTSum 0142800-86.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MICHELLE MARQUES DE PAULA GOMES

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LEÃO IMPRESSÕES GRÁFICAS LTDA. ME (@SIGN)

ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa da PRAÇA. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5318/2010

Processo Nº: RTOrd 0154300-52.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE MARIA MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: DANIELA CAMARA SANTANA

RECLAMADO(A): PANIFICADORA MAMA LTDA. ME

ADVOGADO.....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5311/2010

Processo Nº: RTSum 0176300-46.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DIOVANNY BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: DOMINGOS DE SÁVIO PEREIRA

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA RODRIGUES MELO LTDA. (DRM

ALIMENTOS) REP. P/ CARLOS LOURENÇO RODRIGUES

ADVOGADO.....: ROSANGELA DE SOUSA ALVES

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Decorrido o prazo em 16/04/2010 para a executada embargar a execução.

Libere-se ao exequente o seu crédito e expeça-se ofício para o recolhimento do FGTS.

Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.

Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5306/2010

Processo Nº: RTOrd 0188700-92.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: IDEON BENTO DA SILVA

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): VIAÇÃO XAVANTE LTDA.

ADVOGADO.....: ANA MARIA BORGES DA SILVA FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5334/2010

Processo Nº: RTSum 0208200-47.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO DE PAULA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MENDES LIMA ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: FERNANDO ALVES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5239/2010

Processo Nº: RTOrd 0212800-14.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: AILTON JOSE DA SILVA FILHO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5258/2010

Processo Nº: RTOrd 0221100-62.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): BV. FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Por motivo de acomodação da pauta, a audiência do dia 29/04 foi adiada para o dia 14/05/2010, às 09:40 horas.

Notificação Nº: 5259/2010

Processo Nº: RTOrd 0221100-62.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): BANCO VOTORANTIM S.A. + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Por motivo de acomodação da pauta, a audiência do dia 29/04 foi adiada para o dia 14/05/2010, às 09:40 horas.

Notificação Nº: 5344/2010

Processo Nº: ET 0230100-86.2009.5.18.0009 9ª VT

EMBARGANTE...: VIRLEY MARQUES PEREIRA

ADVOGADO.....: OLINDA ELISA DA SILVA

EMBARGADO(A): MANOEL CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ao embargante:

Desentranhe-se a petição do embargante de fl. 51 (Sr. Virley Marques Pereira) e junte-a nos autos da AEX 0013100-28.2007.5.18.0009, onde o pedido respectivo será apreciado.

Junte também cópia do presente despacho nos citados autos e faça-os conclusos.

Intime-se o Sr. Virley do teor do presente despacho e, após, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 5241/2010

Processo Nº: RTOrd 0238000-23.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MAURO LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): PISO FORTE ACABAMENTO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MÉRCY ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5305/2010

Processo Nº: RTOrd 0241700-07.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: GLEICY FLORINDO CINTRA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MOTA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5335/2010

Processo Nº: RTSum 0000027-81.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR DE ARAÚJO PEREIRA

ADVOGADO.....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO

RECLAMADO(A): ENGEMONTEC MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5343/2010

Processo Nº: RTOrd 0000048-57.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CRISTINA JOANA SILVESTRE

ADVOGADO.....: FLAVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5326/2010

Processo Nº: RTSum 0000073-70.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ALVES DAMASCENA

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): IPE AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da nomeação de bens à penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5269/2010

Processo Nº: RTOrd 0000091-91.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: REGINA DA SILVA MOURA

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista do pedido de adiantamento de honorários periciais (fl. 284). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5317/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000093-61.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CÉSAR COELHO

ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): CREMMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: ALÍCIO BATISTA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da testemunha (fl. 351), Otávio Maurício da Silva, com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5339/2010

Processo Nº: RTSum 0000154-19.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): J. FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. ME (PROPRIETARIO: GEORGE)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5338/2010

Processo Nº: RTSum 0000250-34.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA MOTA

ADVOGADO.....: GEOVANI NOGUEIRA CARDOSO

RECLAMADO(A): CRISTIANE MARIA DO VALE SANTOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5320/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000256-41.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO ROCHA FILHO

ADVOGADO.....: WALDSO MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): ATLAS COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA.(MOTOBRAZ)

ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador do Reclamante: Apresentar o nº do seu CPF, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 5248/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000322-21.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LIDIANE SOUZA DA LUZ

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À reclamante: Por motivo de acomodação da pauta, a audiência do dia 29/04 foi adiada para o dia 14/05/2010, às 08:10 horas.

Notificação Nº: 5252/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000324-88.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ALFREDO BUFAIÇAL ALVES PINTO

ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

RECLAMADO(A): EMI - IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Por motivo de acomodação da pauta, a audiência do dia 29/04 foi adiada para o dia 14/05/2010, às 08:40 horas.

Notificação Nº: 5255/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000325-73.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO SOUZA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao recoamante: Por motivo de acomodação da pauta, a audiência do dia 29/04 foi adiada para o dia 14/05/2010, às 09:10 horas.

Notificação Nº: 5249/2010

Processo Nº: RTSum 0000333-50.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANDREWS DE FREITAS AIRES

ADVOGADO.....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): TRANSMANIA TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Por motivo de acomodação da pauta, a audiência do dia 29/04 foi adiada para o dia 04/05/2010, às 08:05 horas.

Notificação Nº: 5341/2010

Processo Nº: RTSum 0000465-10.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SIDELCINA DA ATIVIDADE ALMEIDA

ADVOGADO.....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA

RECLAMADO(A): ELIZABETH ALVES DE SOUZA ME

ADVOGADO.....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de fl. 23, por 05 dias.

Notificação Nº: 5309/2010

Processo Nº: RTSum 0000503-22.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS CHAGAS SANTOS

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): LIMP VAP - HIGIENE LIMPEZA ESTERILIZAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5240/2010

Processo Nº: RTSum 0000555-18.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: HERMERSON KLEITON CAVALCANTE

ADVOGADO.....: KLEVER C. O. CARRIJO

RECLAMADO(A): FABRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5279/2010

Processo Nº: ET 0000612-36.2010.5.18.0009 9ª VT

EMBARGANTE...: FERNANDO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: ANTONIO DE QUEIROZ BARRETO NETO

EMBARGADO(A): JOÃO PAULO DOS REIS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao embargante: Vista do agravo de petição interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5284/2010

Processo Nº: RTSum 0000633-12.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOANITA FRANCISCA DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): HOTTON LAVANDERIA INDÚSTRIAL LTDA. ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À reclamante: Certifico que, dada a impossibilidade de comparecimento da Exma. Juíza do Trabalho CLEUZA GONÇALVES LOPES, por problemas de saúde no dia 23.04.2010, a Secretaria adia a audiência para o dia 28/04/2010, às 08:05 horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5333/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000645-26.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANA CLEUDE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LILIANA VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À reclamante: Vista da certidão do Oficial de Justiça à fl. 28. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5264/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000672-09.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA TEIXEIRA FERREIRA

ADVOGADO.....: GLAUCIA MARINA GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada, com a justificativa dos Correios: Endereço insuficiente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5265/2010

Processo Nº: Arrest 0000670-39.2010.5.18.0009 9ª VT

AUTOR...: LUIZ JOSÉ DA TRINDADE

ADVOGADO: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RÉU(RÉ): LEONARDO S. ALMEIDA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Ao Autor: Vista da devolução da notificação do Réu, com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5299/2010

Processo Nº: RTSum 0000709-36.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: TIAGO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): SOUZA TAMANCOS LTDA. + 003
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi antecipada para o dia 27/04/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 5296/2010

Processo Nº: RTSum 0000711-06.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: SILAS BATISTA DA SILVA
ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO FERREIRA
RECLAMADO(A): CUCA GYN PANIFICADORA CONFEITARIA LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi antecipada para o dia 28/04/2010, às 08:20 horas.

Notificação Nº: 5293/2010

Processo Nº: RTSum 0000713-73.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: VALDIR SOUZA JORGE
RECLAMADO(A): DIOMAR BASTOS LIMA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi antecipada para o dia 28/04/2010, às 08:40 horas.

Notificação Nº: 5290/2010

Processo Nº: RTSum 0000717-13.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ALINE BISPO DE LIMA
ADVOGADO.....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): VOLNEI CARLOS DE BARROS
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi antecipada para o dia 28/04/2010, às 09:00 horas.

Notificação Nº: 5281/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000727-57.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: LEONIDIO ANTONIO LOUZADA + 001
ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS DE CASTRO + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante do despacho de fls. 134/135:

Por ora, as alegações da peça vestibular bem como os documentos constantes dos autos não fornecem elementos seguros para a concessão da medida pleiteada.

Destarte, INDEFERE-SE o requerimento de antecipação de tutela.

INTIMEM-SE os autores.

Em razão da conexão existente entre esta ação e a RT 00670-

1995-009-18-00-5 (conforme reconhecido no despacho à fl. 131 desse último feito), APENSEM-SE os presentes autos à citada ação reclamationária.

NOTIFIQUEM-SE os réus. Prazo comum de 15 dias para defesa.

Notificação Nº: 5243/2010

Processo Nº: RTSum 0000729-27.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: EDSON ELIAS BATISTA
ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): ARMAFER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Deferido o requerimento protocolizado sob o número 032885.

A audiência do dia 05/05/2010 foi adiada para o dia 06/05/2010, às 8:30 horas.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2832/2010
PROCESSO Nº AEF 0103700-66.2005.5.18.0009

PROCESSO: AEF 0103700-66.2005.5.18.0009
EXEQUENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): LINESU CONFECCOES LTDA. ME E MARIA SUELY AMERICO DOMINGUES, CPF/CNPJ: 526.578.171-49

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LINESU CONFECCOES LTDA. ME NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL (MARIA SUELY AMERICO DOMINGUES), e co-responsável, SR. MARIA SUELY AMERICO DOMINGUES, CPF: 526.578.171-49, atualmente em lugar incerto e não sabido,

para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 43.584,57) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARIA SUELY AMERICO DOMINGUES, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte de abril de dois mil e dez.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2839/2010

PROCESSO Nº AINDAT 0126500-83.2008.5.18.0009

PROCESSO: AINDAT 0126500-83.2008.5.18.0009

EXEQUENTE(S): CARLOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS

EXECUTADO(S): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA., CPF/CNPJ: 06.099.848/0001-04

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R\$43.393,45, atualizados até 26/02/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte de abril de dois mil e dez.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2831/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0156300-25.2009.5.18.0009

PROCESSO: RTOOrd 0156300-25.2009.5.18.0009

EXEQUENTE(S): FLAVIA CHRISTINA OLIVEIRA SILVA

EXECUTADO(S): ALCI ALVES, CPF/CNPJ: 222.944.571-53

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ALCI ALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R\$37.630,90, atualizados até 30/10/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte de abril de dois mil e dez.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2838/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0201100-41.2009.5.18.0009

PROCESSO: RTOOrd 0201100-41.2009.5.18.0009

RECLAMANTE: HERNILTON LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA e CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 97/108, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito:

“DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES os pedidos para condenar solidariamente as reclamadas MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA e CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA, a pagar ao reclamante HERNILTON LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integra este decisum, a saber: 05 (cinco) feriados no ano de 2009; 10/12 (dez doze avos) de 13º salário de 2009; aviso prévio indenizado; férias integrais referente ao período de 2007/2008 e

férias proporcionais 07/12 (sete doze avos) de 2009, já projetado o aviso prévio, acrescidas do terço constitucional; salários dos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2009; multa por violação da cláusula 54 da CCT; comprovar os depósitos do FGTS de todo o período do vínculo e da multa fundiária (40% + 10%); guias para levantamento do seguro-desemprego; baixa na CTPS. Concedeu-se ao autor os benefícios da justiça gratuita. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pela empregadora, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, nos termos dos Provimentos 001 e 004/2001 da Corregedoria da Justiça do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal. Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial: salários dos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2009 e 10/12 (dez doze avos) de 13º salário; por outro lado, as férias integrais e proporcionais, acrescidas do terço constitucional, o aviso prévio e sua projeção em parcelas incontroversas e a multa por parcela incontroversa, possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo reclamante, nos termos da legislação vigente, mediante comprovação nos autos, no prazo legal. E fica condenada a reclamada empregadora a recolher a sua cota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução. As empregadoras ficam condenadas a proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias das parcelas condenatórias, fazer comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114 da Constituição Federal e art. 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur sem prejuízos de posteriores atualizações, juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas processuais, pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da liquidação, a serem pagas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução. Por se tratar de sentença líquida, as reclamadas ficam expressamente intimadas de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Se as reclamadas não pagarem ou não garantir em a execução voluntariamente, ser-lhe-á aplicada a multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil, por aplicação subsidiária autorizada pelo artigo 769 da CLT. A multa será calculada sobre o crédito líquido do autor e incluída na conta de liquidação pela Secretaria da Vara, que fica desde já homologada. Registre-se. Ao cálculo. Oficie-se ao INSS, DRT e CEF. Nada mais."

E para que chegue ao conhecimento de MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA e CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte de abril de dois mil e dez.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5199/2010
Processo Nº: RT 0071700-15.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: TELMA NEVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista ao reclamado da impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5211/2010
Processo Nº: RT 0095900-81.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: GLEIDE GLÓRIA DA SILVA + 009
ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS-IQUEGO
ADVOGADO.....: MILENE SPÍNOLA NUNES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Manifestar-se sobre a certidão de fls. 3387, sob pena de presumir-se verdadeiros os fatos ali alegados e, ainda, ter-se por inválido o acordo efetivado. Ao procurador das reclamantes:
Dizer, no prazo de 05 dias, qual dos reclamantes foi coagido a fazer o acordo.

Notificação Nº: 5198/2010
Processo Nº: RT 0145300-93.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO SARMENTO BATISTA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES + 001
ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMADA, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 5182/2010
Processo Nº: RT 0106500-59.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO ROSA LIMA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.868/871: Pelo exposto, conheço dos embargos à execução aforados pela executada REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA., nos autos em que figura como embargado LEANDRO ROSA LIMA, para julgar PROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra. Custas pela embargante, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT. Intimem-se. Não havendo manifestação, libere-se o restante do crédito do exequente e recolham os encargos legais.
Havendo saldo remanescente ao reclamado, intime-o a receber alvará, no prazo de cinco dias.
Após, arquivem-se com as cautelas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 5177/2010
Processo Nº: RT 0164100-38.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DA CUNHA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista pelo prazo de 05 dias, dos embargos à execução opostos pelo reclamado.

Notificação Nº: 5221/2010
Processo Nº: RTOrd 0193200-38.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: MOISÉS DA COSTA TORRES
ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): ELETROENGE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)EXEQUENTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 5217/2010
Processo Nº: RTSum 0215200-32.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: JUSCELINO SARAFIM DE MACEDO
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5222/2010
Processo Nº: RTOrd 0220600-27.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: PAULO CEZAR GOMES DO COUTO
ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ANGELA B CONFECÇÕES LTDA.(FERRO DE BRASA JEANSWEAR)
ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 5197/2010
Processo Nº: RTSum 0039800-67.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: PAULO GROSSI
ADVOGADO.....: JOSE PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): W. R. DISTRIBUIDORA DE SALGADINHOS CROKITOS (WASHINGTON)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 5210/2010
Processo Nº: RTSum 0074900-83.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: POLLIANNA DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): FUNILARIA RODRIGUES(PROPRIETARIO:ANTONIO RODRIGUES)
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exequente, no prazo de 05(cinco) dias, para fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução sob pena de, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5216/2010

Processo Nº: RTSum 0110700-75.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): ST MOBILE LTDA.

ADVOGADO..... MARIZETE INACIO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para efetuar a devolução do valor levantado a maior (R\$1.078,19), haja vista que houve o recebimento do importe de R\$1.000,00, qdo da assinatura do acordo, conforme determinado às fls. 210.

Notificação Nº: 5176/2010

Processo Nº: RTSum 0167500-26.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: LAERTE PEREIRA DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO..... WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): O UNIVERSITÁRIO REST. IND. COM. E AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO..... GUILHERME RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista dos embargos à execução opostos pelo reclamado. Prazo de 05 dias.

OUTRO : NASSIM TALEB

Notificação Nº: 5219/2010

Processo Nº: RTOrd 0175700-22.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMIR ALMEIDA DOS SANTOS

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ANTÔNIO MARTINS FILHO (REFORMAUTO) + 003

ADVOGADO..... MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que seus honorários foram fixados em R\$ 500,00, sendo que será expedido ofício de requisição para pagamento junto à União, de acordo com determinação contida na ata de audiência de fls.246/247.

Notificação Nº: 5213/2010

Processo Nº: RTOrd 0179100-44.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: AMINADABE VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): GEM BAR RESTAURANTE LTDA. ME (CATERETÊ)

ADVOGADO..... CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença (embargos de declaração) prolatada às fls. 216/217 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO:

Do exposto, não conheço dos embargos opostos e condeno a embargante no pagamento de multa de 10% sobre o valor da causa, nos termos do que prescreve o parágrafo único do art. 538 do CPC, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. Deverá, além disso, recolher o valor das custas e depósitos expressamente fixados da sentença de fls. 147/155.

Intimem-se.

Goiânia, 16 de abril de 2010, sexta-feira

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5188/2010

Processo Nº: RTSum 0194400-46.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... SEBASTIAO MELQUIADES BRITES

RECLAMADO(A): DROGAMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

ADVOGADO..... MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para efetuar a devolução do valor de R\$161,93, levantado a maior.

Notificação Nº: 5215/2010

Processo Nº: RTOrd 0204000-91.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JENALDO TAVEIRO SANTOS

ADVOGADO..... LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da garantia da execução previdenciária pela penhora on line de fls.156.

Notificação Nº: 5186/2010

Processo Nº: RTOrd 0210700-83.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: NEUZA JOSÉ FERRAZ NASCIMENTO

ADVOGADO..... HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): C.C.A.A. (CAMPINAS CENTRO DE IDIOMAS LTDA. ME)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE. Informar o PIS/PASEP a fim de viabilizar a confecção do alvará para liberação do FGTS, bem como da certidão narrativa para percepção do seguro-desemprego. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5214/2010

Processo Nº: RTSum 0000014-79.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO..... IVONEIDE ESCHER MARTINS

RECLAMADO(A): INTERNACIONAL LABS LTDA

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vista da petição e documentos juntados pela reclamada às fls.57/58. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5212/2010

Processo Nº: RTSum 0000154-16.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: FRANCINEIDE ALVES DE LIMA

ADVOGADO..... KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): BRASIL SERV. SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... MAYTE FELICIANO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber documentos juntados pela reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5218/2010

Processo Nº: RTOrd 0000282-36.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: WELNGTON SANTOS COSTA

ADVOGADO..... MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRAS

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 5171/2010

Processo Nº: RTOrd 0000406-19.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA COELHO VIEIRA

ADVOGADO..... SARA LUSTOSA VITOY POLVEIRO

RECLAMADO(A): IPÊ AZUL ENSINO DE LÍNGUAS LTDA.

ADVOGADO..... CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Seguindo a orientação traçada na OJ nº 142 do TST, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre os embargos de declaração de fls.104/105.

Notificação Nº: 5172/2010

Processo Nº: RTOrd 0000406-19.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA COELHO VIEIRA

ADVOGADO..... SARA LUSTOSA VITOY POLVEIRO

RECLAMADO(A): IPÊ AZUL ENSINO DE LÍNGUAS LTDA.

ADVOGADO..... CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Seguindo a orientação traçada na OJ nº 142 do TST, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre os embargos de declaração de fls.104/105.

Notificação Nº: 5173/2010

Processo Nº: RTOrd 0000406-19.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA COELHO VIEIRA

ADVOGADO..... SARA LUSTOSA VITOY POLVEIRO

RECLAMADO(A): IPÊ AZUL ENSINO DE LÍNGUAS LTDA.

ADVOGADO..... CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Seguindo a orientação traçada na OJ nº 142 do TST, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre os embargos de declaração de fls.104/105.

Notificação Nº: 5174/2010

Processo Nº: RTOrd 0000406-19.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA COELHO VIEIRA

ADVOGADO..... SARA LUSTOSA VITOY POLVEIRO

RECLAMADO(A): IPÊ AZUL ENSINO DE LÍNGUAS LTDA.

ADVOGADO..... CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Seguindo a orientação traçada na OJ Nº 142 do TST, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre os embargos de declaração de fls.104/105.

Notificação Nº: 5175/2010

Processo Nº: RTOrd 0000406-19.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA COELHO VIEIRA

ADVOGADO..... SARA LUSTOSA VITOY POLVEIRO

RECLAMADO(A): IPÊ AZUL ENSINO DE LÍNGUAS LTDA.

ADVOGADO..... CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Seguindo a orientação traçada na OJ Nº 142 do TST, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre os embargos de declaração de fls.104/105.

Notificação Nº: 5202/2010

Processo Nº: RTOrd 0000468-59.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): PLANALTO TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 741/760 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO:

POSTO ISTO, julgo in totum improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por LUIZ CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA em face de PLANALTO TRANSPORTES LTDA., uma vez que: a) não são aplicáveis os instrumentos coletivos requeridos pelo autor; b) há norma coletiva dispondo sobre a redução do intervalo e seu gozo entre viagens; c) há norma coletiva integrando 30 (trinta) minutos de antecedência ao expediente do autor, como tempo de antecedência; d) não se considera como tempo à disposição do empregador o período de descanso em alojamento; e) não se reputa como função cumulativa a emissão eventual de bilhetes de viagem; f) não há demonstração específica de irregularidade quanto ao pagamento de folgas e feriados laborados; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dado à causa, de cujo recolhimento está isento (Lei n.º 1060/50). P.R.I.

Goiânia/GO, 19, abril, 2010 (segunda-feira).

KLEBER DE SOUZA WAKI

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5183/2010

Processo Nº: RTOrd 0000499-79.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JESSICA CAMILA VIEIRA

ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTINS

RECLAMADO(A): LISA COSTA ALVES (SUBWAY)

ADVOGADO.....: OTAVIO ALVES FORTE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 29/04/2010 foi adiada para o dia 07/05/2010, às 11h, mantidas as cominações da ata de audiência de fls.26/28.

Notificação Nº: 5178/2010

Processo Nº: RTAlç 0000542-16.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS - SINDILOJAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): PAPELARIA NEVES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 42/56, a qual acompanha o respectivo cálculo, cujo valor das custas são R\$ 29,52. Prazo legal. **DISPOSITIVO:** POSTO ISTO, julgo procedente em parte a ação de cobrança aforada pela SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS- SINDILOJAS em face de PAPELARIA NEVES LTDA., para condená-la no pagamento das contribuições sindicais obrigatórias dos anos de 2008 e 2009, observando-se o que dispõem os arts. 578 e seguintes da CLT (com exceção dos art. 600) e Decreto-lei nº 1.166/71, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Correção monetária na forma da lei. Honorários advocatícios fixados em 10 % (dez por cento) do valor da condenação, devidos pela requerida, porque sucumbente, em favor do requerente.

Custas, pela requerida, porque sucumbente, no importe de R\$ 6,00 (seis reais), calculadas sobre o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que arbitro à condenação, dispensada na forma da lei. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se, para fins de preparo, que o recolhimento das custas observe, inclusive, as custas de liquidação, sob pena de deserção de seu recurso. P.R.I. O requerido deverá ser intimado por Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 5179/2010

Processo Nº: RTAlç 0000542-16.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS - SINDILOJAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): PAPELARIA NEVES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO REQUERENTE: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 42/56, a qual acompanha o respectivo cálculo, cujo valor das custas são R\$ 29,52. Prazo legal. **DISPOSITIVO:** POSTO ISTO, julgo procedente em parte a ação de cobrança aforada pela SINDICATO DO COMÉRCIO

VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS- SINDILOJAS em face de PAPELARIA NEVES LTDA., para condená-la no pagamento das contribuições sindicais obrigatórias dos anos de 2008 e 2009, observando-se o que dispõem os arts. 578 e

seguintes da CLT (com exceção dos art. 600) e Decreto-lei nº 1.166/71, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Correção monetária na forma da lei. Honorários advocatícios fixados em 10 % (dez por cento) do valor da condenação, devidos pela requerida, porque sucumbente, em favor do requerente.

Custas, pela requerida, porque sucumbente, no importe de R\$ 6,00 (seis reais), calculadas sobre o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que arbitro à condenação, dispensada na forma da lei. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se, para fins de preparo, que o recolhimento das custas observe, inclusive, as custas de liquidação, sob pena de deserção de seu recurso. P.R.I. O requerido deverá ser intimado por Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 5191/2010

Processo Nº: RTOrd 0000715-40.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS VINICIOS DOS SANTOS

ADVOGADO..... FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): LATICINIO CANTO DE MINAS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Por conveniência administrativa, o presente feito foi retirado da pauta do dia 29/04/2010. Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 07/05/2010, 10:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência.

Notificação Nº: 5187/2010

Processo Nº: RTOrd 0000717-10.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE SILVA DE LIMA

ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): DELLITALIA ALIMENTOS LTDA-ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Por conveniência administrativa, o presente feito foi retirado da pauta do dia 29/04/2010. Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 07/05/2010, 10:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência.

Notificação Nº: 5194/2010

Processo Nº: RTOrd 0000719-77.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Por conveniência administrativa, o presente feito foi retirado da pauta do dia 29/04/2010. Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 07/05/2010, 10:40 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência.

Notificação Nº: 5181/2010

Processo Nº: RTSum 0000760-44.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIETA DA COSTA SANTOS

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls.40/41: Relatório dispensado na forma do art. 852-I da CLT. Nas reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo compete ao autor especificar o pedido e indicar o valor correspondente (art. 852-B, I da CLT). No caso, a reclamante postula, dentre outras parcelas, a condenação da reclamada em diferenças salariais e reflexos (fl. 05) sem, contudo, especificar o seu valor. Como no rito sumaríssimo, em razão dos prazos exíguos atribuídos para a resolução da demanda, não cabe a emenda, aplica-se para a hipótese o arquivamento do feito (art. 852-B, § 1º da CLT).

POSTO ISTO, determino o arquivamento da reclamação movida por ANTONIETA DA COSTA SANTOS em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, § 1º, da CLT), facultando-se à reclamante desentranhar os documentos juntados às fls. 07/37. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 200,00

(duzentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), das quais está isenta, nos termos da lei 1060/50.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia

28/04/2010 (às 09h45min) P.R.I.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3840/2010

PROCESSO: RTSum 0208600-58.2009.5.18.0010

EXEQUENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
CNA.

EXECUTADO(S): SIZEFREDO LUIZ DO VALE CINTRA, CPF/CNPJ:
135.266.978-17

O Excelentíssimo Sr. Juiz do Trabalho, KLEBER DE SOUZA WAKI, Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, SIZEFREDO LUIZ DO VALE CINTRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$5.156,38, atualizados até 31/03/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e dez.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5355/2010

Processo Nº: RT 0109500-45.2000.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ELIETE DA CONCEICAO CORDEIRO

ADVOGADO..... VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): DIMAS CALCADOS LTDA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE:

Dê-se vista à exequente, com prazo de 10 (dez) dias para impulsionar a execução, sob pena de suspensão por um ano, consoante disposto no art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 5352/2010

Processo Nº: RT 0184400-57.2004.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: AUGUSTINHO FERREIRA MANOEL

ADVOGADO..... LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MARTINS L. OLIVEIRA LTDA + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE:

Dê-se vista ao exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5370/2010

Processo Nº: RT 0106500-61.2005.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: AILTON LEMOS DOS SANTOS JÚNIOR

ADVOGADO..... TELÊMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO..... SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria crédito, atualizado (guias de fls. 714/715. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5358/2010

Processo Nº: RT 0040500-11.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON NUNES DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): GAIVOTA PEÇAS E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. + 003

ADVOGADO..... MARCO ANTONIO CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE:

Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 5340/2010

Processo Nº: RT 0202300-48.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL TAVARES RICHIA

ADVOGADO..... WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. (SUCESSORA DA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PUBLICAS EMOP) + 002

ADVOGADO..... PRISCILLA ANTUNES PONTES

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:

Vistos.

Acato os cálculos das fls. 342/5, decorrentes da retificação/adequação da conta ao acórdão das fls. 334/8, fixando à execução o valor de R\$ 5.356,02, atualizável. Ciência às partes, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 5375/2010

Processo Nº: RT 0043200-23.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DIVINO ALCANTARA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): V & P COMERCIO DE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA. M.E. + 001

ADVOGADO..... FERNANDA GOMES PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:

Vistos.

I - Intimem-se o exequente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do PGC TRT 18ª Região.

II - Não havendo manifestação do credor:

a)expeça-se certidão de crédito, observando-se as referidas disposições do PCG;
b) arquivem-se os autos, também com observância do novel Provimento.

Notificação Nº: 5364/2010

Processo Nº: RTOrd 0208500-37.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: WESLAINE NUNES DO ROSÁRIO ALBERNAZ

ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:

Tomarem ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO

Posto isso, conheço dos Embargos opostos por TELEPERFORMANCE CRM S.A. à Execução que lhe move WESLAINE NUNES DO ROSÁRIO ALBERNAZ, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

Acato a retificação dos cálculos efetuada pela Contadoria, fixando à execução o novo valor de R\$ 50.627,27, atualizado até 30/08/2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações.

Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

CAMILA BAIÃO VIGILATO

Juíza do Trabalho'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5383/2010

Processo Nº: RTOrd 0006400-59.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ELIANO DOS SANTOS CARVALHO

ADVOGADO..... LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE:

Intime-se o exequente a carrear aos autos dados concretos do imóvel indicado à penhora mediante apresentação da certidão atualizada da matrícula. Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 5351/2010

Processo Nº: RTOrd 0076600-91.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: EDVAN ALVES COSTA

ADVOGADO..... MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.366. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5382/2010

Processo Nº: RTSum 0089300-02.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ROMERO FERRAZ FILHO

ADVOGADO..... DINO CARLO BARRETO AYRES

RECLAMADO(A): CARTÓRIO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:

Vistos.

I-Intime-se o exequente a manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias.

II-Manifestada concordância pelo credor ou ficando silente: libere-se o seu crédito líquido, recolham-se os encargos legais e o valor do FGTS.

III-Após, providencie a Secretaria a confirmação do recebimento da carta de intimação da fl. 176.Em sendo constatado o recebimento e a omissão do reclamado, no prazo assinalado, deixando de anotar a CTPS do reclamante, cumpra-se a determinação constante da sentença, à fl. 104.

IV-Devolvida a CTPS ao obreiro, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5356/2010

Processo Nº: RTSum 0102900-90.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO..... KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ

RECLAMADO(A): FABIANO CHAVES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido

que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5354/2010

Processo Nº: RTOOrd 0125400-53.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JOAO FRANCISCO DOS PASSOS NETO

ADVOGADO.....: RENATA CRISTINA JAYME RODRIGUES

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES

NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE:

Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5361/2010

Processo Nº: RTSum 0159000-65.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ELIACI CARVALHO DE MELO

ADVOGADO.....: PAULO DE TARSO PIMENTEL

RECLAMADO(A): DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: DIOGO BORGES NAVES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar o recolhimento previdenciário e custas (remanescente), devido no processo, fixado em R\$ 227,40 o valor atualizável da execução. Prazo de 05 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 5381/2010

Processo Nº: RTSum 0162100-28.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL MENDES DA SILVA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Reclamante - requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80). Prazo: dez dias. Na inércia obreira, sobrestar-se-á a execução por um ano.

Notificação Nº: 5384/2010

Processo Nº: RTSum 0185400-19.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: EDSON ALVES DE ARAUJO

ADVOGADO.....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:

Vista da impugnação aos cálculos ofertada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5325/2010

Processo Nº: RTOOrd 0193700-67.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ROSÂNGELA FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Reclamado: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5348/2010

Processo Nº: RTOOrd 0196600-23.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA IDA SOUSA LARA

ADVOGADO.....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: '3. Dispositivo Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar ATENTO BRASIL S/A. e VIVO S/A, a segunda subsidiariamente, a pagarem a LUCIANA IDA SOUSA LARA, as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a primeira reclamada a efetuar a necessária retificação na CTPS da reclamante, conforme fundamentação

Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Devem as reclamadas comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Em 19 de abril de 2010. Blanca Carolina Martins Barros Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.

OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5349/2010

Processo Nº: RTOOrd 0196600-23.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA IDA SOUSA LARA

ADVOGADO.....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: '3. Dispositivo Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar ATENTO BRASIL S/A. e VIVO S/A, a segunda subsidiariamente, a pagarem a LUCIANA IDA SOUSA LARA, as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a primeira reclamada a efetuar a necessária retificação na CTPS da reclamante, conforme fundamentação

Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Devem as reclamadas comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Em 19 de abril de 2010. Blanca Carolina Martins Barros Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.

OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5359/2010

Processo Nº: RTSum 0198900-55.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JEAN SOUTO SANTANA

ADVOGADO.....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LEONARDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA. (SATELITE ESTAMPARIA)

ADVOGADO.....: VALACI JOSÉ DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos.

Intime-se o (a) exequente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5378/2010

Processo Nº: RTSum 0211600-63.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIANA BRIZÓRIO DA SILVA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): PERIM CAMINHÕES LTDA. (PROP. VILMAR DE SOUZA ROSA)

ADVOGADO.....: CARLOS OTÁVIO DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: Executada: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto isso, conheço dos Embargos à Execução previdenciária opostos por PERIM COMINHÕES LTDA (PRO. VILMAR DE SOUZA ROSA), nos autos da ação trabalhista que lhe move nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5343/2010

Processo Nº: RTOOrd 0213600-36.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ADIJAR DE CASTRO

ADVOGADO.....: ROBSON DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): ASFAG CENTRO ATACADISTA DE GOIÂNIA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber em Secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5346/2010

Processo Nº: RTOOrd 0214600-71.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WALDON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos. I- Não obstante tenha a reclamada apresentado guia de recolhimento da dívida previdenciária, à fl. 82, o valor recolhido não cobriu a totalidade dos encargos previdenciários, restando tais encargos em aberto, conforme se vê da planilha de fl. 87. Deste modo, intime-se a reclamada, diretamente, via Correios, e por meio de seu advogado, este via DJE, para comprovar o recolhimento do valor em aberto da dívida (R\$ 174,97), no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5376/2010

Processo Nº: RTSum 0232900-81.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL MATOS BRITO

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): GAFISA S/A + 001

ADVOGADO.....: CAMILA MENDES LÔBO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos.

Diante do descumprimento do acordo pela 1ª reclamada, e tendo em vista o pactuado na assentada de fl. 55, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de prosseguimento, ato ao qual as partes (reclamante e 2ª reclamada –

GAFISA S/A) deverão comparecer para prestarem depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas.

Intimem-se o autor, a 2ª reclamada e seus advogados.

OBS: INCLUIDO NA PAUTA DO DIA 17/05/2010, ÀS 14H30, PARA AUDIÊNCIA DE PROSSEGUIMENTO.

Notificação Nº: 5387/2010

Processo Nº: RTSum 000033-82.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL CAMPOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): EMPÓRIO DEZ ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARTES:

Vistos.

Intimem-se as partes a informarem acerca do integral cumprimento das obrigações de fazer fixadas no acordo. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 5386/2010

Processo Nº: RTSum 0000173-19.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): MÁRCIO CAIADO CUNHA E CRUZ

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AUTORA:

I- Homologo os cálculos retro, decorrentes da liquidação da sentença, fixando o valor de R\$3.229,60, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações.

Ciência à autora para que se manifeste sobre a composição da dívida. Prazo: 10 dias.

(...)

Notificação Nº: 5353/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000214-83.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO QUEIROZ RODRIGUES

ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:

Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoa-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5385/2010

Processo Nº: RTSum 0000240-81.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ZULMIRA ALVES

ADVOGADO.....: CLAYTON PAIVA MUNIZ

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos.

I- Haja vista o deferimento da recuperação judicial da reclamada e o trânsito em julgado da sentença líquida, que tratou dessa situação à fl. 165, bem com encontrar-se em decurso o prazo de suspensão de todas ações ou execuções contra a devedora, por 180 dias, determino a expedição de certidão de crédito à exequente para habilitação perante o Juízo da Recuperação Judicial (11ª Vara Cível desta Comarca).

II- Diante da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, que dispensa a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante a Justiça do Trabalho, nas demandas em que o valor do acordo seja igual ou inferior ao teto de R\$ 10.000,00, e sendo a base de cálculo dos encargos previdenciários o valor de R\$ 1.671,65, deixo de determinar a intimação da União, via PGF, para se manifestar sobre a conta de liquidação dos encargos sociais.

III- Recebida a certidão pela exequente, aguardem-se informações acerca do pagamento do seu crédito, observado o prazo máximo de um ano.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5357/2010

Processo Nº: RTSum 0000465-04.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO CARMO GUIMARÃES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. (L.C.A.)

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:

Dê-se vista à reclamada da petição de fls. 41/42 (descumprimento de acordo) para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5379/2010

Processo Nº: RTSum 0000572-48.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDVAN DA COSTA VERÍSSIMO

ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. (REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO) + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

Informar com urgência o nº do PIS do reclamante afim de viabilizar a expedição de alvará para levantamento do FGTS e Certidão Narrativa para habilitação no Seguro-Desemprego

Notificação Nº: 5350/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000579-40.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: EDMUNDO ANDRADE DE LIMA

ADVOGADO.....: JOSIAS MACEDO XAVIER

RECLAMADO(A): JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: RECD: URGENTE! FORNECER O ENDEREÇO COMPLETO DA TESTEMUNHA AUGUSTINHO NUNES GOMES, TENDO EM VISTA QUE O DOCUMENTO DE FL. 196 NÃO CONSTA O BAIRRO NEM O CEP DA REFERIDA TESTEMUNHA.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3886/2010

Processo Nº: RT 0131000-96.2002.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ELISANDERSON PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA

ADVOGADO.....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... EXPEÇA-SE mandado de penhora de crédito da executada junto ao BANCO SANTANDER BANESPA, conforme determinado no despacho de fls. 417 (último parágrafo). Sem prejuízo da determinação acima, PROCEDA-SE solicitação de bloqueio de contas da executada. Em caso negativo PROCEDA a secretaria consulta junto ao DETRAN. INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 3899/2010

Processo Nº: RT 0044700-29.2005.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: SELMA GONZAGA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CLAWS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 3884/2010

Processo Nº: RT 0020000-52.2006.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS FLORES

ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES

RECLAMADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência do teor do Ofício de fls.162(da 3ª VT de GO).

Notificação Nº: 3924/2010

Processo Nº: RT 0055900-62.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO LEIDIANO JOSE DA COSTA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): ARTE COURO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. - ME + 001

ADVOGADO.....: FERNANDA SOUZA FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 143/144 (15 pares de tamanco, 35 pares de scarpin, 15 pares de sapato chanel, 70 pares de sandália retrô, 9 pares de sandália retrô) para o dia 27.05.10 às 15:05 horas.

Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 18.06.10 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região.

EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.

COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.

INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 3925/2010

Processo Nº: RT 0055900-62.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO LEIDIANO JOSE DA COSTA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): NONATO RODRIGUES + 001

ADVOGADO.....: FERNANDA SOUZA FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 143/144 (15 pares de tamanco, 35 pares de scarpin, 15 pares de sapato chanel, 70 pares de sandália retrô, 9 pares de sandália retrô) para o dia 27.05.10 às 15:05 horas. Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 18.06.10 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região.

EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.

COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.

INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 3883/2010
Processo Nº: AINDAT 0091000-78.2007.5.18.0012 12ª VT
AUTOR...: JAIR LATALIZA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ): TRANSPORTADORA DELZAN LTDA. + 002
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AUTOR, informar nos autos a possibilidade de realização de acordo, tendo em vista o requerimento da ré formulado às fls.503, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3914/2010
Processo Nº: RT 0028700-46.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: CLÉO MARCELINO DE BARROS
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): EXPRESSO GAIVOTA LTDA.
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o leilão dos bens penhorados será dia 28/04/2010 às 13:00 horas, no Centro Empresarial Office Tower (Ribeirão Shopping), situado à Av. Braz Olaiá Acosta, 727, Mezanino, Ribeirão Preto/SP.

Notificação Nº: 3916/2010
Processo Nº: AEX 0183300-25.2008.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE...: MARDEN MILTON PEETZ CUNHA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
REQUERIDO(A): GARAVEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, apresentar certidões ATUALIZADAS dos bens imóveis indicados na petição de fls. 182.

Notificação Nº: 3917/2010
Processo Nº: AEX 0183300-25.2008.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE...: MARDEN MILTON PEETZ CUNHA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
REQUERIDO(A): GARAVEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, apresentar certidões ATUALIZADAS dos bens imóveis indicados na petição de fls. 182, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3922/2010
Processo Nº: RTSum 0216500-23.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: MIRELLA CRUZ LIMA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): VIDRAÇARIA SHALLON LTDA.(VIDRAÇARIA SHALLON) + 002
ADVOGADO....: EDILSON BORGES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 3906/2010
Processo Nº: RTOrd 0040700-44.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ELENILDO PEREIRA MELO
ADVOGADO....: JOSÉ LOPES CARVALHO
RECLAMADO(A): LAVANDERIA CINCO ESTRELAS LTDA(SÓCIO DIVINO SÉRGIO)
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 3905/2010
Processo Nº: RTSum 0044200-21.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ HUMBERTO SIQUEIRA OSÓRIO
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAL
RECLAMADO(A): GELLAR - INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE BALCÕES E CÂMARAS FRIGORÍFICAS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 3895/2010
Processo Nº: RTOrd 0083000-21.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: MARIVALDO DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.
ADVOGADO....: CRISTINA YOSHIDA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte: Pelas razões acima, julgo improcedentes os presentes embargos, nos termos da fundamentação.
Notifique-se as partes.
Nada mais.
Assinado eletronicamente
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3894/2010
Processo Nº: RTSum 0115000-74.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA VIEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): AMOBRAS ATACADISTA DE MÓVEIS DO BRASIL
ADVOGADO....: LUCIANO JAKES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento do reclamante (fls. 136) no sentido de expedição de alvará para levantamento do FGTS e certidão para requerimento do seguro desemprego, haja vista que a reclamada sequer foi intimada para cumprir as obrigações de fazer determinadas na sentença. O reclamante notícia que sua CTPS encontra-se em poder da reclamada. INTIME-SE esta para, no prazo de 08 (oito) dias, devolver a Carteira de Trabalho devidamente assinada, conforme determinado na sentença de fls. 91/97, sob pena de multa diária de R\$100,00, limitada a 10 dias. Adverte-se a reclamada, na forma do art. 8º da Portaria 41, de 2007, do Ministério do Trabalho e Emprego, que fica proibido fazer qualquer anotação processual na CTPS, sob pena de pagamento de multa, ora fixada em R\$2.000,00. No mesmo prazo acima, a reclamada deverá entregar as guias para requerimento do seguro desemprego, sob pena de pagamento de indenização substitutiva. Deverá, ainda, depositar o FGTS, comprovar nos autos o recolhimento e entregar o TRCT para levantamento, sob pena de execução. Tudo conforme determinado na sentença.

Notificação Nº: 3907/2010
Processo Nº: RTOrd 0116100-64.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO BEZERRA DE NOJOSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): EXPRESSO BRILHANTE LTDA
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: DEFERE-SE o requerimento do perito no sentido de dilação do prazo para entrega do laudo, o qual deverá ser entregue até o dia 19.05.2010.
Apresentado o laudo, as partes deverão ser intimadas para terem vistas pelo prazo comum de 05 dias.
Após, venham os autos conclusos para designação de audiência de instrução.
INTIMEM-SE as partes e o perito.

Notificação Nº: 3911/2010
Processo Nº: RTSum 0117700-23.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ LEITE LACERDA
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 3920/2010
Processo Nº: RTSum 0120500-24.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: MONICA FERREIRA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): KETLEY VANESSA CORREIA
ADVOGADO....: CALUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$366,34, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3910/2010
Processo Nº: RTSum 0126600-92.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: GLEDISON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOFLEX - MJ CONFORTO LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 3892/2010

Processo Nº: ConPag 0164500-12.2009.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE...: PLANALTO INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

CONSIGNADO(A): JEFERSON MARQUES CUNHA

ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... DEFERE-SE a juntada de cópia do Acórdão de fls. 315/325 como mero subsídio jurisprudencial. DÊ-SE vista ao consignado da referida decisão pelo prazo de 05 dias. INTIME-SE a consignante para informar, no prazo de 05 dias, acerca da previsão da realização da perícia técnica no inquérito policial.

Notificação Nº: 3893/2010

Processo Nº: ConPag 0164500-12.2009.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE...: PLANALTO INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

CONSIGNADO(A): JEFERSON MARQUES CUNHA

ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... DEFERE-SE a juntada de cópia do Acórdão de fls. 315/325 como mero subsídio jurisprudencial. DÊ-SE vista ao consignado da referida decisão pelo prazo de 05 dias. INTIME-SE a consignante para informar, no prazo de 05 dias, acerca da previsão da realização da perícia técnica no inquérito policial.

Notificação Nº: 3921/2010

Processo Nº: RTOOrd 0187500-41.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO LOMBARDI

ADVOGADO.....: MAFUZ ANTÔNIO ABRÃO

RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS e TRCT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3885/2010

Processo Nº: RTOOrd 0209700-42.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): EMBRATEL + 001

ADVOGADO.....: WARLEY MORAES GARCIA

NOTIFICAÇÃO: EMBRATEL, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os réus META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA e EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A (esta última de modo subsidiário) a pagar ao autor FERNANDO DOS SANTOS OLIVEIRA o valor de R\$ 1.231,18 (base rescisória no TRCT de fls. 32), a título de multa do art. 477, § 8º, da CLT, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei. Pela natureza da parcela, não há incidência de contribuição previdenciária. O imposto de renda, se devido no momento do pagamento, será deduzido e recolhido pelo primeiro reclamado, sob pena de ofício à Secretaria da Receita Federal. CUSTAS, pelos réus, no importe de R\$ 24,62, calculadas sobre R\$ 1.231,18, valor da condenação. Após o trânsito em julgado, serão oficiados a União Federal (INSS) e a SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3887/2010

Processo Nº: RTOOrd 0228300-14.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: KEILA ROSA RODRIGUES

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 009

ADVOGADO.....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS

NOTIFICAÇÃO: PARTES, informarem sobre a possibilidade de entabularem acordo em 05 dias.

Notificação Nº: 3888/2010

Processo Nº: RTOOrd 0228300-14.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: KEILA ROSA RODRIGUES

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. + 009

ADVOGADO.....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS

NOTIFICAÇÃO: PARTES, informarem sobre a possibilidade de entabularem acordo em 05 dias.

Notificação Nº: 3889/2010

Processo Nº: RTOOrd 0228300-14.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: KEILA ROSA RODRIGUES

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): FORTESUL ALARMES E SEGURANÇA LTDA. + 009

ADVOGADO.....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS

NOTIFICAÇÃO: PARTES, informarem sobre a possibilidade de entabularem acordo em 05 dias.

Notificação Nº: 3908/2010

Processo Nº: RTOOrd 0228700-28.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARTA IRENE DE AVELAR CAMELO

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Ordinário Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 3909/2010

Processo Nº: RTOOrd 0228700-28.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARTA IRENE DE AVELAR CAMELO

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG PREBEG + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Ordinário Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 3903/2010

Processo Nº: RTSum 0241900-05.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LORENA TATELLE CRISPIM CARDOSO

ADVOGADO.....: LEONARDO GONCALVES BARIANI

RECLAMADO(A): MARQUES E PINHEIRO LTDA (CASA DE CARNE UNIÃO)

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZEL

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$396,49, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3919/2010

Processo Nº: RTSum 0000023-35.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JONAS ALVES BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE RECAPAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: BRUNO CARVALHO MACHADO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$545,87, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3900/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000048-48.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DELCINO CARDOSO

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$365,22, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3901/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000048-48.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DELCINO CARDOSO

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): CCB ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$365,22, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3890/2010

Processo Nº: RTSum 0000222-57.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ ALVES QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$552,56 no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3902/2010

Processo Nº: RTSum 0000232-04.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: WALTER FERREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO..... CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
RECLAMADO(A): TEMPOS EDITORA LTDA.
ADVOGADO..... VANESSA KRISTINA GOMES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$66,68, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3904/2010

Processo Nº: RTSum 0000271-98.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: IRAN RAIMUNDO RESENDE
ADVOGADO..... ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO..... VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$106,25, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3918/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000295-29.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: SEVERINO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO..... GABRIEL LOPES TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$482,90, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3923/2010

Processo Nº: RTSum 0000413-05.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: FLOZINO DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MOREIRA ORTENCE LTDA.
ADVOGADO..... DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT, SD/CD, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3912/2010

Processo Nº: ConPag 0000439-03.2010.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE...: ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO..... JACQUELINE FERNANDES RODRIGUES
CONSIGNADO(A): SÉRGIO FERREIRA MARTINS
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$198,47, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3913/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000493-66.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: SHELLY DIAS DO CARMO
ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO..... THIAGO VAZ FARIA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que a perita médica nomeada, SIMONE ADAD ARAÚJO, requereu a disponibilização de R\$ 1.000,00 a título de antecipação de honorários periciais, diante do que devem se manifestar, requerendo como entenderem de direito.
Outrossim, a d. perita declinou o local, a data e o horário de realização dos exames no periciando/reclamante, qual seja, 29/04/2010, às 08h, no consultório médico sito na Rua 135, esquina com a Rua 1138, nº 608, Setor Marista, Goiânia-GO, fone (62) 3541-3038.

Notificação Nº: 3891/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000635-70.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO FERREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO..... WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE o reclamante para informar, no prazo de 10 dias, o correto endereço da reclamada, haja vista que a notificação de fls. 25 foi devolvida pelos Correios constando a ocorrência "mudou-se", sob pena de indeferimento da inicial, com consequente extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, inc. I). Em face da exiguidade do prazo, retirem-se os autos da pauta do dia 04.05.10. Para audiência inicial, designa-se o dia 20.05.10, às 13:10 horas. Após o reclamante informar o endereço correto, NOTIFIQUE-SE a reclamada com cópia da petição inicial.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2888/2010

PROCESSO Nº RT 0055900-62.2007.5.18.0012

PROCESSO: RT 0055900-62.2007.5.18.0012

RECLAMANTE: FLAVIO LEIDIANO JOSE DA COSTA

EXEQUENTE: FLAVIO LEIDIANO JOSE DA COSTA

EXECUTADO: ARTE COURO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA-ME

ADVOGADO(A): FERNANDA SOUZA FERNANDES

Data da Praça 27/05/2010/ às 15:05 horas

Data do Leilão 18/06/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia- GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e

arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 10.392,00 (dez mil, trezentos e noventa e dois reais), conforme auto de penhora de fl. 143/144, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ARAGUAIA ESQ COM RUA 21 BANANA SHOPPING LJ 5557 SETOR CENTRAL CEP 74.030-100 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

15 (quinze) pares de tamanco em couro colorido, salto social nº 7, grade com numeração do 33 ao 40. Cada par avaliado em R\$ 68,00, totalizando R\$ 1.020,00.

35 (trinta e cinco) pares de sapato tipo scarpin, couro em verniz marrom e em verniz vinho, salto social nº 7, grade com numeração do 34 ao 40. Cada par avaliado em R\$ 80,00, cada par avaliado em R\$80,00, totalizando R\$ 2.800,00.

15 (quinze) pares de sapato tipo chanel, tricê marrom, salto social nº 7, grade com numeração do 34 ao 39. Cada par avaliado em R\$ 80,00, totalizando R\$ 1.200,00.

70 (setenta) pares de sapato/sandália retrô, salto nº 4, sendo 12 pares em verniz preto, 11 em verniz caramelo, 7 em couro e camurça cinza, 16 em verniz vermelho, 24 em couro na cor tangerina e caramelo, grade com numeração do 33 ao 40. Cada par avaliado em R\$ 68,00, totalizando R\$ 4.760,00.

9 (nove) pares de sapato/sandália tipo retrô em couro preto fosco detalhado em verniz, salto nº 4, grade com numeração do 36 ao 39. Cada par avaliado em R\$68,00, totalizando R\$ 612,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035 e/ ou Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, DÉBORAH GOMES TORRES PINTO, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de abril de dois mil e dez.

FABIANO COELHO DE SOUZA

Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2848/2010

PROCESSO Nº RT 0088800-98.2007.5.18.0012

PROCESSO: RT 0088800-98.2007.5.18.0012

RECLAMANTE: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO

DE GOIÁS

EXEQUENTE: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS

EXECUTADO: UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.

ADVOGADO(A): RENALDO LIMIRO DA SILVA

Data da Praça 27/05/2010 às 15:10 horas

Data do Leilão 18/06/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) **FABIANO COELHO DE SOUZA**, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 354.300,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fls. 1039, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ANHANGUERA N 2833 ST LESTE UNIVERSITÁRIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) carreta reboque, marca Mutirão, modelo CMP P1, placa KEX-6718, ano e modelo 2002, chassi 93AP120122GCM0375, cor verde, usada, pneus bastante usados, avaliada em R\$1.300,00; 01 (um) aparelho de ar condicionado, tipo air split, 30.000 BTU's, funcionando, avaliado em R\$3.000,00; 01 (uma) impressora rotativa Harris, V15-A, 04 unidades impressora DOBRAD, JF-4, para bobina, capacidade para 18.000 impressão/hora, funcionando, usada, em bom estado de conservação, avaliada em R\$350.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035 e/ ou Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos quinze de abril de dois mil e dez.

FABIANO COELHO DE SOUZA

Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2938/2010

PROCESSO Nº RT 0181700-66.2008.5.18.0012

EXEQUENTE(S): GIOVANI DOS SANTOS CABRAL

EXECUTADO(S): ARTTIPLAN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E ACESSÓRIOS LTDA. ME, CPF/CNPJ: 07.438.363/0001-52

O(A) Doutor(a) **FABIANO COELHO DE SOUZA**, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ARTTIPLAN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E ACESSÓRIOS LTDA. ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 503,62, atualizado até 31/07/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ARTTIPLAN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E ACESSÓRIOS LTDA. ME, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos dezenove de abril de dois mil e dez.

FABIANO COELHO DE SOUZA

Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5526/2010

Processo Nº: RT 0005100-95.2005.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO ALVES BARBOSA FILHO + 001

ADVOGADO.....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de impugnação aos cálculos proferida às fls. 1.274/1.276, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Pelo exposto, conheço da impugnação dos cálculos para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra. Intimem-se.

Não havendo manifestação, intime-se a executada a comprovar nos autos o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, o que fica desde já determinado."

Notificação Nº: 5589/2010

Processo Nº: RT 0020600-07.2005.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: GUILHERME VIEIRA STIVAL

ADVOGADO.....: BRUNO CARVALHO MACHADO

RECLAMADO(A): MERCADO CENTRAL MARKETING LTDA. + 002

ADVOGADO.....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Intime-se o exequente a tomar ciência da petição e documentos de fls. 352/356, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5529/2010

Processo Nº: RT 0127100-97.2005.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: GILVAN ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): SPGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.

ADVOGADO.....: DRA. MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE NOS AUTOS NO VALOR DE R\$ 19.597,36. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5519/2010

Processo Nº: RT 0016300-65.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCO AURÉLIO MACEDO CAMPOS

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER CETIDÃO DE CREDITO, EM 05 DIAS.

OUTRO : LETICIA ALMEIDA GRISOLI

Notificação Nº: 5553/2010

Processo Nº: RT 0018300-38.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO PEREIRA BARRETO JUNIOR

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: A ADVOGADA DA RECLAMADA: DRA. LETICIA ALMEIDA GRISOLI: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER ALVARA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 5522/2010

Processo Nº: RT 0051200-74.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO DE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO.....: GÉLCIO JOSÉ SILVA

RECLAMADO(A): OASIS IND. E COM. DE MOLDURAS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: STÊNIA ALMEIDA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER CETIDÃO DE CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 5542/2010

Processo Nº: RT 0080300-74.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: PAULINO ZEFERINO LEAL

ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

RECLAMADO(A): MF-SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 863, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: "Vistos os autos. Retire-se o feito da pauta.

Homologo o acordo de fls. 860/861, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas pela reclamante, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor da avença de R\$20.000,00, das quais está isento, nos termos da lei. Uma vez que o reclamante informou a quitação do seu crédito, comprove a demandada os recolhimentos de mister, atendo-se ao cálculo retro, tendo em vista que as partes não podem transacionar direitos de terceiros. Prazo de 10 (dez) dias.

Comprovado nos autos, deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Caso contrário, execute-se. Intimem-se.'

Notificação Nº: 5543/2010

Processo Nº: RT 0080300-74.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: PAULINO ZEFERINO LEAL

ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

RECLAMADO(A): MARCELO REZENDE PARREIRA + 003

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 863, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Retire-se o feito da pauta.

Homologo o acordo de fls. 860/861, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas pela reclamante, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor da avença de R\$20.000,00, das quais está isento, nos termos da lei. Uma vez que o reclamante informou a quitação do seu crédito, comprove a demandada os recolhimentos de mister, atendo-se ao cálculo retro, tendo em vista que as partes não podem transacionar direitos de terceiros. Prazo de 10 (dez) dias.

Comprovado nos autos, deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Caso contrário, execute-se. Intimem-se.'

Notificação Nº: 5544/2010

Processo Nº: RT 0080300-74.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: PAULINO ZEFERINO LEAL

ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

RECLAMADO(A): WU-KOU-JUI + 003

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 863, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Retire-se o feito da pauta.

Homologo o acordo de fls. 860/861, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas pela reclamante, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor da avença de R\$20.000,00, das quais está isento, nos termos da lei. Uma vez que o reclamante informou a quitação do seu crédito, comprove a demandada os recolhimentos de mister, atendo-se ao cálculo retro, tendo em vista que as partes não podem transacionar direitos de terceiros. Prazo de 10 (dez) dias.

Comprovado nos autos, deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Caso contrário, execute-se. Intimem-se.'

Notificação Nº: 5582/2010

Processo Nº: RT 0152800-41.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO QUEIROZ FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento do saldo remanescente existente nos autos.

Notificação Nº: 5590/2010

Processo Nº: RT 0016400-83.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: VANDO SANTANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUALIX S/A - SERVIÇOS AMBIENTAIS

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada a comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, atendo-se ao cálculo de fls. 671, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena das sanções legais.

Notificação Nº: 5559/2010

Processo Nº: RT 0091600-96.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: KATIUSCIA DE PAULA RESENDE

ADVOGADO.....: RODRIGO SILVA DE CAZAES

RECLAMADO(A): MEDSAÚDE + 002

ADVOGADO.....: JOÃO CLAUDIO BATISTA PRADO

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 31/05/2010, ÀS 15 HORAS E 30 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 18/06/2010, ÀS 13

HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 5563/2010

Processo Nº: RT 0119500-54.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: AIRON RODRIGUES LOPES

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: Vistos os autos. Defere-se o requerimento da reclamada, devendo-se liberar ao exequente o seu crédito e recolher os encargos legais. Fecho, arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 5566/2010

Processo Nº: RT 0221900-49.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: EDSON RODRIGUES CAMPOS

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

RECLAMADO(A): TRANSCABEÇA LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a praça e o leilão serão realizados na Eg. VT de Itumbiara/GO, respectivamente nos dias 06/07/2010, às 10:02 horas, e 20/07/2010, às 13:00 horas, conforme informado por meio do ofício de fl.880.

Notificação Nº: 5592/2010

Processo Nº: ACCS 0065500-70.2008.5.18.0013 13ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): DISTRIBUIDORA DE GÁS GUANABARA III LTDA. + 002

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ABREU CORDEIRO MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO: FICA O REQUERENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 129, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Face inércia do exequente, expeça-se a devida certidão de crédito, intimando-o a retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias. Retirado o documento, arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ. Caso contrário, acomode-se a certidão em local próprio e arquivem-se igualmente.'

Notificação Nº: 5555/2010

Processo Nº: RT 0080000-44.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIR ELIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: ENIO GALARÇA LIMA

RECLAMADO(A): BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: VILMAR DE SOUZA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Considerando que a impugnação aos cálculos ofertada pela União refere-se apenas às contribuições previdenciárias, retifica-se em parte a decisão de fls. 980/983, para determinar que o total líquido devido ao Exequente seja imediatamente atualizado e liberado, bem como seja efetuado o recolhimento do IRPF e das custas processuais e de liquidação.

Notificação Nº: 5518/2010

Processo Nº: RT 0158700-34.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CLARICE NASCIMENTO DE MIRANDA

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): M. V. DO CARMO OLIVEIRA RESTAURANTE ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 5574/2010

Processo Nº: RTOrd 0187000-06.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ADÉLCIO DE OLIVEIRA MOTA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): TRANSRACSO TRANSPORTE E DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO.....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Intime-se a executada a comprovar o pagamento do imposto de renda, conforme cálculo de fls. 330, sob pena das cominações legais, ressaltando-se que as contribuições sociais encontram-se satisfeitas. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5556/2010

Processo Nº: RTOrd 0202700-22.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA KARLEN SILVA

ADVOGADO.....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA

ADVOGADO..... MYCAL STIVAL FARIA

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 31/05/2010, ÀS 15 HORAS E 25 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 18/06/2010, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 5588/2010

Processo Nº: RTOOrd 0207100-79.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FILISMAR ROGÉRIO

ADVOGADO..... SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA. + 004

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Nomeia-se o Engenheiro José Washington Péclat Spicacci perito judicial, devendo ser intimado do encargo, bem como de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para entregar o laudo pericial, contando da sua intimação para retirar os autos. Intimem-se as partes para, querendo, oferecer quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo supra, intime-se o perito a dar início aos trabalhos. Obs: Deverá o Sr. Perito indicar o número do seu CPF na apresentação do laudo, pois tal documento é necessário para pagamento de honorários periciais através de ofício requisitório.

Notificação Nº: 5510/2010

Processo Nº: RTOOrd 0028100-85.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO REIS SOUSA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA COMÉRCIO BEBIDAS IMPERIAL GOIÂNIA

ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Intime-se o patrono do autor a comprovar nos autos que devolveu todos os volumes no "drive-tru", no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez nos autos, volvam-me conclusos para deliberar acerca da petição acostada.

Notificação Nº: 5606/2010

Processo Nº: RTSum 0046900-64.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE RODRIGUES DE MORAIS

ADVOGADO..... DENISE BARBOSA LE SENECHAL

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO..... IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 5547/2010

Processo Nº: RTOOrd 0050000-27.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOAO CARLOS FERREIRA BATISTA

ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (RICARDO ELETRO)

ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 436, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Intime-se o exequente a tomar ciência da manifestação da contadoria às fls. 435, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se inerte, remetam novamente à contadoria para liquidação da sentença, ressaltando-se que cuida de EXECUÇÃO PROVISÓRIA.'

Notificação Nº: 5579/2010

Processo Nº: RTSum 0054300-32.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉIA JOAQUINA BATISTA

ADVOGADO..... VILMAR GOMES MENDONÇA

RECLAMADO(A): N.C.R. LAVANDERIA E TINTURARIA LTDA. ME + 002

ADVOGADO..... HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Intime-se a exequente a tomar ciência da certidão retro, devendo requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, conforme despacho de fls. 113, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 5591/2010

Processo Nº: RTOOrd 0085200-95.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE INHUMAS E DAMOLÂNDIA

ADVOGADO..... MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO..... MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO: AUOR/EXECUTADO Vistos os autos. Nos termos da Portaria nº 49/2004, do Ministério da Fazenda, os valores inferiores a R\$10.000,00 não são passíveis de execução, mas tão somente de inscrição como Dívida Ativa da União, a partir de R\$1.000,00. Assim sendo, chamo o feito à ordem para revogar o mandado de citação de nº3914/2010. Intime-se o autor/executado a tomar ciência deste despacho, bem como a comprovar o pagamento das custas processuais, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido às fls. 714, sob pena de envio de ofício à Receita Federal, o que fica desde já determinado. Havendo o pagamento, arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ. Caso contrário, oficie-se conforme determinado e arquivem-se igualmente.

Notificação Nº: 5548/2010

Processo Nº: RTOOrd 0085400-05.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DORVALINO VALE DOS REIS

ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A + 001

ADVOGADO..... DANIEL BRAGA DIAS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: FICA A SEGUNDA RECLAMADA/EXECUTADA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 857, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Indefere-se o requerimento da segunda reclamada de se esgotar os meios executórios em face da primeira reclamada antes de direcionar a execução contra ela, uma vez que o acórdão do Egrégio Regional não estabeleceu sua subsidiariedade. Intimem-na. Feito, diligencie-se no sentido de garantir a execução, nos termos da portaria 01/2010 desta Especializada.'

Notificação Nº: 5532/2010

Processo Nº: RTOOrd 0090400-83.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SAULO DE SOUSA GONÇALVES

ADVOGADO..... JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A

ADVOGADO..... CRISTINA YOSHIDA

NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 318, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Com arrimo nos princípios da celeridade e economia processuais, indefere-se o pedido de extração de carta de sentença, considerando que a execução provisória poderá ser processada nos autos principais, uma vez que está pendente de julgamento apenas o AIRR. Intime-se o reclamante a tomar ciência e a retirar as cópias juntadas. Não havendo manifestação, cumpram-se as demais determinações do despacho de fls. 310, remetendo ao cálculo para liquidação e designando audiência de tentativa de conciliação.'

Notificação Nº: 5583/2010

Processo Nº: RTOOrd 0093200-84.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LEONILDO VIDAL DOS SANTOS

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002

ADVOGADO..... EDUARDO RIBAS KRUEL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Como se vê no Termo de Audiência juntado pelo reclamante às fls. 141/143, as partes conciliaram no Juízo Cível acerca dos créditos trabalhistas pleiteados nesta reclamatória. Assim sendo, resta evidenciado a perda do objeto da presente ação, razão pela qual extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas pelo reclamante, no importe de R\$665,94, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$33.297,35, das quais está isento nos termos da lei. Intimem-se. Não havendo manifestação, arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ."

Notificação Nº: 5598/2010

Processo Nº: RTOOrd 0094500-81.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): INCOPLASGO IND. COM. DE PLÁSTICOS GOIÁS LTDA + 004

ADVOGADO..... LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 374/398. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: PETIÇÃO DISPONÍVEL NO SITE: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 5599/2010

Processo Nº: RTOOrd 0094500-81.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): OLIPAPEL IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA + 004

ADVOGADO..... LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 374/398. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: PETIÇÃO DISPONÍVEL NO SITE: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 5600/2010

Processo Nº: RTOrd 0094500-81.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): POLIPAPEL IND. COM. DE EMBALAGENS LTDA + 004
ADVOGADO..... LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 374/398. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: PETIÇÃO DISPONÍVEL NO SITE: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 5601/2010

Processo Nº: RTOrd 0094500-81.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PELPLAST IND. E COM DE EMBALAGENS LTDA + 004
ADVOGADO..... LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 374/398. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: PETIÇÃO DISPONÍVEL NO SITE: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 5602/2010

Processo Nº: RTOrd 0094500-81.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): WILLIAN MARIO DE LUCIA + 004
ADVOGADO..... LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 374/398. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: PETIÇÃO DISPONÍVEL NO SITE: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 5550/2010

Processo Nº: RTSum 0124500-64.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ELISABETE DOS SANTOS QUEIROZ
ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Libere-se o valor do crédito líquido da reclamante. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5524/2010

Processo Nº: ConPag 0146700-65.2009.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE...: CASA FRANÇA LTDA.
ADVOGADO..... OSVALDO FRÓES ARANTES
CONSIGNADO(A): WILIANE SAMIRA PIRES COSTA
ADVOGADO..... TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista à exequente/credora dos cálculos de fls. 151/153, pelo prazo legal, para fins do art. 884 CLT.

Notificação Nº: 5575/2010

Processo Nº: RTOrd 0150200-42.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: MICHELL BRUNO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO..... CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 22/04/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
'EX POSITIS, rejeita-se as preliminares suscitadas e julga-se parcialmente procedente o pedido de MICHELL BRUNO PEREIRA DA SILVA em face de COOPERCOL - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA e RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA, para condená-las, solidariamente, a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: aviso prévio, 13º salários, férias com 1/3, depósitos de FGTS e multa de 40%, seguro desemprego, adicional noturno e reflexos.'

Notificação Nº: 5576/2010

Processo Nº: RTOrd 0150200-42.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: MICHELL BRUNO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA. + 001
ADVOGADO..... TELÉMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 22/04/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

'EX POSITIS, rejeita-se as preliminares suscitadas e julga-se parcialmente procedente o pedido de MICHELL BRUNO PEREIRA DA SILVA em face de COOPERCOL - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA e RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA, para condená-las, solidariamente, a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: aviso prévio, 13º salários, férias com 1/3, depósitos de FGTS e multa de 40%, seguro desemprego, adicional noturno e reflexos.'

Notificação Nº: 5549/2010

Processo Nº: RTOrd 0153900-26.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: AUDREY HELEN SILVA
ADVOGADO..... PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO..... WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos os autos. Indeferiu-se o requerimento de nova perícia e de intimação do perito, tendo em vista que a dos autos encontra-se satisfatoriamente pronta e acabada, sendo despendida nova manifestação. No mais, mantém-se a audiência já designada. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 5597/2010

Processo Nº: RTSum 0155300-75.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO SILVA FARIA
ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JW SERVIÇOS DE ENTREGAS LTDA.
ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada de que deverá depositar e comprovar nos autos o valor complementar de R\$ 162,31 (cento e sessenta e dois reais e trinta e um centavos), conforme planilha de cálculos de fls.143/146. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5612/2010

Processo Nº: RTOrd 0170100-11.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO LUCIMAR DE MELO
ADVOGADO..... ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO..... ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 484/486, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por PEDRO LUCIMAR DE MELO, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Conheço os embargos de declaração opostos por PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A, para no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 5564/2010

Processo Nº: RTSum 0191300-74.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ALOISIO ARNALDO ALVES DA CRUZ
ADVOGADO..... SOLANGE ROSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ZOMIRO RAMOS DA SILVA CRUZ + 003
ADVOGADO..... JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO EXECUTADO ZOMIRO RAMOS DA SILVA CRUZ:
Vistos os autos.
Analisando mais detidamente os autos, verifica-se que o sócio Zomiro Ramos da Silva Cruz retirou-se do quadro societário da empresa em 02/05/2008, antes do início do vínculo empregatício mantido entre as partes (01/09/2008). Assim sendo, julga-se procedente a exceção de pré-executividade oposta às fls. 47/56, para determinar a exclusão do ex-sócio do polo passivo. Intime-se a subscritora.
Inclua-se no polo passivo a sócia VANICE PEREIRA DOS ANJOS, e cite-a no endereço a ser consultado pelo Diretor de Secretaria através do sistema INFOSEG.

Notificação Nº: 5611/2010

Processo Nº: RTOrd 0200900-22.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: LILIAN ALVES NETO
ADVOGADO..... LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Deverá a reclamada comprovar nos autos, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas, no importe total de R\$ 160,92 (cento e sessenta reais e noventa e dois centavos), conforme planilha de cálculo de fl.295, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5571/2010

Processo Nº: RTSum 0215000-79.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: DALMO DE SOUSA

ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos os autos. Defere-se o requerimento retro, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para a reclamada comprovar nos autos o pagamento do valor remanescente das custas e contribuições sociais. Intimem-na. Uma vez nos autos, arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 5610/2010

Processo Nº: RTOOrd 0235900-83.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: BARBARA DA SILVA SANTOS TAVARES

ADVOGADO..... FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO..... EDUARDO WALDERRMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Deverá a reclamada comprovar nos autos, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas, no importe total de R\$ 241,37 (duzentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos), conforme planilha de cálculo de fl.97, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5609/2010

Processo Nº: RTOOrd 0238400-25.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: BRISIDA FRANCISCO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Deverá a reclamada comprovar nos autos, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas, no importe total de R\$ 241,37 (duzentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos), conforme planilha de cálculo de fl.107, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5608/2010

Processo Nº: RTOOrd 0238700-84.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JULLYANA NOGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... RANIER MARTINS DE CARVALHO

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Deverá a reclamada comprovar nos autos, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas, no importe total de R\$ 241,37 (duzentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos), conforme planilha de cálculo de fl.148, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5607/2010

Processo Nº: RTOOrd 0240300-43.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: VALDIRENE OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... JESSICA LINS

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Deverá a reclamada comprovar nos autos, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas, no importe total de R\$ 241,37 (duzentos e quarenta e um reais e sete centavos), conforme planilha de cálculo de fl.138, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5605/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000011-18.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS RODRIGUES LEITE

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): FERRO E AÇO DOURADO LTDA.

ADVOGADO..... CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da petição de fls.87/93, por meio da qual a reclamada alega estar cumprindo em dia o acordo homologado por este Juízo. Prazo de 05 (cinco) dias.

OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍLIO WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 5569/2010

Processo Nº: RTSum 0000025-02.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: KENNEDY RAMOS DE MATOS

ADVOGADO..... SILVIA MOREIRA PIRES

RECLAMADO(A): PPS. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Vistos os autos.

Intime-se o exequente a dizer acerca do pedido de suspensão da execução face ao processamento da recuperação judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que o silêncio será interpretado por esse Juízo como anuente.

Notificação Nº: 5584/2010

Processo Nº: RTSum 0000092-64.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: MARCO ANTONIO MENDES MATOS

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): SECURITY MONITORAMENTO 24 HORAS LTDA.

ADVOGADO..... REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos os autos. Intime-se a reclamada a tomar ciência da petição de fls. 54, devendo retificar o TRCT no prazo de 05 (cinco). Feito, intime-se o reclamante a retirar o documento, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, volvam ao arquivo.

Notificação Nº: 5572/2010

Processo Nº: RTSum 0000105-63.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ LEITE ANTUNES

ADVOGADO..... HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): EMPREITEIRA ADS LTDA.

ADVOGADO..... SEBASTIAO XAVIER RODRUALHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Intime-se o reclamante a tomar ciência do depósito de fls. 33, bem como a dizer acerca da quitação da segunda parcela do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que o silêncio será interpretado por esse Juízo como afirmativo. Não havendo manifestação o sendo-a anuente, aguarde-se o integral cumprimento da avença.

Notificação Nº: 5554/2010

Processo Nº: RTSum 0000258-96.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: FREDERICO JHONATAN AMBROSIO DA SILVA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): TEKTRON ADM. E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 41/57 (protocolo digitalizado em 7/4/2010), no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5562/2010

Processo Nº: RTSum 0000305-70.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO..... LEANDRO CORRÊA DA SILVA

RECLAMADO(A): N A MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (PROP/ NELLO)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante informar nos autos o atual e correto endereço da reclamada, uma vez que a intimação a ela enviada foi devolvida pela ECT sob a alegação de "desconhecido" e a diligência cumprida por Oficial de Justiça para intimá-la também restou inexistosa, atestando o meirinho que a "empresa mudou-se de local". Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5551/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000351-59.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JAIR DIVINO GONÇALVES

ADVOGADO..... DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada em 20.04.2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Retire-se o feito da pauta. Homologo o pedido de desistência de fls. 89, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo reclamante, no importe de R\$420,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$21.000,00, das quais está isento, nos termos da lei. Intimem-se. Não havendo manifestação no prazo legal, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 5531/2010

Processo Nº: RTSum 0000470-20.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: VERA LUCIA FERREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO..... ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): POLLYANA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DA RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 5587/2010

Processo Nº: RTSum 0000526-53.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: MARLI APARECIDA BARBOSA ROCHA

ADVOGADO..... ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): FAMÍLIA PANIFICADORA LTDA.

ADVOGADO..... WALDEMAR DO CARMO COTRIM

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Corriga-se o erro material contido no acordo homologado na ata de audiência de fls. 28/29, devendo-se ler "data de afastamento em 6/5/2009" onde se lê "data de afastamento em 6/5/2010". Intimem-se.

Notificação Nº: 5539/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000580-19.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JOCELANDIO GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LILIANA VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LUCIANO CARVALHO MENDONÇA (ORIGINAL PIZZARIA)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 27/05/2010, ÀS 14:30 HORAS, FOI ANTECIPADA PARA O MESMO DIA, ÀS 10:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 5536/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000586-26.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIA GUIMARÃES TAVARES DE BARROS
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 27/05/2010, ÀS 14:45 HORAS, FOI ANTECIPADA PARA O MESMO DIA, ÀS 11:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 5515/2010

Processo Nº: RTSum 0000624-38.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO DA SILVA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GOIÁS LIMP. SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO.....: DALMAR SOARES DE CARVALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS, CERTIFICO QUE O RECLAMADO COMPARECEU SETA SECRETARIA E ANOTOU A CTPS NESTA DATA 22.04.2010

Notificação Nº: 5596/2010

Processo Nº: RTSum 0000670-27.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ODILON PINTO DE SOUSA
ADVOGADO.....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CANADÁ LTDA.
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 22/04/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
'EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de ODILON PINTO DE SOUZA em face de CONSTRUTORA CANADÁ LTDA.'

Notificação Nº: 5545/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000677-19.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS FRANCISCO DE LIMA CARVALHO
ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MAISA PEREIRA GONÇALVES E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE NOVA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 25/05/2010, ÀS 08:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 5573/2010

Processo Nº: RTSum 0000688-48.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ANNE KAROLINY DINIZ FERREIRA
ADVOGADO.....: RENATO LEANDRO FELIPE
RECLAMADO(A): CARVALHO & FERREIRA ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA RASSI PARANHOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 22/04/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de ANNE KAROLINY DINIZ FERREIRA em face de CARVALHO & FERREIRA ALIMENTOS LTDA-EPP.'

Notificação Nº: 5533/2010

Processo Nº: ConPag 0000698-92.2010.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE...: CEVAM CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER
ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA
CONSIGNADO(A): SILVIA DE SOUZA BEDA ICASSATTI
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 29/04/2010, ÀS 14:30 FOI ADIADA PARA O DIA 03/05/2010, ÀS 13:45 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 5578/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000769-94.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ROSENIRA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARCONES DE LIMA GODINHO
RECLAMADO(A): JORLAN S.A VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência do r. despacho de fls. 26/27, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site do Egrégio TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br).
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 5580/2010

Processo Nº: RTSum 0000771-64.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): TENDAS EL SHADAI LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada em 22/04/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Retire-se o feito da pauta. Homologa-se o pedido desistência de fls. 15, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo reclamante, no importe de R\$200,48, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$10.024,18, das quais está isento, nos termos da lei. Intimem-se. Não havendo anifestação no prazo legal, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5575/2010
PROCESSO Nº RT 0091600-96.2007.5.18.0013
RECLAMANTE: KATIUSCIA DE PAULA RESENDE
EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: MEDSAÚDE

ADVOGADO(A): JOAO CLAUDIO BATISTA PRADO

Data da Praça: 31/05/2010 às 15:30 horas

Data do Leilão: 18/06/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 170/173, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 94 N 165 ST SUL CEP 74.083-105 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

– Um microcomputador AMD Duron (tm) processador 1.10 GHZ, 248 MB de RAM, HD 20 GB, monitor 15"CRT 1024x768NE 28, com com mouse e teclado, cor predominante marfim, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 550,00(Quinhentos e Cinquenta reais)

- Um microcomputador AMD Duron (tm) processador 850MHZ, 256 MB de RAM, HD 40 GB, monitor CRT Ilusion, serial 07230088050 com mouse e teclado, cor predominante marfim, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$600,00(Seiscentos reais)

Um microcomputador AMD Duron (tm) processador 945MHZ, 256 MB de RAM, HD 20 GB, monitor LCD, modelo 500P, serial F6TU520247717 com mouse e teclado, cor predominante marfim e prata, em bom estado de conservação e funcionamento, Avaliado em R\$ 750,00(Setecentos e cinquenta reais)
TOTALIZANDO: 1. 900,00 (MIL E NOVECENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *035, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.'

A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e dez.

LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5581/2010

PROCESSO Nº RT 0221900-49.2007.5.18.0013

RECLAMANTE: EDSON RODRIGUES CAMPOS

EXEQUENTE: EDSON RODRIGUES CAMPOS

EXECUTADOS: MILENE MARIA DE ALMEIDA, MARLON JOSÉ DE ALMEIDA + 002

O JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM, TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam intimados MILENE MARIA DE ALMEIDA e MARLON JOSÉ DE ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência de que a praça e o leilão dos bens penhorados serão realizados na Eg. VT de Itumbiara/GO, respectivamente nos dias 06/07/2010, às 10:02 horas, e 20/07/2010, às 13:00 horas, conforme informado por meio do ofício de fl.880. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital. Eu, GISLAYNE OLIVEIRA UCHÔA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e dez.

JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

Titular da Décima Terceira Vara do Trabalho de Goiânia/GO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5571/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0202700-22.2008.5.18.0013

RECLAMANTE: VANESSA KARLEN SILVA

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

EXECUTADO: COLÉGIO MARIA JÚLIA

ADVOGADO(A): MYCAL STIVAL FARIA

Data da Praça: 31/05/2010 às 15:25 horas

Data do Leilão: 18/06/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1620,00 (mil seiscentos e vinte reais), conforme auto de penhora de fl. 168, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ITAÚCU ESQ.C/ RUA URUAÇU QD 63 LT 12 CEP 74.423-015 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

-27(VINTE E SETE) CARTEIRAS ESCOLARES INFANTIS, COM CADEIRA E MESINHA ACOPLADAS, ESTRUTURA EM FERRO E ACABAMENTO EM FÓRMICA BEGE, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, QUE AVALIO CADA EM R\$ 60,00, TOTALIZANDO R\$ 1.620,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e dez.

LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2922/2010

Processo Nº: RT 0061400-46.1994.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURICIO MARTINS ARANTES

ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (SUCESSOR DO BANCO NACIONAL S/A)

ADVOGADO.....: LUIZ BERNARDO ALVAREZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Fica V. Sª. intimado que os autos em epígrafe, ajuizados em 09/06/1994, foram arquivados definitivamente em 09/03/2001, e, eliminados em Março/2008, tendo em vista o decurso do prazo previsto na Lei 7.627/87, de 10 de novembro de 1987, desta forma, não existindo a viabilidade de desarquivamento dos referidos autos.

Notificação Nº: 2953/2010

Processo Nº: RT 0064600-75.2005.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: DIJALME DE OLIVEIRA PIMENTEL

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): AMAURI FERREIRA DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, requerer aquilo que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2915/2010

Processo Nº: RT 0084200-82.2005.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ADIRSON FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PAULO ALEXANDRE BORGES REBELLO

RECLAMADO(A): POLISUL PRODUTOS DE LIMPEZA SUL - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/04/2010, às 13:25 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 2917/2010

Processo Nº: ExFis 0106100-53.2007.5.18.0051 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): TAGUASUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JULIANO DA COSTA FERREIRA

CDAS:

11.5.04.001563-16, 11.5.04.002531-92, 11.5.05.000839-57, 11.5.05.000840-90, 11.5.05.000848-48, 11.5.05.000850-62, 11.5.05.000851-43, 11.5.05.000857-39, 11.5.05.000858-10, 11.5.05.000859-09, 11.5.05.000860-34, 11.5.05.000861-15, 11.5.05.000862-04, 11.5.05.000863-87, 11.5.05.000864-68, 11.5.05.000865-49, 11.5.05.000866-20, 11.5.06.001494-02, 11.5.06.001505-08

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos os autos. À petição de fls. 282/283, a União informa que ainda não ocorreu a consolidação do parcelamento, requerendo a suspensão do feito por 180 dias. A requerida/executada, por sua vez, afirma que as dívidas encontram-se parceladas e adimplidas as parcelas vencidas até a presente data, requerendo a suspensão do presente feito, a liberação dos valores bloqueados e o cancelamento das restrições judiciais anotadas nos veículos do executado.

Notificação Nº: 2949/2010

Processo Nº: RTOrd 0094700-08.2008.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: FABRICIO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 2174/2198, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2919/2010

Processo Nº: ExProvAS 0097101-77.2008.5.18.0051 1ª VT

EXEQUENTE...: WILMAR DIVINO BATISTA

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

EXECUTADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Compulsando os presentes autos, verifica-se que, não obstante as alegações de fls. 297/298, no dia 31/08/2009 (2ª- feira), decorreu o prazo para a interposição de recurso de revista pelo reclamado. Converto em penhora em penhora o depósito recursal de fls. 146. Diligencie a Secretaria acerca do saldo atual do referido depósito. Após, intime-se o reclamado para, no prazo de 48 horas, comprovar nos autos o pagamento do valor devido deduzindo o valor atualizado do supracitado depósito recursal. VALOR A DEPOSITAR: R\$229.907,15 (Valor devido: R\$235.447,86 - R\$5.540,71 (valor do depósito recursal))

Notificação Nº: 2934/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002600-97.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ERALDO MIRANDA BARBOSA

ADVOGADO.....: RUBENS DONIZETTI PIRES

RECLAMADO(A): REBICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de Embargos Declaratórios, cujo dispositivo é o seguinte: CONCLUSÃO DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos embargos declaratórios da reclamada para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo..

Obs. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 2926/2010

Processo Nº: RTSum 0005300-46.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: SOLANGE DOS SANTOS ROCHA

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Vista do Agravo de Petição, para, querendo, contraminutar. Prazo legal. O texto integral do agravo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2940/2010

Processo Nº: RTSum 0072700-77.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: GEISE SANTOS DE SOUZA BATISTA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa de Leilão, fls. 92, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2951/2010

Processo Nº: RTSum 0088500-48.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: HELTON RAMOS GONÇALVES

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da penhora, para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 2941/2010

Processo Nº: RTSum 0095300-92.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE BARBOSA DA COSTA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante dos cálculos e da penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 2942/2010

Processo Nº: RTSum 0095400-47.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA DUARTE SILVEIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da penhora e impugnação da conta, nos termos do art. 15, da Portaria VT/1ª ANA nº 01/2006. Prazo legal.

Notificação Nº: 2946/2010

Processo Nº: RTSum 0095500-02.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEICE SANTANA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da penhora, para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 2924/2010

Processo Nº: RTOOrd 0099000-76.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: SIRLENE PEREIRA DE ANDRADE ALVES

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para ciência da penhora, bem como, para tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação. Prazo legal.

Notificação Nº: 2952/2010

Processo Nº: RTOOrd 0126500-20.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA EVANGELISTA

ADVOGADO.....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA

RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Ante os termos da certidão publicada em 16/04/2010, às 17h44min., reconsidero o despacho publicado em 13/04/2010, às 06h59min., para receber o recurso ordinário interposto pela reclamada, bem como as contrarrazões apresentadas pelo reclamante. Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2925/2010

Processo Nº: RTSum 0000030-07.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ADIR APARECIDO SILVA ARRUDA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO PINHEIRO DAVI

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2929/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000042-21.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Vista do Recurso Ordinário e do recurso adesivo, para, querendo, apresentar contra-razões/contraminuta. Prazo legal. O texto integral dos recursos está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2943/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000094-17.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ATAUL JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP SUCESSORA DO CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, a pagar ao reclamante Ataul José Rodrigues de Oliveira, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decumsum.

Juros e correção monetária, observar a fundamentação.

Não haverá recolhimento de Previdência Social e nem retenção de Imposto de Renda, em face da natureza indenizatória das parcelas deferidas.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 620,00, calculadas sobre R\$ 31.000,00, valor arbitrado a condenação para esse fim específico, isento por força do artigo 790-A da CLT. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição diante do valor arbitrado à condenação, nos termos do artigo 475, § 2º, do CPC, devendo ser remetida ao E.

Tribunal Regional do Trabalho, após decorrido o prazo para recurso voluntário das partes. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Juízo Auxiliar de execução para citação e demais atos

executórios até o efetivo cumprimento da obrigação contida no título exequendo, na forma do art. 217-A do PGC do Egrégio TRT da 18ª Região.
Intimem-se as partes.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 2944/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000094-17.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ATAUL JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
SUCESSORA DO CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, a pagar ao reclamante Ataul José Rodrigues de Oliveira, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decum. Juros e correção monetária, observar a fundamentação.

Não haverá recolhimento de Previdência Social e nem retenção de Imposto de Renda, em face da natureza indenizatória das parcelas deferidas.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 620,00, calculadas sobre R\$ 31.000,00, valor arbitrado a condenação para esse fim específico, isento por força do artigo 790-A da CLT. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição diante do valor arbitrado à condenação, nos termos do artigo 475, § 2º, do CPC, devendo ser remetida ao E.

Tribunal Regional do Trabalho, após decorrido o prazo para recurso voluntário das partes. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Juízo Auxiliar de execução para citação e demais atos executórios até o efetivo cumprimento da obrigação contida no título exequendo, na forma do art. 217-A do PGC do Egrégio TRT da 18ª Região.

Intimem-se as partes.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 2947/2010

Processo Nº: RTSum 0000103-76.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA EVANGELISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinação deste Juízo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2948/2010

Processo Nº: RTSum 0000103-76.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA EVANGELISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2918/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000197-24.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: AMADEUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ROBSON MARCIO MALTA

RECLAMADO(A): ANÍSIO GERALDO LEITE (FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA)

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2950/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000204-16.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMON ROSA FERREIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA

COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., a pagar ao reclamante Vilmon Rosa Ferreira, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decum. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a fundamentação, sendo que a

reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária, após o trânsito em Julgado, na forma da fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 808,41, calculadas sobre R\$ 40.420,75, valor arbitrado a condenação para esse fim específico. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 2935/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000285-62.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

RECLAMADO(A): JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

ADVOGADO.....: VALDIVINO CLARINDO LIMA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Inclua-se o presente feito na pauta do dia 05/05/2010, às 15 horas, para realização de audiência de instrução, obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST), trazendo ou arrolando as suas testemunhas em tempo hábil para intimação (antecedência mínima de 5 dias), sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 2928/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000321-07.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): ALLIANZ SEGUROS S/A + 006

ADVOGADO.....: JACO CARLOS SILVA COELHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos os autos. Defiro o requerimento formulado pela reclamada Allianz Seguros S.A., a fim de conceder o prazo de 20 dias para apresentação dos relatórios. Intime-se.

Notificação Nº: 2938/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000324-59.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE OSMAR PEREIRA

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA., a pagar ao reclamante José Osmar Pereira, as parcelas deferidas na

fundamentação, parte integrante do decum. Após o trânsito em julgado, caso ainda não tenha sido dado baixa na CTPS, autoriza-se a Secretaria da Vara consignar a data de saída como sendo em 08.03.2010, bem como anotar que o mesmo passou a fazer jus ao adicional de transferência a partir de maio/2006, mediante simples requerimento do autor, devendo expedir certidão circunstanciada. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a fundamentação. Custas, pela reclamada no importe de R\$ 1.200,00 calculadas sobre R\$ 60.000,00, valor provisoriamente arbitrado a condenação para esse fim específico. Intimem-se as partes.'. Prazo legal.

O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2565/2010

PROCESSO: RT 0023700-45.2008.5.18.0051

RECLAMANTE: REGINALDO HERMEGILDO DA COSTA

RECLAMADO(A): V L ALVES CONSTRUTORA LAMARTINS e VANIO LAMARTINS ALVES

Data da disponibilização: 23/04/2010

Data da publicação (Lei 11.419/2006): 26/04/2010

O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s), V L ALVES CONSTRUTORA LAMARTINS e VANIO LAMARTINS ALVES, CPF: 499.559.691-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) ciência da penhora para os fins legais (art.884, CLT)de que o(s) numerário(s) depositado(s) na(s) conta judicial(is) nº 0014/042.01516667-0, R\$2.435,91 (dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais noventa e um centavos), foi(ram) convertido(s) em penhora. Prazo legal.

E para que chegue ao conhecimento do(a)s executado(a)s, VANIO LAMARTINS ALVES, é mandado publicar o presente Edital.

Edital expedido, assinado e afixado no placard desta Vara, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte de abril de dois mil e dez.

ALESSANDRO CARNEIRO

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3193/2010

Processo Nº: RT 0037400-56.2006.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: JOEL RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CARLA BYANKA DE SOUSA LEAL

RECLAMADO(A): IPIRANGA ATLETICO CLUBE + 001

ADVOGADO.....: JANDIR PEREIRA JARDIM

NOTIFICAÇÃO: DEVERÃO OS EXECUTADOS TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 313, QUE CONCEDE 30 (TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAREM SUA SITUAÇÃO PERANTE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E COMPROVAREM NOS AUTOS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3211/2010

Processo Nº: RT 0062400-58.2006.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: WILMA PIRES DE JESUS

ADVOGADO.....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): REGILMAR LOPES E SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXECUTADO FICAR CIENTE DO DESPACHO DE FL. 141, QUE CONCEDE-LHE PRAZO ATÉ O DIA 30/04/2010 PARA COMPROVAÇÃO DA QUITAÇÃO DAS VERBAS FISCAIS.

Notificação Nº: 3218/2010

Processo Nº: RT 0099700-20.2007.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: RUTH THALITA FÉLIX SILVA PEREIRA

ADVOGADO.....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES

RECLAMADO(A): ESCOLA VINÍCIUS DE MORAIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: LEONARDO LANUSSE L. CORREIA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Notificação Nº: 3186/2010

Processo Nº: RT 0117300-54.2007.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: RUBISLEI ALVES DUCAS

ADVOGADO.....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): JM TRANSPORTES EMPREENDIMENTOS E CONSERVAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente da petição apresentada pela executada às fls. 618, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3178/2010

Processo Nº: RT 0031100-10.2008.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ALVINO TEIXEIRA DE CARVALHO ATC + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3199/2010

Processo Nº: RT 0051400-90.2008.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA APARECIDA DORNAS

ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 375, QUE HOMOLOGA A ARREMATACÃO DESCRITA ÀS FLS. 368/369, E MANIFESTAREM-SE NO PRAZO LEGAL, CASO QUEIRAM.

Notificação Nº: 3177/2010

Processo Nº: RTSum 0078100-06.2008.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDIMAR PIRES DA SILVA COSTA

ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE MELO

RECLAMADO(A): TEC ROUPAS, EMBALAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3196/2010

Processo Nº: RTOrd 0009000-27.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON PEREIRA DE FARIAS

ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE FICAR CIENTE DOS EMBARGOS À PENHORA INTERPOSTOS PELO RECLAMADO ÀS FLS. 132/136 E MANIFESTAR-SE, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3176/2010

Processo Nº: RTOrd 0018500-20.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: JESUS BORGES DA SILVA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS WCL LTDA.

ADVOGADO.....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3216/2010

Processo Nº: RTSum 0043100-08.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 249/254, CUJO TEOR DA CONCLUSÃO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA e EDUARDO GONÇALVES em face de LÚCIA MARIA DA SILVA, mantendo incólume a constrição realizada às fls. 219 e condenando-os à multa, no importe de 10% sobre o valor da execução, por ato atentatório à dignidade da Justiça, tudo conforme os fundamentos supra. Custas no importe de R\$ 44,26, pelos executados, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3213/2010

Processo Nº: ExProvAS 0057002-28.2009.5.18.0052 2ª VT

EXEQUENTE...: CLEOMENES KELBER MILANI MELARI A. MODESTO

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA

EXECUTADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 162, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Homologo a arrematação descrita no auto de fls. 160, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se o respectivo auto, intimando-se o arrematante para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, assiná-lo. Decorrido o prazo de embargos à arrematação, expeça-se o devido mandado de entrega de bens, intimando o arrematante para comparecer ao Setor de Mandados a fim de marcar com o Oficial de Justiça data e horário para a realização da diligência, ficando ciente de que deverá providenciar os meios necessários ao seu efetivo cumprimento. Custas, pelo executado, no importe de R\$ 450,00, correspondente a 5% do valor da arrematação (R\$ 9.000,00), de acordo com o que dispõe o art. 789-A, I, da CLT. Cumpridas as determinações supra, retornem os autos conclusos. Intimem-se as partes e o arrematante.

Notificação Nº: 3190/2010

Processo Nº: RTOrd 0058900-76.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DA SILVA LIMA

ADVOGADO.....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQUENTE FICAR CIENTE DO DESPACHO DE FLS. 235/236 PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 3210/2010

Processo Nº: RTOrd 0081700-98.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: EUDO VARGAS QUEIROZ

ADVOGADO.....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO

RECLAMADO(A): START UP COM PREST SERV EQUIPAMENTOS IND LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE TER VISTA DAS PEÇAS DE FLS. 162/163, ONDE A RECLAMADA NG METALÚRGICA LTDA. INDICA BENS PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3205/2010

Processo Nº: RTOrd 0109300-94.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO SOARES DA COSTA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CEBOLÃO EQUIPAMENTOS RODoviÁRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE TRAZER AOS AUTOS, EM 5 (CINCO) DIAS, O RESULTADO DO EXAME SOLICITADO PELO PERITO, BEM COMO O RESPECTIVO RECIBO.

Notificação Nº: 3209/2010

Processo Nº: RTOOrd 0111600-29.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: EDIVAN ROGÉRIO LAPA CARDOSO - ESPÓLIO DE REPRESENTADO POR SUA ESPOSA, ELAINE FERREIRA ALVES
ADVOGADO.....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): SOLARA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE GRAMAS LTDA.

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA DE SOUZA P. RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, RETIRAR, RETIFICAR E DEVOLVER A CTPS DO RECLAMANTE, ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS, SOB PENA DE FAZÊ-LO A SECRETARIA DO JUÍZO, NOS TERMOS DO ART. 39 DA CLT.

Notificação Nº: 3195/2010

Processo Nº: RTOOrd 0112300-05.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA LÚCIA GOMES

ADVOGADO.....: WLADIMIR SKAF DE CARVALHO

RECLAMADO(A): COMPANHIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A RECLAMANTE FICAR CIENTE DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 220/249 E MANIFESTAR-SE, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3180/2010

Processo Nº: RTOOrd 0113300-40.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CRISTAL CONSTRUTORA LTDA + 002

ADVOGADO.....: MARIO FERNANDO CAMOZZI

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a terceira reclamada para que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração.

Notificação Nº: 3212/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000011-95.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: MANUEL D ABADIA MODESTO DOS SANTOS - ESPOLIO REPRESENTADO PELA SUA ESPOSA E PENSIONISTA MARCELIA FERNANDES DE MORAIS DOS SA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 385, QUE CONCEDE 5 (CINCO) DIAS PARA O RECLAMANTE MANIFESTAR-SE ACERCA DO PARECER APRESENTADO PELO ASSISTENTE TÉCNICO DA RECLAMADA ÀS FLS. 357/361. TOMEM CIÊNCIA, AINDA, QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 04/05/2010, ÀS 15:40 HORAS, PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Notificação Nº: 3182/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000030-04.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: EDER XAVIER DA SILVA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): FORTESUL - SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 002

ADVOGADO.....: DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente (Guia GPS, no código 2909, e guia GFIP no código nº 650), comprovando nos autos do processo ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 3185/2010

Processo Nº: RTSum 0000138-33.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: BRENDA APARECIDA ABRANTES

ADVOGADO.....: WALDIR PEDRO MARTINS

RECLAMADO(A): CASA DAS TINTAS DE ANÁPOLIS LTDA.

ADVOGADO.....: TALMON PINHEIRO LIMA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente (Guia GPS, no código 2909, e guia GFIP no código nº 650), comprovando nos autos do processo ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 3184/2010

Processo Nº: RTSum 0000179-97.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO NASCIMENTO DE MACEDO

ADVOGADO.....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES - DRA

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO.....: ESDSON DIAS MIZAE

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração.

Notificação Nº: 3183/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000194-66.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: UEDERSON VARGAS MARTINS

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): ALFA SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA

ADVOGADO.....: JANE MARIA BALESTRIN

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração.

Notificação Nº: 3179/2010

Processo Nº: RTSum 0000195-51.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: HELIO FRANCISCO TEIXEIRA

ADVOGADO.....: YARA MACEDO DA SILVA

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A - INDUSTRIA ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAE

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração.

Notificação Nº: 3208/2010

Processo Nº: RTSum 0000216-27.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO NASCIMENTO DE SOUSA

ADVOGADO.....: LEVI FERREIRA NEVES

RECLAMADO(A): MARIA HELENA AGUIAR DE SOUZA (PERSONAL JÓIAS)

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 132/133, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 127/129, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 100,00, calculados sobre o valor do acordo (R\$ 5.000,00), das quais está isento do recolhimento, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora lhe concedo. Deverá a reclamada, na data de vencimento de cada parcela do acordo e proporcionalmente (art. 276, § 1º, do Decreto nº 3048/99), recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), em guia GPS, preenchida nos códigos 2909 (identificação pelo CNPJ) ou 2801 (identificação pelo CEI) - conforme o caso -, devendo, entretanto, ser observada a proporcionalidade entre as parcelas de natureza indenizatória e salarial pleiteadas na exordial, sob pena de execução ex officio. Cumpre à reclamada, ainda, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, no código nº 650, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3048/99. Esclareça-se que a determinação de observância da proporcionalidade acima descrita se deu tendo em vista o entendimento consolidado por este Egrégio Tribunal Regional, conforme se infere das ementas proferidas no processo TRT RO-00002-2005-054-18-00-5, Relator Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho, publicação: DJE nº 14.579 do dia 19.08.2005, pág. 66, e processo TRT RO-00076-2005-002-18-00-2, Relator Juiz Saulo Emídio dos Santos, publicação: DJE nº 14.583 do dia 25.08.2005, pág. 53. A comprovação nos autos do recolhimento das contribuições previdenciárias e do envio da GFIP (protocolo de envio de conectividade social) deverá ser feita no prazo de até 05 (cinco) dias após o integral cumprimento do acordo. Não há incidência de imposto de renda sobre as parcelas do acordo acima descrito. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixa-se de intimar a União. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3187/2010

Processo Nº: RTSum 0000242-25.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: DEILA DOS SANTOS MARTINS CARDOSO

ADVOGADO.....: RICARDO XAVIER NUNES

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAE

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente (Guia GPS, no código 2909, e guia GFIP no código nº 650), comprovando nos autos do processo ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 3181/2010

Processo Nº: RTSum 0000277-82.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO DA SILVA COIMBRA

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA.

ADVOGADO.....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração.

Notificação Nº: 3206/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000304-65.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER BARBOSA LACERDA

ADVOGADO.....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO

RECLAMADO(A): NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 116, QUE CONCEDE 5 (CINCO) DIAS DE PRAZO PARA VISTAS DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA ÀS FLS. 112/113.

Notificação Nº: 3204/2010

Processo Nº: ConPag 0000307-20.2010.5.18.0052 2ª VT

CONSIGNANTE...: INSTITUTO BRASIL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO.....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS

CONSIGNADO(A): WALÉRIO MAGALHÃES BANDEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O CONSIGNANTE TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 30, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando o conteúdo da petição de fls. 29, para audiência UNA, incluo o feito na pauta do dia 18.05.2010, às 14h00min, mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT. Notifique-se o consignado, por Oficial de Justiça. Expeça-se a respectiva carta precatória. Intime-se a consignante.

Notificação Nº: 3191/2010

Processo Nº: RTSum 0000316-79.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: HEBERTY IVAN GOMES PEREIRA

ADVOGADO.....: ÉRITA DE CASTRO COSTA

RECLAMADO(A): BRUNO CARVALHO PEREIRA-ME

ADVOGADO.....: WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER A ESTA SECRETARIA PARA RETIRAR SUA CTPS ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2876/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0114300-75.2009.5.18.0052

EXEQUENTE(S): JÉSSICA DA COSTA CROVINEL E SILVA

EXECUTADO(S): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., CNPJ: 05.235.879/0001-74 O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fidei(jm) citado(s) o(s) executado(s), CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., CNPJ: 05.235.879/0001-74, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 7.435,72 (sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos), atualizado até 30/04/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., CNPJ: 05.235.879/0001-74, é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte de abril de dois mil e dez. JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2739/2010

Processo Nº: RT 0096900-84.2005.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ORACI LUIZ DE MELO

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): INDUSPINA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Atendendo-se ao requerimento formulado pela executada ao final da petição de Embargos à Execução de fls. 318/324, inclua-se o processo na pauta do dia 30/04/2010, às 14h30min, para tentativa de conciliação. Intime-se as partes, sendo o reclamante/exequente pessoalmente, por via postal, e a executada na pessoa de sua advogada. Intime-se, também, a advogada do reclamante/exequente. Em razão da designação de audiência de tentativa conciliatória, cancelam-se a praça e o leilão designados, respectivamente, para os dias 06/05/2010, às 10h02min, e 17/05/2010, às 9h09min (v. certidão de fl. 314). Intime-se as partes, nas pessoas de seus advogados, e o Sr. Leiloeiro. Para se dar andamento aos Embargos à execução opostos (fls. 318/324), aguarde-se a realização da audiência acima designada. Anápolis, 20 de abril de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2749/2010

Processo Nº: AINDAT 0087100-61.2007.5.18.0053 3ª VT

AUTOR...: APARECIDO MARTINS BORGES

ADVOGADO: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RÉU(RÉ): JAIME PEREIRA TOLEDO - FAZENDA BORDA DA MATA

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer perante este Juízo, na audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 30 de abril de 2010. às 14 horas e 20 minutos.

Notificação Nº: 2737/2010

Processo Nº: RT 0107900-13.2007.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO

EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 25/05/2010, às 10h00min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 132 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 16/06/2010, às 09h00min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 2721/2010

Processo Nº: RTOOrd 0082500-60.2008.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA SÔNIA COSTA DE MATOS

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): GR S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: DESPACHO De fato, conforme consignado no despacho exarado pelo Secretário de Coordenação Judiciária do TRT-18ª Região nos autos do PA 274/2010 (v. fl. 444 destes autos), referente à Requisição de Pagamento de Honorários Periciais nº 5955/2009 (v. fl. 424), a Eg. Segunda Turma daquele Regional, por meio do acórdão de fls. 385/390, reformou parcialmente a sentença de fls. 331/337 para deferir à reclamante o adicional de insalubridade de 20%, com reflexos no FGTS + 40%, em relação aos meses 02/2004, 02/2005, 02/2006 e 02/2007. Vê-se, portanto, que houve a inversão do ônus da sucumbência na pretensão relativa ao objeto da perícia, caso em que deve a reclamada arcar com o pagamento dos honorários periciais, nos termos do art. 790-B da CLT.

Sendo assim, atualize-se o valor fixado na sentença a título de honorários periciais (R\$ 500,00) e, em seguida, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento de tal despesa processual, sob pena de execução. Anápolis, 20 de abril de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

(valor atualizado até 30/04/2010 R\$ 503,90 cf. cálculo de fl. 446)

Notificação Nº: 2724/2010

Processo Nº: RTSum 0093600-12.2008.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: DAIANA GOMES VIEIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO

EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, das peças de fls. 177/182 (consulta detalhada de veículos do executado), devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 20 de abril de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2747/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000100-52.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ERIVELTON OLIVEIRA MARTINS

ADVOGADO.....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): SWIFT ARMOUR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO + 002

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETE PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Diante do requerimento de fl. 325, concede-se à 1ª reclamada o prazo de mais 10 dias para carrear aos autos: a) a CTPS do reclamante, a qual foi entregue ao advogado da empresa em 26/03/2010 (v. fl. 318-verso), sob pena de multa de R\$ 1.000,00, sem prejuízo da busca e apreensão do aludido documento; b) os comprovantes dos depósitos do FGTS incidente sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido (de 19/11/2002 a 30/10/2008), sobre as horas extras e sobre o aviso prévio e os 13º salários deferidos, com os acréscimos legais, bem como do recolhimento da multa de 40%, sob pena de execução dos valores correspondentes; c) o TRCT no código 01, com a chave de conectividade social, para o saque do FGTS e da multa de 40% depositados, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para tal finalidade; e d) os formulários relativos ao Seguro-Desemprego, para que o autor possa habilitar-se ao recebimento do benefício, sob pena de converter-se tal obrigação de fazer em indenização correspondente a 05 parcelas, em valor a ser apurado em conformidade com a legislação pertinente, consoante assentado na sentença de fls. 200/214. Intime-se. Anápolis, 22 de abril de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2753/2010

Processo Nº: RTOrd 0033900-71.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMONE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: DESPACHO Observa-se que apenas a reclamante interpôs Recurso de Revista (fls. 638/658) buscando a reforma do acórdão de fls.

609/634, que deu parcial provimento ao Recurso Ordinário patronal e negou provimento ao Recurso Adesivo obreiro, de sorte que, não obstante a interposição de AIRR (v. certidão de fl. 702), é perfeitamente possível a execução definitiva das parcelas deferidas, já que o decisum transitou em julgado para os reclamados. Assim sendo, defere-se o requerimento formulado pela reclamante à fl. 707, determinando-se a remessa dos autos à Contadoria do Juízo para liquidação do julgado, a fim de que seja instaurada a execução definitiva. Intime-se a reclamante. Anápolis, 22 de abril de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2734/2010

Processo Nº: RTSum 0047600-17.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: FLORACY GOMES MARINHO LEMES

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 132, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 2733/2010

Processo Nº: RTSum 0050600-25.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ANIELE COSTA SOUSA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 130, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 2738/2010

Processo Nº: RTSum 0053100-64.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: NADIA ROSA SANTANA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA/EXECUTADA: DESPACHO Conforme já consignado na decisão de fl. 128, está evidenciado que o bem penhorado à fl. 85 é de difícil alienação, uma vez que foi levado à hasta pública por 04 vezes sem que houvesse licitante interessado em arrematá-lo (v. fls. 103, 105, 121 e 123). Assim sendo e considerando-se que a reclamante/exequente não manifestou interesse na adjudicação do bem suprarreferido, desconstitui-se a penhora de fl. 85, liberando-se o depositário do encargo. Dê-se ciência à executada. ... Anápolis, 20 de abril de 2010 (3ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2720/2010

Processo Nº: RTOrd 0054600-68.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS DISNEY CÂNDIDO

ADVOGADO.....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 14/05/2010, às 10h10min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 203/204 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 27/05/2010, às 09h02min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 2732/2010

Processo Nº: RTSum 0068200-59.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: MARLON BRANDO SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 124, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 2707/2010

Processo Nº: RTOrd 0068400-66.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: WALDIR AMARO DA SILVA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 17/05/2010, às 10h15min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 197 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 27/05/2010, às 09h06min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 2723/2010

Processo Nº: RTSum 0068500-21.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR ALEXANDRE SANTANA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: LIDIANE FERREIRA LEITE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O despacho de fl. 126 determinou a intimação do reclamante/exequente para que se manifestasse, em 05 dias, acerca dos documentos de fls. 121/125, que demonstram o pagamento das 05 parcelas do acordo de fls. 26/27, sob pena de presumir-se a integral satisfação do crédito trabalhista decorrente do aludido acordo. Embora regularmente intimado do sobredito despacho (fl. 127), o reclamante/exequente quedou-se inerte (cf. certidão de fl. 128), razão pela qual a decisão de fl. 129 extinguiu a execução do crédito trabalhista, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Assim sendo, indefere-se a pretensão deduzida pelo reclamante/exequente à fl. 132, no sentido de que seja executado o valor correspondente à multa de 50% prevista no acordo homologado, com dedução da importância de R\$ 269,00, recebida em 26/03/2010. Intime-se. Anápolis, 20 de abril de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2735/2010

Processo Nº: ExTiEx 0072200-05.2009.5.18.0053 3ª VT

EXEQUENTE.....: NEUZELI FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 163, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 2730/2010

Processo Nº: RTSum 0081900-05.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE GOMES DA MATA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): CT PLANOS DE SAÚDE LTDA.

ADVOGADO.....: NORIKO HIGUTI

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do bem indicado à penhora à fl. 89, com a advertência de que: a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação; b) no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo assinalado no item anterior, indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do executado.

Notificação Nº: 2748/2010

Processo Nº: RTSum 0096500-31.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO..... VALDIR LOPES CAVALCANTE

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: A execução está integralmente garantida pelo depósito judicial de fl. 70, no importe de R\$ 4.231,27, proveniente da penhora de crédito efetivada junto à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG (fl. 59). Assim sendo, intime-se a executada, na pessoa do seu advogado (art. 12 da Lei nº 6.830/80 e art. 475-J, § 1º, do CPC c/c arts. 769 e 889 da CLT), para, querendo, no prazo de 05 dias, opor Embargos (CLT, art. 884)...Anápolis, 22 de abril de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2743/2010

Processo Nº: RTSum 0097700-73.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO CELESTINO DOS SANTOS

ADVOGADO..... VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Diante do requerimento formulado pela executada à fl. 57, inclua-se o processo na pauta do dia 30/04/2010, às 14 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis, 22 de abril de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2752/2010

Processo Nº: RTSum 0099700-46.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BASÍLIO COTRIM

ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO..... ALLAN PATRICK NUNES COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante o teor da certidão de fl. 44, libere-se ao reclamante/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor correspondente ao seu crédito, bem como proceda-se ao recolhimento das custas executivas, devendo, para tanto, fazer-se uso de parte da quantia depositada por meio da guia de fl. 42. Deverá o 1º reclamado/executado, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2801 ou 2909, conforme seja identificado o recolhimento, pelo nº do CEI ou pelo CNPJ do empregador) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 35, com as devidas atualizações, e a entrega das respectivas informações à Previdencial Social. Adverte-se o 1º reclamado/executado de que a sua omissão implicará: a) o recolhimento das contribuições previdenciárias pela Secretaria da VT, que, para tanto, utilizar-se-á do saldo remanescente do depósito judicial de fl. 42; e b) a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando a ausência de comprovação da entrega das informações alusivas ao recolhimento previdenciário efetuado, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescido pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tais medidas ficam desde já determinadas. Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias pelo 1º reclamado/executado, libere-se a esta, via ALVARÁ JUDICIAL, o saldo remanescente do depósito judicial de fl. 42. Intimem-se as partes. Cumpridas todas as determinações acima, proceda-se de acordo com o disposto no art. 15 da Portaria 3ª VT/ANS nº 01/2006. Anápolis, 20 de abril de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2722/2010

Processo Nº: RTSum 0105900-69.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCÉLIA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ALINE FELIZ E SILVA

RECLAMADO(A): L.C.A. - LIMPEZA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ ANTÔNIO DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: A execução está integralmente garantida pelo depósito judicial de fl. 63, no importe de R\$ 239,14, proveniente da penhora de crédito efetivada junto ao Eg. TRT-18ª Região (v. fls. 60/61). Assim sendo, intime-se a executada, na pessoa do seu advogado (art. 12 da Lei nº 6.830/80 e art. 475-J, § 1º, do CPC c/c arts. 769 e 889 da CLT), para, querendo, no prazo de 05 dias, opor Embargos (CLT, art. 884)...Anápolis, 20 de abril de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2731/2010

Processo Nº: RTOrd 0107100-14.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE ABREU RODRIGUES

ADVOGADO..... ECILENE XIMENES CARVALHO

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZAEEL

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 2746/2010

Processo Nº: RTSum 0107300-21.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ELANE CARREIRO DUARTE

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO..... RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESPACHO Atendendo ao primeiro requerimento formulado pela exequente na petição de fl. 100, desconstituiu a penhora de fl. 79, que

recaiu sobre 1.769 caixas do medicamento BENZOL 400mg, liberando o depositário do encargo. Por conseguinte, fica prejudicado, por perda do objeto, o Agravado de Petição interposto pela executada às fls. 93/98, pelo que lhe denego seguimento. Intimem-se as partes... Anápolis, 22 de abril de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2725/2010

Processo Nº: RTSum 0000064-73.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DE PINHO FILHO

ADVOGADO..... ROBSON MARCIO MALTA - DR.

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... VIVIANE ELIAS GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: A consulta no BACEN JUD (fls. 44-v e 45-v) restou negativa. Os veículos cadastrados em nome da executada (fls. 46/47) quase todos encontram-se com gravame. Nesse passo, dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, para indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 20 de abril de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2705/2010

Processo Nº: RTOrd 0000290-78.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO SANTANA RUFINO

ADVOGADO..... JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA/GO - "PREFEITURA MUNICIPAL" + 001

ADVOGADO..... LEONARDO GODINHO LOPES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 16/04/2010, foi prolatada a sentença dos autos epígrafados (fls. 219/228). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: III - C O N C L U S Ã O EX POSITIS, resolvo, preliminarmente, JULGAR o reclamante carecedor da ação em relação ao 2º reclamado, MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO, por ilegitimidade passiva, e EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, quanto a este (Cf. item 2 da fundamentação). No mérito, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a 1ª reclamada, ZM – CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA, a pagar ao reclamante, ROBERTO SANTANA RUFINO, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente - art. 459, § 1º, da CLT), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) 65 horas extras por mês no período trabalhado (de 14/11/2007 a 28/06/2008) com o adicional de 50% e divisor de 220; 2ª) 13ªs salários de 2007 (02/12) e de 2008 (06/12), férias proporcionais (08/12) com 1/3, salários de novembro/2007 (16 dias), de dezembro/2007 (30 dias) e de janeiro/2008 (30 dias) e multa do art. 477, § 8º, da CLT; 3ª) acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 5 da fundamentação, exceto a multa do art. 477 da CLT (Cf. itens 4, 5 e 6 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. A 1ª reclamada deverá, também, retificar a data de admissão na CTPS do autor para 14/11/2007 e dar a baixa com a data de 28/06/2008, no prazo de 10 dias, contado da intimação para esse fim, sob pena dessas anotações serem feitas pela Secretaria. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE/GO para as providências cabíveis (v. item 3 da fundamentação). Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R\$ 15.000,00. Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (v. item 9 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a 1ª reclamada recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 16 de abril de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2705/2010

Processo Nº: RTOrd 0000290-78.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO SANTANA RUFINO

ADVOGADO..... JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA/GO - PREFEITURA MUNICIPAL + 001

ADVOGADO..... LEONARDO GODINHO LOPES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 16/04/2010, foi prolatada a sentença dos autos epígrafados (fls. 219/228). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: III - C O N C L U S Ã O EX POSITIS, resolvo, preliminarmente, JULGAR o reclamante carecedor da ação em relação ao 2º reclamado,

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO, por ilegitimidade passiva, e EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, quanto a este (Cf. item 2 da fundamentação). No mérito, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a 1ª reclamada, ZM – CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA, a pagar ao reclamante, ROBERTO SANTANA RUFINO, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente - art. 459, § 1º, da CLT), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) 65 horas extras por mês no período trabalhado (de 14/11/2007 a 28/06/2008) com o adicional de 50% e divisor de 220; 2ª) 13ºs salários de 2007 (02/12) e de 2008 (06/12), fêrias proporcionais (08/12) com 1/3, salários de novembro/2007 (16 dias), de dezembro/2007 (30 dias) e de janeiro/2008 (30 dias) e multa do art. 477, § 8º, da CLT; 3ª) acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 5 da fundamentação, exceto a multa do art. 477 da CLT (Cf. itens 4, 5 e 6 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. A 1ª reclamada deverá, também, retificar a data de admissão na CTPS do autor para 14/11/2007 e dar a baixa com a data de 28/06/2008, no prazo de 10 dias, contado da intimação para esse fim, sob pena dessas anotações serem feitas pela Secretaria. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE/GO para as providências cabíveis (v. item 3 da fundamentação). Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R\$ 15.000,00. Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (v. item 9 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a 1ª reclamada recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 16 de abril de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2713/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000326-23.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: NAIR DA CRUZ SOUZA

ADVOGADO....: ANTÔNIO DOMÍCIO ALVES PEREIRA

RECLAMADO(A): FAZENDA BARREIRO LTDA. (N/P ERNANI DE PAULA, DIRETOR EXECUTIVO DA UNIVERSIDADE SÃO MARCOS)

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: No dia 16/04/2010 foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 21/25). Fica a RECLAMANTE intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO e tudo mais que dos autos consta, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para reconhecer o término do contrato de trabalho em 22/03/2010 por pedido de demissão e condenar a reclamada, FAZENDA BARREIRO LTDA., apenas a dar a baixa na CTPS da reclamante, NAIR DA CRUZ SOUZA, com a data de 22/03/2010, no prazo de 10 dias, contado da intimação para esse fim, sob pena dessa anotação ser feita pela Secretaria e COMPROVAR os depósitos do FGTS (8%) relativos ao período efetivamente trabalhado (de 1º/10/1998 a 19/01/2004) sobre os salários, 13ºs salários e férias com 1/3 pagos nesse período (v. item 2 da fundamentação), no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes (Cf. itens 2 e 5 da fundamentação), consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R\$ 1.000,00. Concedem-se à autora os benefícios da Justiça Gratuita (v. item 6 da fundamentação). Não há recolhimento de contribuições previdenciárias. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 16 de abril de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2710/2010

Processo Nº: RTSum 0000340-07.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: NOIZIA TEODORO RIBEIRO

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V. Sª. intimado de que a audiência anteriormente designada para o dia 30/04/2010, às 13h00min, foi adiada/antecipada para o dia 31/05/2010, às 13h50min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2706/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000424-08.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO ALVES DE PAULA

ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): GOLDEN CONFECÇÕES E ENXOVAIS LTDA. + 002

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Declaro-me suspeito para atuar no presente processo por motivo de foro íntimo (artigo 135, Parágrafo único do CPC). Diante disso, devolvam-se os autos ao Setor de Distribuição para remessa a outro Juízo, promovendo-se a devida compensação. Anápolis, 20 de abril de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2717/2010

Processo Nº: RTSum 0000429-30.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO ANTÔNIO DE BASTOS

ADVOGADO....: JOÃO MARTINS VIEIRA DE ANDRADE

RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 12/05/2010, às 13 horas, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2812/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0054600-68.2009.5.18.0053

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2812/2010

PROCESSO : RTOOrd 0054600-68.2009.5.18.0053

EXEQUENTE: CARLOS DISNEY CÂNDIDO

EXECUTADA: ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Data da Praça : 14/05/2010, às 10h10min

Data do Leilão: 27/05/2010, às 09h02min

Localização do bem: AV. BRASIL SUL, QD. 23, LT. 25 A, SETOR SUL JAMIL MIGUEL, ANÁPOLIS-GO O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, serão levados a público pregão

de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados

por R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 203/204, na guarda do depositário, Sra. IRACI DONIZETE DE SOUSA. DESCRIÇÃO DOS BENS: I – IMÓVEL CONSTANTE DO REGISTRO DE MATRÍCULA NÚMERO 45.518, LIVRO 2-ID, FLS. 018, DO CARTÓRIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

DA SEGUNDA CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARCA DE ANÁPOLIS/GO, CORRESPONDENTE AO LOTE DE TERRENO Nº 09 DA QUADRA 23 DO LOTEAMENTO 'SETOR SUL JAMIL MIGUEL 1ª ETAPA, ANÁPOLIS/GO', COM ÁREA DE 360,00 M2, OU SEJA, MEDINDO 12,00 METROS NA FRENTE E

NOS FUNDOS E 30,00 METROS DE EXTENSÃO DE CADA LADO, CONFRONTANDO NA FRENTE E NOS FUNDOS E 30,00 METROS DE EXTENSÃO DE CADA LADO, CONFRONTANDO NA FRENTE COM A RUA JM-11, NOS FUNDOS COM O LOTE 26, À DIREITA COM O LOTE 10 E À ESQUERDA COM O LOTE 08, IMÓVEL FECHADO NAS LATERAIS E CALÇADO COM BLOCOS DE CIMENTO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ALAVIADO EM R\$ 300.000,00; II - IMÓVEL CONSTANTE DO REGISTRO DE MATRÍCULA NÚMERO 45.519, LIVRO 2-ID, FLS. 018, DO CARTÓRIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA SEGUNDA

CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARCA DE ANÁPOLIS/GO, CORRESPONDENTE AO LOTE DE TERRENO Nº 26 DA QUADRA 23 DO LOTEAMENTO 'SETOR SUL JAMIL MIGUEL 1ª ETAPA, ANÁPOLIS/GO', COM

ÁREA DE 360,00 M2, OU SEJA, MEDINDO 12,00 METROS NA FRENTE E NOS FUNDOS E 30,00 METROS DE EXTENSÃO DE CADA LADO, CONFRONTANDO NA FRENTE COM A AV. BRASIL SUL, NOS FUNDOS COM O LOTE 09, À DIREITA COM O LOTE 27 E À ESQUERDA COM O LOTE 25, IMÓVEL FECHADO NAS LATERAIS E CALÇADO COM BLOCOS DE CIMENTO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ALAVIADO EM R\$ 300.000,00. Quem

pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da

CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação,

ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e dois de abril de

dois mil e dez (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2805/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0057300-17.2009.5.18.0053

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2805/2010

PROCESSO : RTOrd 0057300-17.2009.5.18.0053

EXEQUENTE: LUIZ EDUARDO ALVES DE SOUSA

EXECUTADA: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

Data da Praça : 17/05/2010, às 10h10min

Data do Leilão: 27/05/2010, às 09h05min

Localização do bem: AV. PRESIDENTE JOSÉ SARNEY, 201, SETOR INDUSTRIAL, ANÁPOLIS-GO

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, serão levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliado por R\$ 12.808,00 (doze mil, oitocentos e oito reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 118, na guarda do depositário, Sr. FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA. DESCRIÇÃO DOS BENS:

1) 01 (UMA) UNIDADE DE CONECTOR DE MASSA REF. 62210.008 AVALIADO EM R\$ 13,00; 2) 10 (DEZ) UNIDADES DE CABEAMENTO INTERNO REF. 61020.024

AVALIADO EM R\$ 47,80, CADA TOTALIZANDO R\$ 478,00; 3) 01 (UMA) UNIDADE DE CABO DE LIGAÇÃO DUPLA REF. 62020.020 AVALIADO EM R\$ 58,00; 4) 01 (UMA) UNIDADE DE MÓDULO DE OPERAÇÃO DIGITAL REF. 66010.003 AVALIADO EM R\$ 1.957,50; 5) 01 (UMA) UNIDADE DE CAIXA DE FORÇA DIGITAL REF. 67010.208D AVALIADO EM R\$ 10.301,50. OBS.: BENS USADOS, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO. Obs.: bens penhorados em outros processos. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos

bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código

de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado

LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr.

VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para

todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte de abril de dois mil e dez (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2813/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0068400-66.2009.5.18.0053

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2813/2010

PROCESSO : RTOrd 0068400-66.2009.5.18.0053

EXEQUENTE: WALDIR AMARO DA SILVA

EXECUTADA: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

Data da Praça : 17/05/2010, às 10h15min

Data do Leilão: 27/05/2010, às 09h06min

Localização do bem: AV. PRESIDENTE JOSÉ SARNEY, 201, SETOR INDUSTRIAL, ANÁPOLIS-GO O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por

R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 197, na guarda do depositário, Sr. FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA. DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (UMA) INJETORA HIDRÁULICA PNEUMÁTICA MARCA SEMERARO, MODELO IS 260/150 SÉRIE 033, Nº DE PATRIMÔNIO 1546, SEM IDENTIFICAÇÃO

DO ANO DE FABRICAÇÃO, COMPLETA, USADA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO. Obs.: bem penhorado em outros processos. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº

5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O pagamento do bem arrematado será efetuado em moedacorrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo

o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º

andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser

depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos

pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis

com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para

todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e dois de abril de dois mil e dez (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2801/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0070100-77.2009.5.18.0053

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2801/2010

PROCESSO : RTOrd 0070100-77.2009.5.18.0053

EXEQUENTE: LEANDRO SENA BORGES

EXECUTADA: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

Data da Praça : 17/05/2010, às 10h05min

Data do Leilão: 27/05/2010, às 09h04min

Localização do bem: AV. PRESIDENTE JOSÉ SARNEY, 201, SETOR INDUSTRIAL, ANÁPOLIS-GO O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de

vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por

R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 159, na guarda do depositário, Sr. FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA. DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (UM) SISTEMA DE CÂMARA QUENTE DE 72 (SETENTA E DOIS) BICOS, HUSLY SISTEMAS DE CÂMARA QUENTE, PROJETO Nº 393951, COMPLETO, FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-

á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado

LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte de abril de dois mil e dez (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2802/2010

PROCESSO Nº CartPrec 0000263-95.2010.5.18.0053

PROCESSO : CartPrec 0000263-95.2010.5.18.0053 EXEQUENTE: ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS EXECUTADA: PACK - SERVICE LTDA Data da Praça : 17/05/2010, às 10 horas Data do Leilão: 27/05/2010, às 09h03min Localização do bem: AV. TIRADENTES, 2200, ALEXANDRINA, ANÁPOLIS-GO O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 38, na guarda do depositário, Sra. JANE PLEZ FREZANINI. DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (UMA) ROTULADORA DE GARRAFAS 500ML ROTULO PAPEL (FABRICADA EM AI). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte de abril de dois mil e dez (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3343/2010

Processo Nº: RT 0057500-65.2002.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: ONIZIO JOSE ROSA

ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S/A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vistos. 1 - Ante a quitação de todos os débitos, libero ao Reclamado o saldo remanescente nos autos, devendo o mesmo ser intimado para receber a importância em questão, no prazo de 10 dias. 2 - Após a solução e todas as pendências, arquivem-se os autos.

Anápolis, 20 de abril de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3350/2010

Processo Nº: RT 0041300-07.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: GLEYCE NOVAES DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): MARCOS VINÍCIO MOURO

ADVOGADO.....: GLADSTONE DE JESUS LIMA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. A princípio, a contagem do prazo para oferecimento de embargos à execução, somente se inicia após a integral garantia da execução.

Existem casos, entretanto, em que a observância desse procedimento, ao invés de beneficiar o exequente, o prejudica, como por exemplo, na hipótese de execução em que, após a penhora de bem de valor inferior ao débito em execução, não são mais encontrados outros bens capazes de garantir sua totalidade, uma vez que, neste caso, o credor fica impossibilitado de obter, até mesmo, a quitação parcial de seu crédito.

Assim, entendendo que, constatada a inviabilidade do prosseguimento da execução, ante a ausência de outros bens passíveis de penhora, deve ser aberto prazo para a apresentação de embargos à execução, após o que poderá ser realizada a praça do bem constringido ou o levantamento da quantia penhorada, acaso existente, atendendo-se, desse modo, ao princípio de que a execução é conduzida em benefício do credor. Ante essas considerações, tendo em vista que não foram encontrados outros bens passíveis de penhora, havendo, tão somente, a constrição de bens registrada à fl. 113, determino a intimação do Executado para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido em branco o prazo previsto no dispositivo legal mencionado no parágrafo anterior, venham os autos conclusos

para designação de praça e leilão dos bens descritos à fl.113. Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 20 de abril de 2010, terça-feira.

CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3330/2010

Processo Nº: RTOrd 0058800-18.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: DAGMAR RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista as informações constantes do ofício de fl. 146, concedo às partes o prazo sucessivo de 10 dias para impugnar os cálculos iniciando-se com a reclamada, nos termos do art. 879, § 2º da CLT. Intimem-se. Anápolis, 20 de abril de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3328/2010

Processo Nº: RTOrd 0064400-20.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ BARBOSA BRAGA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista as informações constantes do ofício de fl. 131, concedo às partes o prazo sucessivo de 10 dias para impugnar os cálculos, iniciando-se com a reclamada, nos termos do art. 879, § 2º da CLT. Intimem-se. Anápolis, 20 de abril de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3331/2010

Processo Nº: RTSum 0075700-76.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: RENATA FERREIRA TAVARES

ADVOGADO.....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA

RECLAMADO(A): RAFAEL VICTOR MENDONÇA CIRIACO - ME

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vista à exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando desde já advertido de que em caso de omissão, a execução ficará suspensa nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA EM CONFORMIDADE COM O INCISO VII DO ARTIGO 9º DA PORTARIA 4ª VT Nº 01/10.

Notificação Nº: 3346/2010

Processo Nº: RTOrd 0114000-10.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DE AQUINO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ADILTON DIONISIO CARVALHO

RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA ALICE LTDA

ADVOGADO.....: CARLOS NEUCLIMAR VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista concedida à reclamada do Recurso Ordinário do reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 3333/2010

Processo Nº: RTSum 0115100-97.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO MIRANDA VILELA CARDOSO

ADVOGADO.....: ADILTON DIONISIO CARVALHO

RECLAMADO(A): S TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria dessa Vara do Trabalho para recebimento de saldo remanescente, prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3345/2010

Processo Nº: RTSum 0116000-80.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA GONÇALVES SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ MÁRIO G. SOUSA

RECLAMADO(A): BRASIL PARK COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. Nada obstante não tenha sido objeto da conciliação homologada às fls. 21/22, a reclamada depositou espontaneamente diferenças de verbas rescisórias que, a ser ver, são devidas em razão da retificação da data de admissão na CTPS da reclamante, conforme petição e guia de fls. 55/56. Assim, libere-se à reclamante o valor depositado. Intime-se a reclamante diretamente e por seu advogado. Após a retirada da guia, arquivem-se os autos. Anápolis, 20 de abril de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3348/2010

Processo Nº: RTSum 0116200-87.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: DAVID JOSÉ RAMOS

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. Indefiro o requerimento formulado pelo autor para redirecionamento da execução para a 3ª reclamada, pelas razões já expendidas às fls. 64. Assim, deverá a reclamante indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, meios para prosseguimento da execução, sob pena

de arquivamento provisório os autos por 02 (dois) anos, nos termos do artigo 159-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional – o que fica, desde já, determinado em caso de omissão. “Art. 159-B. inviabilizando-se a execução, por inércia do credor, poderá ser ela extinta, decorrido o prazo de dois anos do seu arquivamento, nos termos do art. 40 e §§ da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.” Intime-se com transcrição deste e do despacho de fls. 64. Anápolis, 20 de abril de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

DESPACHO DE FL.64: O reclamante requer, à fl. 61, a aplicação da multa de 50% sobre o valor da 1ª parcela do acordo, sob o argumento de que a 3ª reclamada efetuou o pagamento da mesma em atraso. De fato, foi determinada em acordo a aplicação da multa em questão, mas apenas com relação ao descumprimento da avença por parte das 1ª e 2ª reclamadas. A 3ª reclamada foi responsabilizada subsidiariamente e, mesmo sem a devida intimação para efetuar o pagamento, fê-lo. Desse modo, devem arcar com o valor correspondente à multa em questão as 1ª e 2ª Reclamadas. Assim, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do valor da multa. Em seguida, cite-se as 1ª e 2ª reclamadas. Anápolis, 13 de janeiro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3351/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000093-23.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: RAFAELLA GABRIELLE AMARO RODRIGUES

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): CARLOS JOSÉ DE ARAÚJO CALÇADOS ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. 1 - Seja intimado o Reclamante para trazer aos autos, no prazo de 10 dias, o extrato analítico de sua conta vinculada, necessário à elaboração do cálculo. 2 – Intimem-se as partes para apresentarem, no prazo de 10 dias, a evolução salarial do Reclamante, para viabilizar a elaboração do cálculo referente ao FGTS porventura não recolhido, alertando-as de que na omissão serão considerados para tal fim, os valores indicados pelo Reclamante na petição inicial. Anápolis, 20 de abril de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3337/2010

Processo Nº: RTSum 0000116-66.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: NEUZIMAR OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): GILTON DE OLIVEIRA - ME

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vistos. 1 - Homologo o cálculo apresentado à fl. 27, fixando o valor da execução em R\$38,03 a crédito do INSS e R\$0,19 referente às custas processuais, totalizando R\$38,22, em 30.04.2010, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. 2 - Comprove a Reclamada, no prazo de 10 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. Intime-se. Anápolis, 16 de abril de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3347/2010

Processo Nº: RTSum 0000260-40.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ÉRICA PIRES MOREIRA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vistos. A reclamante requer que seja intimada a responder na condição de responsável subsidiária a 2ª Reclamada (CAIXA), conforme estipulado no acordo entabulado, tendo em vista a inadimplência da 1ª em relação às obrigações de fazer. Defiro o requerimento. Proceda-se nos termos da ata de fls. 20/22. No entanto, primeiro deverá a reclamante trazer, no prazo de 05 (cinco) dias, extrato de sua conta vinculada de FGTS para possibilitar o cálculo das respectivas diferenças. Intime-se. Anápolis, 20 de abril de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3349/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000273-39.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO

RECLAMADO(A): 3 M MADEIREIRA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: III. DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por CARLOS ANTÔNIO DA SILVA em desfavor de 3 M MADEIREIRA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e LEANDRO DE BRITO MARTINS, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$619,20, calculada sobre o valor dado à causa de R\$30.960,00. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. Intime-se o

Reclamante. Após, arquivem-se os Autos. Anápolis, 20 de abril de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3332/2010

Processo Nº: RTSum 0000306-29.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO VICENTE PIRES

ADVOGADO.....: JOSE ANDREI DE MOURA VIEIRA

RECLAMADO(A): RIDOVAL DARCI CHIARELOTO

ADVOGADO.....: PAULO ALBERNAZ ROCHA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do reclamado, prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 3329/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000397-22.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JORGE BARBOSA LOBATO

RECLAMADO(A): REFRESCO BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. O Reclamante requer na petição de fls. 64/66 que seja, desde já, determinado o fracionamento da audiência UNA designada para o dia 03/05/2010 às 15h e 40 min, designando-se uma data para seu prosseguimento, a fim de possibilitar ao mesmo o exame acurado dos documentos que deverão ser acostados à defesa, aduzindo que a lide versa também sobre a “conflituosa e polêmica questão do dano moral”.

Alega que o desmembramento da audiência UNA apenas por ocasião de sua realização, acarretará prejuízo econômico às partes e principalmente ao Reclamante, já que uma de suas testemunhas reside na cidade de Caldas Novas-GO. Requer, também, a expedição de carta precatória para a comarca de Caldas Novas-GO para oitiva da testemunha indicada à fl. 67.

Considerando que os argumentos apresentados pelo Reclamante não são suficientes para se determinar antecipadamente o desmembramento da audiência, aguarde-se a realização da mesma para deliberação acerca do pedido relativo a seu fracionamento. O requerimento quanto à expedição de carta precatória para oitiva de testemunha também será apreciado por ocasião da audiência. Intime-se o Reclamante. Após, aguarde-se a audiência. Anápolis, 20 de abril de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3327/2010

Processo Nº: RTSum 0000427-57.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: RENATO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ADILTON DIONÍSIO CARVALHO

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - incluíse a presente AÇÃO TRABALHISTA na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 29/04/2010 às 14:45. Certifico, ainda, que o(a) reclamante será intimado(a) para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será notificado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT). Anápolis, 22 de abril de 2010 - quinta-feira. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Subdiretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2949/2010

PROCESSO: ExCCP 0054800-77.2006.5.18.0054

Exequente : FRANK MILLER DA SILVA

Executados : DROGARIA VIDEIRA LTDA, VILOMAR MANOEL DE SOUZA e

GERMANA RITA DE SOUZA

Data da Praça: 25/05/2010 às 09h.

Data do Leilão: 30/06/2010 às 09h.

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os

bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$1.500,00(mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fls.292, encontrados no seguinte endereço: Av. Jamel Cecílio, Qd. 52, Lt. 09/11, Aptº 1000, Anápolis-GO, depositados em mãos do Sr. Vilomar Manoel de Sousa, e que são os seguintes:

a) 01 (UM) FREEZER HORIZONTAL GRANDE, METALFRIO, BRANCO, FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$1.100,00; e

b) 01 (UMA) GELADEIRA CONSUL MARRON, FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$400,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$1.500,00(UM MIL E QUINHENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de

26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no âmbito da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas DROGARIA VIDEIRA LTDA, VILOMAR MANOEL DE SOUZA e GERMANA RITA DE SOUZA através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte de abril de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2951/2010

PROCESSO: RT 0063600-60.2007.5.18.0054

Exequente : ELIANE JOSÉ PIRES

Executado : GUEDES E OLING LTDA.

Data da Praça: 25/05/2010 às 09h.

Data do Leilão: 30/06/2010 às 09h.

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no âmbito desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$13.552,50(TREZE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), conforme auto de penhora de fls.159, encontrados no seguinte endereço: R. 7, QD.23, LT.14, B. JK NOVA CAPITAL CEP 75.001-970 - ANÁPOLIS-GO, depositados em mãos do Sr. Nerci Florêncio Guedes, e que são os seguintes: 9035 (NOVE MIL E TRINTA E CINCO) PANOS PARA LIMPEZA, 100% ALGODÃO, MEDINDO 40X65 CM, AVALIADOS EM R\$1,50 CADA, PERFZENDO O TOTAL DE R\$13.552,50(TREZE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens,

deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no âmbito da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte de abril de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 2952/2010

PROCESSO: RTOrd 0054300-06.2009.5.18.0054

Exequente : AQUILINO LOPES DE CASTRO

Executado : ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Data do Leilão: 27/05/2010 às 09 horas.

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de hasta pública, a ser realizada pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no âmbito da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 1º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 14.050,00 (quatorze mil e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fls. 85, encontrados no seguinte endereço: VP-R3 QD 2-A MÓDULO 39 DAIA CEP 75.000-000 - ANÁPOLIS-GO, em mãos do Sr. depositário Iraci Donizete de Sousa e que são os seguintes: 1) – 06 (seis) baldes de vinte litros (cada), de inseticida ORGANOFOSFORADO líquido TAMARONBR, lote 077-08-1578, data de validade junho/10, avaliado em R\$320,00, cada balde, totalizando R\$1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais); 2) – 33 (trinta e três) baldes de vinte litros (cada) de

herbicida DMA 806 BR, lote 089-08-38160, data de validade maio/2011, avaliado em R\$210,00, cada balde, totalizando R\$6.930,00 (seis mil, novecentos e trinta reais); e

3) – 20 (vinte) bombonas de vinte litros (cada), de herbicida ROUNDAP TRANSORB, lote 0019-08-02880, data de validade novembro/2013, avaliada em R\$260,00, cada bombona, totalizando R\$5.200,00(cinco mil e duzentos reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$14.050,00 (CATORZE MIL E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte de abril de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2946/2010

PROCESSO: RTSum 0055600-03.2009.5.18.0054

Exequente : JURCILÉIA FRANCISCA DE SOUZA

Executado : LABORATÓRIO KINDER LTDA.

Data da Praça: 25/05/2010 às 09h.

Data do Leilão: 30/06/2010 às 09h.

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no âmbito desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 315.000,00 (TREZENTOS E QUINZE MIL REAIS), conforme auto de penhora de fls. 88, encontrado no seguinte endereço: VPR 01 QD 02 A MÓDULO 05 DAIA CEP- ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Marçal Henrique Soares, e que é o seguinte: 01 (UMA) MÁQUINA DE EMBALAGENS VERTOPAC FABRIMA SÉRIE 3100V – HOT MELT, MODELO VP-120, ANO 2002, SÉRIE XXV, Nº P3210120, COMPLETA, COM COLEIRO NORDSON SÉRIE 3100V e DOBRADOR DE BULA CARTONAC FA2114 Nº 43940, USADA, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$315.000,00(TREZENTOS E QUINZE MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos

da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no âmbito da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte de abril de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2937/2010

PROCESSO: EXTiEx 0073200-37.2009.5.18.0054

Exequente : ANA PAULA DE SOUSA FERREIRA SILVA

Executado : LABORATÓRIO KINDER LTDA.

Data da Praça: 25/05/2010 às 09h.

Data do Leilão: 30/06/2010 às 09h.

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no âmbito desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), conforme auto de penhora de fls. 92, encontrado no

seguinte endereço: VPR 01 QD 02 A, DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Marçal Henrique Soares, e que é o seguinte: 01 MÁQUINA ENVASADORA TGM, MODELO S400, Nº SÉRIE 19S400349/01, ANO 2001, FABRICAÇÃO ITALIANA, 220 V, 6 A, 1.3 KW, COMPLETA, USADA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$320.000,00(TREZENTOS E VINTE MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte de abril de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA
Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2953/2010

PROCESSO: RTSum 0079600-67.2009.5.18.0054

EXEQUENTE(S): VALTECI DELFINO DE MORAIS

EXECUTADO(S): JOSÉ DA COSTA ALMEIDA, CPF/CNPJ:

O(A) Doutor(a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ DA COSTA ALMEIDA,

atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 1.070,10, atualizado até 30/09/2009,

conforme cálculos de fls. 13/14, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. PRINCIPAL-R\$911,75; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS R\$120,01; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$5,16; CUSTAS DA DILIGÊNCIA-R\$33,18; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$1.070,10. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ DA COSTA ALMEIDA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte de abril de dois mil e dez. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3965/2010

Processo Nº: RT 0093300-10.2001.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL JOSE DA CONCEICAO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ESTOFADOS AMERICA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do inteiro teor do despacho exarado pelo Juízo deprecado (fl.906).

Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 4033/2010

Processo Nº: RT 0035500-53.2003.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: TURENE DE SOUZA CAVALCANTE

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ASSIST TELEFONICA S/A - ASSIST + 002

ADVOGADO.....: ROBERTO ROSANO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Em que pese a determinação inserta às fls.921, bem como o que consta do documento às fls.939-verso, verifico, que até a presente data tais valores não foram levantados pela empresa ré. Assim, diante do lapso temporal e em atenção ao pleito de fls.949, expeça-se novo alvará visando a liberação do depósito recursal à ASSIST TELEFÔNICA S/A, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação.

Intime-se. Feito, volvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3980/2010

Processo Nº: RT 0103400-82.2005.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ADENILSON JOSÉ DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): METÁLICAS ESTRUTURAS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIO CAMOZZINETO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Incluo estes autos na pauta de 03/05/2010, às 08h15min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 3951/2010

Processo Nº: RT 0094800-38.2006.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: EMELSON ALMEIDA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): SAMUEL CESAR DA SILVA (SAMUEL MONTADOR DE BARRACAS)

ADVOGADO.....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento das parcelas no importe de R\$ 267,85 vencíveis na data de 19/10/2009 e 19/04/2010, conforme estabelecido em ata às fls. 232/233, sob pena de aplicação da multa decorrente do inadimplemento do acordo e execução do débito remanescente. Decorrido in albis o prazo supra, encaminhem-se estes autos à Contadoria para liquidação do acordo inadimplido.

Notificação Nº: 3940/2010

Processo Nº: RT 0080400-82.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: AMAURY LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): TCA - TRANSPORTES COLETIVOS APARECIDA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Acerca dos requerimentos contidos na petição de fls. 591, observo que tais diligências já foram efetuadas recentemente, sem êxito (fls. 579/586), portanto, indefiro. Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito.

Decorrido o prazo supra, sem manifestação, cumpra-se o despacho de fls. 589, a partir do 2º parágrafo.

Notificação Nº: 3974/2010

Processo Nº: RT 0090800-58.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: SÍLVIO BENTO

ADVOGADO.....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vistos os autos.

Não conheço dos Embargos à Execução de fls. 529/530, em respeito aos princípios da economia processual e razoabilidade, já que a execução que se processa nestes autos é provisória. Transcreve-se a seguir ementa do Eg. Tribunal neste sentido: EXECUÇÃO PROVISÓRIA. Limites. Com esteio no art.899 da CLT, a execução provisória tem como ponto limite a garantia do juízo, não se admitindo atos posteriores, sob pena de haver verdadeiro desperdício de prestação jurisdicional, diante da possibilidade de a sentença exequenda sofrer profundas modificações em caso de provimento do recurso interposto pelo devedor no processo de conhecimento (in PROCESSO TRT18 00297-2006-171-18-00-4, DJ Eletrônico Ano II, Nº 138, de 31.7.2008, pág. 9/10)

Intimem-se as partes.

Após, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista noticiado às fls. 523.

Notificação Nº: 4001/2010

Processo Nº: RT 0145700-88.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARINA DE PAIVA MAIA

ADVOGADO.....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES

RECLAMADO(A): DROGARIA PONTALINA LTDA. (ESPOLIO DE JOÃO VIEIRA GUIMARÃES E ANUNCIATA MARIA SANTANA- REP.PELA INVENTARIANTE SRA. MARIA ANGELICA GUIMARÃES)

ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Acerca do requerimento contido na petição de fls. 377, defiro o requerimento.

Concedo à exequente mais 30 dias de prazo para que

forneça os meios para o prosseguimento do feito, ciente de que

o seu silêncio acarretará a imediata suspensão da execução,

pelo prazo de 11 (onze) meses, a fim de completar um ano, nos

termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Intime-se a credora.

Notificação Nº: 3975/2010

Processo Nº: RT 0181800-42.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ERVANI MARINHO BISPO

ADVOGADO.....: ANA CÁRITA PAES LEME

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E TRANSPORTES WJ LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA - UNIFAN

Comparecer a esta Secretaria para receber crédito de seu constituinte.

Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 3977/2010

Processo Nº: RT 0181800-42.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ERVANI MARINHO BISPO

ADVOGADO.....: ANA CÂRITA PAES LEME

RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER + 001

ADVOGADO..... LAISE ALVES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA - UNIFAN

Comparecer a esta Secretaria para receber crédito de seu constituinte.

Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 4021/2010

Processo Nº: RT 0210700-35.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ARNALDO LOBÃO COSTA

ADVOGADO..... ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO..... PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Acerca da petição de fls. 997, considerando que a execução provisória tem por limite a garantia do juízo, isso implica dizer que a oportunidade o momento para oposição de eventuais embargos executivos fica postergada para a fase posterior à definitividade da execução.

Dê-se ciência à reclamada. No mais, aguarde-se o julgamento do AI noticiado às fls. 847.

Notificação Nº: 4018/2010

Processo Nº: RT 0216800-06.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ERIVELTON GONÇALVES SERPA

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, ter vista da certidão de fls. 129 e documento de fls. 130, bem com indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos

Notificação Nº: 3989/2010

Processo Nº: RT 0002300-79.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE LUIZ SALUSTIANO RIBEIRO

ADVOGADO..... JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR

RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA FISCAL LTDA.

ADVOGADO..... ARLINDO JOSE COELHO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, do resultado da diligência certificada às fls. 279/280 e da peça de fls. 287, a fim de que forneça os meios para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 4020/2010

Processo Nº: RT 0014300-14.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ISMAEL MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO..... PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Indefiro, por ora, o pleito de fls.492. Sendo assim, intem-se as partes da manifestação exarada pela Douta Contadoria do Juízo, devendo tomar as providências necessárias, para que os documentos ali solicitados, estejam carreados aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3997/2010

Processo Nº: AINDAT 0037600-05.2008.5.18.0081 1ª VT

AUTOR...: JOÃO BATISTA ALVES FRANCO

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): SUPERMERCADO VENÂNCIO LTDA.

ADVOGADO: ERILDO RIBEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR

Vista ao Autor para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.396 prazo de 05 dias.

OUTRO : RAUL FERREIRA DE ASSIS

Notificação Nº: 4009/2010

Processo Nº: CartPrec 0056300-29.2008.5.18.0081 1ª VT

REQUERENTE...: EDVALDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... :

REQUERIDO(A): WAGNER ANTUNES VILARINHO

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: AO ARREMATANTE:

Entrar em contato com o Núcleo deste Fórum no 3901-3671 para acompanhar a diligência do Sr. Oficial de Justiça no cumprimento do Mandado de Imissão de Posse.

Notificação Nº: 3976/2010

Processo Nº: RT 0077200-33.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: OBERON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA S.A. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Converso em penhora o bloqueio efetivado na conta bancária da executada junto ao Banco do Brasil (fls. 401). Intime-se a devedora acerca da penhora. Não havendo insurgência, recolha a Secretaria as contribuições previdenciárias, o imposto de renda e as custas, na forma usual, observando o resumo de cálculo de fls. 393, utilizando, para tanto, o numerário depositado em conta judicial decorrente da transferência solicitada às fls. 401. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, com

observância das formalidades legais.

Notificação Nº: 3978/2010

Processo Nº: RT 0077200-33.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: OBERON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): LOJAS RICARDO ELETRO + 001

ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Converso em penhora o bloqueio efetivado na conta bancária da executada junto ao Banco do Brasil (fls. 401). Intime-se a devedora acerca da penhora. Não havendo insurgência, recolha a Secretaria as contribuições previdenciárias, o imposto de renda e as custas, na forma usual, observando o resumo de cálculo de fls. 393, utilizando, para tanto, o numerário depositado em conta judicial decorrente da transferência solicitada às fls. 401. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, com

observância das formalidades legais.

Notificação Nº: 3970/2010

Processo Nº: AINDAT 0128700-41.2008.5.18.0081 1ª VT

AUTOR...: AURINDO LEANDRO SOARES

ADVOGADO: MERCIA MENDONCA RODARTE

RÉU(RÉ): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Ante ao que restou decidido no despacho exarado às fls.601/602, libere-se o crédito decorrente da Requisição de honorários periciais, constante do Processo Administrativo acostado à contra capa dos autos (fls.85/86), à empresa TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação. Intime-se. Após, à Secretaria para solicitar a baixa da Requisição de Pagamento junto ao Eg. TRT. Feito, aguarde-se o pagamento da Requisição de Honorários de fls.593.

Notificação Nº: 3991/2010

Processo Nº: RT 0146900-96.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZETE GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MASTER QUÍMICA DO BRASIL ME + 002

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Homologo a avença noticiada às fls. 187/188, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A reclamada deverá comprovar o recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do vencimento da última parcela, das custas executivas e de liquidação, conforme cálculos de fls. 161, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução. Não há contribuição previdenciária, face a natureza da parcela.Reputo extinta a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Intimem-se.

Notificação Nº: 3963/2010

Processo Nº: RT 0148300-48.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PIRES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS + 001

ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

À vista do teor da certidão de fls. 539, libere-se ao exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, o seu crédito no importe de R\$ 6.341,12 (seis mil, trezentos e quarenta e um reais e doze centavos), utilizando-se dos valores depositados na conta n.01513031-0 (fls.542). Intime-se. Libere-se, ainda, a perita oficial, Simone Spinar de Camargo, o seu

crédito no importe de R\$1.009,76 (um mil, nove reais e setenta e seis centavos), retraindo tais valores, da conta mencionada acima. Intime-se. Feito, recolha a Secretária, em guias próprias, os seguintes encargos: – contribuições previdenciárias: R\$ 1834,41 (um mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos); – imposto de renda: R\$ 752,13 (setecentos e cinquenta e dois reais e treze centavos); – custas processuais: R\$ 38,75 (trinta e oito reais e setenta e cinco centavos); – custas executivas/liquidação: R\$ 60,75 (sessenta reais e setenta e cinco centavos), utilizando o saldo remanescente da referida conta, bem como parte dos valores do depósito recursal de fls.374. Feito, libere-se o saldo remanescente existente na conta do depósito recursal, via alvará, à executada BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇO LTDA, por seu procurador. Intime-se. Libere-se, ainda, os depósitos recursais de fls.417 e 491, via alvará, a empresa FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A, por seu procurador. Intime-se. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 4023/2010

Processo Nº: RT 0162700-67.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIANA PEREIRA DE SOUSA REIS

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS ISSY

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Proceda-se a alteração na capa dos autos e demais registros pertinentes do novo procurador da Executada, observando o documento de fls.237.

Sem prejuízos, à vista da certidão de fls.234, intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento da execução

Notificação Nº: 3956/2010

Processo Nº: RT 0193000-12.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO SILVA CARVALHO

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS ISSY

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Tendo em vista as petições de fls. 159, 163/164 e 173/174, observo que o reclamado apresenta requerimentos enleados e incompatíveis.

Neste sentido, intime-se o reclamado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça se pretende a homologação do acordo avertado às fls. 159, salientando que consta nos termos do acordo a inclusão do FGTS e multa de 40%, ou se pretende análise da petição de fls. 173/174.

Notificação Nº: 3962/2010

Processo Nº: RT 0198900-73.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEMILTON CARDOSO DA COSTA

ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): VIA BARRETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

À Vista do teor da certidão de fls. 151, a qual dá conta de que o exequente é esposo da executada Marilene Benedita de Oliveira, o que inviabilizou a penhora de bens, já que a diligência com tal objetivo foi realizada no endereço residencial de ambos, intime-se o exequente para fornecer meios para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 4014/2010

Processo Nº: RTOrd 0210400-39.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: JACKSON DOUGLAS FREIRE

ADVOGADO.....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): TERNES E TERNES LTDA. (GUARÁ ALIMENTOS) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Requer o exequente, por meio da petição de fls. 157/159, seja desconsiderada a personalidade jurídica da executada e determinada a inclusão no pólo passivo dos seus sócios. As diligências efetivadas no sentido de penhorar bens da executada não obtiveram êxito (fls. 89/90, 95, 100/101, 136/140 e 147). Considerando que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a inclusão do

sócio IURI FERNANDES TERNES (CPF: 710.236.741-49) no pólo passivo da lide, ficando resguardado os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC, de aplicação subsidiária. Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação, para constar no pólo passivo, também, o nome do sócio da executada. Cite-se o sócio/executado no endereço declinado no contrato social de fls. 56. Sendo infrutífera a diligência, cite-se pela via editalícia.

Decorrido in albis o prazo para o Executado pagar o valor exequendo, deverá a Secretária desta Vara utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região.

Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 4000/2010

Processo Nº: RTSum 0001100-03.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: RENATO GERALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): POLIGRÁFIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Dê-se vista ao exequente dos embargos à execução opostos pela devedora (fls. 357/377). Prazo legal. Com ou sem resposta, conclusos os autos.

Notificação Nº: 4005/2010

Processo Nº: RTSum 0006300-88.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): JORGE LUCAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Considerando que as notificações de fls. 82/83, não se relacionam a estes autos, o que conduz à conclusão de que as partes não foram intimadas acerca da decisão de fls. 78/79, torno sem efeito a certidão de decurso de prazo colacionada às fls. 85, bem como determino a imediata intimação das partes para ciência da referida decisão.

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 22/09/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretária desta Vara.

CONCLUSÃO:

Isto posto, CONHEÇO a impugnação apresentada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3972/2010

Processo Nº: RTOrd 0057600-89.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: VALTER DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): ALVES E SANTOS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.(SUPERMERCADO GALEÃO)

ADVOGADO.....: JANÚNCIO JANUÁRIO DANTAS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Acerca da petição de fls. 83, vejo que a reclamada efetuou o recolhimento do valor integral da execução a título de contribuição previdenciária (vide GPS de fls. 85). Ocorre que as custas, no valor de R\$ 57,86 não foram quitadas, razão pela qual converto em penhora o bloqueio efetuado na conta bancária da executada junto ao Banco

Bradesco (fls. 81).Intime-se a executada acerca da penhora. Não havendo insurgência, recolha a Secretária as custas processuais, observando os cálculos de fls. 75, a ser sacado de parte do numerário depositado em conta judicial decorrente da transferência solicitada às fls. 81. Feito, libere-se à reclamada o saldo remanescente. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, com observância das formalidades legais.

Notificação Nº: 3959/2010

Processo Nº: RTSum 0087700-27.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: JANE APARECIDA SOARES

ADVOGADO.....: AROLDI TEIXEIRA ROCHA

RECLAMADO(A): GERALDO ALMEIDA CARVALHO

ADVOGADO.....: WALKYRIA WICTOWICZ DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

À vista dos documentos que acompanham a petição colacionada às fls. 64, tenho por comprovado o parcelamento do débito previdenciário junto à Secretária da Receita Federal. Assim, suspendo a execução por 60 (sessenta) dias, ciente o executado de que deverá comprovar nos autos a efetiva quitação das demais parcelas, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se o executado.

Notificação Nº: 3993/2010

Processo Nº: RTSum 0090200-66.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ GONÇALVES RAMOS

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS

RECLAMADO(A): OPE - CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: NELSON DOS SANTOS ABADIA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Melhor examinando os autos, observo que a executada depositou valor complementar (fls. 151) ao que já estava disponível nestes autos (fls. 91), portanto, suficiente para a satisfação integral do quantum debeatur. Neste sentido, chamo o feito à ordem e revogo o despacho proferido às fls. 152. Dado o integral cumprimento da presente execução, e à vista da certidão de fls. 147, libere-se ao reclamante o seu crédito líquido (R\$ 787,68), através de seu procurador, se este detiver poderes

expressos para receber e dar quitação, utilizando-se do depósito recursal de fls. 91 e da conta judicial nº 1513340-8 (fls. 146). Intime-se. Com a devida liberação ao reclamante, recolha a Secretária, na forma usual, o saldo remanescente a título de custas, utilizando-se também do numerário existente na conta judicial acima e de acordo com a planilha (fls. 139). Ultimadas as providências acima, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes

Notificação Nº: 4032/2010

Processo Nº: RTOOrd 0099500-52.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: MAX WELBER BORGES
ADVOGADO.....: MICHEL RIBEIRO RODRIGUES SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 4024/2010

Processo Nº: RTOOrd 0120500-11.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
ADVOGADO.....: EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Em obediência ao art.85-A do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte, incluo os autos na pauta do dia 13.05.2010 às 14h10min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4025/2010

Processo Nº: RTOOrd 0120500-11.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
ADVOGADO.....: EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO.....: DEBORA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Em obediência ao art.85-A do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte, incluo os autos na pauta do dia 13.05.2010 às 14h10min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4019/2010

Processo Nº: RTOOrd 0141100-53.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ELENICE APARECIDA DE ALELUIA QUEIROZ
ADVOGADO.....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Ante a inércia do Exequente, suspendo o curso da presente execução, por 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Intime-se

Notificação Nº: 4002/2010

Processo Nº: RTSum 0149000-87.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO SANTOS MOREIRA
ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tendo em vista a certidão de fls. 166, libere-se ao reclamante o seu crédito líquido (R\$ 1.065,11), utilizando-se do saldo existente na conta judicial nº 1513362-9 (fls. 165), de acordo com a planilha de fls. 155. Intime-se. Com a devida liberação ao reclamante, recolha a Secretária, na forma usual, as contribuições previdenciárias (R\$ 101,02) e o remanescente a título de custas, utilizando-se também do numerário existente na conta judicial referida e observando-se a planilha. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 4015/2010

Processo Nº: RTSum 0151600-81.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: DORIVALDO ARLINDO FERNANDES JUNIOR
ADVOGADO.....: SÉRGIO RICARDO G. DA ROCHA
RECLAMADO(A): IPÊ IND. COM. DE ÁGUA MINERAL E REF. LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
DESPACHO
Vistos os autos.
O exequente, por meio da petição de fls. 82/84, requer a continuidade da execução em face dos sócios da executada, quais sejam, a empresa Brasilpar Negócios Participações e Serviços S/A e Euclides Abrão.

Da análise dos autos observo que por meio das alterações contratuais de fls. 19/30 de fato figuram como sócios da executada as pessoas acima referidas. Desta feita, considerando que resta inviável a continuidade do procedimento de execução em face da empresa/executada Ipê Ind. Com. de Água Mineral e Ref. Ltda tendo em vista que as diligências efetivadas no sentido de penhorar bens não obtiveram êxito (fls. 70/78 e 89), defiro o requerimento de desconconsideração da personalidade jurídica. Saliente-se que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, isto posto, determino a inclusão dos sócios BRASILPAR NEGÓCIOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/A (CNPJ 00.459.083/0001-81) e EUCLIDES ABRÃO (CPF 895.500.991-72) no pólo passivo da lide, ficando resguardado os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC, de aplicação subsidiária. Ante a desconconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação, para constar no pólo passivo, também, o nome dos sócios da executada. Citem-se os sócios/executados no endereço declinado no contrato social de fls. 29, observando-se o quantum debeaturs às fls. 59/61. Decorrido in albis o prazo para os executados pagarem o valor exequendo, deverá a Secretária desta Vara utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região. Restando infrutíferas as diligências determinadas no parágrafo anterior, dê-se vista ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito bem como indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que desde já resta determinado. Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 4007/2010

Processo Nº: RTSum 0153500-02.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: LIDIANE RIBEIRO DE MELO DUTRA
ADVOGADO.....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.
ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Homologo os cálculos de fls. 57, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em 110,34, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Resta dispensado a manifestação do Órgão que representa a União na cobrança das contribuições previdenciárias, com espeque na Portaria MF n. 176/2010. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento do valor devido a título de contribuição previdenciária e custas, conforme planilha de fls. 38, no prazo de 05 (cinco) dias. Comprovado o recolhimento, a Secretária deverá recolher a importância aos cofres públicos e remeter os autos ao arquivo. Do contrário, volvam os autos à conclusão.

Notificação Nº: 3999/2010

Processo Nº: RTSum 0153600-54.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: HÉLIO CÍCERO DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: JOSÉ DIMAS LACERDA
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.104 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3966/2010

Processo Nº: RTOOrd 0164000-30.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: SERGIO MUNIZ TEIXEIRA
ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 002
ADVOGADO.....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 3967/2010

Processo Nº: RTOOrd 0164000-30.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: SERGIO MUNIZ TEIXEIRA
ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER + 02
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 3968/2010

Processo Nº: RTOOrd 0164000-30.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: SERGIO MUNIZ TEIXEIRA
ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A. + 002
ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 3986/2010

Processo Nº: RTSum 0165100-20.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ENDERSON SOUZA BORGES

ADVOGADO..... PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): SISTEK SISTEMA DE CIRCUITO INTERNO

ADVOGADO..... IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Converto em penhora o valor bloqueado junto ao BACENJUD (fls. 42/43). Intime-se o Executado acerca da penhora. PRAZO DE 05 DIAS.

Não havendo oposição à penhora, à Secretaria para proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária e custas, utilizando o saldo da conta judicial proveniente do bloqueio de fls. 42/43, com a devida comprovação nos autos. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal) nos termos da Portaria MF nº 176, de 22/02/2010. Após, arquivem-se estes autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 3949/2010

Processo Nº: RTSum 0172800-47.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: NICEVALDO SOARES DA CRUZ

ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimem-se os reclamados para, caso queiram, manifestarem-se acerca da petição de fls. 67, a qual notícia o descumprimento do acordo homologado nestes autos no que se refere aos recolhimentos a título de FGTS (responsabilidade solidária), sob pena de aplicação de multa e conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar, conforme já determinado na ata de fls. 28/29. Prazo 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra sem a manifestação dos reclamados, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria para liquidação do acordo inadimplido.

Notificação Nº: 4030/2010

Processo Nº: RTSum 0173300-16.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ARGEMIRO FAUSTO DA SILVA (ARGEMIRO FAUSTO DOS SANTOS)

ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimem-se as Reclamadas para se manifestarem acerca do inteiro teor da petição de fl. 68, na qual restou noticiado o descumprimento do acordo homologado, sob pena de se dar início imediato à execução do acordo descumprido. Prazo de 05 dias. Decorrido in albis o prazo de que trata o parágrafo anterior, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para apuração do quantum debeat. No que se refere a expedição de novo alvará, resta prejudicado o pleito, ante ao que restou decidido no despacho exarado às fls.66.

Notificação Nº: 4012/2010

Processo Nº: RTSum 0182900-61.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: NAZARÉ PEREIRA BORGES NETO (ESPÓLIO DE - REP. P/ IVONE MACHADO DA SILVA)

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA + 001

ADVOGADO..... SIMONE RODRIGUES QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Diante do inteiro teor do ofício colacionado às fls.316, da peça de fls.320/321 e documentos seguintes, dê-se vista aos Reclamados, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4008/2010

Processo Nº: RTSum 0185400-03.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA DUARTE LTDA.

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

À vista do pagamento da execução referente aos honorários advocatícios, libere-se ao procurador do requerido o saldo existente na conta judicial nº 1513533-8 (fls. 85). Intime-se. Concomitantemente a determinação supra, intime-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 70, a qual notícia o descumprimento do acordo homologado nestes autos, salientando que seu silêncio importará na veracidade das alegações, inclusive com a apuração da pena de multa correspondente, conforme já determinado na ata de fls. 55/56. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, sem a manifestação do requerido, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria para liquidação do acordo inadimplido.

Notificação Nº: 3979/2010

Processo Nº: RTOrd 0185800-17.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: LUZINETE VELOSO MARACAIPE
ADVOGADO..... DANIELA CAMARA SANTANA
RECLAMADO(A): BRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO..... MARIA DAS MERCES C LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Deixo de dar início a esta execução forçada da dívida respectiva (R\$17,72), eis que se trata de crédito da Previdência Social decorrente de acordo trabalhista de importância igual ou inferior ao valor-piso estabelecido no art.2º da Portaria nº 1.293 – MPS, publicada no DOU de 06.07.05(R\$120,00), não pago espontaneamente. Deixo, também, de dar prosseguimento à execução das custas de liquidação, haja vista que se trata de valor ínfimo(R\$0,09), caso em que o montante a ser despendido para executá-las, certamente, será maior que o crédito. Intime-se a reclamada para, no prazo de 03 (três) dias, comparecer ao balcão desta Secretaria para receber os documentos acostados na contracapa dos autos. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, independente do comparecimento da reclamada, arquivem-se estes autos com a devida baixa

Notificação Nº: 3955/2010

Processo Nº: RTSum 0187700-35.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ADERLON BRAS DOS SANTOS

ADVOGADO..... HUGO SERGIO FERREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): ESSENCIA DO SABOR LTDA.

ADVOGADO..... CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Homologo os cálculos de fls. 35 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em R\$ 24,56, sem prejuízo de futuras atualizações. À vista do que prevê a Portaria MF n. 176/2010, resta dispensada a manifestação do órgão jurídico que representa a União na cobrança das contribuições previdenciárias.

Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento do valor devido a título de contribuição previdenciária e custas. Com a comprovação, à Secretaria para os recolhimentos, na forma usual e remetam-se os autos ao arquivo, com observância das formalidades legais. Do contrário, volvam os autos à conclusão.

Notificação Nº: 3952/2010

Processo Nº: RTSum 0190100-22.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: LÊNIA MARCIA TELES

ADVOGADO..... VÍCTOR BENEDITO OTAVIANO FERREIRA

RECLAMADO(A): FABRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA.

ADVOGADO..... GUSTAVO LUIS TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Homologo os cálculos de fls. 38, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em 91,68, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Resta dispensado a manifestação do Órgão que representa a União na cobrança das contribuições previdenciárias, com espeque na Portaria MF n. 176/2010. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento do valor devido a título de contribuição previdenciária e custas, conforme planilha de fls. 38, no prazo de 05 (cinco) dias. Comprovado o recolhimento, a Secretaria deverá recolher a importância aos cofres públicos e remeter os autos ao arquivo. Do contrário, volvam os autos à conclusão

Notificação Nº: 3973/2010

Processo Nº: RTOrd 0201900-47.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: DANIELLA CAETANO DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... LEONARDO SIMON PEREIRA DUARTE
RECLAMADO(A): UAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. ME (DROGARIA SANTA MÔNICA)

ADVOGADO..... ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Indefere-se os benefícios da Justiça Gratuita pois embora este Juízo entenda que a justiça gratuita, no processo do trabalho, possa ser estendida ao empregador, é necessário, contudo, para tanto, que este empregador prove a insuficiência de recursos para litigar. A legislação que regula a justiça gratuita não contempla as pessoas jurídicas com seus benefícios. O que ela permite é que se alcance o empregador

pessoa física ou firma individual, que não só declare, mas comprove a inviabilidade de demandar ou ser demandado sem prejuízo do sustento próprio e familiar. Neste sentido já se manifestou este Egrégio Tribunal: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. CONCESSÃO AO RECLAMADO. POSSIBILIDADE DESDE QUE COMPROVE A INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA ATUAR EM JUÍZO. Ao contrário do que se dá com o reclamante, não basta ao reclamado a simples declaração de miserabilidade jurídica, uma vez que ela não tem o condão de provar robustamente a real situação econômica do demandado, sendo, portanto, insuficiente para ensejar a concessão do benefício pleiteado. É preciso que o reclamado prove a insuficiência de recursos para litigar em juízo. PROCESSO TRT-AI-01812-2007-002-18-01-4, RELATOR(A) :MARILDA JUNGMAN GONÇALVES DAHER REVISOR(A) :MARCELO NOGUEIRA

PEDRA publicado no DJ Eletrônico Ano II, Nº 170, de 15.9.2008, pág. 12 Destarte, tenho que a parte ré não reúne as condições necessárias para auferir os benefícios da assistência

judiciária gratuita. Por conseguinte, verifica-se que o recurso é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. Contudo, encontra-se deserto, posto que não recolhidas as custas processuais e, tampouco, o depósito recursal, em que pese a condenação do reclamado.

Diante do exposto, denego seguimento ao recurso por ele interposto, eis que encontra-se irremediavelmente deserto. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4022/2010

Processo Nº: RTSum 0204100-27.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: LEOSMAR ARAÚJO SILVA (ASSISTIDO POR SUA GENITORA : JOANA DARC DA SILVA)

ADVOGADO.....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): TERNES E TERNES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

À vista da informação prestada pelo reclamante, às fls. 63 e considerando que a reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, providencie o reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, nova CTPS a fim de que a Secretária providencie as anotações determinadas na Sentença de fls. 33/49. A propósito, já que transitada em julgado a Sentença,

a Secretária deverá proceder conforme autoriza o art. 18 da

Portaria n. 001/2009 desta VT. Dê-se ciência ao reclamante

Notificação Nº: 3953/2010

Processo Nº: RTSum 0205500-76.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: CAMILA RANIELLY MOREIRA VAZ

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

À vista da certidão de fls. 41, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80

Notificação Nº: 4003/2010

Processo Nº: RTSum 0205600-31.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: THAIANE SOARES SALES

ADVOGADO.....: JOÃO BOSCO ALMEIDA DA COSTA

RECLAMADO(A): VESTE BEM MODA JOVEM (REPRESENTADA POR JOSE EDUARDO DA SILVA)

ADVOGADO.....: DANIEL PINHEIRO OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se a reclamante para, em 05 (cinco) dias, comparecer ao balcão desta Secretária para receber os documentos acostados na contrapaca dos autos (conectividade, TRCT e CD/SD). Sem prejuízo da determinação supra, cite-se o reclamado observando o quantum debeatur (fls. 56).

Caso o reclamado não pague o valor exequendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, deverá a Secretária desta Vara utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 3998/2010

Processo Nº: RTSum 0209500-22.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: THULIO ARAUJO SANTOS

ADVOGADO.....: DANILO ALVES MACÊDO

RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: ADRIANA MENDONÇA S. MOURA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.68/69 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3994/2010

Processo Nº: RTSum 0222800-51.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DE RIBAMAR DA CONCEIÇÃO CARMO

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): IDC - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE + 001

ADVOGADO.....: RENATA ABALÉM

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 15/04/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretária desta Vara.

DISPOSITIVO

Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos para, no mérito, acolhê-los parcialmente. Intimem-se.

Notificação Nº: 3969/2010

Processo Nº: RTOrd 0000152-27.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: GLEIDSON DE OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO.....: HELON VIANA MONTEIRO

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

À vista do recibo colacionado às fls. 59 e considerando o silêncio do reclamante, tenho que a primeira parcela encontra-se devidamente quitada. Defiro à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para levantar, em Secretária, o original do cheque cuja cópia está colacionada às fls. 52. Intime-se a reclamada. No mais, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3988/2010

Processo Nº: RTOrd 0000153-12.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ELZA FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: HELON VIANA MONTEIRO

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Diante do inteiro teor da petição de fls.69 e 70/71, intime-se a Reclamada a, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar o cheque que encontra-se na Secretária do Juízo, conforme certidão de fls.59.

Feito, aguarde-se pelo integral cumprimento do acordo homologado nos autos

Notificação Nº: 3996/2010

Processo Nº: RTOrd 0000216-37.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: OLIVANO ARSENIO BARBOSA

ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A

ADVOGADO.....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinário adesivo, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 3990/2010

Processo Nº: RTOrd 0000222-44.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: CASSIO SILVA CAETANO

ADVOGADO.....: AMAURY FERREIRA

RECLAMADO(A): REMI JOAQUIM SEVERINO - MARCENARIA DO REMI

ADVOGADO.....: JOÃO CANDIDO RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Da manifestação da Douta Contadoria do Juízo de fls.23, dê-se vista ao Reclamado, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Feito, aguarde-se pelo integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3948/2010

Processo Nº: RTSum 0000260-56.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINA MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: ADENILSON PESSONI

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Acerca da petição de fls. 53/54, intime-se o reclamante para, em 05 (cinco) dias, comparecer ao balcão desta Secretária para receber os documentos juntados na contracapa destes autos (TRTC código 01, SD/CD e chave de conectividade), tendo em vista que a obrigação de fazer foi devidamente cumprida pela reclamada. Sem prejuízo da determinação supra, intime-se o reclamado, via mandado, para, em 05 (cinco) dias, constituir, caso queira, novo procurador nos autos, bem como manifestar-se acerca da petição de fls. 53/54 que noticia o descumprimento da obrigação de pagar, sob pena de aplicação de multa, conforme já determinado na ata de fls. 35/36. Decorrido o prazo supra sem a manifestação da reclamada, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria para liquidação do acordo inadimplido.

Notificação Nº: 3961/2010

Processo Nº: RTOrd 0000311-67.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: DIONE DARC DE SOUZA

ADVOGADO.....: ROSALINA ALVES DE MORAES

RECLAMADO(A): LEOPOLDINO PEREIRA DUARTE

ADVOGADO.....: JOSE LUIZ DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Dê-se vista ao reclamante da petição colacionada às fls. 23, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3942/2010

Processo Nº: RTSum 0000314-22.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ROSALINA ALVES DE MORAES

RECLAMADO(A): LEOPOLDINO PEREIRA DUARTE

ADVOGADO....: GUSTAVO LUIS TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Intime-se o procurador do reclamado, Sr. Gustavo Luis Teixeira, OAB/GO nº 30.132, para regularizar sua representação processual nestes autos.

Acerca da petição de fls. 30, defiro o prazo de 10 (dez) dias para o reclamado efetuar a devolução da CTPS do reclamante, bem como entregar a conectividade, o TRTC e as guias CD/SD devidamente preenchidas.

Dê-se ciência às partes deste despacho. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 4004/2010

Processo Nº: RTSum 0000354-04.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARILENE GOMES FREITA

ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): PMC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Requer a reclamante, por intermédio da petição colacionada às fls. 47/51, a retificação do pólo ativo, para fazer constar MARILENE GOMES FREITA, já que equivocadamente informado na inicial como sendo Marilene Gomes Freitas. Os documentos que acompanham a inicial comprovam a alegação, ensejando, assim, o deferimento do pedido. Retifique-se nos assentamentos pertinentes o nome da reclamante.

Dê-se ciência

Notificação Nº: 4034/2010

Processo Nº: RTSum 0000629-50.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: DONOVAM SANTOS RIBEIRO

ADVOGADO....: FERNANDA FERREIRA MONTEIRO

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Alvara de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4035/2010

Processo Nº: RTSum 0000637-27.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO DIAS DE MELO

ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS

RECLAMADO(A): COSPLASTIC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Retirar certidão de crédito na Secretaria. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3985/2010

Processo Nº: RTOrd 0000707-44.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY CARLOS BARBOSA

ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME + 002

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclmanate para no prazo de 48 horas, fornecer o endereço correto do 3º reclamado (A notificação voltou pela EBCT motivo, mudou-se).

Notificação Nº: 3983/2010

Processo Nº: RTSum 0000709-14.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: GILDO ALECRIM MARINHO

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): JORNAL HOJE LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Retiro o feito da pauta. Como é por demais cediço, que incumbe a parte autora a qualificação precisa do demandado. No caso dos autos, a notificação inicial endereçada à reclamada foi devolvida pelo EBCT sob a alegação de "MUDOU-SE" (fls.18). Considerando que nas demandas submetidas a rito sumaríssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, resolvo arquivar a presente reclamatória, com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Custas, pela reclamante, no importe de R\$102,24, calculadas sobre R\$5.112,44, isenta do recolhimento, na forma da Lei. Defero-se à reclamante o desentranhamento dos documentos apresentados com a petição inicial, exceto procuração. Transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 3938/2010

Processo Nº: RTOrd 0000798-37.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON CAMARGO RIBEIRO COSTA E SILVA (REP. P/ DIVINA DOS REIS COSTA)

ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): JUVENAL SOARES FILHO + 001

ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 25 de maio de 2010, as 16 horas e 15 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 3939/2010

Processo Nº: RTOrd 0000798-37.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON CAMARGO RIBEIRO COSTA E SILVA (REP. P/ DIVINA DOS REIS COSTA)

ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): JOÃO SOARES SOBRINHO + 001

ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 25 de maio de 2010, as 16 horas e 15 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 3984/2010

Processo Nº: RTSum 0000801-89.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO DE SOUZA VIEIRA

ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

No dia 20/04/2010, o Reclamante protocolizou petição requerendo a desistência com relação a esta ação trabalhista (vide petição de fl. 48). Sem a citação do réu, não se forma a lide, e antes da apresentação da defesa é lícito ao autor desistir de sua demanda, a seu talante. A respeito da desistência, Pontes de Miranda, em seus Comentários ao Código de Processo Civil (Atualização Legislativa de Sérgio Bermudes), preleciona que "O processo extingue-se sem julgamento do mérito se o autor desiste da ação" (no sentido do direito processual). Até a resposta do réu, pode o autor desistir da ação, a seu arbítrio. Depois de decorrido o prazo, não: precisa do consentimento do réu (art. 267, § 4º). Considerando que a Reclamada sequer foi citada, retiro o feito da pauta de audiência, homologando, por conseguinte a desistência da ação, conforme requerido pelo Autor e, via de consequência, EXTINGO ESTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$90,41 calculadas sobre R\$4.520,82, isento do recolhimento, na forma da Lei. Defero-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos apresentados com a petição inicial, exceto procuração e declaração de hipossuficiência. Intime-se o Autor. Feito, remetam-se estes autos ao Arquivo.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3328/2010

PROCESSO Nº RT 0103000-63.2008.5.18.0081

PROCESSO: RT 0103000-63.2008.5.18.0081

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: FRANCINALDO MIGUEL DO NASCIMENTO

EXECUTADO(S): LUIS GONÇALVES ROSATE e CARMEN SILVIA GONSALVES

O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO,

no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUIS GONÇALVES ROSATE e CARMEN SILVIA GONSALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$1.004,01, atualizado até 30/11/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUIS GONÇALVES ROSATE e CARMEN SILVIA GONSALVES, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente,

subscrevi, aos dezoito de abril de dois mil e dez.

FERNANDO DA COSTA FERREIRA

JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3326/2010

PROCESSO Nº RTSum 0113500-57.2009.5.18.0081

PROCESSO: RTSum 0113500-57.2009.5.18.0081

EXEQUENTE(S): JOÃO HENRIQUE RIBEIRO DAS NEVES

EXECUTADO(S): ZAP NETWORKS INTERNET LTDA. (ZAPDATA STORAGE), CPF/CNPJ: 03.164.788/0001-60

O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO

TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO,

no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ZAP NETWORKS INTERNET LTDA. (ZAPDATA STORAGE), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 16.708,70, atualizado até 31/03/2010 E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ZAP NETWORKS INTERNET LTDA. (ZAPDATA STORAGE), é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de abril de dois mil e dez.

FERNANDO DA COSTA FERREIRA

JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3401/2010

PROCESSO Nº RTSum 0131300-98.2009.5.18.0081

PROCESSO: RTSum 0131300-98.2009.5.18.0081

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: PAULO RICARDO OLIVEIRA BORGES

EXECUTADO(S): HANUAR Y BADAWI-ME , CPF/CNPJ: 26.625.160/0001-

O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUIZA

FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA

DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), HANUAR Y BADAWI-ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$529,12, atualizado até 28/02/2010

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), HANUAR Y

BADAWI-ME , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente,

subscrevi, aos vinte de abril de dois mil e dez.

MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

Juíza Federal do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3319/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0159900-32.2009.5.18.0081

PROCESSO: RTOrd 0159900-32.2009.5.18.0081

RECLAMANTE: WEILY ADRIANO FERREIRA DA ROCHA

RECLAMADO(A): F & A PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, SUPERTUBOS

INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA e SUPREMA TUBOS

INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA

O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO

TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO,

no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) F & A PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, SUPERTUBOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA e SUPREMA TUBOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 192/197 iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br

E para que chegue ao conhecimento de F & A PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, SUPERTUBOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA e SUPREMA TUBOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de abril de dois mil e dez.

JÂNIO DA SILVA CARVALHO

Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3323/2010

PROCESSO Nº RTSum 0194400-27.2009.5.18.0081

PROCESSO: RTSum 0194400-27.2009.5.18.0081

RECLAMANTE: EURIPEDES GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR , CPF/CNPJ:

434.487.806-00

O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO

TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO,

no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contra arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, prazo legal.

E para que chegue ao conhecimento de MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de abril de dois mil e dez

JÂNIO DA SILVA CARVALHO

Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3329/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000214-67.2010.5.18.0081

PROCESSO: RTOrd 0000214-67.2010.5.18.0081

RECLAMANTE: CLÁUDIO CORREIA VIANA FREIRE

RECLAMADO(A): TELBRAS TELHAS BRASIL LTDA. , CPF/CNPJ:

07.219.415/0001-08

O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO

TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO,

no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s)

o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não

sabido, da r. sentença de fls. 34/37 iniciando-se o prazo

legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da

publicação deste edital. O texto integral da sentença está no

site www.trt18.jus.br

E para que chegue ao conhecimento de TELBRAS TELHAS BRASIL

LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos

dezoito de abril de dois mil e dez.

JÂNIO DA SILVA CARVALHO

Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3408/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000606-07.2010.5.18.0081

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0000606-07.2010.5.18.0081

RECLAMANTE: IRANILSON BRITO PINTO

RECLAMADO(A): RESTAURANTE LOS GIRASOLES LTDA. (RESTAURANTE

GIRASOLES) , CPF/CNPJ: 07.261.871/0001-08

Data da audiência: 13/05/2010 às 09:30 horas.

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUIZA

FEDERAL

DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE

GOIÂNIA-GO,

no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S)

o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não

sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e

hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação

trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde

deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que

julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas

(arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s),

independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena

da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição

prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer

acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de

preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria

da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do

TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das

verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da

Justiça.

Valor da causa: R\$ 23.000,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, RESTAURANTE LOS

GIRASOLES LTDA. (RESTAURANTE GIRASOLES) , é mandado publicar o

presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte

e um de abril de dois mil e dez.

JÂNIO DA SILVA CARVALHO

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5249/2010

Processo Nº: RT 0025900-78.1998.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON FELIPE DE SOUZA

ADVOGADO..... ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PASSOS FERRARI LTDA

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vista ao credor do ofício de fl. 835, por cinco dias.

Notificação Nº: 5239/2010

Processo Nº: RT 0242000-46.2006.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO HENRIQUE NUNES SILVA (REPR. LESLY TAMARA CHAVES NUNES)

ADVOGADO..... NILTON CARDOSO DAS NEVES

RECLAMADO(A): HBF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 005

ADVOGADO..... CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Vista à executada do teor a atualização de cálculos de fls. 444 e do bloqueio de fls. 452 (R\$721,10), para que proceda o depósito do remanescente da execução (R\$324,79), no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5240/2010

Processo Nº: RT 0242000-46.2006.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO HENRIQUE NUNES SILVA (REPR. LESLY TAMARA CHAVES NUNES)

ADVOGADO..... NILTON CARDOSO DAS NEVES

RECLAMADO(A): CASSADOR COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA + 005

ADVOGADO..... JOSE MOREIRA NUNES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Vista à executada do teor a atualização de cálculos de fls. 444 e do bloqueio de fls. 452 (R\$721,10), para que proceda o depósito do remanescente da execução (R\$324,79), no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5203/2010

Processo Nº: RT 0026700-91.2007.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ALCIDES SIMÃO

ADVOGADO..... ISMAEL MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO..... EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 5248/2010

Processo Nº: RT 0104900-78.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ARCEINIO LINEU KELM

ADVOGADO..... CRISTIE NE PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): AMAZONAVES TÁXI AÉREO

ADVOGADO..... LEVY COSTA NETO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vista ao reclamante do laudo pericial realizado nos autos RT n. 1049/2008, com cópia juntada às fls. 623/653 destes autos pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5204/2010

Processo Nº: AINDAT 0175800-86.2008.5.18.0082 2ª VT

AUTOR...: WILLY BARBOSA RODRIGUES (MENOR REP. POR SUA GENITORA JULIANA BARBOSA TEIXEIRA) + 002

ADVOGADO..... WALKYRIA WICTOWICZ DA SILVA

RÉU(RÉ): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. (NOME FANTASIA DE CONSTRUTORA SANTA EDWIGES)

ADVOGADO: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vista da manifestação do MPT de fl. 203, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5205/2010

Processo Nº: AINDAT 0175800-86.2008.5.18.0082 2ª VT

AUTOR...: MATHEUS BARBOSA RODRIGUES (MENOR REP. POR SUA GENITORA JULIANA BARBOSA TEIXEIRA) + 002

ADVOGADO..... WALKYRIA WICTOWICZ DA SILVA

RÉU(RÉ): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. (NOME FANTASIA DE CONSTRUTORA SANTA EDWIGES)

ADVOGADO: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vista da manifestação do MPT de fl. 203, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5207/2010

Processo Nº: AINDAT 0175800-86.2008.5.18.0082 2ª VT

AUTOR...: MIKAELLE RODRIGUES CARNEIRO DE ALCÂNTARA (MENOR REP. GILVANETE CORREIA DE ALCÂNTARA) + 002

ADVOGADO: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO

RÉU(RÉ): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. (NOME FANTASIA DE CONSTRUTORA SANTA EDWIGES)

ADVOGADO: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vista da manifestação do MPT de fl. 203, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5223/2010

Processo Nº: RTOrd 0230200-50.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: GLEICIO MANOEL DA SILVA

ADVOGADO..... LUCAS FLEURY ORSINE

RECLAMADO(A): CASTRO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. + 002

ADVOGADO..... JOCELINE DE MELO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'C O N C L U S Ã O.Pelo exposto, nos autos da ação de indenização por acidente de trabalho proposta por GLEICIO MANOEL DA SILVA em face de CASTRO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., CELG DISTRIBUIÇÃO

S.A. e de ACE SEGURADORA S.A., decido:3.1 - Rejeitar as preliminares de incompetência em razão da matéria, formação de litisconsórcio passivo e de carência de ação;3.2 – Absolver a 3ª reclamada (ACE SEGURADORA S.A.)

de todos os pedidos veiculados na exordial;3.3 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos,para condenar as 1ª e 2ª reclamadas (CASTRO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. e CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.), a 2ª subsidiariamente, a

pagarem ao reclamante, no prazo legal:3.3.1 - Indenização por danos materiais de modo total e permanente até final convalescença e limitado a 70 anos de idade do laborista, no percentual de 100% (cem

por cento) e na forma de pensão alimentícia mensal;3.3.2 - Indenização por danos morais de R\$50.000,00(cinquenta mil reais);3.3.3 - Indenização por danos estéticos de R\$30.000,00 (trinta mil reais);

3.4 - Condenar as 1ª e 2ª reclamadas, a 2ª subsidiariamente, a pagarem, no prazo legal, honorários periciais arbitrados em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais)/perito, reversíveis aos peritos oficiais, Dr. Carlos

Alberto Cremonesi e Dra. Roberta Cavalcante Fragoso, admitida

a compensação do valor já adiantado a esta última (R\$500,00 –

fls. 552). 3.5 – Condenar as 1ª e 2ª reclamadas, a 2ª subsidiariamente, à constituição de capital, prevista no art. 475-Q e parágrafos do CPC;

3.6 - Deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo

como se nele estivesse transcrita, observados os demais parâmetros de calculo la estabelecidos. As parcelas deferidas serao atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigibilidade do credito, a partir do 5o dia util do mes subsequente ao da

prestacao de servicos, observada a Sumula no 381 do C. TST,

exceto as indenizacoes por danos morais e esteticos, cujos

marco de atualizacao e a data da publicacao da sentenca.Sobre os valores atualizados, incidirao juros de mora de 1% ao mes, de forma simples, pro rata

die, a partir da data do ajuizamento da acao e ate o efetivo pagamento do credito, respeitando-se as Sumulas nos 200 e 211 do C. TST. As verbas objeto de condenacao sao, por natureza,

de carater indenizatorio e, assim, nao geram a cobranca de

contribuicao previdenciaria e IRRF.O reclamante devera, no prazo de 5 (cinco) dias apos o transito em julgado, indicar nos autos conta bancaria (tipo poupanca) para a finalidade indicada na fundamentacao.

Oficiem-se, apos o transito em julgado, a Superintendencia Regional do Trabalho e Emprego em Goias (SRTE-GO) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goias, com copias da presente sentenca e de eventuais acordao(os) e certidao(aos) de transito em julgado. Custas processuais, pelas 1a e 2a reclamadas, no

importe de R\$2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre R\$100.000,00 (cem mil reais), valor arbitrado provisoriamente a condenacao.

Publique-se.Registre-se.Intimem-se, inclusive os peritos oficiais nomeados,para ciencia a respeito dos honorarios periciais arbitrados.

Nada mais.Aparecida de Goiania-GO, 19 de abril de 2010.Antonio Goncalves Pereira Junior.Juiz do Trabalho Substituto.'

Notificação Nº: 5224/2010

Processo Nº: RTOrd 0230200-50.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: GLEICIO MANOEL DA SILVA

ADVOGADO..... LUCAS FLEURY ORSINE

RECLAMADO(A): ACE SEGURADORA S.A. + 002

ADVOGADO..... ALAN WESLEY CABRAL COSTA

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'C O N C L U S Ã O.Pelo exposto, nos autos da ação de indenização por acidente de trabalho proposta por GLEICIO MANOEL DA SILVA em face de CASTRO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., CELG DISTRIBUIÇÃO

S.A. e de ACE SEGURADORA S.A., decido:3.1 - Rejeitar as preliminares de incompetência em razão da matéria, formação de litisconsórcio passivo e de carência de ação;3.2 – Absolver a 3ª reclamada (ACE SEGURADORA S.A.) de todos os pedidos veiculados na exordial;3.3 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos,para condenar as 1ª e 2ª reclamadas (CASTRO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. e CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.), a 2ª subsidiariamente, a pagarem ao reclamante, no prazo legal:3.3.1 - Indenização por danos materiais de modo total e permanente até final convalescença e limitado a 70 anos de idade do laborista, no percentual de 100% (cem por cento) e na forma de pensão alimentícia mensal;3.3.2 - Indenização por danos morais de R\$50.000,00(cinquenta mil reais);3.3.3 - Indenização por danos estéticos de R\$30.000,00 (trinta mil reais); 3.4 - Condenar as 1ª e 2ª reclamadas, a 2ª subsidiariamente, a pagarem, no prazo legal, honorários periciais arbitrados em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais)/perito, reversíveis aos peritos oficiais, Dr. Carlos Alberto Cremonesi e Dra. Roberta Cavalcante Fragoso, admitida a compensação do valor já adiantado a esta última (R\$500,00 – fls. 552). 3.5 – Condenar as 1ª e 2ª reclamadas, a 2ª subsidiariamente, à constituição de capital, prevista no art. 475-Q e parágrafos do CPC; 3.6 - Deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, observados os demais parâmetros de calculo la estabelecidos. As parcelas deferidas serao atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigibilidade do credito, a partir do 5o dia util do mes subsequente ao da prestacao de servicos, observada a Sumula no 381 do C. TST, exceto as indenizacoes por danos morais e esteticos, cujos marco de atualizacao e a data da publicacao da sentenca.Sobre os valores atualizados, incidirao juros de mora de 1% ao mes, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da acao e ate o efetivo pagamento do credito, respeitando-se as Sumulas nos 200 e 211 do C. TST. As verbas objeto de condenacao sao, por natureza, de carater indenizatorio e, assim, nao geram a cobranca de contribuicao previdenciaria e IRRF.O reclamante devera, no prazo de 5 (cinco) dias apos o transito em julgado, indicar nos autos conta bancaria (tipo poupanca) para a finalidade indicada na fundamentacao. Oficiem-se, apos o transito em julgado, a Superintendencia Regional do Trabalho e Emprego em Goias (SRTE-GO) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goias, com copias da presente sentenca e de eventuais acordao(os) e certidao(aos) de transito em julgado. Custas processuais, pelas 1a e 2a reclamadas, no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre R\$100.000,00 (cem mil reais), valor arbitrado provisoriamente a condenacao. Publique-se.Registre-se.Intimem-se, inclusive os peritos oficiais nomeados,para ciencia a respeito dos honorarios periciais arbitrados. Nada mais.Aparecida de Goiania-GO, 19 de abril de 2010.Antonio Goncalves Pereira Junior.Juiz do Trabalho Substituto.'

Notificação Nº: 5225/2010

Processo Nº: RTOrd 0230200-50.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: GLEICIO MANOEL DA SILVA

ADVOGADO..... LUCAS FLEURY ORSINE

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A + 002

ADVOGADO..... JAIRO FALEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'C O N C L U S Ã O.Pelo exposto, nos autos da ação de indenização por acidente de trabalho proposta por GLEICIO MANOEL DA SILVA em face de CASTRO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. e de ACE SEGURADORA S.A., decido:3.1 - Rejeitar as preliminares de incompetência em razão da matéria, formação de litisconsórcio passivo e de carência de ação;3.2 – Absolver a 3ª reclamada (ACE SEGURADORA S.A.) de todos os pedidos veiculados na exordial;3.3 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos,para condenar as 1ª e 2ª reclamadas (CASTRO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. e CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.), a 2ª subsidiariamente, a pagarem ao reclamante, no prazo legal:3.3.1 - Indenização por danos materiais de modo total e permanente até final convalescença e limitado a 70 anos de idade do laborista, no percentual de 100% (cem por cento) e na forma de pensão alimentícia mensal;3.3.2 - Indenização por danos morais de R\$50.000,00(cinquenta mil reais);3.3.3 - Indenização por danos estéticos de R\$30.000,00 (trinta mil reais); 3.4 - Condenar as 1ª e 2ª reclamadas, a 2ª subsidiariamente, a pagarem, no prazo legal, honorários periciais arbitrados em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais)/perito, reversíveis aos peritos oficiais, Dr. Carlos Alberto Cremonesi e Dra. Roberta Cavalcante Fragoso, admitida a compensação do valor já adiantado a esta última (R\$500,00 – fls. 552). 3.5 – Condenar as 1ª e 2ª reclamadas, a 2ª subsidiariamente, à constituição de capital, prevista no art. 475-Q e parágrafos do CPC; 3.6 - Deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, observados os demais parâmetros de calculo la estabelecidos. As parcelas deferidas serao atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigibilidade do credito, a partir do 5o dia util do mes subsequente ao da

prestacao de servicos, observada a Sumula no 381 do C. TST, exceto as indenizacoes por danos morais e esteticos, cujos marco de atualizacao e a data da publicacao da sentenca.Sobre os valores atualizados, incidirao juros de mora de 1% ao mes, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da acao e ate o efetivo pagamento do credito, respeitando-se as Sumulas nos 200 e 211 do C. TST. As verbas objeto de condenacao sao, por natureza, de carater indenizatorio e, assim, nao geram a cobranca de contribuicao previdenciaria e IRRF.O reclamante devera, no prazo de 5 (cinco) dias apos o transito em julgado, indicar nos autos conta bancaria (tipo poupanca) para a finalidade indicada na fundamentacao. Oficiem-se, apos o transito em julgado, a Superintendencia Regional do Trabalho e Emprego em Goias (SRTE-GO) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goias, com copias da presente sentenca e de eventuais acordao(os) e certidao(aos) de transito em julgado. Custas processuais, pelas 1a e 2a reclamadas, no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre R\$100.000,00 (cem mil reais), valor arbitrado provisoriamente a condenacao. Publique-se.Registre-se.Intimem-se, inclusive os peritos oficiais nomeados,para ciencia a respeito dos honorarios periciais arbitrados. Nada mais.Aparecida de Goiania-GO, 19 de abril de 2010.Antonio Goncalves Pereira Junior.Juiz do Trabalho Substituto.'

Notificação Nº: 5198/2010

Processo Nº: RTOrd 0015100-05.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FATIMA ROSA OLIVEIRA

ADVOGADO..... CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): IZABETE CUSTODIA DOS ANJOS (RESTAURANTE COMIDA CASEIRA)

ADVOGADO..... THIAGO RODRIGUES RIZZO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a certidão que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 5183/2010

Processo Nº: RTSum 0038800-10.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA IVONILDE RODRIGUES DA SILVEIRA

ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHÃES SILVA

RECLAMADO(A): INSTITUTO VALERIANO ROSA LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA EXEQUENTE:

Vista da certidão de fl. 51, devendo requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5206/2010

Processo Nº: RTOrd 0050000-14.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GOMES RODRIGUES

ADVOGADO..... RUBENS DONIZETTI PIRES

RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA. + 003

ADVOGADO..... WILMAR FERNANDES MATIAS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 5257/2010

Processo Nº: RTOrd 0157500-42.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: EDICEU CARVALHO DA COSTA

ADVOGADO..... ECILENE XIMENES CARVALHO

RECLAMADO(A): COSPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO..... LUCIANO JAKUES RABELO

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão (embargos de declaração) prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, acolhê-los parcialmente, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Aparecida de Goiânia, data da assinatura eletrônica. Assinado Eletronicamente. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 5210/2010

Processo Nº: RTOrd 0168000-70.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MARUSAN DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO..... ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): MOREIRA & PEIXOTO RESTAURANTE LTDA. + 001

ADVOGADO..... LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 5199/2010

Processo Nº: RTSum 0173600-72.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JARDEL LUIZ CLEMENTE

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARKO ANTONIO DUARTE

NOTIFICAÇÃO: Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 81verso, no importe de R\$ 3.706,59, realizado em conta de titularidade de Elmo Engenharia Ltda, junto à CEF.

Notificação Nº: 5187/2010

Processo Nº: RTSum 0176300-21.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA LUCIA BARBOSA CARDOSO

ADVOGADO.....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE

RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP E EXP PROD IND S.A.

ADVOGADO.....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

OUTRO : CARLOS ALBERTO CREMONESI

Notificação Nº: 5252/2010

Processo Nº: RTOOrd 0183200-20.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: LUANA DIAS DA SILVA

RECLAMADO(A): EQUILEX INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficar ciente do acordo homologado às fls. 331/332, cuja cópia segue anexa.

Notificação Nº: 5247/2010

Processo Nº: RTOOrd 0209100-05.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSIVALDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GLENDA CARVALHO WANDERLEY

RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Compulsando os autos, verifica-se que não houve juntadas de documentos pela primeira reclamada após a realização da audiência inaugural, dos quais o autor não teve vista.

Assim sendo, converto o julgamento em diligência, nos termos do art. 765 da CLT, para determinar a intimação do autor para que se manifeste acerca dos referidos documentos (fls.253/280), no prazo de 05 dias, de modo a evitar nulidade.

Notificação Nº: 5221/2010

Processo Nº: RTSum 0211000-23.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO GERHARDT SCHMIDT JUNIOR

ADVOGADO.....: XUPUI DE CARVALHO AUCÉ

RECLAMADO(A): PROBEL S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 69/72, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Solicite-se ao credor a devolução da certidão de crédito de fl. 66.

Custas, no valor de R\$ 187,62, e contribuições previdenciárias, no importe de R\$115,75, conforme resumo de cálculo de fl. 31.

A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuição previdenciária, devidamente atualizadas, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Imposto de renda, se cabível, pela reclamada.

Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010).

Expeça-se o ofício requerido às fls. 69/72, comunicando-se da presente homologação, com cópias de fls. 29/35, 40, 69/72 e deste despacho.

Intimem-se.

Notificação Nº: 5254/2010

Processo Nº: RTSum 0000029-26.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: DANILO D ANGELES RIBEIRO CARDOSO

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: LEDA FRANZON

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 5179/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000041-40.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: NATANAEL GONÇALVES DE LIMA

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. (MABEL)

ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'C O N C L U S Ã O.Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente reclamação trabalhista proposta por NATANAEL GONÇALVES DE MELO em face de CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. (MABEL), na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, condenando o(a) reclamado(a) a pagar ao(a) reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, o seguinte: indenização por danos morais no montante de R\$5.000,00 (cinco mil reais).Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação.Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.

Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.Após o trânsito em julgado, determino a expedição de requisição de pagamento de honorários periciais em favor do(a) Sr(a). Perito(a) Oficial nomeado(a), no montante de R\$500,00 (quinhentos reais), observando-se no que couber os arts. 259 a 264 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Custas processuais pelo(a) reclamado(a) no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00, a serem recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.

Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Nada mais.Aparecida de Goiânia-GO, 19/04/2010. Antônio Gonçalves Pereira Júnior. Juiz do Trabalho Substituto.'

Notificação Nº: 5236/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000058-76.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: VINÍCIUS SILVA RIBEIRO

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Ficar ciente do despacho de fl. 85, a seguir transcrito: 'À vista das petições de fls. 75 e 84, deixo de homologar o acordo de fls. 67/68.

Inclua-se o processo na pauta do dia 17.05.2010, às 08h20min, para audiência INICIAL, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo a União por mandado, com urgência.'

Notificação Nº: 5209/2010

Processo Nº: Monito 0000134-03.2010.5.18.0082 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE JARBAS GOMES DA SILVA, REPRESENTADO POR CELINA LEMES DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ao procurador do requerente:

Vista da certidão de fl. 38, por dez (dias).

Notificação Nº: 5255/2010

Processo Nº: Monito 0000169-60.2010.5.18.0082 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

REQUERIDO(A): JOSE PIRES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE:

Vista à requerente da certidão de fl. 30, devendo qualificar corretamente o requerido, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.'

Notificação Nº: 5208/2010

Processo Nº: RTSum 0000183-44.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANE NUNES DE AVIZ

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: à procuradora da reclamada:

Ficar ciente que foi denegado seguimento ao recurso ordinário ora interposto, conforme despacho de fls. 132/133, disponível na internet site: trt18.jus.br

Notificação Nº: 5230/2010

Processo Nº: RTSum 0000281-29.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: EURÍPEDES OVÍDIO VALIM

ADVOGADO..... MARCELLE DAYANE CORRÊA VALIM
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... IGOR D'MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Defiro às partes o desentranhamento dos documentos que juntaram aos autos.

Notificação Nº: 5231/2010

Processo Nº: RTSum 0000281-29.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: EURÍPEDES OVÍDIO VALIM

ADVOGADO..... MARCELLE DAYANE CORRÊA VALIM

RECLAMADO(A): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - GEPAB + 001

ADVOGADO..... SILOMAR ATAÍDES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Defiro às partes o desentranhamento dos documentos que juntaram aos autos.

Notificação Nº: 5201/2010

Processo Nº: RTSum 0000317-71.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: ZEIRON DE SOUSA BARBOSA

ADVOGADO..... SERGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ao procurador do reclamante:

Vista do recurso ordinário de fl. 73/81, por 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 5211/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000383-51.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: WELISON DOS SANTOS MARQUES (MENOR)

ADVOGADO..... IGOR XAVIER HOMAR

RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR ANTUNES

ADVOGADO..... EDINAMARA BORGES RAMOS CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar o Reclamado - PAULO CÉSAR ANTUNES - a pagar ao Reclamante - WELISON DOS SANTOS MARGUES (MENOR) -, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decurso, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$50,00, calculadas sobre R\$2.500,00, valor ora arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 19 de abril de 2010 - 2ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 5215/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000401-72.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: BENILTON ROCHA NUNES

ADVOGADO..... VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de fls.269/276, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por BENILTON ROCHA NUNES em face de CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: rejeitar as preliminares de incompetência em razão da matéria, inépcia da petição inicial, ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e carência de ação; deferir a prejudicial de mérito (prescrição bienal) requerida na contestação; extinguir o processo com resolução do mérito, na forma do art.

269, IV do CPC c/c art. 769 da CLT; deferir ao(à) reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas processuais pelo(a) reclamante(a) no importe de R\$ 1.116,77, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 55.838,57, isento(a) do pagamento na forma da lei.

Sentença publicada.

Registre-se.

Intimem-se.

Nada mais.

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5216/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000401-72.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: BENILTON ROCHA NUNES

ADVOGADO..... VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência despacho de fl.277 cujo inteiro teor abaixo:

Retifico erros materiais na sentença para onde se lê: '0000410-72.2010.5.18.0082' e 'Custas processuais pelo(a) reclamante(a) no importe de R\$ 1.116,77, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$55.838,57, isento(a) do pagamento na forma da lei'. leia-se: '0000401-72.2010.5.18.0082' e 'Custas processuais pelo(a) reclamante(a) no importe de R\$ 1.116,77, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 55.838,57, isento(a) do pagamento na forma da lei'.

Determino, ainda, a retificação de erro material na capa dos autos e demais assentamentos no que tange ao número da OAB do procurador do reclamante, Dr. Vanderley Rodrigues de Oliveira, para onde se lê: '80641' leia-se: '8064'. À Secretária da Vara do Trabalho para as providências cabíveis.

Intimem-se.

Notificação Nº: 5256/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000489-13.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO..... SOLANGE ROSA RIBEIRO

RECLAMADO(A): CENTAURU S CLUBES HOTEL (PROPRIETÁRIO SR. TYRONE JOSÉ PEREIRA)

ADVOGADO..... ABERCY MOURÃO

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a Reclamada - CENTAURU'S CLUBES HOTEL (PROPRIETÁRIO SR. TYRONE JOSÉ PEREIRA), observada a prescrição, a pagar ao Reclamante - FERNANDO MARTINS DA SILVA -, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decurso, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 20 de abril de 2010 - 3ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 5222/2010

Processo Nº: RTSum 0000514-26.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: DAYANA MARTINS

ADVOGADO..... DARI CRISTIANO DA CUNHA

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.

ADVOGADO..... ÂNGELA MARTINS DA CRUZ

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da decisão de embargos de declaração, prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 71/72, opostos por DAYANA MARTINS, nos autos da reclamação trabalhista que move em face de 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se. Ap. de Goiânia, 22 de abril de 2010 (5ª f).ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 5232/2010

Processo Nº: RTSum 0000520-33.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ISAMAR DIVINO FERNANDES DE SANTANA

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): HMA DISTRIBUIDORA E BROKER

ADVOGADO..... DIOGO BORGES NAVES

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de fls. 82/86, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

ANTE O EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares suscitadas na defesa e, no mérito, julga-se PROCEDENTE, O PEDIDO, para condenar a Reclamada HMA DISTRIBUIDORA E BROKER a pagar ao Reclamante ISAMAR DIVINO FERNANDES DE SANTANA, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decurso, bem como a cumprir as obrigações de fazer.

Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos dos provimentos do TST e legislação vigente.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$1.343,30 (1.370,03 – 26,73 = 1.343,30), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.

Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de

interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$26,73, calculadas sobre R\$1.219,07, valor bruto do Reclamante, conforme planilha anexa.

Intimem-se.

Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT).

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5178/2010

Processo Nº: RTSum 0000664-07.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: WANILSON MONTEIRO SILVA

ADVOGADO.....: MANOEL ALVES PEREIRA

RECLAMADO(A): NACIONAL TINTAS LTDA.

ADVOGADO.....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'C O N C L U S Ã O. Pelo exposto, rejeito a(s) preliminar(es) de carência de ação para, no mérito, JULGAR IMPROCEDENTES os

pedidos da presente reclamação trabalhista proposta por WANILSON MONTEIRO SILVA em face de NACIONAL TINTAS LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 223,64, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 11.182,23), ficando isento(a) do pagamento na forma da lei, deferidos os benefícios da justiça gratuita. Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.

Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, data da assinatura eletrônica, assinado eletronicamente. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto.'

OUTRO : DIRETOR DE SECRETARIA D A3ª VARA DE CUIABA

Notificação Nº: 5189/2010

Processo Nº: CartPrec 0000667-59.2010.5.18.0082 2ª VT

REQUERENTE...: ROSIMAR HELENA DE SOUZA

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): TIAGO BELO RORIZ + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4289/2010

PROCESSO Nº CartPrec 0020000-31.2009.5.18.0082

REQUERENTE: RADIRLENE DOS SANTOS SILVA

REQUERIDO(A): PANIFICADORA BRAVIL (ESPOLIO DE FRANCISCO COUTINHO),

O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PANIFICADORA BRAVIL (ESPOLIO DE FRANCISCO COUTINHO), atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 61, cujo inteiro teor é o seguinte:

Homologa-se a arrematação de fl. 53.

Expeça-se o respectivo auto e intime-se o arrematante (GUSTAVO GONÇALVES BORGES DE ANDRADE) para assiná-lo.

E para que chegue ao conhecimento de PANIFICADORA BRAVIL (ESPOLIO DE FRANCISCO COUTINHO), é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte de abril de dois mil e dez.

Documento assinado eletronicamente

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4304/2010

PROCESSO Nº RTSum 0065400-68.2009.5.18.0082

EXEQUENTE : UNIÃO

RECLAMANTE : ORNELINDO LEMES BORGES

EXECUTADO(S): UNIÃO SÃO JORGE SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 03.979.632/0001-37

O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), UNIÃO SÃO JORGE SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 573,15. E para que

chegue ao conhecimento do(s) executado(s), UNIÃO SÃO JORGE SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES LTDA , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos vinte de abril de dois mil e dez.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4296/2010

PROCESSO Nº RTSum 0226000-63.2009.5.18.0082

EXEQUENTE(S): FRANCISCO CARLOS DE SOUSA FERREIRA

CREDOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO(S): A CARVALHO CONSTRUÇÕES

O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), A CARVALHO CONSTRUÇÕES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, do valor de R\$ 218,99, atualizado até 28/02/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), A CARVALHO CONSTRUÇÕES, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte de abril de dois mil e dez.

Documento assinado eletronicamente

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4270/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000781-95.2010.5.18.0082

RECLAMANTE: MARIA CÉLIA DA SILVA

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Data da audiência: 13/05/2010 às 08:20 horas.

O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em

lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante

acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

Face ao exposto, com fundamento na CLT e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, pede o Reclamante, seja reconhecida a remuneração abaixo declinada, bem como seja a

Reclamada condenada ao pagamento das verbas trabalhistas abaixo discriminadas.

ADMISSÃO 03/01/2005

DEMISSÃO 31/03/2010

SALÁRIO BASE 510,00

VERBAS VALORES

AVISO PRÉVIO 510,00

13º SALÁRIO 127,50

FÉRIAS VENCIDAS 1.020,00

2008/2009 EM DOBRO 510,00

2009/2010 SIMPLES 510,00

FÉRIAS PROPORCIONAIS (03/12) 127,50

1/3 de férias proporcionais 42,50

FGTS

FGTS de 63 meses 2.570,40

Multa de 40% 1.028,16

SEGURO DESEMPREGO 2.550,00

MULTA ARTIGO 477 DA CLT 510,00

TOTAL R\$9.506,06

Requer ainda:

A concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, por não dispor, a Reclamante, de condições de arcar com as custas processuais sem que haja prejuízo do sustento próprio e de sua família;

Seja a Reclamada notificada para, querendo, contestar a Ação no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

Seja a presente ação julgada Totalmente Procedente, condenando a Reclamada ao pagamento das parcelas supras, com valores corrigidos e acrescidos de correção monetária, juros e demais cominações legais;

Protesta pela produção de todos os meios de provas admitidos em lei;
Dá-se a causa o valor de R\$9.506,06 (nove mil quinhentos e seis reais e seis centavos).
Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte de abril de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4271/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000782-80.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: LÁZARA CANDIDA DE SOUSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Data da audiência: 13/05/2010 às 08:30 horas.
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em
lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante
acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
Face ao exposto, com fundamento na CLT e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, pede o Reclamante, seja reconhecida a remuneração abaixo declinada, bem como seja a
Reclamada condenada ao pagamento das verbas trabalhistas abaixo discriminadas.
ADMISSÃO 01/03/2004
DEMISSÃO 30/11/2009
SALÁRIO BASE 475,00
VALE ALIMENTAÇÃO 110,00
VERBAS VALORES
SALDO DE SALÁRIO 1.280,00
13º SALÁRIO 536,25
FÉRIAS
Férias vencidas 585,00
1/3 das férias vencidas 195,00
9/12 avos proporcionais 438,75
1/3 das férias 146,25
FGTS
FGTS de 69 meses 3.229,20
Multa de 40% 1.291,68
HORAS EXTRAS 430,00
MULTA ARTIFO 477 DA CLT 585,00
VALE-TRANSPORTE 180,00
TOTAL R\$8.467,13
Requer ainda:
A concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, por não dispor, a Reclamante, de condições de arcar com as custas processuais sem que haja prejuízo do sustento próprio e de sua família;
Seja a Reclamada notificada para, querendo, contestar a Ação no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
Seja a presente ação julgada Totalmente Procedente, condenando a Reclamada ao pagamento das parcelas supras, com valores corrigidos e acrescidos de correção monetária, juros e demais cominações legais;
Protesta pela produção de todos os meios de provas admitidos em lei;
Dá-se a causa o valor de R\$8.467,13 (oito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e treze centavos).
Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte de abril de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 2891/2010
Processo Nº: RT 0050800-43.2002.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: JAIME GARCIA DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): CLÁUDIO ANTÔNIO GIROLDO
ADVOGADO.....: SUSANNE FERREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: INTIMEM-SE AS PARTES: Para audiência de tentativa de conciliação, designo o dia 04.05.2010, às 17:00 horas. Intimem-se as partes para comparecimento, o executado, inclusive, por mandado.

Notificação Nº: 2904/2010
Processo Nº: RT 0090200-93.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO.....:
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (FACULDADE DE CALDAS NOVAS - UNICALDAS)
ADVOGADO.....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2910/2010
Processo Nº: RT 0117300-52.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: AMARIO MEIRA DE LUCENA + 001
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): BENÊ TOLDOS, LUMINOSOS E FACHADAS LTDA. (CALDAS PLOTER COMUNICAÇÃO VISUAL E SERRALHERIA) + 003
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Expeça-se alvará para que o obreiro possa proceder ao levantamento dos valores existentes nas contas judiciais de fls. 133 e 134. Cumpra-se.
Após, intime-se o exequente para ciência deste despacho e retirada dos competentes alvarás judiciais, bem ainda para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que for de seu interesse, devendo apontar diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80 e 212 do PGC.

Notificação Nº: 2877/2010
Processo Nº: RT 0015600-96.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: HELEN CRISTINA SOUZA SILVA + 001
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA MONDIM + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE: Diante dos depósitos judiciais dos valores do lance (R\$27.500,00) e da comissão do leiloeiro (R\$1.375,00), homologo a arrematação havida pelo Sr. Waldir Moreira dos Santos, já qualificado. Expeça-se o respectivo auto de adjudicação. Diante do que restou decidido acima, reputo prejudicada a apreciação do pleito do arrematante de liberação dos valores por si depositados. Intimem-se as partes e o arrematante, sendo este último inclusive para assinar o auto. Prazo e fins legais.
...

Notificação Nº: 2879/2010
Processo Nº: RT 0116400-35.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: ROMES DONIZETE DE LIMA
ADVOGADO.....: RENATO R. MAGALHAES
RECLAMADO(A): CIPLAN-CIMENTO PLANALTO S.A.
ADVOGADO.....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2909/2010
Processo Nº: AIND 0000500-67.2008.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE...: HELEN SIMONE DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
REQUERIDO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO.....: GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada CELG intimada a comparecer neste Juízo a fim de receber o Alvará Judicial nº 1476/10 e comprovar o levantamento, no prazo de 10 (de) dias.

Notificação Nº: 2925/2010
Processo Nº: ExProvAs 0024301-12.2008.5.18.0161 1ª VT
EXEQUENTE...: JOHN KLEBER MARTINS VENTURA
ADVOGADO.....: ROGÉRIO MOTA FRUGERI
EXECUTADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao reclamante do documento jungido pela reclamada com o propósito de comprovar o pagamento da terceira parcela do acordo (fls. 358). Prazo de 5 (cinco) dias...

Notificação Nº: 2928/2010

Processo Nº: RT 0075300-66.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ADENAIR INÁCIO DA SILVA

ADVOGADO..... NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): JOSÉ FERNANDES SILVA II - ME

ADVOGADO..... STELLA CHISTINA ALVES COIMBRA

NOTIFICAÇÃO: Pelos mesmos fundamentos do despacho de fls. 236, indefiro o pleito apresentado pelo obreiro às fls. 241/242. Intime-se.

Notificação Nº: 2898/2010

Processo Nº: AINDAT 0100000-09.2008.5.18.0161 1ª VT

AUTOR...: FRANCISCA SATURNINO DE MELO

ADVOGADO: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RÉU(RÉ): CISAL INDÚSTRIA SUL AMERICANA DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 415/418, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

III - DISPOSITIVO

Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por FRANCISCA SATURNINO DE MELO em face de CISAL INDÚSTRIA SUL AMERICANA DE ALIMENTOS LTDA, considerando as razões de fato e de direito expostas na

fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar à reclamante, em oito dias do trânsito em julgado: a) indenização por danos morais no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), com juros de mora e correção monetária a partir da publicação desta sentença; b) pensão mensal no valor de 6% (seis por cento) do salário recebido em junho de 2007 (R\$383,00), desde a data do acidente até que a reclamante complete 76,7 anos de vida, com juros de mora e correção monetária das parcelas vencidas a partir do ajuizamento e das parcelas futuras a partir da exigibilidade, de forma antecipada. Liquidação por cálculo, conforme fundamentação. Custas no importe de R\$300,00, pela reclamada, calculadas sobre R\$15.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas a complementação. Honorários periciais arbitrados em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), para cada um dos peritos, pela reclamada, com juros de mora e correção monetária a partir da publicação desta sentença e dedução de valor já levantado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas, 19 de abril de 2010, segunda-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2872/2010

Processo Nº: AINDAT 0106300-84.2008.5.18.0161 1ª VT

AUTOR...: ODAIR MOREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ

RÉU(RÉ): ALIMENTOS QUALITTI LTDA.

ADVOGADO: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: O reclamante opôs embargos declaratórios às fls. 639/641. Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença de mérito, intime-se o reclamado para manifestar-se acerca dos aludidos embargos.

Notificação Nº: 2873/2010

Processo Nº: RTOrd 0004200-17.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: GESTE KENNEDY DOS SANTOS CARVALHO

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos embargos à penhora interposto pela executada (fls. 212/215). Prazo legal.

Notificação Nº: 2887/2010

Processo Nº: RTSum 0024300-90.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN PEREIRA LIMA

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MAKRUZ ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para tomar ciência da certidão de fl. 56, disponibilizada no sítio do TRT, bem como para, no prazo de 30 dias indicar os meios necessários para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito, pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, § 2º da Lei nº 6830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 2875/2010

Processo Nº: RTOrd 0034200-97.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUDEIR ALVES DE MORAIS

ADVOGADO..... NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA

ADVOGADO..... ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO

NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 333/342.

Notificação Nº: 2868/2010

Processo Nº: RTSum 0039400-85.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003

ADVOGADO..... MARCIO DE ALMEIDA LARA

NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de até um ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2907/2010

Processo Nº: RTSum 0039500-40.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO DIAS

ADVOGADO..... BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO..... MARCIO DE ALMEIDA LARA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 1º da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2924/2010

Processo Nº: RTOrd 0046500-91.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO RODRIGUES MONTALVÃO

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA

ADVOGADO..... VALTER TEIXEIRA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$337,58, a título de contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2892/2010

Processo Nº: RTOrd 0059600-16.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ETELVINO JOSÉ DA SILVA NETO

ADVOGADO..... RAPHAEL RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): OCM - CONSTRUTORA LTDA - VILLAS DI ROMA

ADVOGADO..... ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO

NOTIFICAÇÃO: Considerando que sua formação profissional e cursos de perícia são na área de ortopedia e traumatologia, o perito nomeado informou que não se sente habilitado para realizar os atos periciais determinados no feito (fls. 237). Diante disso, acolho o seu pedido e revogo a sua nomeação. Intimem-se as partes...

Notificação Nº: 2905/2010

Processo Nº: RTOrd 0092000-83.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: COLEMAR DA SILVA AMORIM

ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO..... REGIANE LINO DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 2911/2010

Processo Nº: RTOrd 0124200-46.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: VITURINO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): AEROPREST COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO..... FABIO CARRARO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 315/319, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

III – DISPOSITIVO Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por VITURINO PEREIRA DA SILVA em face de AEROPREST COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido: 1 - declarar a prescrição do direito de ação em relação aos títulos cujas lesões de direito tenham ocorrido em data anterior a 14-09-2004, considerando a data de ajuizamento da presente ação; julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo de oito dias do trânsito em julgado da presente decisão: a) uma hora diária, pela não concessão do intervalo intrajornada, com os devidos reflexos; b) adicional de 50% sobre as horas excedentes a oitava diária, com os devidos reflexos; c) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação. Autorizo a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário sobre as parcelas salariais da condenação. Custas no importe de R\$500,00, pela reclamada, calculadas sobre R\$25.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas a complementação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Caldas Novas, 19 de abril de 2010, segunda-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2876/2010

Processo Nº: RTOrd 0125700-50.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: DERLI MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ALEX DE FREITAS KUHN

RECLAMADO(A): VEREDA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO

NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 134/144.

Notificação Nº: 2894/2010

Processo Nº: RTOrd 0130000-55.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: OLDIZETE PEREIRA LEAL (ESPÓLIO DE OLDIZETE PEREIRA LEAL) REP.P/ INVENTARIANTE FATIMA PESSOA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): LUIZ RENATO MARÇAL MAZZA

ADVOGADO.....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA

NOTIFICAÇÃO: O reclamado interpôs recurso ordinário e requereu os benefícios da assistência judiciária gratuita, deixando de recolher as custas e de efetuar o depósito recursal. A alegação de ausência de recursos financeiros para suportar as despesas processuais constitui regra para o trabalhador, devendo ser comprovada robustamente em casos em que requerida a benesse da gratuidade da justiça pela parte Reclamada. Assim, não havendo sequer indícios de hipossuficiência do Reclamado, indefiro o pleito do reclamado, declarando deserto o recurso apresentado às fls. 88/96. Anote-se para fins estatísticos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2901/2010

Processo Nº: RTSum 0138400-58.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: GENILSON MARQUES SILVA

ADVOGADO.....: IRIS VIVIANE PIMENTA DUARTE

RECLAMADO(A): AUTO POSTO SANDÊ LTDA.

ADVOGADO.....: NELSON COE NETO

NOTIFICAÇÃO: Comparecer neste Juízo, a fim de receber o Alvará Judicial nº 1480/10.

Notificação Nº: 2878/2010

Processo Nº: RTOrd 0148300-65.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ERONDINO INÁCIO PEREIRA

ADVOGADO.....: FLÁVIA NÚBIL BARROS

RECLAMADO(A): EQUILÍBRIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada do despacho infra: DESPACHO Ante o teor da certidão lavrada pela Secretaria, e no intuito de custear os exames necessários para realização da perícia determinada, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar a importância de R\$ 500,00 (quinhentos) reais....

Notificação Nº: 2874/2010

Processo Nº: RTOrd 0151300-73.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA SILVA BARBOSA

ADVOGADO.....: FERNANDO PEDRO DA SILVA

RECLAMADO(A): CALDAS TERMEAS CLUBE - CTC

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO: Vistas ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 474/494.

Notificação Nº: 2920/2010

Processo Nº: RTOrd 0160700-14.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: KELLY CRISTINA PEIXOTO MIRANDA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI

RECLAMADO(A): WALTERCIO VILLASBOAS JUNIOR (WSI BRASIL TV COMPRAS NET.COM)

ADVOGADO.....: HUNALD ARAGÃO DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista à reclamante da petição e documento jungidos pelo reclamado com o propósito de comprovar o pagamento da segunda parcela do acordo (fls. 135/136). Prazo de 5 (cinco) dias....

Notificação Nº: 2926/2010

Processo Nº: RTSum 0162700-84.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO FERNANDES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): NOVA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO.....: LAUDO NATEL MATEUS

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 37 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 164,44 (cento e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas. Prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 2923/2010

Processo Nº: CartPrec 0000191-75.2010.5.18.0161 1ª VT

REQUERENTE...: LUCILENE DE FÁTIMA MONTEIRO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: JORGE FERREIRA DE BARROS JÚNIOR

REQUERIDO(A): LINDOMAR ALVES MARTINS FILHO ME (NOVA LAV LAVANDERIA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para, no prazo de 5(cinco) dias, dizer se tem interesse ou não em adjudicar o bem penhorado pelo valor da avaliação, devendo, se for o caso, depositar a respectiva diferença...

Notificação Nº: 2867/2010

Processo Nº: RTOrd 0000217-73.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: SUELEN FERNANDES PIMENTA

ADVOGADO.....: WANDER BATISTA GOMES

RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 002

ADVOGADO.....: LEILA AZEVEDO SETTE

NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 2869/2010

Processo Nº: RTOrd 0000255-85.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR

RECLAMADO(A): OSMUNDO GONZAGA (FAZENDA STº ANTÔNIO DAS LAJES)

ADVOGADO.....: NILCE RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para ciência da conta bancária indicada às fls. 106.

Notificação Nº: 2919/2010

Processo Nº: ConPag 0000257-55.2010.5.18.0161 1ª VT

CONSIGNANTE...: EDMAR GODOY JUNQUEIRA-ME (BRILHO DO SOL CONFECÇÕES)

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

CONSIGNADO(A): ILANA JUNQUEIRA CERDEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 39, fixando em R\$ 43,17(quarenta e três reais e dezessete centavos) o débito da reclamada, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intime-se o consignante para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias. Havendo pagamento, proceda à Secretaria ao recolhimento dos respectivos débitos. Com a comprovação do recolhimento, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. As partes deverão ser intimadas desta decisão. Após, arquivem-se os autos. Quedando-se inerte, deixo de executar as contribuições previdenciárias apuradas nestes autos, com fulcro no art. 173, II do PGC do TRT-18ª Região e na Portaria MPS nº 1293 de 05/07/2005, que dispõe que os débitos judicialmente liquidados de importância igual ou inferior ao respectivo valor-piso (R\$ 120,00), não pagos espontaneamente, deixarão de ser executados. Arquivem-se os autos, com baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 2871/2010

Processo Nº: RTSum 0000275-76.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: NEIDEMAR DA CRUZ MACHADO

ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI

RECLAMADO(A): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a primeira reclamada para proceder à retificação do contrato de trabalho na CTPS da reclamante, consignando a data de admissão em 10.04.2009, a função de garçone, o salário hora de R\$2,60, e a data de saída em 11.01.2010, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT...

Notificação Nº: 2912/2010

Processo Nº: RTOrd 0000290-45.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDENGO PAULINO DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO: O perito médico manifestou concordância quanto à nomeação de fls. 55, bem como apresentou proposta de honorários periciais e requereu o depósito antecipado de 50% do valor. Estabeleceu o valor de R\$2.500,00 para os honorários e esclareceu que o preço se justifica tendo em vista a complexidade do trabalho a ser realizado. Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar, no prazo de 05(cinco) dias, o depósito da importância

de R\$500,00, para custeio das despesas iniciais com a perícia, ficando esta advertida de que caso não o faça, este juízo poderá determinar a inversão do ônus da prova. Saliento que a fixação definitiva dos honorários será efetuada após a entrega do laudo, ao proferir a sentença. Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei n. 1.060/50 e 5.584/70. Ressalto que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, por meio de verba orçamentária específica e, consequentemente, reembolso à demandada. Comprovado o depósito, libere-se ao perito o adiantamento parcial dos honorários, observando-se a manifestação de fls. 167 (depósito em conta poupança). Após, intime-se o perito e providencie-se a remessa dos autos para realização da perícia. Intimem-se. Dê-se ciência ao perito.

Notificação Nº: 2895/2010

Processo Nº: RTSum 0000308-66.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: BRUNO JOSÉ RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO.....: PAULA ALEXANDRINA V. DE MEDEIROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS COMPLEX + 001

ADVOGADO.....: WALTER ELIAS PEREZ E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 118/120, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

III - DISPOSITIVO

Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por BRUNO JOSÉ RIBEIRO BARBOSA em face de COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE E MORRINHOS e de VIRTUAL NET LTDA., considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar totalmente improcedentes os pedidos. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R\$400,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa. Isento do recolhimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Caldas Novas, 19 de abril de 2010, segunda-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2896/2010

Processo Nº: RTSum 0000308-66.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: BRUNO JOSÉ RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO.....: PAULA ALEXANDRINA V. DE MEDEIROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS COMPLEX + 001

ADVOGADO.....: WALTER ELIAS PEREZ E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas intimadas da decisão de fls. 118/120, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

III - DISPOSITIVO

Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por BRUNO JOSÉ RIBEIRO BARBOSA em face de COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE E MORRINHOS e de VIRTUAL NET LTDA., considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar totalmente improcedentes os pedidos. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R\$400,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa. Isento do recolhimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Caldas Novas, 19 de abril de 2010, segunda-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2897/2010

Processo Nº: RTSum 0000308-66.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: BRUNO JOSÉ RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO.....: PAULA ALEXANDRINA V. DE MEDEIROS
RECLAMADO(A): VIRTUAL NET LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SUSANNE FERREIRA DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas intimadas da decisão de fls. 118/120, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

III - DISPOSITIVO

Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por BRUNO JOSÉ RIBEIRO BARBOSA em face de COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE E MORRINHOS e de VIRTUAL NET LTDA., considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar totalmente improcedentes os pedidos. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R\$400,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa. Isento do recolhimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Caldas Novas, 19 de abril de 2010, segunda-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2866/2010

Processo Nº: RTOrd 0000365-84.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: NÚBIA CARLA COTRIN
ADVOGADO.....: NELSON BORGES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RECANTO DAS ÁGUAS QUENTES III
ADVOGADO.....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMADO INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 2922/2010

Processo Nº: RTSum 0000380-53.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LEME CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO.....: ROBERTA DOS SANTOS SFAIR
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao reclamante da petição e documento jungidos pelo reclamado com o propósito de comprovar o pagamento da primeira parcela do acordo (fls. 62/63). Prazo de 5 (cinco) dias...

Notificação Nº: 2906/2010

Processo Nº: RTSum 0000433-34.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: JÚLIO DIAS RAMOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ ANDREA APARECIDA RIBEIRO DE SOUSA RAMOS)
ADVOGADO.....: ONEI ATAÍDES DE CASTRO
RECLAMADO(A): GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para retirar a CTPS E TRCT, que se encontram na contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2885/2010

Processo Nº: BusApr 0000599-66.2010.5.18.0161 1ª VT
AUTOR...: CONDOMÍNIO ECOLOGIC VILLE RESORT
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO DE MELO
RÉU(RÉ): JOSÉ ALMIR CALAÇA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o autor ciente do despacho abaixo:

DESPACHO

Vistos os autos.

CONDOMÍNIO ECOLOGIC VILLE RESORT ajuizou ação cautelar de busca e apreensão com pedido de liminar inaudita altera pars em face de JOSÉ ALMIR CALAÇA. afirmou que o requerido foi contratado para exercer a função de gerente, inclusive quanto ao controle financeiro, até o final de março de 2010. Disse que, sabendo que o controle financeiro passaria a outro funcionário, o requerido não retornou ao condomínio após a Semana Santa. Alegou que o requerido retirou e não devolveu os "livros contábeis, administrativos, de ata, de ocorrência e documentos congêneres pertencentes ao condomínio" (sic). Aduziu que a falta destes documentos causam prejuízos ao condomínio. Requereu, portanto, a busca e apreensão de todos os documentos com o fito de embasar a ação principal. Em apressada análise, percebe-se que, apesar do autor ter evidenciado o esforço em notificar o requerido, para devolver os supostos documentos contábeis e administrativos, é certo que a notificação não se efetivou. A declaração escrita de uma empregada do empreendimento, por si só, não é suficiente para deferimento da medida extraordinária de busca e apreensão. No entanto, para audiência de justificação prévia, designo o dia 27.04.2010, às 09:00 horas. Intime-se o autor, com urgência. Caldas Novas, 20 de abril de 2010, terça-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 2808/2010

Processo Nº: RT 0133800-25.2007.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: CÉSAR PAULO RODRIGUES
ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Reconsidero, em parte, o despacho de fls. 324. Intime-se o reclamado para que retire o alvará n. 2113/2010, no prazo de 30 dias, presumido o seu efetivo levantamento no prazo de 30 dias após a retirada de tal documento.

Notificação Nº: 2828/2010

Processo Nº: RTOrd 0063900-81.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....: .
RECLAMADO(A): MÁRIO DE MENDONÇA NETTO (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR MARISA DE MENDONÇA NETTO + 002
ADVOGADO.....: ANTONIO RIBEIRO NETTO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$151,76, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Notificação Nº: 2815/2010
Processo Nº: RTOOrd 0071900-70.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE RS TUR LTDA.
ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$2.233,24, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Notificação Nº: 2807/2010
Processo Nº: RTOOrd 0079800-07.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE SILVA FERNANDES
ADVOGADO.....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES E OUTRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Vista ao reclamante dos documentos de fls. 300/349, pelo prazo de 05 dias. Após, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 2804/2010
Processo Nº: RTSum 0096900-72.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: NARA DIANA BARBOSA
ADVOGADO.....: AREMITA APARECIDA DA COSTA MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - BALÃO MÁGICO
ADVOGADO.....: MÁRIO HENRIQUE CÂNDIDO AMORIN LEÃO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Muito embora tenha a parte reclamada efetuado os depósitos referentes às duas últimas parcelas do acordo em atraso, verifica-se que a quitação operou-se com 02 e 6 dias após o seus vencimentos, conforme consta do comprovante de depósito de fls.68, já que o primeiro dia útil após o dia 10.10.2009 se deu em 13.10.2009, situação em que redundaria na aplicação da cláusula penal estipulada na transação celebrada às fls. 16/17. Contudo, há que se deixar claro que a cláusula penal estipulada tem muito mais o intuito de impedir ou constranger o não adimplemento do acordo, do que o de servir para eventualmente ressarcir prejuízos por atraso no pagamento de uma ou outra parcela objeto da transação, o que no caso a reclamada cumpriu com todos os pagamentos das parcelas do acordo. Nesse contexto, vale a pena trazer à baila o art. 187 do Código Civil, que acrescentou uma outra categoria de ato ilícito à classe dos comportamentos tradicionalmente conhecidos como sendo antijurídicos, ao assim qualificar o abuso de direito, definido como sendo a conduta do titular de um direito que, no seu exercício, ultrapassa claramente os limites a ele impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé e pelos bons costumes. Do exposto, dada a peculiaridade do atraso, entendo por não erigida em sua totalidade a cláusula penal ajustada na ata de fls. 56/57, afigurando-se injusto que a mesma incida sobre o montante total pactuado, impondo-se como medida de justiça que ela seja fixada em 20% do valor de cada uma das parcelas acordadas e depositadas em atraso, no valor de R\$112,00, o qual é suficiente para cobrir eventual prejuízo da parte reclamante, observando-se assim, os dispositivos constantes dos artigos 412 e 413 do Código Civil. No prazo de 05 dias, providencie a parte reclamada o recolhimento da multa aqui estabelecida, valendo-se dos dados constantes da ata de fls. 16/17, mediante depósito em conta da procuradora do reclamante, devendo tal operação ser comprovada nos autos nos 05 dias subsequentes à quitação, sob pena de execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 2806/2010
Processo Nº: RTSum 0167600-73.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO EURÍPEDES HILÁRIO
ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$10.827,15, sendo R\$7.487,54 referentes ao crédito do exequente, R\$2.199,83 referentes à contribuição previdenciária, R\$1.060,69, ao imposto de renda e R\$79,09 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância de R\$5.205,25, referente ao

montante apurado com a dedução do depósito recursal de fls. 169, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 2820/2010
Processo Nº: RTSum 0185000-03.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....
RECLAMADO(A): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$648,75, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo. Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 2809/2010
Processo Nº: RTOOrd 0186300-97.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RAMOS ROSA
ADVOGADO.....: LUCIANO CESAR OLIVEIRA DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Reincluo o feito em pauta para encerramento instrução no dia 04/05/2010 às 15h 30min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mandado, se necessário, e estes mediante publicação oficial.

Notificação Nº: 2812/2010
Processo Nº: RTOOrd 0186300-97.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RAMOS ROSA
ADVOGADO.....: LUCIANO CESAR OLIVEIRA DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Reincluo o feito em pauta para encerramento instrução no dia 04/05/2010 às 15h 30min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mandado, se necessário, e estes mediante publicação oficial.

Notificação Nº: 2829/2010
Processo Nº: RTSum 0000027-73.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO.....: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS + 001
RECLAMADO(A): LASA LAGO AZUL S.A.
ADVOGADO.....: ALZIRA MARIA MARRA DO NASCIMENTO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Providências as anotações na CTPS do reclamante, que se encontra depositada na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO, no prazo de 48 horas, sob pena de fazê-lo a Secretaria, nos termos da sentença de fls. 64/70.

Notificação Nº: 2802/2010
Processo Nº: RTSum 0000180-09.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: SERGIO FERNANDES GOMES RAMOS + 001
ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): ALCÂNTARA E CARVALHO LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$413,20, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo. Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 2817/2010

Processo Nº: RTSum 0000289-23.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): CMM CONSTRUTORA MORAES MARTINS LTDA.

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$32,23, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Notificação Nº: 2822/2010

Processo Nº: RTSum 0000299-67.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): CARLOS DOS REIS DE OLIVEIRA (CASA DO CIMENTO)

ADVOGADO..... CASSICLEY DA COSTA DE JESUS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$99,80, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Notificação Nº: 2823/2010

Processo Nº: RTSum 0000299-67.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): CARLOS DOS REIS DE OLIVEIRA (CASA DO CIMENTO)

ADVOGADO..... CASSICLEY DA COSTA DE JESUS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$99,80, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Notificação Nº: 2827/2010

Processo Nº: RTSum 0000398-37.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDERSON TEMPORIN RAINHA
ADVOGADO..... KATE LUCIA DE CAMARGO DIAS MATOS
RECLAMADO(A): MICHEL TEMPORIM RAINHA (FABRIC MÓVEIS) + 001

ADVOGADO..... HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:

Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 2813/2010

Processo Nº: RTSum 0000410-51.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): ADN 22 FÁBRICA DE BANCOS EM COURO

ADVOGADO..... LEONARDO BARROS HUMMEL

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$124,75, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Notificação Nº: 2819/2010

Processo Nº: RTSum 0000419-13.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): AGROFAVA CEREALIS EXP. E IMP. LTDA.

ADVOGADO..... SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARACIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$124,75, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Notificação Nº: 2801/2010

Processo Nº: RTSum 0000560-32.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSENILSON PAULINO DA COSTA
ADVOGADO..... MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): ALCIDES DONIZETTI BINHARDI + 001

ADVOGADO..... ADALTO EVANGELISTA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Ficam intimada as partes que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 27.04.2010 às 14horas, mantidas as cominações anteriores

Notificação Nº: 2837/2010

Processo Nº: RTOrd 0000638-26.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: Para ciência do RECLAMANTE:

Fica V.ª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 06/05/2010, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a TRÊS.

O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 1440/2010

Processo Nº: RT 0089800-10.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO..... LEONARDO THOMÉ DOMINGOS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Retificação de comunicação:

Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 28/2010.

Notificação Nº: 2028/2010

Processo Nº: RTOrd 0001016-86.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL LOPES GOUVEIA
ADVOGADO..... MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO..... RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"3 - Dispositivo Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por Manoel Lopes Gouveia nos autos da ação trabalhista movida em face de Agro Rub Agropecuária Ltda., nos termos da fundamentação. Custas pelo autor no importe de R\$ 540,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 27.000,00), das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, archive-se os autos. Intimem-se. Ceres, 20 de abril de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2027/2010

Processo Nº: RTOrd 0001018-56.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO MANOEL DO AMARAL
ADVOGADO..... MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO..... RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"3 - Dispositivo Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por Antônio Manoel do Amaral nos autos da ação trabalhista movida em face de Agro Rub Agropecuária Ltda., nos termos da fundamentação. Custas pelo autor no

importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, archive-se os autos. Intimem-se. Ceres, 20 de abril de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2025/2010

Processo Nº: RTSum 0001028-03.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY ROSA

ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"3 - Dispositivo Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por Wesley Rosa nos autos da ação trabalhista movida em face de Agro Rub Agropecuária Ltda., nos termos da fundamentação. Custas pelo autor no importe de R\$ 207,08, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 27.000,00), das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, archive-se os autos. Intimem-se."

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2026/2010

Processo Nº: RTOrd 0001030-70.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY JOSÉ DE LIMA

ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"3 - Dispositivo Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por Wesley José de Lima nos autos da ação trabalhista movida em face de Agro Rub Agropecuária Ltda., nos termos da fundamentação. Custas pelo autor no importe de R\$ 446,82, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 22.341,00), das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, archive-se os autos. Intimem-se. Ceres, 20 de abril de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2024/2010

Processo Nº: RTSum 0001062-75.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO PAULINO VIANA

ADVOGADO.....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO.....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

- Tomar ciência de que a Audiência de Encerramento de Instrução foi designada para o dia 12/05/2010, às 17h39min, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2021/2010

Processo Nº: ConPag 0001224-70.2010.5.18.0171 1ª VT
CONSIGNANTE...: VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO

CONSIGNADO(A): CLAUDINEI GOMES DE MORAIS

ADVOGADO.....: FRANCILEUDO DE SOUSA CHAGAS

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Vistos. Nomeio perito deste Juízo o Dr. Ivan Beze Junior, retro indicado, sendo desnecessário o compromisso (art. 422/CPC). Dê-se ciência às partes e ao perito da nomeação, especificando a este que os autos deverão ser retirados na secretaria em dois (02) dias a contar da intimação para esse mister e que o prazo para entrega do laudo é de trinta dias. Quanto à perícia, queira o sr. perito esclarecer (além das proposições já postas nos autos), caso entenda que há nexos entre as sequelas e as atividades laborais, se o ambiente de trabalho, no que tange às normas de segurança e medicina do trabalho, apresentava-se, à época da prestação de serviços, em condições satisfatórias, especificando as falhas porventura existentes, notadamente em relação à função do autor, e suas possíveis implicações na sequela noticiada. Aguarde-se a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes, ou o decurso do prazo para esse mister, entregando, após, os autos ao perito para o início dos trabalhos."

Notificação Nº: 2018/2010

Processo Nº: RTOrd 0001252-38.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: HILDA MARIA NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO FRANCISCO + 001

ADVOGADO.....: KLEYTON MARTINS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Vistos Nomeio perito deste Juízo o Dr. Ivan Beze Júnior, retro indicado, sendo desnecessário o compromisso (art. 422/CPC). Dê-se ciência às partes e ao perito da nomeação, especificando a este que os autos deverão ser retirados na secretaria em dois (02) dias a contar da intimação para esse mister e que o prazo para entrega do laudo é de trinta dias. Quanto à perícia, queira o sr. perito esclarecer (além das proposições já postas nos autos), caso entenda que há nexos entre as sequelas e as atividades laborais, se o ambiente de trabalho, no que tange às normas de segurança e medicina do trabalho, apresentava-se, à época da prestação de serviços, em condições satisfatórias, especificando as falhas porventura existentes, notadamente em relação à função do autor, e suas possíveis implicações na sequela noticiada. Aguarde-se a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes, ou o decurso do prazo para esse mister, entregando, após, os autos ao perito para o início dos trabalhos."

Notificação Nº: 2019/2010

Processo Nº: RTOrd 0001252-38.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: HILDA MARIA NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICO E HOSPITALAR LTDA + 001

ADVOGADO.....: KLEYTON MARTINS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Vistos Nomeio perito deste Juízo o Dr. Ivan Beze Júnior, retro indicado, sendo desnecessário o compromisso (art. 422/CPC). Dê-se ciência às partes e ao perito da nomeação, especificando a este que os autos deverão ser retirados na secretaria em dois (02) dias a contar da intimação para esse mister e que o prazo para entrega do laudo é de trinta dias. Quanto à perícia, queira o sr. perito esclarecer (além das proposições já postas nos autos), caso entenda que há nexos entre as sequelas e as atividades laborais, se o ambiente de trabalho, no que tange às normas de segurança e medicina do trabalho, apresentava-se, à época da prestação de serviços, em condições satisfatórias, especificando as falhas porventura existentes, notadamente em relação à função do autor, e suas possíveis implicações na sequela noticiada. Aguarde-se a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes, ou o decurso do prazo para esse mister, entregando, após, os autos ao perito para o início dos trabalhos."

Notificação Nº: 2016/2010

Processo Nº: RTOrd 0001259-30.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE TEIXEIRA DE ARAUJO

ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Vistos Nomeio perito deste Juízo o Dr. Marciliano Antônio Borges, retro indicado, sendo desnecessário o compromisso (art. 422/CPC). Dê-se ciência às partes e ao perito da nomeação, especificando a este que os autos deverão ser retirados na secretaria em dois (02) dias a contar da intimação para esse mister e que o prazo para entrega do laudo é de trinta dias. Quanto à perícia, queira o sr. perito esclarecer (além das proposições já postas nos autos), caso entenda que há nexos entre as sequelas e as atividades laborais, se o ambiente de trabalho, no que tange às normas de segurança e medicina do trabalho, apresentava-se, à época da prestação de serviços, em condições satisfatórias, especificando as falhas porventura existentes, notadamente em relação à função do autor, e suas possíveis implicações na sequela noticiada.

Aguarde-se a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes, ou o decurso do prazo para esse mister, entregando, após, os autos ao perito para o início dos trabalhos."

Notificação Nº: 2014/2010

Processo Nº: RTOrd 0002208-54.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ALVINO JOSÉ DE JESUS

ADVOGADO.....: UIGVAN PEREIRA DUARTE FILHO

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO.....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R\$10.000,00. Custas pelo reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora

lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 27.04.2010. Intimem-se."

Notificação Nº: 2013/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002210-24.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: EDMILSON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: UIGVAN PEREIRA DUARTE FILHO

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO.....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R\$10.000,00. Custas pelo reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 27.04.2010. Intimem-se."

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1414/2010

Processo Nº: RTOOrd 0100500-85.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: NICANOR PEREIRA DAS VIRGENS

ADVOGADO.....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C (NA PESSOA DE SEU PRESIDENTE SR. ALYRIO LIMA COVA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada a comparecer na audiência para tentativa conciliatória, relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 29/04/2010, às 14:20 horas, bem como apresentar sua Carteira de Trabalho (CTPS), no prazo de cinco dias, na Secretaria da Vara deste Juízo, para fins de anotação, nos termos do despacho de fls. 59, abaixo transcrito:

"Vistos etc.

Anotem-se no SAJ/capa dos autos o endereço do(a) reclamado(a) indicado na certidão supra.

Homologo os cálculos de fls. 51/58, fixando o valor da execução em R\$32.130,40, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 30.03.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações:

a) crédito BRUTO do(a) reclamante...R\$27.994,41

b) custas processuais.....R\$ 559,89

c) INSS (empregador/rat/terceiros).R\$ 3.419,03

d) custas de liquidação.....R\$ 157,07

*INSS empregado.....R\$ 1.278,55

**Imposto de Renda (IR).....R\$ 3.888,86

Expeça-se mandado de citação do(a) reclamado(a), cientificando-o(a), no mesmo ato, de que deverá recolher: a) a contribuição previdenciária, inclusive a parte do empregado*, cuja dedução no crédito do(a) exequente fica autorizada, lançando na GPS o processo a que se refere, as parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 2909 (CNPJ); e b) o IR** apurado, comprovando nos autos, para fins de retenção.

Dê-se ciência dos cálculos à União, no momento de praxe. Independentemente do prosseguimento normal do feito/cumprimento das determinações supra, inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 29/04/10, às 14:20 horas, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região.

Intimem-se as partes; o(a) reclamante, inclusive, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho (CTPS) na Secretaria da Vara deste Juízo, para fins de anotação.

Dê-se ciência ao advogado do acionante."

Notificação Nº: 1416/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000208-58.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: JONATHAN DA SILVA SANTOS (ASSISTIDO POR MARLI ALVES DA SILVA)

ADVOGADO.....: MARCELO SANTOS DA FONSECA

RECLAMADO(A): UTI DOS ESTOFADOS (NOME DE FANTASIA TAPEÇARIA DO GAGUIM)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 21/32, PROFERIDA NO DIA 19/04/2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

"CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I - arguir, de ofício, a incompetência desta Especializada para julgar o pedido de recolhimento da contribuição previdenciária sobre valores percebidos durante o pacto laboral e extinguir o processo sem resolução do mérito no particular; II - extinguir o processo, sem julgamento do

mérito, no que pertine ao pedido de reflexos de horas extras; e III - no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a reclamada, UTI DOS ESTOFADOS (NOME DE FANTASIA TAPEÇARIA DO GAGUIM), a, conforme se apurar em liquidação por cálculos e nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, pagar ao reclamante, JONATHAN DA SILVA SANTOS (assistido por sua genitora, Marli Alves da Silva), horas extras, diferenças de salário, aviso prévio indenizado, gratificações natalinas de 2008 e 2009 e férias, com adicional de 1/3 (sendo uma de forma dobrada e a outra simples), determinando-se à demandada, ainda, que recolha à conta vinculada do autor o FGTS sobre a remuneração do período laborado, 13os. salários, e aviso prévio indenizado e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a) junte as autos as guias comprobatórias dos

depósitos, sob pena de execução pelo equivalente; b) entregue no mesmo local retro as guias do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva; e c) anote a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo.

Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.

Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.

Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$370,00, calculadas sobre R\$18.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito.

Intimem-se as partes, o MPT e a União Federal, esta no momento de praxe e se for o caso, em face do disposto na Portaria MF no. 176, de 22.02.10."

PRAZO E FINS LEGAIS.

CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍLIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTA JUÍZO.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2693/2010

Processo Nº: CPEX 0043500-34.2008.5.18.0221 1ª VT
EXEQUENTE...: ALFREDO PASCOAL FOIANI DIAS

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

EXECUTADO(A): JOSÉ GUIMARÃES ALCANTARA

ADVOGADO.....: CARLOS WAGNER LISBOA CORREA

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR/ADJUDICANTE:

"Vistos os autos. 1. O expediente de fls. 162/166 corrobora o teor da peça e documento de fls. 155 e 156. 2. Intime-se o Credor/Adjudicante, via de seu Procurador, a informar acerca da efetivação do registro da adjudicação efetuada, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que a inércia será considerada como confirmação. 3. No silêncio ou em caso de confirmação, devolvam-se os autos à origem, com as nossas homenagens e cautelas de estilo, com a ressalva de que este Juízo permanece à sua disposição para futuras diligências."

Notificação Nº: 2678/2010

Processo Nº: RTSum 0131400-55.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: TELMA GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Notifico a V. Sª. a existência de 04 (quatro) radiografias arquivadas em pasta própria na Secretaria desta Vara do Trabalho, que deve, caso haja interesse, ser retirada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Notificação Nº: 2694/2010

Processo Nº: RTSum 0021700-13.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RECLAMADO(A): MARCOS VINICIUS DE REZENDE QUEIROZ

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão de Crédito nº 016/2010, expedida em seu favor, no prazo de 05 dias, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.

Notificação Nº: 2684/2010

Processo Nº: RTOOrd 0145100-64.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO SOARES

ADVOGADO.....: EMIVALDO DE SOUZA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS MACIEL + 001

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 066/076, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 2682/2010

Processo Nº: RTSum 0160400-66.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIVAL PEDRO RODRIGUES SILVA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): FRIGIOESTRELA S.A.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE DE CARVALHO PASSARINI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

“1. Denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, por intempestivo, visto que extrapolado o prazo de cinco (05) dias para juntada do original do referido recurso, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.800/99 (as partes foram intimadas da sentença em 11/03/2010 (5ª feira), a cópia do recurso ordinário foi protocolizada em 18/03/2010 (5ª feira) e o respectivo original fora protocolado em 29/03/2010 (2ª feira)).

2. Intimem-se.”

Notificação Nº: 2683/2010

Processo Nº: RTOOrd 0169000-76.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: VANUSA IMÍDIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): BERTIN S/A

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 405/419, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 2687/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000191-89.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: VICENTE ALVES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

“Vistos os autos. 1. Libere-se ao Reclamante o depósito de fls. 277 para quitação do seu crédito líquido. 2. Intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a comprovar o depósito do FGTS na conta vinculada do obreiro, bem como das Contribuições Previdenciárias (parte empregado e empregador), Custas Processuais e de Liquidação – vide valores às fls. 262, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execução. 3. No silêncio, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goias nº 01/2009.”

Notificação Nº: 2680/2010

Processo Nº: RTSum 0000586-81.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL LINO DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

“1. Incluo o feito na pauta do dia 04/05/2010, às 14h01min, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.

2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.”

Notificação Nº: 2685/2010

Processo Nº: RTSum 0000590-21.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS SANTOS

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

“Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 04/05/2010, às 14h02min, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.”

Notificação Nº: 2681/2010

Processo Nº: RTSum 0000602-35.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: OSMIRO COUTINHO DE SOUSA

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

“1. Incluo o feito na pauta do dia 04/05/2010, às 14h03min, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.

2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.”

Notificação Nº: 2679/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000644-84.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: NELCIAS MARTINS TEIXEIRA

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

“1. Incluo o feito na pauta do dia 04/05/2010, às 14h04min, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.

2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.”

Notificação Nº: 2686/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000806-79.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO JORGE DE JESUS

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ERAÍ MAGGI SCHEFFER E OUTROS

ADVOGADO.....: CARLOS FRANCISCO QUESADA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

“1. O Reclamante requer que este juízo aprecie a presente demanda, ainda que a prestação de serviços tenha sido efetuada em Bom Jesus do Araguaia-MT, visto que reside na cidade de Itapirapuã-GO, pertencente à jurisdição desta VT. 2. A Reclamada apresentou exceção de incompetência territorial, tendo em vista o teor do art. 651 da CTL, pugnando pela remessa dos autos ao juízo territorialmente competente. 3. Nos termos do art. 651, caput da CLT o juízo competente para apreciar os litígios trabalhista é o do local da prestação de serviços, ainda que tenha sido contratado em outra localidade. 4. Face à disposição legal, acolhe-se a exceção de incompetência territorial e determina-se a remessa dos presentes autos ao juízo competente para resolver as causas trabalhistas de Bom Jesus do Araguaia-MT. 5. Ressalte-se que o critério para definição da competência territorial não comporta interpretação extensiva, pois se o legislador pretendesse fixar a competência territorial pelo local da residência do reclamante, o teria feito expressamente em lei, como no caso da ação de alimentos e outros. Se a hipossuficiência do empregado fosse razão bastante para determinar o foro em que a ação devesse ser posta em juízo, obviamente que o local da residência e domicílio seria expressamente indicado como o critério a ser obedecido para o ajuizamento de todas as reclamações trabalhistas, o que levaria à própria inaplicabilidade do art. 651 da consolidação trabalhista. 6. Intimem-se as partes e aguarde-se o prazo recursal (Súmula 214 do Col. TST). 7. Transcorrendo in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao juízo competente.”

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1076/2010

Processo Nº: RTSum 0052400-85.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS

RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

ADVOGADO.....: ELIVONY SOUSA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Diante da certidão do sr. Oficial de Justiça em pag. 99, deverá Vossa Senhoria requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1066/2010

Processo Nº: RTSum 0061000-95.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE

ADVOGADO.....: EURICO DE SOUZA

RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

ADVOGADO.....: ELIVONY SOUSA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Comparecer nesta secretaria a fim de receber sua CTPS, devidamente assinada.

Notificação Nº: 1077/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000143-49.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: TATHIANE FARIA SILVA REPRESENTADA POR RIODO BARBOSA SILVA

ADVOGADO.....: IVEROTILDES EVANGELINA PEREIRA

RECLAMADO(A): MADALENA NERES DE SOUZA

ADVOGADO.....: SAMUEL ATHAYDE DE LIMA COUTO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1073/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000162-55.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: ADALTO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: DARLEIA PERES ALVES

RECLAMADO(A): LUIS CÉSAR VAZ DE MELO (CONDOMÍNIO AGROPECUÁRIO FAZENDA ENTRE RIOS)

ADVOGADO.....: AIRTON BORGES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer a esta secretaria a fim de levantar documentos juntados pelo reclamado (CTPS, TRTC, guias CD/SD).

Notificação Nº: 1068/2010

Processo Nº: RTSum 0000181-61.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: ILDELI MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARIA CÂNDIDA ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1071/2010

Processo Nº: RTSum 0000181-61.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: ILDELI MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARIA CÂNDIDA ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS + 001

ADVOGADO.....: REGINA CELIA GOMES MOURA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1072/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000193-75.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIBE RAILSON CARDOSO

ADVOGADO.....: ALCY BORGES LIRA

RECLAMADO(A): POSTO BOM JESUS LTDA

ADVOGADO.....: ARIDAQUE LUIS NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:

“Designa-se audiência de instrução para o dia 11 de maio de 2010 – 3ª feira, às 15:00 horas.

Intimem-se as partes, as quais deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação ou arrolando-as no prazo de 03 (três) dias.”

Notificação Nº: 1067/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000195-45.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO.....: NELSON JOSE BRATTI

RECLAMADO(A): POSTO BOM JESUS LTDA

ADVOGADO.....: ARIDAQUE LUIS NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO:

“Para acomodação da pauta, adia-se a audiência para o dia 11 de maio de 2010 – 3ª feira, às 16:00 horas, a qual será realizada na modalidade de instrução.

Intimem-se as partes, as quais deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação ou arrolando-as no prazo de 03 (três) dias.”

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 4936/2010

Processo Nº: RT 0053500-59.1995.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ EUGÊNIO MODESTO

ADVOGADO.....: CLÁUDIO JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): COPRIL COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA

ADVOGADO.....: JOSÉ FIRMINO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls.1655, publicado na internet no site:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4912/2010

Processo Nº: RT 0064500-56.1995.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ALAOR MOISES CADETE

ADVOGADO.....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

RECLAMADO(A): VILONARDO JOSE DA COSTA

ADVOGADO.....: VALDIVINO MARQUES DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência do despacho de fls.103 publicado na internet no site:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4903/2010

Processo Nº: RT 0003800-70.2002.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: IVETE DE MEDEIROS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

RECLAMADO(A): ELDORADO EMPRESA DE MINERAÇÃO E BALNEOTERAPIA LTDA + 003

ADVOGADO.....: LUIZ TEIXEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: FORAM DESIGNADOS OS DIAS 06/07/2010 ÀS 10:18 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA PRAÇA E 20/07/2010 ÀS 13:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DO LEILÃO.

Notificação Nº: 4904/2010

Processo Nº: RT 0003800-70.2002.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: IVETE DE MEDEIROS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

RECLAMADO(A): SIMONE BARCELOS GOMES + 003

ADVOGADO.....: LUIZ TEIXEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: FORAM DESIGNADOS OS DIAS 06/07/2010 ÀS 10:18 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA PRAÇA E 20/07/2010 ÀS 13:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DO LEILÃO.

Notificação Nº: 4880/2010

Processo Nº: RT 0081700-90.2006.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY ARAÚJO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): EVANDRO APARECIDO PEREIRA - PEREIRA PINTURAS

ADVOGADO.....: GABRIEL FIGUEIREDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc.

O exequente foi intimado da decisão agravada (f. 167/171), no dia 17.03.2010 (4ª feira), tendo o seu prazo recursal iniciado no dia 18.03.2010 (5ª feira) e expirado em 25.03.2010 (5ª feira).

Desta forma, o agravo de petição interposto é extemporâneo, visto que protocolado somente em 26.03.2010 (6ª feira).

Sendo assim, deixo de receber o agravo de petição do exequente.

Intime-se.

Notificação Nº: 4905/2010

Processo Nº: RT 0204100-09.2006.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: EDJAN CÍCERO DE FREITAS

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): WENDER FERNANDO BORGES

ADVOGADO.....: HELIO JARCZEWSKI

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamane, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento de depósito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4872/2010

Processo Nº: RT 0071700-60.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON CARLOS VALADÃO

ADVOGADO.....: FLÁVIO HENRIQUE SILVA PARTATA

RECLAMADO(A): ITUMBIARA ESPORTE CLUBE

ADVOGADO.....: BRENO PIRES BORGES

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc. Dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 dias, para manifestação.

Notificação Nº: 4873/2010

Processo Nº: RT 0259800-96.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDER HUMBERTO DUARTE COSTA

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO.....: LEANDRA FERREIRA DAL BELLO

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, pagar o saldo remanescente dos honorários periciais, conforme determinado no acórdão de f. 333/336.

Notificação Nº: 4889/2010

Processo Nº: RTOOrd 0343000-98.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: IRON GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): POLENGHI INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para ciência da decisão de embargos à execução de fls. 391/393, cuja parte dispositiva segue transcrita: 'Isto posto, não conheço dos Embargos à Execução opostos ooor POLENGHI INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, por intempestivos, tudo em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas Processuais, pelo Embargante, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT. Transitada em julgado, conclusos os autos para deliberar acerca da quantia depositada às fls. 378. Intimem-se.'

Notificação Nº: 4909/2010

Processo Nº: RTSum 0001200-32.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRO LOPES CHAVES

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 2027/2010, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4926/2010

Processo Nº: RTOOrd 0141400-89.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CESAR DOMINGOS PEREIRA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): AVIPAL NORDESTE S/A + 001

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMADA, POR SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 2030/2010.

Notificação Nº: 4935/2010

Processo Nº: RTSum 0146600-77.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LEILA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA

ADVOGADO.....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomar ciência do despacho de fls.261, publicado na internet, site:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4907/2010

Processo Nº: CartPrec 0181100-72.2009.5.18.0121 1ª VT

REQUERENTE...: JOSÉ LEMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

REQUERIDO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 06/07/2010 ÀS 10:22 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 20/07/2010 ÀS 13:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1904/2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, FICANDO DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE.

OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQUENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4874/2010

Processo Nº: RTOOrd 0238800-06.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ADOLFO LUCIANO DA ROCHA

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): AUTOPAR AUTOMOTORES PARANAÍBA LTDA. (REP. PELO SÓCIO DINIVALDO ANTONIO DOS REIS)

ADVOGADO.....: DIOGENES MORTOZA DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente intimada de que terá vista dos autos, pelo prazo de 10 dias, para indicar bens dos Executados, passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, consoante art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/05, art. 13).

Notificação Nº: 4875/2010

Processo Nº: RTOOrd 0257800-89.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVANA GOMES DA CRUZ

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS, conforme consignado na sentença fls.73/75.

Notificação Nº: 4920/2010

Processo Nº: RTOOrd 0336600-34.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEI SANTOS DOS REIS

ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 203/207, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: 'Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.3366/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, SIDNEI SANTOS DOS REIS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$100,0, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em

vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito. Itumbiara, 16 de abril de 2010.'

Notificação Nº: 4931/2010

Processo Nº: RTOOrd 0351600-74.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: AILTON PEREIRA DE MENEZES

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 423/427, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: 'Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.516/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao Reclamante, AILTON PEREIRA DE MENEZES, as verbas que lhe foram deferidas acima, bem como ao perito, GALENO GOMES DE FREITAS, honorários periciais, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, intervalo, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 4881/2010

Processo Nº: RTSum 0358800-35.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL RODRIGUES DE AQUINO MONTEIRO

ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 4881/2010

Processo Nº: RTSum 0358800-35.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL RODRIGUES DE AQUINO MONTEIRO

ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc.

Homologo os cálculos de fls. 29, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R\$ 43,00 sendo R\$ 42,79 de contribuições previdenciárias e R\$ 0,21 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 31.03.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Intime-se o(a) reclamado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Decorrido in albis o prazo acima descrito, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R\$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da Exequente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 176 de 19 de fevereiro de 2010 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 002/2010. As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 4879/2010

Processo Nº: RTOOrd 0371700-50.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÉZIO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA

ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls., cuja parte dispositiva segue transcrita: 'Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais'...

Notificação Nº: 4929/2010

Processo Nº: RTSum 0390400-74.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ANDREI ROCHA TELES

RECLAMADO(A): FLÁVIA KENIA MORAIS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 4893/2010

Processo Nº: RTOOrd 0394000-06.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON SANTOS BORGES

ADVOGADO.....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001

ADVOGADO.....: JOSELY FELIPE SCHRODER

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para ciência da sentença de fls. 174/179, cuja parte dispositiva segue transcrita: 'Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.940/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, a cumprir as obrigações de fazer relativas à CTPS, e a pagar, com responsabilidade subsidiária de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, ao (à) Reclamante, CLEITON SANTOS BORGES, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. A sentença deverá ser cumprida até o trânsito em julgado (salvo prazos diversos apresentados na fundamentação, que prevalecerão no particular), pena de execução definitiva. Custas pela 1ª Reclamada no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$15.000,00, pagáveis na forma da lei.

Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: salário, horas extras e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 4878/2010

Processo Nº: ConPag 0000117-44.2010.5.18.0121 1ª VT

CONSIGNANTE...: AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA

ADVOGADO.....: RENATO DO VALE CARDOSO

CONSIGNADO(A): ANTONIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o consignante intimado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4939/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000126-06.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomar ciência do despacho de fls.158, cujo teor segue abaixo transcrito:

Vistos, etc.Nos termos do art. 501 do CPC, de aplicação subsidiária, a desistência do recurso, pode ser manifestada a qualquer tempo e independe da anuência do recorrido, pelo que acolho a desistência formulada pelo Reclamante às fls. 154. Lado outro, verifica-se pela leitura da ata de fls. 107/108 que a Reclamada ficou ciente que a publicação da sentença de fls. 126/130 se daria em 18/03/2010 (5ª-feira). Assim, o prazo para interposição de Recurso Ordinário findou-se em 26/03/2010 (56-feira). Entretanto, o seu Recurso Ordinário de fls. 140/143 foi protocolado no dia 27/03/2010 (sábado), sendo, portanto, serôdio. Por esses motivos, não preenchidos todos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, denego seguimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, por ser o mesmo intempestivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 4940/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000126-06.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomar ciência do despacho de fls.158, cujo teor segue abaixo transcrito:

Vistos, etc.Nos termos do art. 501 do CPC, de aplicação subsidiária, a desistência do recurso, pode ser manifestada a qualquer tempo e independe da anuência do recorrido, pelo que acolho a desistência formulada pelo Reclamante às fls. 154. Lado outro, verifica-se pela leitura da ata de fls. 107/108 que a Reclamada ficou ciente que a publicação da sentença de fls. 126/130 se daria em 18/03/2010 (5ª-feira). Assim, o prazo para interposição de Recurso Ordinário findou-se em 26/03/2010 (56-feira). Entretanto, o seu Recurso Ordinário de fls. 140/143 foi protocolado no dia 27/03/2010 (sábado), sendo, portanto, serôdio. Por esses motivos, não preenchidos todos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, denego seguimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, por ser o mesmo intempestivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 4933/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000166-85.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: OSVANIR INÁCIO DA SILVA

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): THIAGO URBANO RODRIGUES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante intimada a ter ciência do despacho de fls.27, publicado no site:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4908/2010

Processo Nº: RTSum 0000252-56.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN APARECIDO LEMES SOUSA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): CONSTRUBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA

NOTIFICAÇÃO: Considerando que não consta nos autos, até a presente data, comprovante de pagamento das contribuições previdenciárias, fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da referida contribuição.

Notificação Nº: 4883/2010

Processo Nº: RTSum 0000291-53.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOSE ABADIA BUENO TELES

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS ' + 001

ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento do ACORDO de fls.18/19 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4943/2010

Processo Nº: RTSum 0000415-36.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES GONÇALVES SANTOS

ADVOGADO.....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MOMENTÉ TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO LE SENECHAL HORTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante/recorrida, por seu procurador, intimada a ter vista, no prazo legal, do Recurso Ordinário de fls.82/96 apresentado pela reclamada/recorrente.

Notificação Nº: 4942/2010

Processo Nº: RTSum 0000416-21.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO SANTOS DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MOMENTÉ TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO LE SENECHAL HORTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante, por seu procurador intimada a ter vista, no prazo legal, do Recurso Ordinário de fls.93/97 apresentado pela reclamada/recorrente.

Notificação Nº: 4934/2010

Processo Nº: RTSum 0000545-26.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSE ABADIA BUENO TELES

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante/recorrida, por seu procurador, intimada, para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.188/207 apresentado pela reclamada/recorrente.

Notificação Nº: 4938/2010

Processo Nº: RTSum 0000549-63.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO JADSON RODRIGUES LIMA
ADVOGADO.....: JOSE ABADIA BUENO TELES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido, por seu procurador, intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4897/2010

Processo Nº: RTSum 0000550-48.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: FABIO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO.....: JOSE ABADIA BUENO TELES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 158/170. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4899/2010

Processo Nº: RTSum 0000620-65.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: REGINA HELENA DE ARAÚJO SILVA
ADVOGADO.....: GISELE FERNANDES DE SOUSA
RECLAMADO(A): RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO.....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoarem Recurso Ordinário da Reclamante de fls. 204/209. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4900/2010

Processo Nº: RTSum 0000620-65.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: REGINA HELENA DE ARAÚJO SILVA
ADVOGADO.....: GISELE FERNANDES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoarem Recurso Ordinário da Reclamante de fls. 204/209. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4941/2010

Processo Nº: RTSum 0000635-34.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: GUILHERME GUERINO BORGES
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante/recorrida, por seu procurador, intimada a ter vista do Recurso Ordinário de fls.59/69 apresentado pela reclamada/recorrente, no prazo legal.

Notificação Nº: 4884/2010

Processo Nº: RTSum 0000661-32.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: AILTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4945/2010

Processo Nº: RTSum 0000715-95.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE NERO ROBERTO BONFIM
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante/recorrida, por seu procurador, intimada a ter vista, no prazo legal, do Recurso Ordinário de fls.68/76, apresentado pela reclamada/recorrente.

Notificação Nº: 4944/2010

Processo Nº: RTSum 0000716-80.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE NERO ROBERTO BONFIM
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante/recorrida, por seu procurador, intimada a ter vista, no prazo legal, do Recurso Ordinário de fls.87/95 apresentado pela reclamada/recorrente.

Notificação Nº: 4916/2010

Processo Nº: RTSum 0000886-52.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: RITA DE CÁSSIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACHHI
RECLAMADO(A): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA
ADVOGADO.....: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACHHI
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls.54, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: 'Isto posto, acolho o pedido formulado por RITA DE CÁSSIA FERREIRA DA SILVA em face de TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA para condená-la a entregar as guias CD/SD, prazo de 05 dias, sob pena de indenização substitutiva, conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Não incidem descontos previdenciários e fiscais. Custas, pela Reclamada no importe de R\$14,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$700,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 4937/2010

Processo Nº: RTOrd 0001025-04.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: JULIANO GOMES OLIVEIRA BATISTA
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO MOMENTÉ COM. REPRES. LTDA + 001
ADVOGADO.....: JULIANO GOMES OLIVEIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls.70/71 dos autos em epígrafe, publicado na internet no site:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4901/2010

Processo Nº: RTSum 0001078-82.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: GONÇALO DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO.....: HITLER GODDI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO.....: HITLER GODDI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante, por seu procurador, intimado a tomar ciência de que foi designada, nestes autos, audiência inaugural para o dia 11/05/2010 às 09:30 horas.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2138/2010
PROCESSO: RT 0003800-70.2002.5.18.0121
RECLAMANTE: IVETE DE MEDEIROS OLIVEIRA
EXEQUENTE: IVETE DE MEDEIROS OLIVEIRA
EXECUTADO: SIMARA GOMES CARDOSO e SIMON BARCELOS GOMES

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 23/04/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/04/2010
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SIMON BARCELOS GOMES e SILMARA BARCELOS GOMES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 06/07/2010 às 10:18, nas dependências deste Juízo, não havendo licitante fica designado leilão para o dia 10/07/2010 às 13:00 horas.
E para que chegue ao seu conhecimento de SIMON BARCELOS GOMES e SILMARA BARCELOS GOMES é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, FRANCIELY GOMES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2118/2010
PROCESSO: RTOrd 0000481-16.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: FÁBIO CESAR OLÍMPIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CPPO PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA. , CPF/CNPJ: 10.542.598/0001-02
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23.04.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26.04.2010
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14/15, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita:

“Isto posto, acolho o pedido e condeno CPPO PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA a proceder a baixa na CTPS do reclamante FÁBIO CESAR OLÍMPIO DOS SANTOS, no prazo legal, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste decism. Não incidem contribuições previdenciárias e fiscais. Custas pela reclamado(a), no importe de R\$10,64. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamado(a) via Edital. Audiência encerrada às 09:31 horas. Nada mais.”
E para que chegue ao conhecimento de CPPO PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 2647/2010
Processo Nº: RT 0104400-56.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: RALF FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): MOACIR SILVA PAPACOSTA JÚNIOR
ADVOGADO.....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a se manifestar acerca dos embargos à execução oferecidos pelo reclamado às fls. 118/125. Prazo legal.

Notificação Nº: 2639/2010
Processo Nº: RT 0132900-35.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO.....: ELIEZER MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ - GO
ADVOGADO.....: HELOISA BRANDÃO DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a retirar os autos na Secretaria deste Juízo, conforme requerido.

Notificação Nº: 2651/2010
Processo Nº: RT 0095800-12.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....: .
RECLAMADO(A): GUIMAR SILVA BORGES
ADVOGADO.....: IZABEL CISTINA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado da conversão em penhora do valor bloqueado à fl. 74.

Notificação Nº: 2646/2010
Processo Nº: RTOOrd 0137600-20.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: EVALDO LIMA E SILVA
ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S/A
ADVOGADO.....: ELIZABETH LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da impugnação aos cálculos oferecida pela União às fls. 784/789. Prazo legal.

Notificação Nº: 2655/2010
Processo Nº: RTOOrd 0143000-15.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS MENDES
ADVOGADO.....: SANDULY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS + 002
ADVOGADO.....: MARCOS JOSÉ DE JESUS PORTO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista da peça 'DECISÃO/OFÍCIO nº 568-E/2010', oriunda do 'Conselho Nacional de Justiça - Corregedoria', no prazo comum de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2656/2010
Processo Nº: RTOOrd 0143000-15.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS MENDES
ADVOGADO.....: SANDULY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): ALTAMIR FREITAS ARAÚJO + 002
ADVOGADO.....: MARCOS JOSÉ DE JESUS PORTO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista da peça 'DECISÃO/OFÍCIO nº 568-E/2010', oriunda do 'Conselho Nacional de Justiça - Corregedoria', no prazo comum de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2657/2010
Processo Nº: RTOOrd 0143000-15.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS MENDES
ADVOGADO.....: SANDULY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): CARLOSMAR ARAÚJO FREITAS + 002
ADVOGADO.....: MARCOS JOSÉ DE JESUS PORTO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista da peça 'DECISÃO/OFÍCIO nº 568-E/2010', oriunda do 'Conselho Nacional de Justiça - Corregedoria', no prazo comum de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2643/2010
Processo Nº: RTOOrd 0143100-67.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: EDWARDS COSTA DUARTE
ADVOGADO.....: ROGERIO FERNANDES DA SILVA
RECLAMADO(A): SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS + 002
ADVOGADO.....: MARCOS JOSÉ DE JESUS PORTO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a ter vista da peça 'DECISÃO/OFÍCIO nº 568-E/2010', oriundo do 'Conselho Nacional de Justiça - Corregedoria', no prazo comum de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2644/2010
Processo Nº: RTOOrd 0143100-67.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: EDWARDS COSTA DUARTE
ADVOGADO.....: ROGERIO FERNANDES DA SILVA
RECLAMADO(A): ALTAMIR FREITAS ARAÚJO + 002
ADVOGADO.....: MARCOS JOSÉ DE JESUS PORTO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a ter vista da peça 'DECISÃO/OFÍCIO nº 568-E/2010', oriundo do 'Conselho Nacional de Justiça - Corregedoria', no prazo comum de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2645/2010
Processo Nº: RTOOrd 0143100-67.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: EDWARDS COSTA DUARTE
ADVOGADO.....: ROGERIO FERNANDES DA SILVA
RECLAMADO(A): CARLOSMAR ARAÚJO FREITAS + 002
ADVOGADO.....: MARCOS JOSÉ DE JESUS PORTO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a ter vista da peça 'DECISÃO/OFÍCIO nº 568-E/2010', oriundo do 'Conselho Nacional de Justiça - Corregedoria', no prazo comum de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2640/2010
Processo Nº: RTOOrd 0041400-14.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....: .
RECLAMADO(A): ÉLIO CABRAL DA SILVA - ME (BAR E LANCHONETE SANTA FÉ) + 001
ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ficam os reclamados intimados a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária referente ao acordo, em 30 (trinta) dias, com a previsão de que na ausência de comprovação será dado início aos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 2641/2010
Processo Nº: RTOOrd 0041400-14.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....: .
RECLAMADO(A): ÉLIO CABRAL DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ficam os reclamados intimados a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária referente ao acordo, em 30 (trinta) dias, com a previsão de que na ausência de comprovação será dado início aos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 2650/2010
Processo Nº: RTOOrd 0082200-84.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIR OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRAS COIMBRA S.A.
ADVOGADO.....: SIMONE SOUSA PRADO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo reclamante, da manifestação do perito às fls. 459/460.

Notificação Nº: 2660/2010
Processo Nº: RTSum 0087900-41.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: BRUNO ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
ADVOGADO.....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) credor trabalhista intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 2638/2010

Processo Nº: RTOOrd 0123800-85.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: ELENILDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA
ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado a, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 214/223.

Notificação Nº: 2642/2010
Processo Nº: RTSum 0166100-62.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: DIHENE ALBINO ALVES
ADVOGADO.....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS VIEIRA LTDA - ME
ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens da devedora passíveis de penhora, com a previsão de que sua omissão implicará na remessa dos autos ao arquivo provisório por 01 (um) ano (art. 40 da Lei 6.830/80 e art. 4º, 'c', da Portaria VTI JATAÍ nº 02/2006).

Notificação Nº: 2649/2010
Processo Nº: RTOOrd 0215200-83.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: JÚLIO CÉZAR MANGABEIRA MEDEIROS
ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO.....: VINÍCIUS SOARES ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado da interposição do Recurso Adesivo pelo reclamante às fls. 242/249. Prazo legal.

Notificação Nº: 2652/2010
Processo Nº: RTSum 0000215-59.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: WEIDER BATISTA GONÇALVES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da sentença em Embargos de Declaração cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'Isso posto: a. são conhecidos os embargos de declaração; b. considera-se procedente a pretensão neles contida. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 2659/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000315-14.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: ORNILDO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): GERSON TEODORO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) procurador(a), intimado(a) a INFORMAR, em 05 dias, o endereço correto do reclamado ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

Notificação Nº: 2658/2010
Processo Nº: RTSum 0000438-12.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ BATISTA DA SILVA
ADVOGADO.....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S/A
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o (a) reclamante através de seu procurador (a) intimado (a) da audiência designada para 27.04.2010 às 10h.

Notificação Nº: 2630/2010
Processo Nº: RTSum 0000524-80.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE ILSON DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO.....: SEBASTIANA JESUS M. PEREIRA
RECLAMADO(A): JR DOS SANTOS SERVICE ME - CENTRAL SERVIÇOS + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 06/05/2010, às 09:00 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2634/2010
Processo Nº: RTSum 0000531-72.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: ADERVAL FRANCISCO DA PAZ
ADVOGADO.....: SEBASTIANA JESUS M. PEREIRA
RECLAMADO(A): COSAN CENTRO + 002
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante através de seu procurador(a) intimado(a) da audiência para 06.05.2010, às 09h 20min.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2494/2010
Processo Nº: RT 0096400-41.2006.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCIVAL MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FRANCINILDES MOTA ANZILHEIRO
ADVOGADO.....: GESMAR CALIXTO GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO EXEQUENTE:
Fica intimada a procuradora do Exequente para devolver a certidão de crédito recebida às fls. 182/183, apondo-se carimbo de "sem efeito"

Notificação Nº: 2508/2010
Processo Nº: RT 0096400-41.2006.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCIVAL MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FRANCINILDES MOTA ANZILHEIRO
ADVOGADO.....: GESMAR CALIXTO GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO EXEQUENTE:
Fica intimada a procuradora do Exequente para devolver a certidão de crédito recebida às fls. 182/183, apondo-se carimbo de "sem efeito"

Notificação Nº: 2513/2010
Processo Nº: RT 0038100-52.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: MARLUCIA DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSE AILTON MACHADO MOREIRA + 001
ADVOGADO.....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o montante sob fls. 63.

Notificação Nº: 2511/2010
Processo Nº: RT 0093000-82.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: ESPOLIO DE ANA MARIA DE CARVALHO BORGES (REP. POR GUSTAVO LEITE BORGES)
ADVOGADO.....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CLINICA RENAL DE LUZIANIA LTDA.
ADVOGADO.....: JULIO OTSUSCHI
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2506/2010
Processo Nº: AINDAT 0057100-04.2008.5.18.0131 1ª VT
AUTOR...: HENRIQUE GONÇALVES GRUNES
ADVOGADO: ELDER DE ARAUJO
RÉU(RÉ): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMADO:

Deverá V.Sa., no prazo legal, proceder as devidas anotações na CTPS do(a) reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 2503/2010
Processo Nº: RTOOrd 0117000-78.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: LEONIDAS SILVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): AREAL 3 RANCHOS LTDA + 001
ADVOGADO.....: TIAGO CORSO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO PRIMEIRO RECLAMADO:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 30 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 2510/2010
Processo Nº: RTSum 0139400-86.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO EVARISTO DE SOUSA
ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Deverá o(a) reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 2492/2010

Processo Nº: RTOrd 0142500-49.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ZILMAR RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SERGIO FONSECA IANNINI

RECLAMADO(A): AMILTON ALVARENGA

ADVOGADO.....: VINICIUS DE FREITAS SOARES

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:

Fica ciente o Reclamado acerca do número do PIS do Reclamante, informado à fl. 62, qual seja, 1046065732/9.

Notificação Nº: 2500/2010

Processo Nº: RTOrd 0000177-84.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO DOURADO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S/A

ADVOGADO.....: DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:

“Indefiro o pedido de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC, tendo em vista o entendimento recente do C. TST neste sentido, conforme os seguintes julgados:

“A aplicação de norma processual de caráter supletivo só é possível no Processo do Trabalho quando duas condições simultâneas se apresentam: a) há omissão na CLT quanto à matéria em questão; e b) há compatibilidade entre a norma aplicada e os princípios do Direito do Trabalho. A matéria regida pelo artigo 475-J do CPC está expressamente

disciplinada pelo art. 883 da CLT. Decisão regional que aplica norma supletiva em detrimento de norma própria à legislação processual trabalhista incorre em ofensa ao devido processo legal. Configura-se, então, violação do art. 5º, LIV, da Constituição da República (RR – 214/2007-026-13-40.Publicação : DJ – 30/05/2008. Ministro Relator: EMMANOEL PEREIRA).”

“ INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 475-J DO CPC AO PROCESSO DO TRABALHO. EXISTÊNCIA DE REGRA PRÓPRIA NO PROCESSO TRABALHISTA.

1. O art. 475-J do CPC dispõe que o não pagamento pelo devedor em 15 dias de quantia certa ou já fixada em liquidação a que tenha sido condenado gera a aplicação de multa de 10% sobre o valor da condenação

e, a pedido do credor, posterior execução forçada com penhora. 2. A referida inovação do Processo Civil, introduzida pela Lei 11.232/05, não se aplica ao Processo do Trabalho, já que tem regramento próprio

(arts. 880 e seguintes da CLT) e a nova sistemática do Processo Comum não é compatível com aquela existente no Processo do Trabalho, onde o prazo de pagamento ou penhora é apenas 48 horas. Assim, inexistente omissão justificadora da aplicação subsidiária do Processo Civil, nos termos do art. 769 da CLT, não havendo como pinçar do dispositivo apenas a multa, aplicando, no mais, a sistemática processual

trabalhista. 3. Cumpre destacar que, nos termos do art. 889 da CLT, a norma subsidiária para a execução trabalhista é a Lei 6.830/80 (Lei da Execução Fiscal) pois, os créditos trabalhistas e fiscais têm a mesma

natureza de créditos privilegiados em relação aos demais créditos. Somente na ausência de norma específica nos dois diplomas anteriores, o Processo Civil passa a ser fonte informadora da execução trabalhista, naqueles procedimentos compatíveis com o Processo do Trabalho (art. 769 da CLT). 4. Nesse contexto, merece reforma o acórdão recorrido, para

que seja excluída da condenação a aplicação do disposto no art. 475-J do CPC.(RR – 2/2007-038-03-00. Publicação: DJ – 23/05/2008. Ministro-Relator -IVES GANDRA MARTINS FILHO)”. Assim, aguarde-se o decurso do prazo concedido à fl. 132”.

Notificação Nº: 2514/2010

Processo Nº: RTSum 0000220-21.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: CICERO DE JESUS BARBOSA

ADVOGADO.....: MARCIO JOSE DE BARROS

RECLAMADO(A): UNIVERSO INCORPORADORA COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:

Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 25/26 o seu inadimplemento.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 2509/2010

Processo Nº: RTOrd 0000241-94.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MARCIANA DE SOUZA

ADVOGADO.....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA

RECLAMADO(A): JC COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA (FRIGOCARNES)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMANTE:

Deverá o(a) reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 2495/2010

Processo Nº: RTOrd 0000257-48.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLI GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO

RECLAMADO(A): ALERT SYSTEM SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA EPP

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 11/05/2010, 3ª feira, às 13:30 h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2502/2010

Processo Nº: RTSum 0000380-46.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: OCIVAN DO NASCIMENTO DIAS

ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): UNIVERSO INCORPORADORA,COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 05/05/2010 às 14:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2507/2010

Processo Nº: RTOrd 0000381-31.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ADELINO DIAS GONÇALVES

ADVOGADO.....: DINORA CARNEIRO + 001

RECLAMADO(A): PAULO IRAN DA SILVA NEIVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 05/05/2010 às 13:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 3157/2010

Processo Nº: RT 0083100-55.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE FRANCO NOGUEIRA

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 465, PARCELA INCONTROVERSA.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 3155/2010

Processo Nº: RT 0087800-74.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 001

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS AO RECLAMADO, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3148/2010

Processo Nº: RT 0166100-50.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: SUELENE RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA

ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE.

OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 3160/2010

Processo Nº: RT 0180800-31.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA + 003

ADVOGADO..... RENATA PIMENTA DE MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO: Ante a petição da 1ª Reclamada - Prenorte Indústria de Artefatos de Cimentos LTDA, às fls. 150, requerendo a atualização do débito previdenciário, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 2.055,28, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3140/2010

Processo Nº: RT 0187700-30.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEDSON ANTUNES DE ARAUJO DANTAS

ADVOGADO..... SIMONE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): SOMA R. C. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 002

ADVOGADO..... MÁRIO IBRAHIM DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III. Dispositivo

Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante GLEDSON ANTUNES DE ARAUJO DANTAS, para condenar solidariamente os reclamados, SOMA R. C. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTROS E MÔNICA CRESTANA RODRIGUES DA CUNHA, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula n. 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias ex-officio (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R\$3.000,00, calculadas sobre R\$ 150.000,00, valor arbitrado a condenação.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3141/2010

Processo Nº: RT 0187700-30.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEDSON ANTUNES DE ARAUJO DANTAS

ADVOGADO..... SIMONE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTROS + 002

ADVOGADO..... SIMONE SOUSA PRADO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III. Dispositivo

Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante GLEDSON ANTUNES DE ARAUJO DANTAS, para condenar solidariamente os reclamados, SOMA R. C. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTROS E MÔNICA CRESTANA RODRIGUES DA CUNHA, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula n. 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias ex-officio (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R\$3.000,00, calculadas sobre R\$ 150.000,00, valor arbitrado a condenação.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3142/2010

Processo Nº: RT 0187700-30.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEDSON ANTUNES DE ARAUJO DANTAS

ADVOGADO..... SIMONE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): MÔNICA CRESTANA RODRIGUES DA CUNHA + 002

ADVOGADO..... SIMONE SOUSA PRADO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III. Dispositivo

Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante GLEDSON ANTUNES DE ARAUJO DANTAS, para condenar solidariamente os reclamados, SOMA R. C. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTROS E MÔNICA CRESTANA RODRIGUES DA CUNHA, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula n. 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias ex-officio (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R\$3.000,00, calculadas sobre R\$ 150.000,00, valor arbitrado a condenação.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3136/2010

Processo Nº: RTOrd 0001300-68.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETE JOSÉ SILVA FILHO

ADVOGADO..... ANTONIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Dispositivo

Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante DONIZETE JOSÉ SILVA FILHO, para condenar a reclamada, MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula n. 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias ex-officio (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei n. 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.

Custas que importam em R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00.

Intimem-se as partes. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3150/2010

Processo Nº: RTOrd 0080800-86.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ERNANE MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO..... GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): BRESCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE.

OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA.

Notificação Nº: 3131/2010

Processo Nº: RTOrd 0084200-11.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: LEICIMAR DE JESUS SILVA

ADVOGADO..... KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002

ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Dê-se vistas às Reclamadas, prazo de 5 (cinco) dias, da petição e documentos juntados aos autos pelo Reclamante às fls. 350/361.

Para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 21/07/2010, às 16h10min, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.

Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 3132/2010

Processo Nº: RTOrd 0084200-11.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: LEICIMAR DE JESUS SILVA

ADVOGADO..... KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 002

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Dê-se vistas às Reclamadas, prazo de 5 (cinco) dias, da petição e documentos juntados aos autos pelo Reclamante às fls. 350/361.

Para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 21/07/2010, às 16h10min, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.

Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 3156/2010

Processo Nº: RTOOrd 0096800-64.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: IRANI GOUVEIA DA SILVA

ADVOGADO..... MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3138/2010

Processo Nº: RTOOrd 0156400-16.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: LEIDES SOARES DA SILVA

ADVOGADO..... ALEXANDRE MARQUES SYRIO

RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO..... IARA FREITAS MIURA

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) ITATUR - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3139/2010

Processo Nº: RTOOrd 0156400-16.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: LEIDES SOARES DA SILVA

ADVOGADO..... ALEXANDRE MARQUES SYRIO

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) ITATUR - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3164/2010

Processo Nº: RTOOrd 0166300-23.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL NEI RODRIGUES MENDES

ADVOGADO..... SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).

Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3152/2010

Processo Nº: RTOOrd 0166500-30.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO..... SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA + 002

ADVOGADO..... NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) BANCO HSBC BRASIL S/A (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3153/2010

Processo Nº: RTOOrd 0166500-30.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO..... SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): BANCO HSBC BRASIL S/A + 002

ADVOGADO..... DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) BANCO HSBC BRASIL S/A (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3154/2010

Processo Nº: RTOOrd 0166500-30.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO..... SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 002

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) BANCO HSBC BRASIL S/A (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3126/2010

Processo Nº: RTOOrd 0168400-48.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANIA GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... EURICO DE SOUZA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 21/07/2010, às 15h40min, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.

Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 3146/2010

Processo Nº: RTOOrd 0182700-15.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CONCEIÇÃO APARECIDO RODRIGUES

ADVOGADO..... ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): SÃO LUIZ TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA

ADVOGADO..... LUIZ ANTÔNIO MIRANDA MELLO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III. Dispositivo

Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante CONCEIÇÃO APARECIDO RODRIGUES, para condenar diretamente a reclamada, SÃO LUIZ TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula n. 200, do TST), incidindo correção monetária (Sumula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias ex-officio (art. 114, VIII, da Constituição da Republica) e do IRRF (art. 46, da Lei n. 8.541/92), valores que deverao ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.

Ante a rescisões simuladas pelas parte com o intuito de percepção do seguro desemprego, oficie-se ao Ministério Público Federal e Estadual para as providencias cabíveis.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado a condenação.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3158/2010

Processo Nº: RTOOrd 0190800-56.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: SIOMAR SILVA FERREIRA

ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3159/2010

Processo Nº: RTOOrd 0194600-92.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: IDELZY DE FREITAS ARANTES

ADVOGADO..... GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): MARCHIÓ MADEIREIRA LTDA.

ADVOGADO..... GIOVANNA BORGES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3163/2010

Processo Nº: RTSum 0000128-57.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO PEREIRA FEITOSA

ADVOGADO..... VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3169/2010

Processo Nº: RTSum 0000199-59.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: VANUSA ARAÚJO SILVÉRIO

ADVOGADO.....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO: Dada à possibilidade de impor efeito modificativo aos embargos declaratórios opostos pelo(a) Reclamado(a), intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os referidos embargos, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 3162/2010

Processo Nº: RTSum 0000235-04.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ALCINÉIA LOURENÇO SOARES

ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): LUZAMIRA RODRIGUES DOS SANTOS FERREIRA - ME (PRIMÍCIAS MODAS)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante notificado para retirar CTPS, TRCT e guias do seguro-desemprego, que se encontram depositados na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3147/2010

Processo Nº: RTOrd 0000238-56.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS JOSÉ RAMALHO

ADVOGADO.....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): EMPRESA ANDORINHA DE TRANSPORTES

ADVOGADO.....: SAULO MORAES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) DEVEDOR(A)/RECLAMADO(A): Prazo de 08 dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 87/93.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1801/2010

PROCESSO : CartPrec 0022900-53.2006.5.18.0191

RECLAMANTE: JESUS JOSÉ DA SILVA

EXEQUENTE: JESUS JOSÉ DA SILVA

EXECUTADO: RETEL ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - REP POR DEMILSON SERAFIM

Data da Praça 25/06/2010 às 14:00 horas

Data do Leilão 19/07/2010 às 13:00 horas

O Doutor CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede deste Juízo: Rua Abade Brendan, Qd. 1-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros - GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 11, encontrado no seguinte endereço: RUA 09 Esquina com a Rua 10, CENTRO (Hospital Samaritano de Mineiros) - 75.830-000 - MINEIROS-GO, e que é o seguinte: 1/3 do prédio hospitalar denominado HOSPITAL SAMARITANO nesta cidade, construído de material, com 37 (trinta e sete) dependências ladrilhadas e taqueadas, coberto de telhas francesas, contendo uma lavanderia aos fundos coberta de telhas francesas e seu respectivo terreno, constante do Lote 01, Quadra 58, sito na Rua 10, 09 e 13, com a área de 6.043,06 m² (seis mil, quarenta e três metros quadrados vírgula zero seis), dentro das seguintes dimensões e confrontações: Frente 61,00m (sessenta e um metros), dando para a Rua 10; Lado Direito 96,55m (noventa e seis metros vírgula cinquenta e cinco), dando para a Rua 09; Lado Esquerdo 96,55m (noventa e seis metros vírgula cinquenta e cinco) dando para a Rua 13; e Fundo 64,18m (sessenta e quatro metros vírgula dezoito), confrontando com o Lote 02, registrado no Serviço Notarial e Registro de Imóveis Primeiro Ofício de Mineiros, Sob o Nº 15.747, Livro 2, que avalio em R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de quer receberá o bem no mesmo estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO PRESENCIAL E ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, no HOTEL HONORATO PLAZA, situado na Avenida Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde - GO, ficando o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados o bem mesmo que depositado em mãos do

Executado, podendo utilizar-se de reforço policial, se necessário. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo adquirente/arrematante, ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportado pelo(a) Exequente; havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) Executado(a) pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.A praça e leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive, contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo Juiz mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, VIVIANE ALMEIDA NOGUEIRA RESENDE, Assistente 2, subscrevi, aos vinte de abril de dois mil e dez. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 1997/2010

Processo Nº: RT 0031300-70.2006.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI LUCINDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): EAC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1999/2010

Processo Nº: RT 0069900-63.2006.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: ZEFERINO PEREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA

ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. Considerando que a CEF identificou a existência de depósito recursal referente a este autos, no valor de R\$ 11.124,79 (fls. 410 e GFIP de fls. 347), o qual é suficiente para quitar o crédito do reclamante, bem como boa parte das contribuições previdenciárias, reconsidero, por ora, a determinação de expedição de certidão de crédito. Entende este juízo que o referido valor bloqueado, por estar à disposição deste juízo em data anterior à decisão do juízo de falências, não fazia parte do patrimônio da empresa executada quando do deferimento da recuperação judicial.

Em sendo assim, promova-se a liberação do crédito líquido do reclamante, por meio de alvará, guia ou transferência bancária, devendo ser feita a retenção do imposto de renda devido. Intime-se o reclamante para que retire guia/alvará na Secretaria ou para que informe dados bancários para transferência do valor, no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas. O reclamante

deverá comprovar nos autos o valor efetivamente levantado, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando desde já intimado para cumprir tal determinação. Intime-se a reclamada para tomar ciência da liberação dos valores para o reclamante. Em seguida, expeça-se guias para o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias, enviando em seguida os autos ao Setor de Cálculos para apuração do saldo devedor remanescente. Após, venham os autos conclusos para posteriores deliberações.

Notificação Nº: 2000/2010

Processo Nº: RT 0069900-63.2006.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: ZEFERINO PEREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA

ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Considerando que a CEF identificou a existência de depósito recursal referente a este autos, no valor de R\$ 11.124,79 (fls. 410 e GFIP de fls. 347), o qual é suficiente para quitar o crédito do reclamante, bem como boa parte das contribuições previdenciárias, reconsidero, por ora, a determinação de expedição de certidão de crédito. Entende este juízo que o referido valor bloqueado, por estar à disposição deste juízo em data anterior à decisão do juízo de falências, não fazia parte do patrimônio da empresa executada quando do deferimento da recuperação judicial.

Em sendo assim, promova-se a liberação do crédito líquido do reclamante, por meio de alvará, guia ou transferência bancária, devendo ser feita a retenção do imposto de renda devido. Intime-se o reclamante para que retire guia/alvará na Secretaria ou para que informe dados bancários para transferência do valor, no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas. O reclamante deverá comprovar nos autos o valor efetivamente levantado, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando desde já intimado para cumprir tal determinação. Intime-se a reclamada para tomar ciência da liberação dos valores para o reclamante. Em seguida, expeça-se guias para o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias, enviando em seguida os autos ao Setor de Cálculos para apuração do saldo devedor remanescente. Após, venham os autos conclusos para posteriores deliberações. o=OBS: Fica Vossa Senhoria informada que foi transferido o valor de R\$ 5.124,56, para C/P 632060-0, OP. 013, Banco CEF, Agência Congênere 2234.

Notificação Nº: 2028/2010

Processo Nº: RT 0079000-42.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO....: MILTON R. CAMPOS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA

ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado para comparecer nesta Secretaria para receber o Alvará de nº1510/2010, que se encontra na contra capa dos autos.

Notificação Nº: 1996/2010

Processo Nº: RT 0009300-08.2008.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO CORDEIRO FILHO

ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): STEC - SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÕES ELÉTRICAS E CONSTRUÇÃO LTDA + 003

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1998/2010

Processo Nº: RT 0062900-41.2008.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR GONÇALVES MOTA

ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA (FAZENDA PIRATININGA)

ADVOGADO....: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1995/2010

Processo Nº: RTSum 0000084-52.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: WANDRA CARLA GARCIA CARVALHO

ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2031/2010

Processo Nº: RTSum 0000163-31.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: LEÍCIA SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): DOMÍNIO SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA RECLAMANTE: Vistos etc. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, informar a este Juízo o CNPJ da empresa reclamada.

Notificação Nº: 2002/2010

Processo Nº: Exibic 0000253-39.2010.5.18.0251 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS -SECOM

ADVOGADO: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RÉU(RÉ): RUBISMAR CORREIA GUEDES - SUPERMERCADO ECONOMIA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DA REQUERENTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I e VI, do Código de Processo Civil, c/c artigo 295, III, também do CPC. Custas, pelo Requerente, no importe de R\$ 10,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 500,00).

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação co253

m base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2016/2010

Processo Nº: Exibic 0000255-09.2010.5.18.0251 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ

NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RÉU(RÉ): NELSON MOREIRA PIMENTEL NETO / SUPERMERCADO MOREIRA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DA REQUERENTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I e VI, do Código de Processo Civil, c/c artigo 295, III, também do CPC. Custas, pelo Requerente, no importe de R\$ 10,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 500,00).

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação co253

m base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2015/2010

Processo Nº: Exibic 0000256-91.2010.5.18.0251 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ

NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RÉU(RÉ): BATISTA JUNIOR SECOS E MOLHADOS LTDA / EMPORIO BRASIL

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DA REQUERENTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I e VI, do Código de Processo Civil, c/c artigo 295, III, também do CPC. Custas, pelo Requerente, no importe de R\$ 10,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 500,00).

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação co253

m base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2014/2010

Processo Nº: Exibic 0000257-76.2010.5.18.0251 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ

NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RÉU(RÉ): COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MAEDA LTDA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DA REQUERENTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I e VI, do Código de Processo Civil, c/c artigo 295, III, também do CPC. Custas, pelo Requerente, no importe de R\$ 10,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 500,00).

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação co253

m base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2003/2010

Processo Nº: Exibic 0000258-61.2010.5.18.0251 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ

NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RÉU(RÉ): SACOLÃO AVENIDA HORTIFRUTI GRANJEIRO LTDA - SACOLÃO AVENIDA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DA REQUERENTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I e VI, do Código de Processo Civil, c/c artigo 295, III, também do CPC. Custas, pelo Requerente, no importe de R\$ 10,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 500,00).

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação co253
m base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2011/2010

Processo Nº: Exibic 0000259-46.2010.5.18.0251 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO: DERCELENE MARIA DOS SANTOS

RÉU(RÉ): SUPERMERCADO BARATO E BOM LTDA - BOM PREÇO SUPERMERCADO

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DA REQUERENTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I e VI, do Código de Processo Civil, c/c artigo 295, III, também do CPC. Custas, pelo Requerente, no importe de R\$ 10,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 500,00).

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação co253
m base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2012/2010

Processo Nº: Exibic 0000260-31.2010.5.18.0251 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

ADVOGADO: DERCELENE MARIA DOS SANTOS

RÉU(RÉ): JAIR RENOVATO FLOR - SUPERMERCADO BRASIL

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DA REQUERENTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I e VI, do Código de Processo Civil, c/c artigo 295, III, também do CPC. Custas, pelo Requerente, no importe de R\$ 10,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 500,00).

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação co253
m base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2018/2010

Processo Nº: Exibic 0000261-16.2010.5.18.0251 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO: DERCELENE MARIA DOS SANTOS

RÉU(RÉ): ORZELITA DA SILVA - SUPERMERCADO RODRIGUES

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DA REQUERENTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I e VI, do Código de Processo Civil, c/c artigo 295, III, também do CPC. Custas, pelo Requerente, no importe de R\$ 10,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 500,00).

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação co253
m base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2013/2010

Processo Nº: Exibic 0000262-98.2010.5.18.0251 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO: DERCELENE MARIA DOS SANTOS

RÉU(RÉ): SUPERMERCADO UNIVERSO DE PORANGATU LTDA ME - SUPERMERCADO UNIVERSO

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DA REQUERENTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: CONCLUSÃO

Em consonância com o exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I e VI, do Código de Processo Civil, c/c artigo 295, III, também do CPC. Custas, pelo Requerente, no importe de R\$ 10,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 500,00).

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação co253

m base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2024/2010

Processo Nº: Exibic 0000263-83.2010.5.18.0251 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO: DERCELENE MARIA DOS SANTOS

RÉU(RÉ): MERCEARIA JP LTDA - SUPERMERCADO BARBOSA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DA REQUERENTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I e VI, do Código de Processo Civil, c/c artigo 295, III, também do CPC. Custas, pelo Requerente, no importe de R\$ 10,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 500,00).

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação co253

m base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2021/2010

Processo Nº: Exibic 0000264-68.2010.5.18.0251 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO: DERCELENE MARIA DOS SANTOS

RÉU(RÉ): A.M. DA SILVA SUPERMERCADO - SUPERMERCADO SILVA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DA REQUERENTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I e VI, do Código de Processo Civil, c/c artigo 295, III, também do CPC. Custas, pelo Requerente, no importe de R\$ 10,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 500,00).

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação co253

m base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2020/2010

Processo Nº: Exibic 0000265-53.2010.5.18.0251 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO: DERCELENE MARIA DOS SANTOS

RÉU(RÉ): JBR MONTEIRO - SUPERMERCADO LÍDER

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DA REQUERENTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I e VI, do Código de Processo Civil, c/c artigo 295, III, também do CPC. Custas, pelo Requerente, no importe de R\$ 10,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 500,00).

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação co253

m base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2023/2010

Processo Nº: Exibic 0000266-38.2010.5.18.0251 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO: DERCELENE MARIA DOS SANTOS

RÉU(RÉ): LORRAINE KILMER ALMEIDA ARRUDA E CIA LTDA - SUPERMERCADO RODANTE

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DA REQUERENTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I e VI, do Código de Processo Civil, c/c artigo 295, III, também do CPC. Custas, pelo Requerente, no importe de R\$ 10,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 500,00).

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação co253

m base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2007/2010

Processo Nº: Exibic 0000267-23.2010.5.18.0251 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO: DERCELENE MARIA DOS SANTOS

RÉU(RÉ): SUPERMERCADO TRIANGULO LTDA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DA REQUERENTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I e VI, do Código de Processo Civil, c/c artigo 295, III, também do CPC. Custas, pelo Requerente, no importe de R\$ 10,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 500,00).

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação co253

m base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2017/2010

Processo Nº: Exibic 0000268-08.2010.5.18.0251 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RÉU(RÉ): SUPERMERCADO MAGALHÃES LTDA - SUPERMERCADO MAGALHÃES

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DA REQUERENTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I e VI, do Código de Processo Civil, c/c artigo 295, III, também do CPC. Custas, pelo Requerente, no importe de R\$ 10,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 500,00).

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação co253

m base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2019/2010

Processo Nº: Exibic 0000269-90.2010.5.18.0251 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO: DERCELENE MARIA DOS SANTOS

RÉU(RÉ): BOLETINE & BOLETINE LTDA - COMERCIAL ARAGUAIA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DA REQUERENTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I e VI, do Código de Processo Civil, c/c artigo 295, III, também do CPC. Custas, pelo Requerente, no importe de R\$ 10,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 500,00).

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação co253

m base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2022/2010

Processo Nº: Exibic 0000270-75.2010.5.18.0251 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO: DERCELENE MARIA DOS SANTOS

RÉU(RÉ): SALOMÃO JOSÉ DO NASCIMENTO JUNIOR - SUPERMERCADO NOSSA CASA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DA REQUERENTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I e VI, do Código de Processo Civil, c/c artigo 295, III, também do CPC. Custas, pelo Requerente, no importe de R\$ 10,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 500,00).

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação co253

m base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2001/2010

Processo Nº: Exibic 0000271-60.2010.5.18.0251 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO: DERCELENE MARIA DOS SANTOS

RÉU(RÉ): LAIANY OLIVEIRA - SUPERMERCADO DA HORA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO REQUERENTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I e VI, do Código de Processo Civil, c/c artigo 295, III, também do CPC. Custas, pelo Requerente, no importe de R\$ 10,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 500,00).

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2010/2010

Processo Nº: Exibic 0000272-45.2010.5.18.0251 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO: DERCELENE MARIA DOS SANTOS

RÉU(RÉ): SUPERMERCADO PESSOA LTDA - UNISUPER

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DA REQUERENTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I e VI, do Código de Processo Civil, c/c artigo 295, III, também do CPC. Custas, pelo Requerente, no importe de R\$ 10,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 500,00).

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação co253

m base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2004/2010

Processo Nº: Exibic 0000273-30.2010.5.18.0251 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO: DERCELENE MARIA DOS SANTOS

RÉU(RÉ): UESLEI RODRIGUES PACHECO E CIA LTDA - SUPERMERCADO PACHECO

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DA REQUERENTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I e VI, do Código de Processo Civil, c/c artigo 295, III, também do CPC. Custas, pelo Requerente, no importe de R\$ 10,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 500,00).

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação co253

m base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2005/2010

Processo Nº: Exibic 0000274-15.2010.5.18.0251 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RÉU(RÉ): ENY SOUTO DE SOUZA GONÇALVES -ME - SUPERMERCADO VALADARES

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DA REQUERENTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I e VI, do Código de Processo Civil, c/c artigo 295, III, também do CPC. Custas, pelo Requerente, no importe de R\$ 10,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 500,00).

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação co253

m base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2006/2010

Processo Nº: Exibic 0000275-97.2010.5.18.0251 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO: DERCELENE MARIA DOS SANTOS

RÉU(RÉ): COMERCIAL DE ALIMENTOS SÃO MIGUEL - MERCABOX ARAUJO

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DA REQUERENTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: CONCLUSÃO

Em consonância com o exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I e VI, do Código de Processo Civil, c/c artigo 295, III, também do CPC. Custas, pelo Requerente, no importe de R\$ 10,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 500,00).

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação co253

m base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2009/2010

Processo Nº: Exibic 0000276-82.2010.5.18.0251 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RÉU(RÉ): ALTEMIR ELIAS DOS REIS GUIMARÃES - SACOLÃO POPULAR

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DA REQUERENTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I e VI, do Código de Processo Civil, c/c artigo 295, III, também do CPC. Custas, pelo Requerente, no importe de R\$ 10,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 500,00).

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação co253

m base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2008/2010

Processo Nº: Exibic 0000277-67.2010.5.18.0251 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RÉU(RÉ): COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS RIO BONITO LTDA - SUPERMERCADO RIO BONITO

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DA REQUERENTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I e VI, do Código de Processo Civil, c/c artigo 295, III, também do CPC. Custas, pelo Requerente, no importe de R\$ 10,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 500,00).

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação co253

m base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 4590/2010

Processo Nº: RT 0132200-60.2005.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: WILMAR MACHADO BORGES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA SANDRE

ADVOGADO.....: DIOGENES SIQUEIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 423, que cancelou a hasta pública designada para o dia 28/04/2010. O texto íntegro está disponibilizado no website www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4579/2010

Processo Nº: RT 0192100-71.2005.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZINETE DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA

RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encpntra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 4534/2010

Processo Nº: RT 0022600-36.2007.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): ALUISIO GUERRA DE MORAIS

ADVOGADO.....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Fica intimado o exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei. 6.830/80.

Notificação Nº: 4526/2010

Processo Nº: RT 0131600-68.2007.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA SILVA ANDRADE

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): ÓTICA E RELOJOARIA BRASIL

ADVOGADO.....: SENANZO FERNANDES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:Fica intimada a reclamante para ciência do indeferimento do pedido de reiteração de expedição de mandado de penhora, avaliação e remoção.O texto integral da decisão está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4527/2010

Processo Nº: RT 0148600-81.2007.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON GOMES SOARES

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SAFRAS AGRÍCOLAS LTDA. REPRESENTADA PELO SÓCIO:ANTONIO ANTUNES GOMES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:Fica intimada a reclamante para ciência do indeferimento do pedido de expedição de certidão narrativa.O texto integral da decisão está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4588/2010

Processo Nº: RT 0002900-40.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIVAN ALVES DA COSTA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): FABIO BELLINTANI IPLINSKY (DECAL)

ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 4562/2010

Processo Nº: AINDAT 0112100-79.2008.5.18.0101 1ª VT

AUTOR...: MARIA ROCILDA FRANÇA LIMAVERDE

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): BRF BRASIL FOODS S.A

ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada para, no prazo de 05 dias, receber alvará nº 062/2010.

Notificação Nº: 4575/2010

Processo Nº: RT 0125400-11.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: GLYCE RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LANCHONETE HORIZONTE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber o alvará que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4577/2010

Processo Nº: RTOrd 0215800-71.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEILDO BERNARDES DA MATTA

ADVOGADO.....: PARISI MARIO VITTORIO

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA + 001

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para anotar a CTPS do reclamante que se encontra acostada na contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4578/2010

Processo Nº: RTOrd 0215800-71.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEILDO BERNARDES DA MATTA

ADVOGADO.....: PARISI MARIO VITTORIO

RECLAMADO(A): SEMENTES GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO SILVEIRA LIMA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para anotar a CTPS do reclamante que se encontra acostada na contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4525/2010

Processo Nº: RTOrd 0217600-37.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDO FERREIRA DE AVELAR SOBRINHO

ADVOGADO.....: GERALDO BORGES DA SILVA

RECLAMADO(A): RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Fica intimado o Dr.Diógenes Siqueira de Souza, para em 05 dias, informar o endereço de seu constituinte.

Notificação Nº: 4560/2010

Processo Nº: RTOOrd 0226400-54.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: GILDO GONZAGA DE SOUSA

ADVOGADO.....: PARISI MARIO VITTORIO

RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO.....: ZANON DE PAULA BARROS

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, em 60 dias, encartar aos autos cópia da decisão da homologação do plano de recuperação judicial, aprovado em assembleia.

Notificação Nº: 4553/2010

Processo Nº: RTOOrd 0228600-34.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CÉSAR SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): EDIVAR VILELA DE QUEIROZ + 003

ADVOGADO.....: WANDERVAL SILVA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da penhora da importância correspondente a ordem de transferência de R\$2.105,50 e para os fins do art.884/CLT.

Notificação Nº: 4554/2010

Processo Nº: RTOOrd 0228600-34.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CÉSAR SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ANTONIO VILELA DE QUEIROZ + 003

ADVOGADO.....: WANDERVAL SILVA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da penhora da importância correspondente a ordem de transferência de R\$2.105,50 e para os fins do art.884/CLT.

Notificação Nº: 4555/2010

Processo Nº: RTOOrd 0228600-34.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CÉSAR SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ISMAEL VILELA DE QUEIROZ + 003

ADVOGADO.....: WANDERVAL SILVA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da penhora da importância correspondente a ordem de transferência de R\$2.105,50 e para os fins do art.884/CLT.

Notificação Nº: 4556/2010

Processo Nº: RTOOrd 0228600-34.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CÉSAR SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): IZONEL VILELA DE QUEIROZ + 003

ADVOGADO.....: WANDERVAL SILVA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da penhora da importância correspondente a ordem de transferência de R\$2.105,50 e para os fins do art.884/CLT.

Notificação Nº: 4539/2010

Processo Nº: RTOOrd 0232400-70.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY CABRAL DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): GILENGE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da inclusão do presente feito na pauta de audiências do dia 04.05.2010, às 16:00h, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 4586/2010

Processo Nº: RTSum 0030800-61.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO EDELÁDIO CLEMENTE

ADVOGADO.....: ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES

RECLAMADO(A): VALDINEI P. DA S. FERNANDES TRANSPORTES (VALDINEI P. DA S. FERNANDES)

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento do crédito exequendo.

Notificação Nº: 4518/2010

Processo Nº: RTOOrd 0045000-73.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO BATISTA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para pagar a execução, nos termos do artigo 475-J do CPC, no importe de R\$493,45, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4587/2010

Processo Nº: RTOOrd 0061900-34.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS SOARES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo(R\$6.622,93), no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4528/2010

Processo Nº: RTSum 0093900-87.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: GILCÉLIA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): CLÉLIA MARIA PEREIRA DE RESENDE (NACIONAL TECIDOS)

ADVOGADO.....: JOÃO CRUVINEL LEAO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Requerer o que entender a bem de seu direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4531/2010

Processo Nº: RTOOrd 0134000-84.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: NEMILSON DE JESUS

ADVOGADO.....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO

RECLAMADO(A): NILSON FARIAS DE MORAES

ADVOGADO.....: MARTA DE ABREU CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para agendar junto ao Setor de Distribuição dia e hora para cumprimento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 4532/2010

Processo Nº: RTOOrd 0134000-84.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: NEMILSON DE JESUS

ADVOGADO.....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO

RECLAMADO(A): NILSON FARIAS DE MORAES

ADVOGADO.....: MARTA DE ABREU CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para agendar junto ao Setor de Distribuição dia e hora para cumprimento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 4595/2010

Processo Nº: RTOOrd 0137700-68.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAYVSON NOGUEIRA DE LIMA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 05 dias, receber chave de conectividade que encontra-se acostada aos autos.

Notificação Nº: 4536/2010

Processo Nº: RTOOrd 0149300-86.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: RODORÁPIDO TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA

RECLAMADO(A): UNIÃO (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 4529/2010

Processo Nº: RTSum 0162100-49.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: DIOCLECIA QUERINO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): WAGNELCY LOPES SILVA

ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada para, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei. 6.830/80.

Notificação Nº: 4540/2010

Processo Nº: RTSum 0177200-44.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: DAMIÃO SILVA COSTA

ADVOGADO.....: RENATA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): AERO PARK EVENTOS INFANTIS

ADVOGADO.....: CLAUDINO GOMES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para tomar ciência da penhora realizada no Juízo deprecado.

Notificação Nº: 4581/2010

Processo Nº: RTOrd 0181700-56.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CLAUDEMIR ALVES SERAFIM

ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS

RECLAMADO(A): MONT FER COM. DE FERRAGENS LTDA. - EPP

ADVOGADO.....: JOÃO HELVÉCIO CONCION GARCIA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 05 dias, regularizar as guias de recolhimento previdenciário, pois as mesmas foram apresentadas sem a devida autenticação bancária, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4530/2010

Processo Nº: RTSum 0199600-52.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: JOANA D ARC ALVES SANTOS

ADVOGADO.....: DANUSA ARANTES NASCIMENTO

RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A.

ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei. 6.830/80.

Notificação Nº: 4558/2010

Processo Nº: RTOrd 0201400-18.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ EDINALDO DANTAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES

RECLAMADO(A): BRF- BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para apresentar contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 4559/2010

Processo Nº: RTOrd 0201400-18.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ EDINALDO DANTAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES

RECLAMADO(A): BRF- BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para apresentar contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 4546/2010

Processo Nº: RTSum 0211600-84.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: LEIDIANNE FARIA DE MORAIS

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): MULT MARCAS FASHION LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei. 6.830/80.

Notificação Nº: 4524/2010

Processo Nº: RTSum 0214500-40.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: KEILA FOGAÇA DE SOUSA

ADVOGADO.....: ANA ALICE FURTADO

RECLAMADO(A): CEMA - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

ADVOGADO.....: WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei. 6.830/80.

Notificação Nº: 4533/2010

Processo Nº: RTSum 0228600-97.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: SILVANA DA SILVA SANTANA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): FIGUEIRA E MONTES LTDA. (CENTRO EDUCACIONAL MONTEIRO LOBATO)

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei. 6.830/80.

Notificação Nº: 4535/2010

Processo Nº: RTSum 0231500-53.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. (SINDIMACO)

ADVOGADO.....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES

RECLAMADO(A): EUFLOZINA BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei. 6.830/80.

Notificação Nº: 4538/2010

Processo Nº: RTOrd 0232700-95.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: LAZARO AUGUSTO DE GOUVEIA FERREIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ PAULO FERREIRA JUNIOR

RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXSANDRO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por LÁZARO AUGOS DE GOUVEIA FERREIRA em face de NACIONAL EXPRESSO LTDA., conforme fls. 585/588. O texto integral encontra-se disponível no website www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4548/2010

Processo Nº: RTSum 0239000-73.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: RONECEZAR MAGALHÃES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): GUIA E SILVA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

ADVOGADO.....: PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fic a reclamada intimada para contraminutar o agravo de petição interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 4591/2010

Processo Nº: RTOrd 0244400-68.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.

ADVOGADO.....: IRAMÁ LINS DE JESUS

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para especificarem outras provas que pretendem produzir, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4583/2010

Processo Nº: RTOrd 0252600-64.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam intimados os Reclamados para , no prazo de 10 (dez) dias, efetuarem o pagamento mediante depósito judicial junto à CEF, Ag. 0566, à disposição deste Juízo.

Notificação Nº: 4584/2010

Processo Nº: RTOrd 0252600-64.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam intimados os Reclamados para , no prazo de 10 (dez) dias, efetuarem o pagamento mediante depósito judicial junto à CEF, Ag. 0566, à disposição deste Juízo.

Notificação Nº: 4585/2010

Processo Nº: RTOrd 0252600-64.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam intimados os Reclamados para , no prazo de 10 (dez) dias, efetuarem o pagamento mediante depósito judicial junto à CEF, Ag. 0566, à disposição deste Juízo.

Notificação Nº: 4593/2010

Processo Nº: RTOrd 0253200-85.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: SILVAN PIRES DE FREITAS

ADVOGADO.....: RENATO BARROSO RIBEIRO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA)

ADVOGADO..... LONZICO DA PAULA TIMÓTI

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 08 dias, querendo, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 4522/2010

Processo Nº: RTOrd 0256100-41.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO TEODORO DA SILVA

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da decisão que JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do autor. O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4582/2010

Processo Nº: RTSum 0257600-45.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: DAMIÃO VALE CORCINO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intima a Reclamada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o pagamento do crédito do Reclamante, mediante depósito judicial junto à CEF, Ag. 0566, à disposição deste Juízo, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) em caso de inadimplência ou mora.

Notificação Nº: 4592/2010

Processo Nº: RTOrd 0267200-90.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: SINOMAR ROSA DE MELLO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): HÉLIO ANTÔNIO SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 48 horas, carrear nos autos sua CTPS.

Notificação Nº: 4589/2010

Processo Nº: RTSum 0000001-98.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO NERY DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a Reclamada intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do crédito do Reclamante, mediante depósito judicial junto à CEF, Agência 0566, à disposição deste Juízo. Fica intimada ainda para, até 05 (cinco) dias após o vencimento do Acordo, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário.

Notificação Nº: 4594/2010

Processo Nº: RTSum 0000212-37.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ALVES DE FREITAS

ADVOGADO..... FLÁVIO JOSÉ MARTINS

RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 4537/2010

Processo Nº: RTOrd 0000242-72.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL SANTANA MARQUES

ADVOGADO..... JOSÉ PAULO FERREIRA JUNIOR

RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.

ADVOGADO..... FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por RAFAEL SENTENÇA MARQUES em face de NACIONAL EXPRESSO LTDA., conforme fls. 402/405. O texto integral encontra-se disponível no website www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4523/2010

Processo Nº: RTSum 0000281-69.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... HITLER GODOI DOS SANTOS

RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO..... EDSON REIS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 4561/2010

Processo Nº: RTSum 0000409-89.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DOMINGOS DE SOUSA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para ciência do despacho que denegou seguimento ao apelo interposto eis que intempestivo.

Notificação Nº: 4580/2010

Processo Nº: RTSum 0000446-19.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MARCOS VIEIRA

ADVOGADO..... NILTON RODRIGUES GOULART

RECLAMADO(A): SUELY MARTINS MARQUES

ADVOGADO..... REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar sobre o recebimento de sua CTPS, devidamente anotada pela Reclamada.

Notificação Nº: 4552/2010

Processo Nº: RTSum 0000658-40.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 003

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença a seguir transcrito; “Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, reclamante, em face de LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS, SUZANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA e VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, reclamadas, declaro a prescrição da pretensão relativa aos contratos dos anos de 2005 a 2007 e JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar as reclamadas a pagarem as parcelas deferidas a fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Determina-se a dedução das quantias quitadas sob o título de horas in itinere, conforme admitido na inicial e comprovado pelos onracheques juntados aos autos. Autoriza-se a dedução do IR porventura devido. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Registro que a sentença não está sendo publicada já liquidada, ante o assoberbado acúmulo de serviços na Contadoria deste Juízo e diante da existência de divergência no Eg. Regional acerca da matéria, o que poderá resultar em reforma da sentença, com perda de todo o trabalho despendido na prévia liquidação. Intimem-se as partes. Elias Soares de Oliveira Juiz do Trabalho”.

Notificação Nº: 4521/2010

Processo Nº: RTSum 0000669-69.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA MARTINS DE JESUS

ADVOGADO..... NILDO MIRANDA DE MELO

RECLAMADO(A): WENNER AZEVEDO FERREIRA - ME

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada para ciência da decisão que arquivou a presente ação, nos termos do art.852-B, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4571/2010

Processo Nº: RTOrd 0000745-93.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO GOMES FILHO

ADVOGADO..... REINALDO LUCIANO FERNANDES

RECLAMADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

ADVOGADO..... WILMAR PEREIRA GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da decisão que em consequência, considerando o princípio da prestação jurisdicional célere, erigido ao status de direito fundamental pela EC 45/04, que inseriu o inciso LXXVIII, ao art. 5º da CF/88, devolveu os autos ao Juiz da 2ª Vara Cível desta comarca para prosseguimento.

Notificação Nº: 4572/2010

Processo Nº: RTOrd 0000746-78.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES FERREIRA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... ELZA MIRANDA SCHMIDT

RECLAMADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

ADVOGADO..... WILMAR PEREIRA GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da decisão que em consequência, considerando o princípio da prestação jurisdicional célere, erigido

ao status de direito fundamental pela EC 45/04, que inseriu o inciso LXXVIII, ao art. 5º da CF/88, devolveu os autos ao Juiz da 2ª Vara Cível desta comarca para prosseguimento.

Notificação Nº: 4569/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000747-63.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANDA DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: GECILDA FACCO CARGNIN

RECLAMADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO.....: WILMAR PEREIRA GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 99/101, cuja conclusão segue transcrita: “Em consequência, considerando o princípio da prestação jurisdicional célere, erigido ao status de direito fundamental pela EC 45/04, que inseriu o inciso LXXVIII, ao art. 5º da CF/88, devolvam-se os autos ao Juiz da 2ª Vara Cível desta comarca para prosseguimento ou, caso não se convença de sua competência para o feito, para que suscite o correspondente conflito de competência.Intimem-se as partes”. O texto integral encontra-se no website www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4573/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000748-48.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: SILEZIO ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001

ADVOGADO.....: WILMAR PEREIRA GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que em consequência, considerando o princípio da prestação jurisdicional célere, erigido ao status de direito fundamental pela EC 45/04, que inseriu o inciso LXXVIII, ao art. 5º da CF/88, devolveu os autos ao Juiz da 2ª Vara Cível desta comarca para prosseguimento.

Notificação Nº: 4574/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000748-48.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: SILEZIO ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): ISAPA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que em consequência, considerando o princípio da prestação jurisdicional célere, erigido ao status de direito fundamental pela EC 45/04, que inseriu o inciso LXXVIII, ao art. 5º da CF/88, devolveu os autos ao Juiz da 2ª Vara Cível desta comarca para prosseguimento.

Notificação Nº: 4570/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000749-33.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: GIULIA RODRIGUES CRUVINEL

ADVOGADO.....: ADEMAR SOUZA LIMA

RECLAMADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO.....: WILMAR PEREIRA GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 349/351, cuja conclusão segue transcrita: “Em consequência, considerando o princípio da prestação jurisdicional célere, erigido ao status de direito fundamental pela EC 45/04, que inseriu o inciso LXXVIII, ao art. 5º da CF/88, devolvam-se os autos ao Juiz da 2ª Vara Cível desta comarca para prosseguimento ou, caso não se convença de sua competência para o feito, para que suscite o correspondente conflito de competência.Intimem-se as partes”. O texto integral encontra-se no website www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4520/2010

Processo Nº: Exibic 0000816-95.2010.5.18.0101 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

ADVOGADO: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RÉU(RÉ): DALVO JOSÉ MACHADO BORGES & CIA LTDA. (SUPERMERCADO VILA RICA)

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para ciência da decisão que extinguiu o processo , sem resolução do mérito, nos termos do art.295.inc.III, do CPC.O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2031/2010

PROCESSO: ExFis 0000709-51.2010.5.18.0101

EXEQUENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS)

EXECUTADO(S): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. ,

CPF/CNPJ: 03.391.791/0001-50

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV,

da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica citada a executada, JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 24.007,18) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.jus.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento da executada, JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, ADRIANA INEZ LENZ, Assistente 02, subscrevi, aos vinte de abril de dois mil e dez.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 5816/2010

Processo Nº: ACP 0135600-11.2007.5.18.0102 2ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS - OFÍCIO DE RIO VERDE)

ADVOGADO.....: JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA

REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO SUDOESTE GOIANO + 009

ADVOGADO.....: ELZA MIRANDA SCHMIDT

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado para contestar os Embargos de Terceiro, nos referidos autos de nº 512-93.2010.5.18.0102, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5712/2010

Processo Nº: Pet 0199400-13.2007.5.18.0102 2ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS + 001

ADVOGADO: RODRIGO FONSECA

RÉU(RÉ): HÉLIO VALÉRIO DA SILVA + 010

ADVOGADO: HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO RÉU: Fica intimada para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.

TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R\$841.881,46.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2010.

Notificação Nº: 5714/2010

Processo Nº: Pet 0199400-13.2007.5.18.0102 2ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS + 001

ADVOGADO: RODRIGO FONSECA

RÉU(RÉ): HUMBERTO GARCIA + 010

ADVOGADO: HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO RÉU: Fica intimada para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.

TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R\$782.104,70.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2010.

Notificação Nº: 5716/2010

Processo Nº: Pet 0199400-13.2007.5.18.0102 2ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS + 001

ADVOGADO: RODRIGO FONSECA

RÉU(RÉ): GELI MAIRENE ARANTES DA SILVA + 010

ADVOGADO: HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO RÉU: Fica intimada para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.

TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R\$766.345,37.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2010.

Notificação Nº: 5717/2010

Processo Nº: Pet 0199400-13.2007.5.18.0102 2ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS + 001

ADVOGADO: RODRIGO FONSECA

RÉU(RÉ): JOEL VALÉRIO DA SILVA + 010

ADVOGADO: ZAMIR DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: AO RÉU: Fica intimada para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R\$766,345,37.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2010.

Notificação Nº: 5718/2010
Processo Nº: Pet 0199400-13.2007.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS + 001
ADVOGADO: RODRIGO FONSECA
RÉU(RÉ): ANTONIO CAJUEIRO + 010
ADVOGADO: HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RÉU: Fica intimada para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R\$766,345,37.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2010.

Notificação Nº: 5719/2010
Processo Nº: Pet 0199400-13.2007.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS + 001
ADVOGADO: RODRIGO FONSECA
RÉU(RÉ): SIDNEY DA SILVA PESSOA + 010
ADVOGADO: HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RÉU: Fica intimada para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R\$766,345,37.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2010.

Notificação Nº: 5720/2010
Processo Nº: Pet 0199400-13.2007.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS + 001
ADVOGADO: RODRIGO FONSECA
RÉU(RÉ): JERÔNIMO VALÉRIO CAETANO + 010
ADVOGADO: HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RÉU: Fica intimada para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R\$766,345,37.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2010.

Notificação Nº: 5721/2010
Processo Nº: Pet 0199400-13.2007.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS + 001
ADVOGADO: RODRIGO FONSECA
RÉU(RÉ): ELENITA VALÉRIO DA SILVA + 010
ADVOGADO: ZAMIR DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: AO RÉU: Fica intimada para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R\$766,345,37.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2010.

Notificação Nº: 5761/2010
Processo Nº: RT 0016500-28.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: CELISMAR DE SOUZA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA + 001
ADVOGADO..... CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a receber alvará judicial acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5740/2010
Processo Nº: AINDAT 0016700-35.2008.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: SILAS VILELA DE ANDRADE
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ): JOANES HERMANUS VAN VLIET
ADVOGADO: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica V. Sa. intimado a receber o Alvará Judicial nº 130/2010 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5749/2010
Processo Nº: RT 0102900-45.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: LUCELIA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA. + 001

ADVOGADO..... CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5756/2010
Processo Nº: RT 0144000-77.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JANIA ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO..... LEONARDO PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a receber alvará judicial acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5823/2010
Processo Nº: AINDAT 0169300-41.2008.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: IVANILDA MARIA SERRATO RODRIGUES
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ): BRF-BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-razoar Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5743/2010
Processo Nº: RTOrd 0193400-60.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: DERCIO GUILHERME BRATZ
ADVOGADO..... NEILAIR MAURA DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSCORPA + 001
ADVOGADO..... MAURO ROBERTO BOVOLAN GIMENES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5735/2010
Processo Nº: RTOrd 0206100-68.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: NÚBIA BORGES FERREIRA
ADVOGADO..... SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): K JORGE FELIPE + 001
ADVOGADO..... SANDRO ROBERTO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará) no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5804/2010
Processo Nº: RTOrd 0215100-92.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: OZÁRIO DE FREITAS FERREIRA
ADVOGADO..... MÔNICA BATISTA PENA BARBOSA
RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO SARAIVA
ADVOGADO..... PARISI MARIO VITTORIO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado a apresentar nos autos a fotocópia de seu cartão CEI de empregador, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5760/2010
Processo Nº: RTOrd 0019600-54.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: LUÍS CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO..... SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA. (EPP)
ADVOGADO..... CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5755/2010
Processo Nº: RTOrd 0049300-75.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOZIANI FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LANCHES CREPES E SORVETES LTDA. (KIOSQUE CINCO DE AGOSTO) + 002
ADVOGADO..... CASTRO REJANE PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber sua CTPS, acostada à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5763/2010
Processo Nº: RTOrd 0081300-31.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS MAGNO DA SILVA
ADVOGADO..... WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO..... MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 6.437,50
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/04/2010

Notificação Nº: 5752/2010

Processo Nº: RTOrd 0093900-84.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VILMAR DE SOUSA RODRIGUES

ADVOGADO.....: FERNANDO WILSON LEITE DURANTE GRAZIANI

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5794/2010

Processo Nº: RTOrd 0103800-91.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO RIBEIRO RODRIGUES LIMA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls. 464, cujo teor se segue: "Diante da afirmação do sr. Hebert Roberto da Silva, de que prestou serviços para a reclamada, destituiu-o do encargo para o qual fora nomeado. Nomeio, assim, o Sr. Francisco Tomaz Arruda, engenheiro de segurança do trabalho, que deverá elaborar o laudo pericial em 20 dias. Intime-se o perito para receber os autos a fim de realizar a perícia. O numerário será liberado após a entrega do laudo pericial.

Intimem-se as partes, o perito e o sr. Hebert Roberto da Silva."

Notificação Nº: 5750/2010

Processo Nº: RTOrd 0115500-64.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO MAUSS WILLEMANN

ADVOGADO.....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA

RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANA ROSA LOPES LORENZONI

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a receber alvará judicial acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5801/2010

Processo Nº: RTOrd 0130300-97.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JONATAS PAULO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CLÁUDIA MARIA ATAÍDES DOS REIS CITRONI

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r. despacho, cujo teor é o seguinte: O E. TRT da 18ª Região firmou, em todas suas turmas, posicionamento unânime, acerca da obrigatoriedade do recolhimento das custas da liquidação, juntamente com as custas processuais, no preparo de Recurso Ordinário a ser interposto. Por tratar-se de sentença líquida, os cálculos integram a sentença. Sendo assim, mostra-se devido o pagamento de ambas as custas, para que se atenda o pressuposto extrínseco do preparo. A Reclamada recolheu, tão somente, valor referente às custas processuais, deixando de recolher, integralmente, as custas da liquidação. Deixo, portanto, de receber o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, por deserção, ante a ausência de pressuposto extrínseco (preparo) de admissibilidade recursal. Transcorrido in albis o prazo recursal, libere-se ao Reclamante, o saldo total do depósito recursal de fl. 391. Após o trânsito, exaurido o prazo para pagar, sem o depósito do débito remanescente, atualizem-se os cálculos, deduzindo-se o numerário recebido pelo obreiro, excluindo-se as custas processuais, deduzindo-se R\$ 30,00 nas da liquidação, e, incluindo-se a multa de 10% sobre as obrigações remanescentes. Apurado o montante, dê-se início à execução. Por outro lado, caso haja o depósito tempestivo do débito remanescente, proceda-se ao pagamento das verbas apuradas à fl. 342, e arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se.

Notificação Nº: 5822/2010

Processo Nº: RTOrd 0137300-51.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: RIVENILDO BORGES DA COSTA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): BRF-BRASIL FOODS S.A

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo improcedente o pedido deduzido por Rivenildo Borges da Costa em face de BRF – Brasil Foods S.A., absolvendo a reclamada dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 1.549,92, calculadas sobre R\$ 77.496,21, valor atribuído à causa. Isento. Após o trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara requisitar ao Eg. Regional o valor necessário ao pagamento do saldo de honorários periciais (R\$ 100,00) e reembolso do valor antecipado pela reclamada a esse título (R\$ 700,00). Intimem-se as partes e o i. Perito.

Notificação Nº: 5766/2010

Processo Nº: RTSum 0158200-55.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber alvará judicial, acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5739/2010

Processo Nº: RTSum 0191700-15.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIANA CAMARGO MENDES

ADVOGADO.....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

RECLAMADO(A): PREGO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: JOAO ALBERTO DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber o Alvará Judicial nº 132/2010 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5732/2010

Processo Nº: RTOrd 0203900-54.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JUVANÍ ROMÃO DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA + 003

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5737/2010

Processo Nº: RTOrd 0204400-23.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5762/2010

Processo Nº: RTOrd 0206300-41.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CEREA OURO AGRÍCOLA LTDA.

ADVOGADO.....: IRAMÁ LINS DE JESUS

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada do r. despacho cujo teor é o seguinte: A sentença de fls. 159/160 transitou em julgado para as partes. Deixo de executar as custas, com base na Portaria MF 49/2004. Arquivo os autos definitivamente. Intimem-se.

Notificação Nº: 5815/2010

Processo Nº: RTOrd 0213300-92.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: BILVAIR JUSTINA CANDIDA SILVA

ADVOGADO.....: PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 5796/2010

Processo Nº: RTSum 0216700-17.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO BERNARDINO DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): TECCON S.A. CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO

ADVOGADO.....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 136, cujo teor é o seguinte:

"O art. 475-O do CPC determina que a execução provisória correrá do mesmo modo que a definitiva, autorizando, inclusive em seu § 2º, inciso I, a liberação do crédito do Exequente, respeitado o limite de 60 salários mínimos, independente de caução, quando tratar-se de créditos alimentares e da situação de necessidade do exequente.

O crédito do Exequente, nestes autos, é, em muito inferior ao teto estabelecido pela lei.

Ademais, o Exequente, beneficiário da justiça gratuita, já demonstrou ser pessoa carente, que necessita do numerário para prover sua subsistência.

Sendo assim, é perfeitamente justo e dentro da mais alta legalidade, o levantamento do crédito exequendo.

Libere-se o crédito líquido do Exequente, calculado, à fl. 78, valendo-se de saldo existente no depósito recursal de fl. 95.

Intimem-se.

Aguarde-se o julgamento do AIRR."

Notificação Nº: 5810/2010

Processo Nº: RTSum 0216700-17.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO BERNARDINO DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): TECCON S.A. CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO
ADVOGADO.....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber o Alvará Judicial nº 141/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5727/2010

Processo Nº: RTSum 0216900-24.2009.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o pagamento da diferença dos valores apurados às fls. 184/185, abaixo discriminados, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Diferença do cálculo Atualizados: R\$153,94.

Notificação Nº: 5728/2010

Processo Nº: RTSum 0216900-24.2009.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o pagamento da diferença dos valores apurados às fls. 184/185, abaixo discriminados, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
 Diferença do cálculo Atualizados: R\$153,94.

Notificação Nº: 5736/2010

Processo Nº: RTSum 0219700-25.2009.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: FERNANDO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
 RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber o Alvará Judicial nº 137/2010 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5809/2010

Processo Nº: RTSum 0231300-43.2009.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOCASTA DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CARNEIRO DE REZENDE
 RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5765/2010

Processo Nº: AI 0232301-63.2009.5.18.0102 2ª VT
 AGRAVANTE...: BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
 AGRAVADO(A): DANIEL SOUZA AZEVEDO
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
 NOTIFICAÇÃO: AO AGRAVADO/ RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência do r. despacho cujo teor é o seguinte: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pela Reclamada, contra decisão que denegou seguimento ao Recurso Ordinário por ela interposto. Mantenho a decisão agravada, pelos próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se o Agravado/Reclamante para ofertar contraminuta ao Agravo de Instrumento, bem como contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias. Os autos principais foram remetidos ao TRT da 18ª Região, para apreciação e julgamento do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante. Apresentadas as manifestações obreiras, ou transcorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao E. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 5805/2010

Processo Nº: RTOrd 0249100-84.2009.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOICE DE LIMA FERREIRA
ADVOGADO.....: MÁRCIA VICENTE MARTINS
 RECLAMADO(A): MARINS & MARINS LTDA.
ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 181, cujo teor segue abaixo transcrito:
 "As partes apresentaram termo de acordo, devidamente assinado.
 Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT.
 Deverá a reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária e da multa por litigância de má-fé apuradas às fls. 145, até o décimo dia útil do mês de novembro/2010, sob pena de execução.
 Não há incidência de imposto de renda sobre os valores das parcelas do acordo.

Custas pela reclamante, sobre o valor do acordo e no importe de R\$178,39, dispensadas na forma da lei.
 Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010.
 Intimem-se."

Notificação Nº: 5821/2010

Processo Nº: RTOrd 0249600-53.2009.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 5806/2010

Processo Nº: RTSum 0255700-24.2009.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: ADENILTON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência do despacho de fl. 65, cujo teor é o seguinte:
 "Intimada para se manifestar, a reclamada informou que a falha operacional no enquadramento profissional do reclamante foi corrigida no dia 10/04/2010.
 Cientifique-se o reclamante e, após, ante o cumprimento de todas as obrigações previdenciárias, arquivem-se os autos definitivamente."

Notificação Nº: 5757/2010

Processo Nº: RTOrd 0000109-27.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: EDSON DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
 RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 5818/2010

Processo Nº: RTOrd 0000233-10.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: REGIANE PEREIRA DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vistado do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 5754/2010

Processo Nº: RTOrd 0000254-83.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: EDILSON RIBEIRO LIMA
ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
 RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 5738/2010

Processo Nº: RTSum 0000320-63.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: WELLINGTON JARDIM
ADVOGADO.....: JOÃO ALBERTO DE FREITAS
 RECLAMADO(A): GELU SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE IMAGENS LTDA.
ADVOGADO.....: DEUSDETE JOSÉ OLÍCIO
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a receber CTPS acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5759/2010

Processo Nº: RTOrd 0000329-25.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: BRUNO DE ARAÚJO SILVA
ADVOGADO.....: IVEROTILDES EVANGELINA PEREIRA
 RECLAMADO(A): CASSIO ROMEU
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para fornecer novo endereço do reclamado, tendo em vista que a notificação inicial voltou como "desconhecido", no prazo de 05 dias.
 A audiência do dia 26/04/2010 às 13:30 foi retirada da pauta.

Notificação Nº: 5733/2010

Processo Nº: RTSum 0000580-43.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: BERNARDO JOSÉ FURTADO FILHO
ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): CINCO ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. (FILIAL) + 001

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 228/234, a seguir transcrita: “Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, extingo o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de horas extras (art. 267, I, do CPC); julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC); e condeno a Primeira Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa, respondendo a Segunda Ré de forma subsidiária. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado)ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, as Rés ficam expressamente intimadas de que deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de dez por cento sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pelas Rés, nos valores indicados na planilha de cálculo anexa. Intimem-se as partes e o INSS.”

Notificação Nº: 5734/2010

Processo Nº: RTSum 0000580-43.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: BERNARDO JOSÉ FURTADO FILHO
ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (USINA SÃO FRANCISCO) + 001

ADVOGADO.....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 228/234, a seguir transcrita: “Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, extingo o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de horas extras (art. 267, I, do CPC); julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC); e condeno a Primeira Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa, respondendo a Segunda Ré de forma subsidiária. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado)ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, as Rés ficam expressamente intimadas de que deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de dez por cento sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pelas Rés, nos valores indicados na planilha de cálculo anexa. Intimem-se as partes e o INSS.”

Notificação Nº: 5725/2010

Processo Nº: RTSum 0000585-65.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: DEUSDETE SÉRGIO DE JESUS
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MAURUZAN FIRMIANO DA SILVA
ADVOGADO.....: ANTONIO JOAQUIM VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. sentença de fls. 48/53, a seguir transcrita: “Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo o Réu pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991,

devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado)ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento.

Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, o Réu fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de dez por cento sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios.

Custas, pelo Réu, nos valores indicados na planilha anexa. Intimem-se as partes e o INSS.”

Notificação Nº: 5795/2010

Processo Nº: RTOrd 0000626-32.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: REINAN SACRAMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A

ADVOGADO.....: VANESSA ANTUNES DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho de fl. 391, cujo teor é o seguinte: A reclamada requer a suspensão do processo, sobre o argumento de que a causa de pedir nos autos da RT 2203/2008, em trâmite na 1ª VT de Rio Verde, que possui os pedidos de indenização por danos morais e materiais, é a mesma destes autos, onde o obreiro pleiteia a sua reintegração. Antes de analisar o pedido do obreiro, entendo ser imprescindível a juntada a petição inicial da RT 2203/2008. Considerando que o processo mencionado pela reclamada foi remetido ao TRT, determino ao reclamante, que no prazo de cinco dias, junte a fotocópia da petição inicial da RT2203/2008 da 1ª VT.Tendo em vista que estes autos estavam conclusos para decisão sobre o pedido da reclamada, devolvo ao reclamante o prazo para impugnação aos documentos,que deverá ser apresentada no mesmo supra. Apresentada a fotocópia da petição inicial, venham os autos conclusos, devendo a Secretaria deixar de cumprir as determinações de fls. 71-72 em relação às perícias, até segunda ordem deste juízo. Intime-se.

Notificação Nº: 5779/2010

Processo Nº: RTSum 0000647-08.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO GOMES LIMA
ADVOGADO.....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): EDGARD LEÃO MARTINS
ADVOGADO.....: LÍGIA MARIA MORAES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará) no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5773/2010

Processo Nº: RTOrd 0000652-30.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ELEANDRO RODRIGUES FERREIRA COSTA
ADVOGADO.....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado a tomar ciência do disposto na ata de audiência de fls.25, cujo conteúdo se segue: “Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10-21, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$651,38, calculadas sobre R\$32.568,80, dispensadas na forma da lei.”

Notificação Nº: 5774/2010

Processo Nº: RTOrd 0000682-65.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: SINVALDO JOSÉ ANTUNES
ADVOGADO.....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO.....: MARTA DE ABREU CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado a tomar ciência do disposto na ata de audiência de fls.39, cujo conteúdo se segue: “Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10-29, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$566,88, calculadas sobre R\$28.343,95, dispensadas na forma da lei.”

Notificação Nº: 5723/2010

Processo Nº: RTOrd 0000871-43.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 26/05/2010, às 13h00min.

Notificação Nº: 5751/2010

Processo Nº: RTOrd 0000883-57.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO PEREIRA DE MOURA

ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA

RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S.A. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência INI, anteriormente designada para o dia 24/05/2010, às 13:00 horas, foi redesignada para o dia 17/05/2010, às 13:05 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5769/2010

Processo Nº: Caulnom 0000887-94.2010.5.18.0102 2ª VT

AUTOR...: MAURO CARDOSO LISBOA + 016

ADVOGADO: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RÉU(RÉ): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: AOS AUTORES: Tomar ciência acerca do retro despacho, a seguir transcrito: "Trata-se de Ação Cautelar Inominada com pedido liminar ajuizada por diversos trabalhadores rurais em face da reclamada, relatando que se deslocaram de diversas cidades da Região Nordeste para laborar na usina canavieira, com a garantia de que lhes seriam garantidas moradia, alimentação e higiene. Narram que no dia 20/04/2010 foram sumariamente dispensados sem justa causa, sem o pagamento de suas verbas rescisórias, não tendo local para se alojarem, nem condições financeiras de se alimentar e manter a sua higiene. Requerem, liminarmente, seja determinado à reclamada que lhes garanta moradia, alimentação e higiene. Analisa-se. Os fatos narrados na inicial por si só apontam para uma conduta patronal inaceitável. Revelam, ainda, a extrema necessidade de ser obtida a tutela jurisdicional preventiva, uma vez que os trabalhadores não podem ser submetidos a condições desumanas, sem local para se alojarem, e ainda pior, sem condições de arcar com a sua alimentação e sua higiene. Sem maiores delongas, não há sombra de dúvidas de que muito provavelmente os direitos individuais e sociais dos trabalhadores estão em risco, devendo ser respeitada, no mínimo, a sua dignidade humana. Assim, considerando a urgência e a premente necessidade de serem atendidos os pedidos dos obreiros, defiro o aos requerentes, bem assim que lhes garanta alimentação (três refeições diárias) e objetos de higiene pessoal, isso até a data da realização da audiência de tentativa de conciliação, que fica designada para o dia 23/04/2010 às 17h30. As obrigações de fazer deverão ser imediatamente cumpridas após a intimação da requerida, sob pena de ser-lhe aplicada multa "astreinte" no importe de R\$10.000,00 por dia, computada até no prazo máximo de 30 dias (CPC, art. 461, §4º), e de serem os trabalhadores indenizados, no importe de R\$1.000,00, para cada um dos requerentes. A moradia, alimentação e higiene deverão ser garantidas até às 24h da data de amanhã, sem prejuízo da eventual prorrogação, a depender do que for apurado na audiência supra designada. Diante da dificuldade de se deslocarem para esta cidade para a realização da audiência de tentativa de conciliação, autorizo aos requerentes se fazerem representar por apenas um trabalhador ou a um grupo por eles escolhido. Intimem-se, com urgência. Certifico, desde já, que os requerentes estão cientes, por intermédio de seu procurador, da audiência de tentativa de conciliação supradesignada e de que poderão ser fazer representar por apenas um trabalhador ou a um grupo por eles escolhido. Diante da urgência, a presente decisão valerá como mandado de intimação."

Notificação Nº: 5770/2010

Processo Nº: Caulnom 0000887-94.2010.5.18.0102 2ª VT

AUTOR...: ANTÔNIO ROGÉRIO MAIA DE SENA + 016

ADVOGADO: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RÉU(RÉ): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: AOS AUTORES: Tomar ciência acerca do retro despacho, a seguir transcrito: "Trata-se de Ação Cautelar Inominada com pedido liminar ajuizada por diversos trabalhadores rurais em face da reclamada, relatando que se deslocaram de diversas cidades da Região Nordeste para laborar na usina canavieira, com a garantia de que lhes seriam garantidas moradia, alimentação e higiene. Narram que no dia 20/04/2010 foram sumariamente dispensados sem justa causa, sem o pagamento de suas verbas rescisórias, não tendo local para se alojarem, nem condições financeiras de se alimentar e manter a sua higiene. Requerem, liminarmente, seja determinado à reclamada que lhes garanta moradia, alimentação e higiene. Analisa-se. Os fatos narrados na inicial por si só apontam para uma conduta patronal inaceitável. Revelam, ainda, a extrema necessidade de ser obtida a tutela jurisdicional preventiva, uma vez que os trabalhadores não podem ser submetidos a condições desumanas, sem local

para se alojarem, e ainda pior, sem condições de arcar com a sua alimentação e sua higiene. Sem maiores delongas, não há sombra de dúvidas de que muito provavelmente os direitos individuais e sociais dos trabalhadores estão em risco, devendo ser respeitada, no mínimo, a sua dignidade humana. Assim, considerando a urgência e a premente necessidade de serem atendidos os pedidos dos obreiros, defiro o aos requerentes, bem assim que lhes garanta alimentação (três

refeições diárias) e objetos de higiene pessoal, isso até a data da realização da audiência de tentativa de conciliação, que fica designada para o dia 23/04/2010 às 17h30. As obrigações de fazer deverão ser imediatamente cumpridas após a intimação da requerida, sob pena de ser-lhe aplicada multa "astreinte" no importe de R\$10.000,00 por dia, computada até no prazo máximo de 30 dias (CPC, art. 461, §4º), e de serem os trabalhadores indenizados, no importe de R\$1.000,00, para cada um dos requerentes. A moradia, alimentação e higiene deverão ser garantidas até às 24h da data de amanhã, sem prejuízo da eventual prorrogação, a depender do que for apurado na audiência supra designada. Diante da dificuldade de se deslocarem para esta cidade para a realização da audiência de tentativa de conciliação, autorizo aos requerentes se fazerem representar por apenas um trabalhador ou a um grupo por eles escolhido. Intimem-se, com urgência. Certifico, desde já, que os requerentes estão cientes, por intermédio de seu procurador, da audiência de tentativa de conciliação supradesignada e de que poderão ser fazer representar por apenas um trabalhador ou a um grupo por eles escolhido. Diante da urgência, a presente decisão valerá como mandado de intimação."

Notificação Nº: 5771/2010

Processo Nº: Caulnom 0000887-94.2010.5.18.0102 2ª VT

AUTOR...: EDSON NERES DE FREITAS DO NASCIMENTO + 016

ADVOGADO: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RÉU(RÉ): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: AOS AUTORES: Tomar ciência acerca do retro despacho, a seguir transcrito: "Trata-se de Ação Cautelar Inominada com pedido liminar ajuizada por diversos trabalhadores rurais em face da reclamada, relatando que se deslocaram de diversas cidades da Região Nordeste para laborar na usina canavieira, com a garantia de que lhes seriam garantidas moradia, alimentação e higiene. Narram que no dia 20/04/2010 foram sumariamente dispensados sem justa causa, sem o pagamento de suas verbas rescisórias, não tendo local para se alojarem, nem condições financeiras de se alimentar e manter a sua higiene. Requerem, liminarmente, seja determinado à reclamada que lhes garanta moradia, alimentação e higiene. Analisa-se. Os fatos narrados na inicial por si só apontam para uma conduta patronal inaceitável. Revelam, ainda, a extrema necessidade de ser obtida a tutela jurisdicional preventiva, uma vez que os trabalhadores não podem ser submetidos a condições desumanas, sem local para se alojarem, e ainda pior, sem condições de arcar com a sua alimentação e sua higiene. Sem maiores delongas, não há sombra de dúvidas de que muito provavelmente os direitos individuais e sociais dos trabalhadores estão em risco, devendo ser respeitada, no mínimo, a sua dignidade humana. Assim, considerando a urgência e a premente necessidade de serem atendidos os pedidos dos obreiros, defiro o aos requerentes, bem assim que lhes garanta alimentação (três refeições diárias) e objetos de higiene pessoal, isso até a data da realização da audiência de tentativa de conciliação, que fica designada para o dia 23/04/2010 às 17h30. As obrigações de fazer deverão ser imediatamente cumpridas após a intimação da requerida, sob pena de ser-lhe aplicada multa "astreinte" no importe de R\$10.000,00 por dia, computada até no prazo máximo de 30 dias (CPC, art. 461, §4º), e de serem os trabalhadores indenizados, no importe de R\$1.000,00, para cada um dos requerentes. A moradia, alimentação e higiene deverão ser garantidas até às 24h da data de amanhã, sem prejuízo da eventual prorrogação, a depender do que for apurado na audiência supra designada. Diante da dificuldade de se deslocarem para esta cidade para a realização da audiência de tentativa de conciliação, autorizo aos requerentes se fazerem representar por apenas um trabalhador ou a um grupo por eles escolhido. Intimem-se, com urgência. Certifico, desde já, que os requerentes estão cientes, por intermédio de seu procurador, da audiência de tentativa de conciliação supradesignada e de que poderão ser fazer representar por apenas um trabalhador ou a um grupo por eles escolhido. Diante da urgência, a presente decisão valerá como mandado de intimação."

Notificação Nº: 5772/2010

Processo Nº: Caulnom 0000887-94.2010.5.18.0102 2ª VT

AUTOR...: CALIXTO ARAÚJO CANAPUM + 016

ADVOGADO: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RÉU(RÉ): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: AOS AUTORES: Tomar ciência acerca do retro despacho, a seguir transcrito: "Trata-se de Ação Cautelar Inominada com pedido liminar ajuizada por diversos trabalhadores rurais em face da reclamada, relatando que se deslocaram de diversas cidades da Região Nordeste para laborar na usina canavieira, com a garantia de que lhes seriam garantidas moradia, alimentação e higiene. Narram que no dia 20/04/2010 foram sumariamente dispensados sem justa causa, sem o pagamento de suas verbas rescisórias, não tendo local para se alojarem, nem condições financeiras de se alimentar e manter a sua higiene.

Requerem, liminarmente, seja determinado à reclamada que lhes garanta moradia, alimentação e higiene. Analisa-se. Os fatos narrados na inicial por si só apontam para uma conduta patronal inaceitável. Revelam, ainda, a extrema necessidade de ser obtida a tutela jurisdicional preventiva, uma vez que os trabalhadores não podem ser submetidos a condições desumanas, sem local para se alojarem, e ainda pior, sem condições de arcar com a sua alimentação e sua higiene. Sem maiores delongas, não há sombra de dúvidas de que muito provavelmente os direitos individuais e sociais dos trabalhadores estão em risco, devendo ser respeitada, no mínimo, a sua dignidade humana. Assim, considerando a urgência e a premente necessidade de serem atendidos os pedidos dos obreiros, defiro o aos requerentes, bem assim que lhes garanta alimentação (três refeições diárias) e objetos de higiene pessoal, isso até a data da realização da audiência de tentativa de conciliação, que fica designada para o dia 23/04/2010 às 17h30. As obrigações de fazer deverão ser imediatamente cumpridas após a intimação da requerida, sob pena de ser-lhe aplicada multa "astreinte" no importe de R\$10.000,00 por dia, computada até no prazo máximo de 30 dias (CPC, art. 461, §4º), e de serem os trabalhadores indenizados, no importe de R\$1.000,00, para cada um dos requerentes. A moradia, alimentação e higiene deverão ser garantidas até às 24h da data de amanhã, sem prejuízo da eventual prorrogação, a depender do que for apurado na audiência supra designada. Diante da dificuldade de se deslocarem para esta cidade para a realização da audiência de tentativa de conciliação, autorizo aos requerentes se fazerem representar por apenas um trabalhador ou a um grupo por eles escolhido. Intimem-se, com urgência. Certifico, desde já, que os requerentes estão cientes, por intermédio de seu procurador, da audiência de tentativa de conciliação supradesignada e de que poderão ser fazer representar por apenas um trabalhador ou a um grupo por eles escolhido. Diante da urgência, a presente decisão valerá como mandado de intimação."

Notificação Nº: 5775/2010

Processo Nº: Caulnom 0000887-94.2010.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA FEITOSA + 016

ADVOGADO: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RÉU(RÉ): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AOS AUTORES: Tomar ciência acerca do retro despacho, a seguir transcrito: "Trata-se de Ação Cautelar Inominada com pedido liminar ajuizada por diversos trabalhadores rurais em face da reclamada, relatando que se deslocaram de diversas cidades da Região Nordeste para laborar na usina canavieira, com a garantia de que lhe seriam garantidas moradia, alimentação e higiene. Narram que no dia 20/04/2010 foram sumariamente dispensados sem justa causa, sem o pagamento de suas verbas rescisórias, não tendo local para se alojarem, nem condições financeiras de se alimentar e manter a sua higiene. Requerem, liminarmente, seja determinado à reclamada que lhes garanta moradia, alimentação e higiene. Analisa-se. Os fatos narrados na inicial por si só apontam para uma conduta patronal inaceitável. Revelam, ainda, a extrema necessidade de ser obtida a tutela jurisdicional preventiva, uma vez que os trabalhadores não podem ser submetidos a condições desumanas, sem local para se alojarem, e ainda pior, sem condições de arcar com a sua alimentação e sua higiene. Sem maiores delongas, não há sombra de dúvidas de que muito provavelmente os direitos individuais e sociais dos trabalhadores estão em risco, devendo ser respeitada, no mínimo, a sua dignidade humana. Assim, considerando a urgência e a premente necessidade de serem atendidos os pedidos dos obreiros, defiro o aos requerentes, bem assim que lhes garanta alimentação (três refeições diárias) e objetos de higiene pessoal, isso até a data da realização da audiência de tentativa de conciliação, que fica designada para o dia 23/04/2010 às 17h30. As obrigações de fazer deverão ser imediatamente cumpridas após a intimação da requerida, sob pena de ser-lhe aplicada multa "astreinte" no importe de R\$10.000,00 por dia, computada até no prazo máximo de 30 dias (CPC, art. 461, §4º), e de serem os trabalhadores indenizados, no importe de R\$1.000,00, para cada um dos requerentes. A moradia, alimentação e higiene deverão ser garantidas até às 24h da data de amanhã, sem prejuízo da eventual prorrogação, a depender do que for apurado na audiência supra designada. Diante da dificuldade de se deslocarem para esta cidade para a realização da audiência de tentativa de conciliação, autorizo aos requerentes se fazerem representar por apenas um trabalhador ou a um grupo por eles escolhido. Intimem-se, com urgência. Certifico, desde já, que os requerentes estão cientes, por intermédio de seu procurador, da audiência de tentativa de conciliação supradesignada e de que poderão ser fazer representar por apenas um trabalhador ou a um grupo por eles escolhido. Diante da urgência, a presente decisão valerá como mandado de intimação."

Notificação Nº: 5776/2010

Processo Nº: Caulnom 0000887-94.2010.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: MÁRCIO ADRIANO DOS SANTOS + 016

ADVOGADO: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RÉU(RÉ): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AOS AUTORES: Tomar ciência acerca do retro despacho, a seguir transcrito: "Trata-se de Ação Cautelar Inominada com pedido liminar ajuizada por diversos trabalhadores rurais em face da reclamada, relatando que se deslocaram de diversas cidades da Região Nordeste para laborar na usina

canavieira, com a garantia de que lhe seriam garantidas moradia, alimentação e higiene. Narram que no dia 20/04/2010 foram sumariamente dispensados sem justa causa, sem o pagamento de suas verbas rescisórias, não tendo local para se alojarem, nem condições financeiras de se alimentar e manter a sua higiene. Requerem, liminarmente, seja determinado à reclamada que lhes garanta moradia, alimentação e higiene. Analisa-se. Os fatos narrados na inicial por si só apontam para uma conduta patronal inaceitável. Revelam, ainda, a extrema necessidade de ser obtida a tutela jurisdicional preventiva, uma vez que os trabalhadores não podem ser submetidos a condições desumanas, sem local para se alojarem, e ainda pior, sem condições de arcar com a sua alimentação e sua higiene. Sem maiores delongas, não há sombra de dúvidas de que muito provavelmente os direitos individuais e sociais dos trabalhadores estão em risco, devendo ser respeitada, no mínimo, a sua dignidade humana. Assim, considerando a urgência e a premente necessidade de serem atendidos os pedidos dos obreiros, defiro o aos requerentes, bem assim que lhes garanta alimentação (três refeições diárias) e objetos de higiene pessoal, isso até a data da realização da audiência de tentativa de conciliação, que fica designada para o dia 23/04/2010 às 17h30. As obrigações de fazer deverão ser imediatamente cumpridas após a intimação da requerida, sob pena de ser-lhe aplicada multa "astreinte" no importe de R\$10.000,00 por dia, computada até no prazo máximo de 30 dias (CPC, art. 461, §4º), e de serem os trabalhadores indenizados, no importe de R\$1.000,00, para cada um dos requerentes. A moradia, alimentação e higiene deverão ser garantidas até às 24h da data de amanhã, sem prejuízo da eventual prorrogação, a depender do que for apurado na audiência supra designada. Diante da dificuldade de se deslocarem para esta cidade para a realização da audiência de tentativa de conciliação, autorizo aos requerentes se fazerem representar por apenas um trabalhador ou a um grupo por eles escolhido. Intimem-se, com urgência. Certifico, desde já, que os requerentes estão cientes, por intermédio de seu procurador, da audiência de tentativa de conciliação supradesignada e de que poderão ser fazer representar por apenas um trabalhador ou a um grupo por eles escolhido. Diante da urgência, a presente decisão valerá como mandado de intimação."

canavieira, com a garantia de que lhe seriam garantidas moradia, alimentação e higiene. Narram que no dia 20/04/2010 foram sumariamente dispensados sem justa causa, sem o pagamento de suas verbas rescisórias, não tendo local para se alojarem, nem condições financeiras de se alimentar e manter a sua higiene. Requerem, liminarmente, seja determinado à reclamada que lhes garanta moradia, alimentação e higiene. Analisa-se. Os fatos narrados na inicial por si só apontam para uma conduta patronal inaceitável. Revelam, ainda, a extrema necessidade de ser obtida a tutela jurisdicional preventiva, uma vez que os trabalhadores não podem ser submetidos a condições desumanas, sem local para se alojarem, e ainda pior, sem condições de arcar com a sua alimentação e sua higiene. Sem maiores delongas, não há sombra de dúvidas de que muito provavelmente os direitos individuais e sociais dos trabalhadores estão em risco, devendo ser respeitada, no mínimo, a sua dignidade humana. Assim, considerando a urgência e a premente necessidade de serem atendidos os pedidos dos obreiros, defiro o aos requerentes, bem assim que lhes garanta alimentação (três refeições diárias) e objetos de higiene pessoal, isso até a data da realização da audiência de tentativa de conciliação, que fica designada para o dia 23/04/2010 às 17h30. As obrigações de fazer deverão ser imediatamente cumpridas após a intimação da requerida, sob pena de ser-lhe aplicada multa "astreinte" no importe de R\$10.000,00 por dia, computada até no prazo máximo de 30 dias (CPC, art. 461, §4º), e de serem os trabalhadores indenizados, no importe de R\$1.000,00, para cada um dos requerentes. A moradia, alimentação e higiene deverão ser garantidas até às 24h da data de amanhã, sem prejuízo da eventual prorrogação, a depender do que for apurado na audiência supra designada. Diante da dificuldade de se deslocarem para esta cidade para a realização da audiência de tentativa de conciliação, autorizo aos requerentes se fazerem representar por apenas um trabalhador ou a um grupo por eles escolhido. Intimem-se, com urgência. Certifico, desde já, que os requerentes estão cientes, por intermédio de seu procurador, da audiência de tentativa de conciliação supradesignada e de que poderão ser fazer representar por apenas um trabalhador ou a um grupo por eles escolhido. Diante da urgência, a presente decisão valerá como mandado de intimação."

Notificação Nº: 5777/2010

Processo Nº: Caulnom 0000887-94.2010.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: LAELTON SOARES DA SILVA + 016

ADVOGADO: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RÉU(RÉ): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AOS AUTORES: Tomar ciência acerca do retro despacho, a seguir transcrito: "Trata-se de Ação Cautelar Inominada com pedido liminar ajuizada por diversos trabalhadores rurais em face da reclamada, relatando que se deslocaram de diversas cidades da Região Nordeste para laborar na usina canavieira, com a garantia de que lhe seriam garantidas moradia, alimentação e higiene. Narram que no dia 20/04/2010 foram sumariamente dispensados sem justa causa, sem o pagamento de suas verbas rescisórias, não tendo local para se alojarem, nem condições financeiras de se alimentar e manter a sua higiene. Requerem, liminarmente, seja determinado à reclamada que lhes garanta moradia, alimentação e higiene. Analisa-se. Os fatos narrados na inicial por si só apontam para uma conduta patronal inaceitável. Revelam, ainda, a extrema necessidade de ser obtida a tutela jurisdicional preventiva, uma vez que os trabalhadores não podem ser submetidos a condições desumanas, sem local para se alojarem, e ainda pior, sem condições de arcar com a sua alimentação e sua higiene. Sem maiores delongas, não há sombra de dúvidas de que muito provavelmente os direitos individuais e sociais dos trabalhadores estão em risco, devendo ser respeitada, no mínimo, a sua dignidade humana. Assim, considerando a urgência e a premente necessidade de serem atendidos os pedidos dos obreiros, defiro o aos requerentes, bem assim que lhes garanta alimentação (três refeições diárias) e objetos de higiene pessoal, isso até a data da realização da audiência de tentativa de conciliação, que fica designada para o dia 23/04/2010 às 17h30. As obrigações de fazer deverão ser imediatamente cumpridas após a intimação da requerida, sob pena de ser-lhe aplicada multa "astreinte" no importe de R\$10.000,00 por dia, computada até no prazo máximo de 30 dias (CPC, art. 461, §4º), e de serem os trabalhadores indenizados, no importe de R\$1.000,00, para cada um dos requerentes. A moradia, alimentação e higiene deverão ser garantidas até às 24h da data de amanhã, sem prejuízo da eventual prorrogação, a depender do que for apurado na audiência supra designada. Diante da dificuldade de se deslocarem para esta cidade para a realização da audiência de tentativa de conciliação, autorizo aos requerentes se fazerem representar por apenas um trabalhador ou a um grupo por eles escolhido. Intimem-se, com urgência. Certifico, desde já, que os requerentes estão cientes, por intermédio de seu procurador, da audiência de tentativa de conciliação supradesignada e de que poderão ser fazer representar por apenas um trabalhador ou a um grupo por eles escolhido. Diante da urgência, a presente decisão valerá como mandado de intimação."

Notificação Nº: 5778/2010

Processo Nº: Caulnom 0000887-94.2010.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: JOSÉ DA CONCEIÇÃO LIMA SANTOS + 016

ADVOGADO: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RÉU(RÉ): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AOS AUTORES: Tomar ciência acerca do retro despacho, a seguir transcrito: “Trata-se de Ação Cautelar Inominada com pedido liminar ajuizada por diversos trabalhadores rurais em face da reclamada, relatando que se deslocaram de diversas cidades da Região Nordeste para laborar na usina canavieira, com a garantia de que lhes seriam garantidas moradia, alimentação e higiene. Narram que no dia 20/04/2010 foram sumariamente dispensados sem justa causa, sem o pagamento de suas verbas rescisórias, não tendo local para se alojarem, nem condições financeiras de se alimentar e manter a sua higiene. Requerem, liminarmente, seja determinado à reclamada que lhes garanta moradia, alimentação e higiene. Analisa-se. Os fatos narrados na inicial por si só apontam para uma conduta patronal inaceitável. Revelam, ainda, a extrema necessidade de ser obtida a tutela jurisdicional preventiva, uma vez que os trabalhadores não podem ser submetidos a condições desumanas, sem local para se alojarem, e ainda pior, sem condições de arcar com a sua alimentação e sua higiene. Sem maiores delongas, não há sombra de dúvidas de que muito provavelmente os direitos individuais e sociais dos trabalhadores estão em risco, devendo ser respeitada, no mínimo, a sua dignidade humana. Assim, considerando a urgência e a premente necessidade de serem atendidos os pedidos dos obreiros, defiro o aos requerentes, bem assim que lhes garanta alimentação (três refeições diárias) e objetos de higiene pessoal, isso até a data da realização da audiência de tentativa de conciliação, que fica designada para o dia 23/04/2010 às 17h30. As obrigações de fazer deverão ser imediatamente cumpridas após a intimação da requerida, sob pena de ser-lhe aplicada multa “astreinte” no importe de R\$10.000,00 por dia, computada até no prazo máximo de 30 dias (CPC, art. 461, §4º), e de serem os trabalhadores indenizados, no importe de R\$1.000,00, para cada um dos requerentes. A moradia, alimentação e higiene deverão ser garantidas até às 24h da data de amanhã, sem prejuízo da eventual prorrogação, a depender do que for apurado na audiência supra designada. Diante da dificuldade de se deslocarem para esta cidade para a realização da audiência de tentativa de conciliação, autorizo aos requerentes se fazerem representar por apenas um trabalhador ou a um grupo por eles escolhido. Intimem-se, com urgência. Certifico, desde já, que os requerentes estão cientes, por intermédio de seu procurador, da audiência de tentativa de conciliação supradesignada e de que poderão ser fazer representar por apenas um trabalhador ou a um grupo por eles escolhido. Diante da urgência, a presente decisão valerá como mandado de intimação.”

Notificação Nº: 5780/2010

Processo Nº: Caulnom 0000887-94.2010.5.18.0102 2ª VT

AUTOR...: GERALDO ANTÔNIO DE SOUSA + 016

ADVOGADO: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RÉU(RÉ): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AOS AUTORES: Tomar ciência acerca do retro despacho, a seguir transcrito: “Trata-se de Ação Cautelar Inominada com pedido liminar ajuizada por diversos trabalhadores rurais em face da reclamada, relatando que se deslocaram de diversas cidades da Região Nordeste para laborar na usina canavieira, com a garantia de que lhes seriam garantidas moradia, alimentação e higiene. Narram que no dia 20/04/2010 foram sumariamente dispensados sem justa causa, sem o pagamento de suas verbas rescisórias, não tendo local para se alojarem, nem condições financeiras de se alimentar e manter a sua higiene. Requerem, liminarmente, seja determinado à reclamada que lhes garanta moradia, alimentação e higiene. Analisa-se. Os fatos narrados na inicial por si só apontam para uma conduta patronal inaceitável. Revelam, ainda, a extrema necessidade de ser obtida a tutela jurisdicional preventiva, uma vez que os trabalhadores não podem ser submetidos a condições desumanas, sem local para se alojarem, e ainda pior, sem condições de arcar com a sua alimentação e sua higiene. Sem maiores delongas, não há sombra de dúvidas de que muito provavelmente os direitos individuais e sociais dos trabalhadores estão em risco, devendo ser respeitada, no mínimo, a sua dignidade humana. Assim, considerando a urgência e a premente necessidade de serem atendidos os pedidos dos obreiros, defiro o aos requerentes, bem assim que lhes garanta alimentação (três refeições diárias) e objetos de higiene pessoal, isso até a data da realização da audiência de tentativa de conciliação, que fica designada para o dia 23/04/2010 às 17h30. As obrigações de fazer deverão ser imediatamente cumpridas após a intimação da requerida, sob pena de ser-lhe aplicada multa “astreinte” no importe de R\$10.000,00 por dia, computada até no prazo máximo de 30 dias (CPC, art. 461, §4º), e de serem os trabalhadores indenizados, no importe de R\$1.000,00, para cada um dos requerentes. A moradia, alimentação e higiene deverão ser garantidas até às 24h da data de amanhã, sem prejuízo da eventual prorrogação, a depender do que for apurado na audiência supra designada. Diante da dificuldade de se deslocarem para esta cidade para a realização da audiência de tentativa de conciliação, autorizo aos requerentes se fazerem representar por apenas um trabalhador ou a um grupo por eles escolhido. Intimem-se, com urgência. Certifico, desde já, que os requerentes estão cientes, por intermédio de seu procurador, da audiência de tentativa de conciliação supradesignada e de que poderão ser fazer representar por apenas um trabalhador ou a um grupo por eles escolhido. Diante da urgência, a presente decisão valerá como mandado de intimação.”

Notificação Nº: 5781/2010

Processo Nº: Caulnom 0000887-94.2010.5.18.0102 2ª VT

AUTOR...: JOSÉ CICERO DA SILVA + 016

ADVOGADO: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RÉU(RÉ): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AOS AUTORES: Tomar ciência acerca do retro despacho, a seguir transcrito: “Trata-se de Ação Cautelar Inominada com pedido liminar ajuizada por diversos trabalhadores rurais em face da reclamada, relatando que se deslocaram de diversas cidades da Região Nordeste para laborar na usina canavieira, com a garantia de que lhes seriam garantidas moradia, alimentação e higiene. Narram que no dia 20/04/2010 foram sumariamente dispensados sem justa causa, sem o pagamento de suas verbas rescisórias, não tendo local para se alojarem, nem condições financeiras de se alimentar e manter a sua higiene. Requerem, liminarmente, seja determinado à reclamada que lhes garanta moradia, alimentação e higiene. Analisa-se. Os fatos narrados na inicial por si só apontam para uma conduta patronal inaceitável. Revelam, ainda, a extrema necessidade de ser obtida a tutela jurisdicional preventiva, uma vez que os trabalhadores não podem ser submetidos a condições desumanas, sem local para se alojarem, e ainda pior, sem condições de arcar com a sua alimentação e sua higiene. Sem maiores delongas, não há sombra de dúvidas de que muito provavelmente os direitos individuais e sociais dos trabalhadores estão em risco, devendo ser respeitada, no mínimo, a sua dignidade humana. Assim, considerando a urgência e a premente necessidade de serem atendidos os pedidos dos obreiros, defiro o aos requerentes, bem assim que lhes garanta alimentação (três refeições diárias) e objetos de higiene pessoal, isso até a data da realização da audiência de tentativa de conciliação, que fica designada para o dia 23/04/2010 às 17h30. As obrigações de fazer deverão ser imediatamente cumpridas após a intimação da requerida, sob pena de ser-lhe aplicada multa “astreinte” no importe de R\$10.000,00 por dia,

computada até no prazo máximo de 30 dias (CPC, art. 461, §4º), e de serem os trabalhadores indenizados, no importe de R\$1.000,00, para cada um dos requerentes. A moradia, alimentação e higiene deverão ser garantidas até às 24h da data de amanhã, sem prejuízo da eventual prorrogação, a depender do que for apurado na audiência supra designada. Diante da dificuldade de se deslocarem para esta cidade para a realização da audiência de tentativa de conciliação, autorizo aos requerentes se fazerem representar por apenas um trabalhador ou a um grupo por eles escolhido. Intimem-se, com urgência. Certifico, desde já, que os requerentes estão cientes, por intermédio de seu procurador, da audiência de tentativa de conciliação supradesignada e de que poderão ser fazer representar por apenas um trabalhador ou a um grupo por eles escolhido. Diante da urgência, a presente decisão valerá como mandado de intimação.”

Notificação Nº: 5782/2010

Processo Nº: Caulnom 0000887-94.2010.5.18.0102 2ª VT

AUTOR...: EDVANILSON DA SILVA SILVEIRA + 016

ADVOGADO: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RÉU(RÉ): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AOS AUTORES: Tomar ciência acerca do retro despacho, a seguir transcrito: “Trata-se de Ação Cautelar Inominada com pedido liminar ajuizada por diversos trabalhadores rurais em face da reclamada, relatando que se deslocaram de diversas cidades da Região Nordeste para laborar na usina canavieira, com a garantia de que lhes seriam garantidas moradia, alimentação e higiene. Narram que no dia 20/04/2010 foram sumariamente dispensados sem justa causa, sem o pagamento de suas verbas rescisórias, não tendo local para se alojarem, nem condições financeiras de se alimentar e manter a sua higiene. Requerem, liminarmente, seja determinado à reclamada que lhes garanta moradia, alimentação e higiene. Analisa-se. Os fatos narrados na inicial por si só apontam para uma conduta patronal inaceitável. Revelam, ainda, a extrema necessidade de ser obtida a tutela jurisdicional preventiva, uma vez que os trabalhadores não podem ser submetidos a condições desumanas, sem local para se alojarem, e ainda pior, sem condições de arcar com a sua alimentação e sua higiene. Sem maiores delongas, não há sombra de dúvidas de que muito provavelmente os direitos individuais e sociais dos trabalhadores estão em risco, devendo ser respeitada, no mínimo, a sua dignidade humana. Assim, considerando a urgência e a premente necessidade de serem atendidos os pedidos dos obreiros, defiro o aos requerentes, bem assim que lhes garanta alimentação (três refeições diárias) e objetos de higiene pessoal, isso até a data da realização da audiência de tentativa de conciliação, que fica designada para o dia 23/04/2010 às 17h30. As obrigações de fazer deverão ser imediatamente cumpridas após a intimação da requerida, sob pena de ser-lhe aplicada multa “astreinte” no importe de R\$10.000,00 por dia,

computada até no prazo máximo de 30 dias (CPC, art. 461, §4º), e de serem os trabalhadores indenizados, no importe de R\$1.000,00, para cada um dos requerentes. A moradia, alimentação e higiene deverão ser garantidas até às 24h da data de amanhã, sem prejuízo da eventual prorrogação, a depender do que for apurado na audiência supra designada. Diante da dificuldade de se deslocarem para esta cidade para a realização da audiência de tentativa de conciliação, autorizo aos requerentes se fazerem representar por apenas um trabalhador ou a um grupo por eles escolhido. Intimem-se, com urgência. Certifico, desde já, que os requerentes estão cientes, por intermédio de seu procurador, da audiência de tentativa de conciliação supradesignada e de que poderão ser fazer representar

por apenas um trabalhador ou a um grupo por eles escolhido. Diante da urgência, a presente decisão valerá como mandado de intimação.”

Notificação Nº: 5783/2010

Processo Nº: Caulnom 0000887-94.2010.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: VALDENIR CARNEIRO DA SILVA JÚNIOR + 016

ADVOGADO: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RÉU(RÉ): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AOS AUTORES: Tomar ciência acerca do retro despacho, a seguir transcrito: “Trata-se de Ação Cautelar Inominada com pedido liminar ajuizada por diversos trabalhadores rurais em face da reclamada, relatando que se deslocaram de diversas cidades da Região Nordeste para laborar na usina canaveira, com a garantia de que lhes seriam garantidas moradia, alimentação e higiene. Narram que no dia 20/04/2010 foram sumariamente dispensados sem justa causa, sem o pagamento de suas verbas rescisórias, não tendo local para se alojarem, nem condições financeiras de se alimentar e manter a sua higiene. Requerem, liminarmente, seja determinado à reclamada que lhes garanta moradia, alimentação e higiene. Analisa-se. Os fatos narrados na inicial por si só apontam para uma conduta patronal inaceitável. Revelam, ainda, a extrema necessidade de ser obtida a tutela jurisdicional preventiva, uma vez que os trabalhadores não podem ser submetidos a condições desumanas, sem local para se alojarem, e ainda pior, sem condições de arcar com a sua alimentação e sua higiene. Sem maiores delongas, não há sombra de dúvidas de que muito provavelmente os direitos individuais e sociais dos trabalhadores estão em risco, devendo ser respeitada, no mínimo, a sua dignidade humana. Assim, considerando a urgência e a premente necessidade de serem atendidos os pedidos dos obreiros, defiro o aos requerentes, bem assim que lhes garanta alimentação (três refeições diárias) e objetos de higiene pessoal, isso até a data da realização da audiência de tentativa de conciliação, que fica designada para o dia 23/04/2010 às 17h30. As obrigações de fazer deverão ser imediatamente cumpridas após a intimação da requerida, sob pena de ser-lhe aplicada multa “astreinte” no importe de R\$10.000,00 por dia,

computada até no prazo máximo de 30 dias (CPC, art. 461, §4º), e de serem os trabalhadores indenizados, no importe de R\$1.000,00, para cada um dos requerentes. A moradia, alimentação e higiene deverão ser garantidas até às 24h da data de amanhã, sem prejuízo da eventual prorrogação, a depender do que for apurado na audiência supra designada. Diante da dificuldade de se deslocarem para esta cidade para a realização da audiência de tentativa de conciliação, autorizo aos requerentes se fazerem representar por apenas um trabalhador ou a um grupo por eles escolhido. Intimem-se, com urgência. Certifico, desde já, que os requerentes estão cientes, por intermédio de seu procurador, da audiência de tentativa de conciliação supradesignada e de que poderão ser fazer representar por apenas um trabalhador ou a um grupo por eles escolhido. Diante da urgência, a presente decisão valerá como mandado de intimação.”

Notificação Nº: 5784/2010

Processo Nº: Caulnom 0000887-94.2010.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: OSIFRAN ALMEIDA DA SILVA + 016

ADVOGADO: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RÉU(RÉ): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AOS AUTORES: Tomar ciência acerca do retro despacho, a seguir transcrito: “Trata-se de Ação Cautelar Inominada com pedido liminar ajuizada por diversos trabalhadores rurais em face da reclamada, relatando que se deslocaram de diversas cidades da Região Nordeste para laborar na usina canaveira, com a garantia de que lhes seriam garantidas moradia, alimentação e higiene. Narram que no dia 20/04/2010 foram sumariamente dispensados sem justa causa, sem o pagamento de suas verbas rescisórias, não tendo local para se alojarem, nem condições financeiras de se alimentar e manter a sua higiene. Requerem, liminarmente, seja determinado à reclamada que lhes garanta moradia, alimentação e higiene. Analisa-se. Os fatos narrados na inicial por si só apontam para uma conduta patronal inaceitável. Revelam, ainda, a extrema necessidade de ser obtida a tutela jurisdicional preventiva, uma vez que os trabalhadores não podem ser submetidos a condições desumanas, sem local para se alojarem, e ainda pior, sem condições de arcar com a sua alimentação e sua higiene. Sem maiores delongas, não há sombra de dúvidas de que muito provavelmente os direitos individuais e sociais dos trabalhadores estão em risco, devendo ser respeitada, no mínimo, a sua dignidade humana. Assim, considerando a urgência e a premente necessidade de serem atendidos os pedidos dos obreiros, defiro o aos requerentes, bem assim que lhes garanta alimentação (três refeições diárias) e objetos de higiene pessoal, isso até a data da realização da audiência de tentativa de conciliação, que fica designada para o dia 23/04/2010 às 17h30. As obrigações de fazer deverão ser imediatamente cumpridas após a intimação da requerida, sob pena de ser-lhe aplicada multa “astreinte” no importe de R\$10.000,00 por dia,

computada até no prazo máximo de 30 dias (CPC, art. 461, §4º), e de serem os trabalhadores indenizados, no importe de R\$1.000,00, para cada um dos requerentes. A moradia, alimentação e higiene deverão ser garantidas até às 24h da data de amanhã, sem prejuízo da eventual prorrogação, a depender do que for apurado na audiência supra designada. Diante da dificuldade de se deslocarem

para esta cidade para a realização da audiência de tentativa de conciliação, autorizo aos requerentes se fazerem representar por apenas um trabalhador ou a um grupo por eles escolhido. Intimem-se, com urgência. Certifico, desde já, que os requerentes estão cientes, por intermédio de seu procurador, da audiência de tentativa de conciliação supradesignada e de que poderão ser fazer representar por apenas um trabalhador ou a um grupo por eles escolhido. Diante da urgência, a presente decisão valerá como mandado de intimação.”

Notificação Nº: 5785/2010

Processo Nº: Caulnom 0000887-94.2010.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO CARDOSO LISBOA + 016

ADVOGADO: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RÉU(RÉ): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AOS AUTORES: Tomar ciência acerca do retro despacho, a seguir transcrito: “Trata-se de Ação Cautelar Inominada com pedido liminar ajuizada por diversos trabalhadores rurais em face da reclamada, relatando que se deslocaram de diversas cidades da Região Nordeste para laborar na usina canaveira, com a garantia de que lhes seriam garantidas moradia, alimentação e higiene. Narram que no dia 20/04/2010 foram sumariamente dispensados sem justa causa, sem o pagamento de suas verbas rescisórias, não tendo local para se alojarem, nem condições financeiras de se alimentar e manter a sua higiene. Requerem, liminarmente, seja determinado à reclamada que lhes garanta moradia, alimentação e higiene. Analisa-se. Os fatos narrados na inicial por si só apontam para uma conduta patronal inaceitável. Revelam, ainda, a extrema necessidade de ser obtida a tutela jurisdicional preventiva, uma vez que os trabalhadores não podem ser submetidos a condições desumanas, sem local para se alojarem, e ainda pior, sem condições de arcar com a sua alimentação e sua higiene. Sem maiores delongas, não há sombra de dúvidas de que muito provavelmente os direitos individuais e sociais dos trabalhadores estão em risco, devendo ser respeitada, no mínimo, a sua dignidade humana. Assim, considerando a urgência e a premente necessidade de serem atendidos os pedidos dos obreiros, defiro o aos requerentes, bem assim que lhes garanta alimentação (três refeições diárias) e objetos de higiene pessoal, isso até a data da realização da audiência de tentativa de conciliação, que fica designada para o dia 23/04/2010 às 17h30. As obrigações de fazer deverão ser imediatamente cumpridas após a intimação da requerida, sob pena de ser-lhe aplicada multa “astreinte” no importe de R\$10.000,00 por dia,

computada até no prazo máximo de 30 dias (CPC, art. 461, §4º), e de serem os trabalhadores indenizados, no importe de R\$1.000,00, para cada um dos requerentes. A moradia, alimentação e higiene deverão ser garantidas até às 24h da data de amanhã, sem prejuízo da eventual prorrogação, a depender do que for apurado na audiência supra designada. Diante da dificuldade de se deslocarem para esta cidade para a realização da audiência de tentativa de conciliação, autorizo aos requerentes se fazerem representar por apenas um trabalhador ou a um grupo por eles escolhido. Intimem-se, com urgência. Certifico, desde já, que os requerentes estão cientes, por intermédio de seu procurador, da audiência de tentativa de conciliação supradesignada e de que poderão ser fazer representar por apenas um trabalhador ou a um grupo por eles escolhido. Diante da urgência, a presente decisão valerá como mandado de intimação.”

Notificação Nº: 5786/2010

Processo Nº: Caulnom 0000887-94.2010.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: EDVALDO AUGUSTO DOS SANTOS + 016

ADVOGADO: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RÉU(RÉ): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AOS AUTORES: Tomar ciência acerca do retro despacho, a seguir transcrito: “Trata-se de Ação Cautelar Inominada com pedido liminar ajuizada por diversos trabalhadores rurais em face da reclamada, relatando que se deslocaram de diversas cidades da Região Nordeste para laborar na usina canaveira, com a garantia de que lhes seriam garantidas moradia, alimentação e higiene. Narram que no dia 20/04/2010 foram sumariamente dispensados sem justa causa, sem o pagamento de suas verbas rescisórias, não tendo local para se alojarem, nem condições financeiras de se alimentar e manter a sua higiene. Requerem, liminarmente, seja determinado à reclamada que lhes garanta moradia, alimentação e higiene. Analisa-se. Os fatos narrados na inicial por si só apontam para uma conduta patronal inaceitável. Revelam, ainda, a extrema necessidade de ser obtida a tutela jurisdicional preventiva, uma vez que os trabalhadores não podem ser submetidos a condições desumanas, sem local para se alojarem, e ainda pior, sem condições de arcar com a sua alimentação e sua higiene. Sem maiores delongas, não há sombra de dúvidas de que muito provavelmente os direitos individuais e sociais dos trabalhadores estão em risco, devendo ser respeitada, no mínimo, a sua dignidade humana. Assim, considerando a urgência e a premente necessidade de serem atendidos os pedidos dos obreiros, defiro o aos requerentes, bem assim que lhes garanta alimentação (três refeições diárias) e objetos de higiene pessoal, isso até a data da realização da audiência de tentativa de conciliação, que fica designada para o dia 23/04/2010 às 17h30. As obrigações de fazer deverão ser imediatamente cumpridas após a intimação da requerida, sob pena de ser-lhe aplicada multa “astreinte” no importe de R\$10.000,00 por dia,

computada até no prazo máximo de 30 dias (CPC, art. 461, §4º), e de serem os trabalhadores indenizados, no importe de R\$1.000,00, para cada um dos requerentes. A moradia, alimentação e higiene deverão ser garantidas até às 24h da data de amanhã, sem prejuízo da eventual prorrogação, a depender do que for apurado na audiência supra designada. Diante da dificuldade de se deslocarem para esta cidade para a realização da audiência de tentativa de conciliação, autorizo aos requerentes se fazerem representar por apenas um trabalhador ou a um grupo por eles escolhido. Intimem-se, com urgência. Certifico, desde já, que os requerentes estão cientes, por intermédio de seu procurador, da audiência de tentativa de conciliação supradesignada e de que poderão ser fazer representar por apenas um trabalhador ou a um grupo por eles escolhido. Diante da urgência, a presente decisão valerá como mandado de intimação.”

Notificação Nº: 5787/2010

Processo Nº: Caulnom 0000887-94.2010.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: ELISMAR DA SILVA GOMES + 016

ADVOGADO: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RÉU(RÉ): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AOS AUTORES: Tomar ciência acerca do retro despacho, a seguir transcrito: “Trata-se de Ação Cautelar Inominada com pedido liminar ajuizada por diversos trabalhadores rurais em face da reclamada, relatando que se deslocaram de diversas cidades da Região Nordeste para laborar na usina canavieira, com a garantia de que lhes seriam garantidas moradia, alimentação e higiene. Narram que no dia 20/04/2010 foram sumariamente dispensados sem justa causa, sem o pagamento de suas verbas rescisórias, não tendo local para se alojarem, nem condições financeiras de se alimentar e manter a sua higiene. Requerem, liminarmente, seja determinado à reclamada que lhes garanta moradia, alimentação e higiene. Analisa-se. Os fatos narrados na inicial por si só apontam para uma conduta patronal inaceitável. Revelam, ainda, a extrema necessidade de ser obtida a tutela jurisdicional preventiva, uma vez que os trabalhadores não podem ser submetidos a condições desumanas, sem local para se alojarem, e ainda pior, sem condições de arcar com a sua alimentação e sua higiene. Sem maiores delongas, não há sombra de dúvidas de que muito provavelmente os direitos individuais e sociais dos trabalhadores estão em risco, devendo ser respeitada, no mínimo, a sua dignidade humana. Assim, considerando a urgência e a premente necessidade de serem atendidos os pedidos dos obreiros, defiro o aos requerentes, bem assim que lhes garanta alimentação (três

refeições diárias) e objetos de higiene pessoal, isso até a data da realização da audiência de tentativa de conciliação, que fica designada para o dia 23/04/2010 às 17h30. As obrigações de fazer deverão ser imediatamente cumpridas após a intimação da requerida, sob pena de ser-lhe aplicada multa “astreinte” no importe de R\$10.000,00 por dia, computada até no prazo máximo de 30 dias (CPC, art. 461, §4º), e de serem os trabalhadores indenizados, no importe de R\$1.000,00, para cada um dos requerentes. A moradia, alimentação e higiene deverão ser garantidas até às 24h da data de amanhã, sem prejuízo da eventual prorrogação, a depender do que for apurado na audiência supra designada. Diante da dificuldade de se deslocarem para esta cidade para a realização da audiência de tentativa de conciliação, autorizo aos requerentes se fazerem representar por apenas um trabalhador ou a um grupo por eles escolhido. Intimem-se, com urgência. Certifico, desde já, que os requerentes estão cientes, por intermédio de seu procurador, da audiência de tentativa de conciliação supradesignada e de que poderão ser fazer representar por apenas um trabalhador ou a um grupo por eles escolhido. Diante da urgência, a presente decisão valerá como mandado de intimação.”

Notificação Nº: 5788/2010

Processo Nº: Caulnom 0000887-94.2010.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: JOSÉ ALVES DOS SANTOS + 016

ADVOGADO: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RÉU(RÉ): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AOS AUTORES: Tomar ciência acerca do retro despacho, a seguir transcrito: “Trata-se de Ação Cautelar Inominada com pedido liminar ajuizada por diversos trabalhadores rurais em face da reclamada, relatando que se deslocaram de diversas cidades da Região Nordeste para laborar na usina canavieira, com a garantia de que lhes seriam garantidas moradia, alimentação e higiene. Narram que no dia 20/04/2010 foram sumariamente dispensados sem justa causa, sem o pagamento de suas verbas rescisórias, não tendo local para se alojarem, nem condições financeiras de se alimentar e manter a sua higiene. Requerem, liminarmente, seja determinado à reclamada que lhes garanta moradia, alimentação e higiene. Analisa-se. Os fatos narrados na inicial por si só apontam para uma conduta patronal inaceitável. Revelam, ainda, a extrema necessidade de ser obtida a tutela jurisdicional preventiva, uma vez que os trabalhadores não podem ser submetidos a condições desumanas, sem local para se alojarem, e ainda pior, sem condições de arcar com a sua alimentação e sua higiene. Sem maiores delongas, não há sombra de dúvidas de que muito provavelmente os direitos individuais e sociais dos trabalhadores estão em risco, devendo ser respeitada, no mínimo, a sua dignidade humana. Assim, considerando a urgência e a premente necessidade de serem atendidos os pedidos dos obreiros, defiro o aos requerentes, bem assim que lhes garanta alimentação (três

refeições diárias) e objetos de higiene pessoal, isso até a data da realização da audiência de tentativa de conciliação, que fica designada para o dia 23/04/2010 às 17h30. As obrigações de fazer deverão ser imediatamente cumpridas após a intimação da requerida, sob pena de ser-lhe aplicada multa “astreinte” no importe de R\$10.000,00 por dia,

computada até no prazo máximo de 30 dias (CPC, art. 461, §4º), e de serem os trabalhadores indenizados, no importe de R\$1.000,00, para cada um dos requerentes. A moradia, alimentação e higiene deverão ser garantidas até às 24h da data de amanhã, sem prejuízo da eventual prorrogação, a depender do que for apurado na audiência supra designada. Diante da dificuldade de se deslocarem para esta cidade para a realização da audiência de tentativa de conciliação, autorizo aos requerentes se fazerem representar por apenas um trabalhador ou a um grupo por eles escolhido. Intimem-se, com urgência. Certifico, desde já, que os requerentes estão cientes, por intermédio de seu procurador, da audiência de tentativa de conciliação supradesignada e de que poderão ser fazer representar por apenas um trabalhador ou a um grupo por eles escolhido. Diante da urgência, a presente decisão valerá como mandado de intimação.”

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 114/2010

PROCESSO : 0199400-13.2007.5.18.0102

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO SUDESTE GOIANO E OUTRO + 001.

RÉU : PEDRO CORDEIRO, ELENITA DA SILVA.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 23/04/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/04/2010

De ordem do Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

Para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimados PEDRO CORDEIRO e ELENITA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.

TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R\$ 766.345,37.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2010.

E para que chegue ao conhecimento de PEDRO CORDEIRO e ELENITA DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.

Rio Verde, vinte e dois de abril de dois mil e dez.

LEONHARD DE LIMA NOGUEIRA

Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 6510/2010

Processo Nº: RT 0040900-39.2003.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE AVELINO BATISTA

ADVOGADO...: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): FERNANDO ROBSON DE PÁDUA SILVA

ADVOGADO...: WALKER LAFAYETTE COUTINHO

NOTIFICAÇÃO: Verifica-se que o Exequente já recebeu seu crédito e que foram infrutíferas todas as diligências realizadas no sentido de encontrar bens patrimoniais do devedor para satisfazer as contribuições previdenciárias e custas. Como já foi expedida certidão de crédito a favor do INSS, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6519/2010

Processo Nº: AINDAT 0087900-93.2007.5.18.0181 1ª VT

AUTOR...: JÚLIO FRANCISCO TRINDADE

ADVOGADO: TEREZA MACHADO DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): ODS INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO: DANIELLA NAVES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6511/2010

Processo Nº: AINDAT 0023300-29.2008.5.18.0181 1ª VT

AUTOR...: MAYCON FRANK PIRES DE MORAES

ADVOGADO: JANIRA NEVES COSTA

RÉU(RÉ): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que

doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6523/2010

Processo Nº: RT 0047400-48.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDINEI ALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6506/2010

Processo Nº: RTOrd 0027400-90.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: POLIANA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO.....: BRUCE DE MEO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6521/2010

Processo Nº: RTSum 0088600-98.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER GOMES DE ANDRADE

ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): BORTOLOTO CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6525/2010

Processo Nº: RTOrd 0090000-50.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CHARLES BENTO ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: FERNANDA MARTINS CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$9.042,01, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido, mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6526/2010

Processo Nº: RTOrd 0090000-50.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CHARLES BENTO ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: FERNANDA MARTINS CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a

Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6516/2010

Processo Nº: RTOrd 0093700-34.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): CMMA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GRÃOS RAÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....: UBIRAMAR EDSON REZENDE

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6517/2010

Processo Nº: RTOrd 0093700-34.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): MÁRCIO JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO.....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6518/2010

Processo Nº: RTOrd 0093800-86.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): CMMA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GRÃOS RAÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....: HELIO BAHIA PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6509/2010

Processo Nº: RTOrd 0106900-11.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ADALCINO SOUSA SILVA

ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): CMB - CONSULTORIA PARA MUNICÍPIOS DO BRASIL + 001

ADVOGADO.....: SINOMAR GOMES XAVIER

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6520/2010

Processo Nº: RTOrd 0112300-06.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EUDIMAR EUGÊNIO DA SILVA (REPRESENTADO POR EVA TOMÁS DA SILVA)

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GOMES MARQUES

RECLAMADO(A): SOUSA E MENDES PEÇAS LTDA - CENTAUROS MOTOS

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6507/2010

Processo Nº: RTOrd 0114100-69.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO..... JAQUELINE MARINHO SANTOS

RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO..... MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO: Verifica-se que o Exequente já recebeu seu crédito. Deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias e custas com base na Portaria MF nº 176, de 23 de fevereiro de 2010, e na Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, respectivamente, ambas expedidas pelo Ministério da Fazenda. Intime-se. Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6508/2010

Processo Nº: RTSum 0114400-31.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO CARMO DOS SANTOS COSTA NUNES

ADVOGADO..... JAQUELINE MARINHO SANTOS

RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO..... MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO: Verifica-se que o Exequente já recebeu seu crédito. Deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias e custas com base na Portaria MF nº 176, de 23 de fevereiro de 2010, e na Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, respectivamente, ambas expedidas pelo Ministério da Fazenda. Intime-se. Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6527/2010

Processo Nº: RTOrd 0122000-06.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002

ADVOGADO..... ALMERINDO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: A Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6528/2010

Processo Nº: RTOrd 0122000-06.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPLOYER-ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS + 002

ADVOGADO..... ALMERINDO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: A Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6529/2010

Processo Nº: RTOrd 0122000-06.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A + 002

ADVOGADO..... CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: A Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6530/2010

Processo Nº: RTOrd 0122000-06.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002

ADVOGADO..... ALMERINDO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 2.986,60, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para

oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido, mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6531/2010

Processo Nº: RTOrd 0122000-06.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPLOYER-ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS + 002

ADVOGADO..... ALMERINDO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 2.986,60, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido, mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6532/2010

Processo Nº: RTOrd 0122000-06.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A + 002

ADVOGADO..... CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 2.986,60, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido, mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6524/2010

Processo Nº: RTOrd 0152600-10.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: AGUINALDO MARQUES SANTANA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 26.165,54, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 176 de 22 de fevereiro de 2010, deixa-se da dar ciência dos cálculos à UNIÃO. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor remanescente, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar que o depósito recursal garante parcialmente, a execução. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 6491/2010

Processo Nº: RTOrd 0155000-94.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: SANIMAR ALVES PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): BERTIN S.A

ADVOGADO..... HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para tomar ciência de que a perícia médica será realizada no dia 30/04/2010 a partir das 10:30 horas, nas dependências desta Vara do Trabalho, conforme petição apresentada pelo Perito.

Notificação Nº: 6522/2010

Processo Nº: RTSum 0170700-13.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURIO TRINDADE DE FARIAS

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6512/2010

Processo Nº: RTSum 0171100-27.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS PEREIRA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6494/2010

Processo Nº: RTOOrd 0174100-35.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA OLIVEIRA

ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO..... MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para tomar ciência de que a perícia médica será realizada no dia 30/04/2010 a partir das 09:00 horas, nas dependências desta Vara do Trabalho, conforme petição apresentada pelo Perito.

Notificação Nº: 6495/2010

Processo Nº: RTOOrd 0174100-35.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA OLIVEIRA

ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO..... MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para tomar ciência de que a perícia médica será realizada no dia 30/04/2010 a partir das 09:30 horas, nas dependências desta Vara do Trabalho, conforme petição apresentada pelo Perito.

Notificação Nº: 6513/2010

Processo Nº: RTOOrd 0175900-98.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): NOSSO LAR COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA LOJA 07

ADVOGADO..... THYANA VIEGAS MUNIZ PINTO

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6493/2010

Processo Nº: RTOOrd 0197500-78.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CONCEIÇÃO RODRIGUES SIMÃO

ADVOGADO..... THAIS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): BERTIN S.A.

ADVOGADO..... HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para tomar ciência de que a perícia médica será realizada no dia 30/04/2010 a partir das 10:00 horas, nas dependências desta Vara do Trabalho, conforme petição apresentada pelo Perito.

Notificação Nº: 6492/2010

Processo Nº: RTOOrd 0197600-33.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA IVANI DA SILVA

ADVOGADO..... THAIS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): BERTIN S.A.

ADVOGADO..... DR. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para tomar ciência de que a perícia médica será realizada no dia 30/04/2010 a partir das 08:30 horas, nas dependências desta Vara do Trabalho, conforme petição apresentada pelo Perito.

Notificação Nº: 6514/2010

Processo Nº: RTSum 0000293-37.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... MEIRI NOGUEIRA FERREIRA

RECLAMADO(A): EDILSON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6533/2010

Processo Nº: RTSum 0000642-40.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CREUZA NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... WALKER LAFAYETTE COUTINHO

RECLAMADO(A): EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001

ADVOGADO..... SILVANA OLIVEIRA MORENO

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6534/2010

Processo Nº: RTSum 0000642-40.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CREUZA NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... WALKER LAFAYETTE COUTINHO

RECLAMADO(A): EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001

ADVOGADO..... SILVANA OLIVEIRA MORENO

NOTIFICAÇÃO: Revejo o despacho que denegou seguimento ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, por intempestividade, eis que beneficia-se dos privilégios concedidos à Fazenda Pública, nos termos do Dec. 509/69. Assim torno sem efeito as notificações expedidas e determino a intimação da 2ª reclamada para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto. Sem prejuízo dos comandos acima citados e considerando o trânsito em julgado da sentença em relação à 1ª reclamada, determino a imediata liberação do saldo existente nos autos em favor da reclamante, resultado de antecipação da tutela. São Luis De Montes Belos, 22 de abril de 2010, quinta-feira.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 1653/2010

Processo Nº: RT 0046600-62.2005.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE MOURA

ADVOGADO..... JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A

ADVOGADO..... ALMIR ARAÚJO DIAS

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: defere-se o requerimento retro, concedendo-se o prazo de 10 (dez) dias para cumprir sua obrigação, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1686/2010

Processo Nº: RT 0128100-82.2007.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: FLORENTINO PEREIRA NETO

ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001

ADVOGADO..... PATRICIA MIRANDA CENTENO

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: por ora, nada a deliberar acerca do requerimento de fls. 220.

Notificação Nº: 1666/2010

Processo Nº: RTSum 0068500-96.2008.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... LUCAS DE FREITAS CAMAPUM

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO..... DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: defere-se o requerimento de fls. 151/153, para se expedir alvará para levantamento dos valores depositados nos autos, referente à arrematação realizada, em favor do arrematante, depositando-os na conta corrente informada.

Notificação Nº: 1680/2010

Processo Nº: RT 0086900-61.2008.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ COSTA DAMÁSIO

ADVOGADO.....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA

RECLAMADO(A): CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: defere-se o requerimento de fls. 199/201, para se expedir alvará para levantamento dos valores depositados nos autos, referente à arrematação realizada, em favor do arrematante, depositando-os na conta corrente informada.

Notificação Nº: 1678/2010

Processo Nº: RT 0101300-80.2008.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: MOZAR DE SOUZA LUZ

ADVOGADO.....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: defere-se o requerimento de fls. 103/105, para se expedir alvará para levantamento dos valores depositados nos autos, referente à arrematação realizada, em favor do arrematante, depositando-os na conta corrente informada.

Notificação Nº: 1676/2010

Processo Nº: RT 0101600-42.2008.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ISRAEL RODRIGUES NETO

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): GERALDO SILVEIRA DE FREITAS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: defere-se o requerimento de fls. 91/93, para se expedir alvará para levantamento dos valores depositados nos autos, referente à arrematação realizada, em favor do arrematante, depositando-os na conta corrente informada.

Notificação Nº: 1688/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000200-48.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JOVANITO MATIAS DE SOUSA

ADVOGADO.....: FLÁVIA SILVA MENDANHA

RECLAMADO(A): LOCADORA ENTRE RIOS LTDA

ADVOGADO.....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência da adequação aos cálculos às 168/172, devendo pagar o valor remanescente apurado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Notificação Nº: 1687/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000300-03.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JEOVÁ BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: FLÁVIA SILVA MENDANHA

RECLAMADO(A): LOCADORA ENTRE RIOS LTDA

ADVOGADO.....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência da adequação aos cálculos às 175/179, devendo pagar o valor remanescente apurado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Notificação Nº: 1662/2010

Processo Nº: RTSum 0042300-18.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: EMIVAL MENDES ROCHA

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: defere-se o requerimento de fls. 117/119, para se expedir alvará para levantamento dos valores depositados nos autos, referente à arrematação realizada, em favor do arrematante, depositando-os na conta corrente informada.

Notificação Nº: 1664/2010

Processo Nº: RTSum 0057200-06.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO VIEIRA DE FARIA

ADVOGADO.....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: defere-se o requerimento de fls. 117/119, para se expedir alvará para levantamento dos valores depositados nos autos, referente à arrematação realizada, em favor do arrematante, depositando-os na conta corrente informada.

Notificação Nº: 1682/2010

Processo Nº: RTSum 0071100-56.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: DIONISIO MOREIRA DOS REIS

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES FREITAS

ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: defere-se o requerimento de fls. 116/118, para se expedir alvará para levantamento dos valores depositados nos autos, referente à arrematação realizada, em favor do arrematante, depositando-os na conta corrente informada.

Notificação Nº: 1668/2010

Processo Nº: RTSum 0072300-98.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: defere-se o requerimento de fls. 100/102, para se expedir alvará para levantamento dos valores depositados nos autos, referente à arrematação realizada, em favor do arrematante, depositando-os na conta corrente informada.

Notificação Nº: 1656/2010

Processo Nº: RTOOrd 0093100-50.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MODESTO NEVES

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MIRANE XAVIER DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: tomar ciência da certidão do oficial de justiça às fls. 56 e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco).

Notificação Nº: 1691/2010

Processo Nº: RTSum 0098000-76.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE NOÉ EUZÉBIO DA CONCEIÇÃO (REP.: VALÉRIA ALVES MESSIAS)

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): JOÃO RAIMUNDO LOPES

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: comprovar a condição de inventariante da Srª. Valéria Alves Messias, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se possa dar prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 1670/2010

Processo Nº: RTSum 0099400-28.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: BELMIRO JOSE DE ABREU

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001

ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: defere-se o requerimento de fls. 152/154, para se expedir alvará para levantamento dos valores depositados nos autos, referente à arrematação realizada, em favor do arrematante, depositando-os na conta corrente informada.

Notificação Nº: 1674/2010

Processo Nº: RTSum 0099500-80.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: GERSON ONOFRE DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001

ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: defere-se o requerimento de fls. 132/134, para se expedir alvará para levantamento dos valores depositados nos autos, referente à arrematação realizada, em favor do arrematante, depositando-os na conta corrente informada.

Notificação Nº: 1683/2010

Processo Nº: RTSum 0099700-87.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: DEVAL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001

ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: defere-se o requerimento de fls. 112/115, devendo-se expedir alvará para levantamento do FGTS.

Notificação Nº: 1672/2010

Processo Nº: RTSum 0099800-42.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZIANO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001

ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: defere-se o requerimento de fls. 127/129, para se expedir alvará para levantamento dos valores depositados nos autos, referente à arrematação realizada, em favor do arrematante, depositando-os na conta corrente informada.

Notificação Nº: 1689/2010

Processo Nº: RTOOrd 0113700-92.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ WILTON DA SILVA ROCHA
ADVOGADO..... JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): RODRIGO BALTAZAR PEREIRA
ADVOGADO..... JEAN VASCONCELOS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: tomar ciência da adequação aos cálculos e do arquivamento provisório por um ano ou até manifestação das partes.

Notificação Nº: 1655/2010
Processo Nº: RTSum 0139600-77.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: BRUNO PORTE SOARES (REP. POR KEILA PORTE DA SILVA) + 001
ADVOGADO..... LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): GUARÁ PORTÕES AUTOMÁTICOS
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: tomar ciência da certidão do oficial de justiça às fls. 92 e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco).

Notificação Nº: 1707/2010
Processo Nº: RTOOrd 0153100-16.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: VALTEIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A. + 001
ADVOGADO..... DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: tomar ciência da interposição de recurso ordinário para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 1695/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000199-29.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO CÉLIO GOMES
ADVOGADO..... CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): MONTEC - COMÉRCIO DE FERRAGENS E MONTAGEM INDUSTRIAL + 001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência do despacho retro, transcrito abaixo: Vistos etc.
Não conheço dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante, uma vez que o remédio processual é incabível para atacar decisão interlocutória.

Notificação Nº: 1660/2010
Processo Nº: RTSum 0000205-36.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: AMILTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO..... ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): VALLEC- ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A + 001
ADVOGADO..... DAGMAR GOMES DE NEIVA
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência da oposição de embargos de declaração pela primeira reclamada, para, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal.

Notificação Nº: 1698/2010
Processo Nº: RTSum 0000422-79.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO..... KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): AGER-AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA
ADVOGADO..... VANIA MARQUES DA COSTA R. NOLASCO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência da interposição de recurso ordinário para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 1706/2010
Processo Nº: RTSum 0000423-64.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: SILVIO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO..... KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): AGER-AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA
ADVOGADO..... VANIA MARQUES DA COSTA R. NOLASCO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência da interposição de recurso ordinário para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 1697/2010
Processo Nº: RTSum 0000426-19.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO..... KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): AGER-AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA
ADVOGADO..... VANIA MARQUES DA COSTA R. NOLASCO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência da interposição de recurso ordinário para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 1703/2010
Processo Nº: RTSum 0000427-04.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO..... KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): AGER-AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA
ADVOGADO..... VANIA MARQUES DA COSTA R. NOLASCO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência da interposição de recurso ordinário para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 1702/2010
Processo Nº: RTSum 0000428-86.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: JORCELINO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO..... KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): AGER-AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA
ADVOGADO..... VANIA MARQUES DA COSTA R. NOLASCO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência da interposição de recurso ordinário para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 1699/2010
Processo Nº: RTSum 0000429-71.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: IZABEL JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO..... KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): AGER-AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA
ADVOGADO..... VANIA MARQUES DA COSTA R. NOLASCO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência da interposição de recurso ordinário para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 1701/2010
Processo Nº: RTSum 0000434-93.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: BALTAZAR RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO..... KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): AGER-AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA
ADVOGADO..... VANIA MARQUES DA COSTA R. NOLASCO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência da interposição de recurso ordinário para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 1704/2010
Processo Nº: RTSum 0000553-54.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: FABRÍCIO FERREIRA BISPO
ADVOGADO..... KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): AGER-AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA
ADVOGADO..... VANIA MARQUES DA COSTA R. NOLASCO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência da interposição de recurso ordinário para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 1696/2010
Processo Nº: RTSum 0000554-39.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: DAMIÃO SANTOS TELES
ADVOGADO..... KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): AGER- AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA-ME
ADVOGADO..... VANIA MARQUES DA COSTA R. NOLASCO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência da interposição de recurso ordinário para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 1705/2010
Processo Nº: RTSum 0000555-24.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEVAN SILVA SERAFIM
ADVOGADO..... KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): AGER- AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA-ME
ADVOGADO..... VANIA MARQUES DA COSTA R. NOLASCO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência da interposição de recurso ordinário para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 1700/2010
Processo Nº: RTSum 0000556-09.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCIEL SILVA SERAFIM
ADVOGADO..... KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): AGER- AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA-ME
ADVOGADO..... VANIA MARQUES DA COSTA R. NOLASCO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência da interposição de recurso ordinário para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 1658/2010
Processo Nº: RTSum 0000635-85.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: NATALINO DA SILVA
ADVOGADO..... SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S.A.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: considerando a não notificação do reclamado, retira-se o feito de pauta.

Designa-se audiência una para o dia 18/05/2010, às 14h15min, devendo as partes estarem presentes para depor, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2189/2010

Processo Nº: CPEX 0077000-36.2005.5.18.0241 1ª VT
EXEQUENTE...: OSCAR ARANHA MENDONÇA JÚNIOR

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO
EXECUTADO(A): RADIER CONSTRUÇÃO, INCORPORADORA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: ANTONIO GUIMARAES LOPES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 181/183 dos autos em tela, abaixo transcrito:

'Vistos.

Irresigna-se o exequente quanto à decisão que homologou a arrematação do bem, na 2ª hasta pública realizada no átrio deste fórum, pelo lance único ofertado, no importe de R\$12.600,00(doze mil e seiscentos reais), correspondente a 50,4% do valor da avaliação(R\$25.000,00). Alega que foi determinada a realização da praça do referido imóvel para os dias 02/02/2010, 10/02/2010, 10/03/2010 e leilão no dia 09/04/2010.

Requer seja declarada a nulidade da arrematação, pela manifesta discrepância entre as datas designadas para praça e leilão, bem como pelo fato do bem ter sido alienado por preço inferior ao da avaliação.

Por fim, requer sejam os autos remetidos à Contadoria para atualização, bem como a designação de novas datas para a realização da praça e do leilão do bem penhorado. Pois bem. Há duas espécies de hastas públicas: a praça e o leilão. A praça se destina à alienação de bens imóveis e é

realizada por serventário de justiça no átrio do fórum. O leilão se destina a alienação dos demais bens, sendo realizado por leiloeiro oficial. Assim, designados dia e hora em que se realizará a hasta pública, os interessados deverão comparecer para fazer lances, sendo o bem vendido pelo maior lance ofertado. Nesse sentido, é o que dispõe o § 1º do art.888 da CLT, in verbis: 'A arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados e os bens serão vendidos de imediato pelo maior lance, tendo o exequente preferência para a adjudicação.'

Desse modo, ante a existência de norma trabalhista expressa sobre a matéria, no sentido de que a hasta pública será única, sendo os bens de imediato, vendidos pelo maior lance, prevalece, portanto, a norma específica laboral e não a do processo comum. Ressalte-se, por oportuno, que o edital de praça e leilão nº7252/2009, às fls.155/156, descreve expressamente que as praças realizar-se-ão nas dependências da sede desta Vara do Trabalho, onde será levado a público pregão de vendas e

arrematação o bem penhorado na execução referente aos presentes autos. Assim, na data de 10/02/2010, na 2ª praça, após pregão, efetuado pelo servidor deste Juízo, o bem foi arrematado por lance único, no importe de R\$12.600,00(doze mil e seiscentos reais). Portanto, sendo o bem arrematado em hasta pública realizada por este Juízo, desnecessário se faz aguardar o leilão eletrônico que estava designado para o dia

09/04/2010. Por tudo exposto, indefiro a pretensão do exequente, no sentido da declaração de nulidade da arrematação, pois indene de qualquer vício. Do mesmo modo, indefiro, por ora, o requerimento de remessa à Contadoria para atualização da conta, uma vez que poderá ser feito, no momento oportuno, no Juízo deprecante. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 2153/2010

Processo Nº: RT 0000400-66.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: NILDA DUARTE CALDAS

ADVOGADO.....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA

RECLAMADO(A): POSTO CÉU AZUL LTDA

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 204 dos autos em tela abaixo transcrito:

'Vistos.

Para apreciação do requerimento de fl.203, necessário se faz a apresentação do extrato atualizado da conta vinculada da obreira. Assim, intime-se a reclamante para, no prazo de 10(dez) dias, juntar aos autos o extrato da conta vinculada do FGTS. Juntado o documento, expeça-se alvará para levantamento do FGTS relativo ao vínculo reconhecido nos autos.'

Notificação Nº: 2152/2010

Processo Nº: RT 0036800-79.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA FELIX

ADVOGADO.....: ADELINO GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): WE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada do despacho de fl. 154 dos autos em tela:

'Vistos.

Vista à reclamada pelo prazo de 30(trinta) dias, da manifestação da Caixa Econômica Federal à fl.153, para as providências requeridas no documento.'

Notificação Nº: 2170/2010

Processo Nº: RTOrd 0019600-25.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: DÁCIO DA SILVA LIRA

ADVOGADO.....: AMANTINO ALVES DA COSTA

RECLAMADO(A): AMS CLÍNICA DENTÁRIA PARAÍSO LTDA

ADVOGADO.....: NIVALDO DANTAS DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se quanto ao noticiado na certidão exarada pelo oficial de justiça do Juízo deprecado às fls. 234/235, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2180/2010

Processo Nº: RTSum 0062100-09.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: MILDIAIS REIS DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): NAYRON RAYANN (CHÁCARA PATO SELVAGEM)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE

Fica V.Sª intimado(a) para entrar em contato com o Oficial de Justiça, Sr. Valter de Lima Cordeiro, pelos telefones 8617-8355 ou 9153-1032, a fim de combinar data e horário para cumprimento do Mandado de Penhora e Avaliação expedido.

Notificação Nº: 2177/2010

Processo Nº: RTSum 0070200-50.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO EUDES RODRIGUES LEAL

ADVOGADO.....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS

RECLAMADO(A): FIBRAS MIL - FÁBRICA DE PISCINAS E CAIXAS D 'AGUA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2181/2010

Processo Nº: RTSum 0096800-11.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM GONÇALVES DE FARIAS

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA

RECLAMADO(A): EULINA DE OLIVEIRA MARTINS (RESTAURANTE MARTAM)

ADVOGADO.....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO + 001

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 63 dos autos em tela, abaixo transcrito:

'Vistos.

Homologo o acordo constante na petição de fls.61/62, realizado entre o exequente e o executado, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução do crédito trabalhista, nos termos do art. 794, II do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Ressalte-se a ausência na conta de crédito de terceiros. Intimem-se as partes. No silêncio das partes, decorridos 5(cinco) dias, após o vencimento da última parcela do acordo(05/08/2010), arquivem-se os autos definitivamente.'

Notificação Nº: 2163/2010

Processo Nº: RTSum 0115200-73.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: SUELI LOPES DE SOUSA

ADVOGADO.....: MARCIO JOSE DE BARROS

RECLAMADO(A): PEREIRA MODA INFANTE E JUVENIL LTDA. NA PESSOA DE SUA REPRESENTANTE LEGAL SRª RENATA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 70 dos autos em tela, abaixo transcrito:

'Vistos.

Indefiro, por ora, a pretensão deduzida na petição de fls. 68/69, no sentido do prosseguimento da execução em desfavor dos sócios da empresa executada, uma vez que esta sequer foi citada para pagamento do débito.

Assim, aguarde-se o cumprimento do mandado expedido a fl.66. No mais, prossiga a execução nos termos da decisão de fl.65.Dê-se ciência ao exequente.'

Notificação Nº: 2167/2010

Processo Nº: ACum 0123500-24.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO

VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LUIZ MARCIO TEIXEIRA DE CASTRO E CIA LTDA. ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 60 dos autos em tela, abaixo transcrito:

'Vistos.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto ao cumprimento integral do acordo.Ressalte-se que a inércia será interpretada como adimplimento do pactuado.'

Notificação Nº: 2171/2010

Processo Nº: RTOOrd 0131000-44.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO.....: FERNANDO HENRIQUE SILVA VIEIRA

RECLAMADO(A): ANDREIA MARQUES MAIA

ADVOGADO.....: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada do despacho de fl. 473 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Vistos. Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamada, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDII do Colendo TST.'

Notificação Nº: 2192/2010

Processo Nº: ET 0142700-17.2009.5.18.0241 1ª VT

EMBARGANTE...: REGINALDO SOUZA ANDRADE

ADVOGADO.....: MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA

EMBARGADO(A): CLEUTON JADER DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o embargante intimado do despacho de fl. 26 dos autos em tela, abaixo transcrito:

'Vistos.

Diante da inércia da parte autora em fornecer o endereço correto do demandado ou requerer o que for de direito, indefiro a petição inicial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 768 da CLT, para extinguir o feito sem resolução do mérito. Fica facultado o desentranhamento dos documentos de fls. 09/12. Custas pelo embargante no importe de R\$1.400,00, calculadas sobre R\$70.000,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se.Decorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 2157/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000114-20.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: DUCIMAR TOMAZ DA SILVA

ADVOGADO.....: MOACIR CEZAR SANTOS

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO/GO

ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO LADISLAU

NOTIFICAÇÃO: Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls. 72/81, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais. 'CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo superar as preliminares e, no mérito, julgar improcedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$427,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$21.350,00, isento em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita (§3º do art. 790 da CLT, Lei 1060/50 e OJ 304 da SDI 1 do TST). Intimem-se. De Anápolis para Valparaíso de Goiás, aos 16 de abril de 2010. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto.' A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 2188/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000136-78.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO LOURENÇO DE ABREU FILHO

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO.....: ROBSON MORAIS LIAO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 26 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Vistos. Para apreciação da petição de fl.24, intime-se o reclamante para, no prazo de 10(dez) dias, juntar-se aos autos o extrato da conta vinculado do FGTS.'

Notificação Nº: 2176/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000139-33.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: IDENE DE SOCORRO FERNANDES

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001

RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA + 003

ADVOGADO.....: KARINNE MIRANDA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10(dez) dias, anotar a CTPS do reclamante que se encontra arquivada na Secretaria desta Vara do Trabalho. Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 2184/2010

Processo Nº: RTSum 0000190-44.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSSIEL DE JESUS PINHEIRO

ADVOGADO.....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA + 003

ADVOGADO.....: MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 220 dos autos em tela, abaixo transcrito:

'Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDII do Colendo TST.'

Notificação Nº: 2179/2010

Processo Nº: RTSum 0000194-81.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ADONIAS GOMES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA (SÓCIOS ANA ROSINEY BATISTA DE SIQUEIRA E/OU RODRIGO BATISTA DE SIQUEIRA) + 001

ADVOGADO.....: ROBERTO MACIEL SOUKEF FILHO

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 52/55 (descumprimento de acordo). Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 2155/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000209-50.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMÃO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ADELINO GANCALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO

NOTIFICAÇÃO: Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls. 75/84, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais. 'CONCLUSÃO

Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. A Reclamada comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação (tarefa), no que couberem, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias devidas pelo Reclamante. Não há margem para incidência de imposto de renda. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R\$1.000,00. De Anápolis para Valparaíso de Goiás, aos 16 de abril de 2010. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto.'

A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 2200/2010

Processo Nº: RTSum 0000255-39.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: NAHYARA RHAYANE S. DA SILVA

ADVOGADO.....: IVAN MARQUES SIMÕES

RECLAMADO(A): MERCADO VIZINHANÇA (RAZÃO SOCIAL: LUCIANA MAUREN DE MORAES LTDA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao Advogado da Reclamante: Fica V.Sa. intimado(a) de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o dia 12 de Maio de 2010, às 09h30min, ficando advertido(a) de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte). As partes deverão comparecer pessoalmente para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso. Poderão, ainda, trazer suas testemunhas, em número máximo de 02(duas), as quais comparecerão independentemente de intimação, nos termos do art. 852-H, § 2º da CLT.

Notificação Nº: 2187/2010

Processo Nº: RTSum 0000334-18.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ALTAIR RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber certidão para habilitação no Seguro Desemprego.

Notificação Nº: 2172/2010

Processo Nº: RTSum 0000359-31.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAYTON CRISTIAN LOPES SANTOS

ADVOGADO.....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GRUPO ALPHA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao recte: Fica V. Sa. intimado de que, para melhor adequação da pauta, a audiência UNA anteriormente designada para o dia 27/04/2010, às 08h30min, foi remarcada para o mesmo dia 27/04/2010, às 10h00min, ficando advertido de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte).

Notificação Nº: 2169/2010

Processo Nº: RTSum 0000362-83.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ISAIAS MAXUEL NUNES

ADVOGADO..... JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: Ao recte: Fica V. Sa. intimado de que, para melhor adequação da pauta, a audiência UNA anteriormente designada para o dia 27/04/2010, às 09h50min, foi remarçada para o dia 27/04/2010, às 10h15min, ficando advertido de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte).

Notificação Nº: 2159/2010

Processo Nº: RTSum 0000363-68.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO SOUZA MENDES

ADVOGADO..... JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTAM INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: Ao recte: Fica V. Sa. intimado de que, para melhor adequação da pauta, a audiência UNA anteriormente designada para o dia 27/04/2010, às 09h10min, foi remarçada para o mesmo dia 27/04/2010, às 10h30min, ficando advertido de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte).

Notificação Nº: 2154/2010

Processo Nº: RTSum 0000364-53.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ELENILTON DIAS SOARES

ADVOGADO..... ADRIANO DE ALMEIDA LIMA

RECLAMADO(A): NUNES & EURIPEDES ROLA LTDA

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da r. sentença de fls. 16/17, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

'DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por ELENILTON DIAS SOARES em desfavor de NUNES & EURIPEDES ROLA LTDA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$100,36, calculadas sobre o valor dado à causa(R\$5.017,95), de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50.Arquivem-se.Ainda, retire-se o feito de pauta.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência.Intime-se.Valparaíso De Goiás, 16 de abril de 2010, sexta-feira.FERNANDA FERREIRAJuíza Substituta.'

Notificação Nº: 2183/2010

Processo Nº: RTSum 0000365-38.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ADRIANO DE ALMEIDA LIMA

RECLAMADO(A): NUNES & EURIPEDES ROLA LTDA

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: 'DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por ADÃO FERREIRA DA SILVA em desfavor de NUNES & EURIPEDES ROLA LTDA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$159,40, calculadas sobre o valor dado à causa(R\$7.969,83), de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência.Intime-se.Valparaíso De Goiás, 16 de abril de 2010, sexta-feira.FERNANDA FERREIRAJuíza Substituta.' O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2156/2010

Processo Nº: RTSum 0000366-23.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: OROZINO DE JESUS

ADVOGADO..... ADRIANO DE ALMEIDA LIMA

RECLAMADO(A): NUNES & EURIPEDES ROLA LTDA

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da r. sentença de fls. 16/17, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

'DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por OROZINO DE JESUS em desfavor de NUNES & EURIPEDES ROLA LTDA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$240,30, calculadas sobre o valor dado à causa(R\$12.036,65), de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50.Arquivem-se.Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com

exceção da procuração e declaração de hipossuficiência.Intime-se.Valparaíso De Goiás, 16 de abril de 2010, sexta-feira.FERNANDA FERREIRAJuíza Substituta.'

Notificação Nº: 2185/2010

Processo Nº: RTSum 0000412-12.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO..... ARIIVALDO LOURENCO DA CUNHA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: Ao advogado do Reclamante: Certifico e dou fé que, de ordem do(a) MM. Juíza do Trabalho, Drª(ª) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, foi adiada para o dia 04/05/2010, às 14:00h a audiência anteriormente designada para o dia 04/05/2010, às 13:15h, em razão de melhor adequação de pauta. Certifico, ainda, que as partes serão intimadas do inteiro teor desta certidão.

Notificação Nº: 2195/2010

Processo Nº: RTSum 0000413-94.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA LIMA

ADVOGADO..... ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA (SUPERMERCADO TATICO)

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: Ao advogado do Reclamante:

Certifico e dou fé que, de ordem do(a) MM. Juíza do Trabalho, Drª(ª) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, foi adiada para o dia 04/05/2010, às 14:15h a audiência anteriormente designada para o dia 04/05/2010, em razão de 13:30h. Certifico, ainda, que as partes serão intimadas do inteiro teor desta certidão.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2268/2010

PROCESSO: RT 0065900-16.2007.5.18.0241

RECLAMANTE: ANTONIO DA SILVA REIS

RECLAMADO(A): EMPRESA DE LATICINIO DOREI LTDA, CNPJ:

01.593.741/0001-96

MARISA DA SILVA CHAVES, CPF: 220.497.381-53

JORGE LUIZ MACHADO CARDOSO, CPF: 021.456.875-05

O (A) Doutor (a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EMPRESA DE LATICINIO DOREI LTDA, MARISA DA SILVA CHAVES e JORGE LUIZ MACHADO CARDOSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que o bloqueio de valores via BACEN JUD, noticiado à fl. 193 (R\$ 121,93), o qual garante parcialmente a execução, foi convertido em penhora. Prazo e fins legais, inclusive para fins do art. 879, § 2º da CLT. E para que chegue ao conhecimento de EMPRESA DE LATICINIO DOREI LTDA, MARISA DA SILVA CHAVES e JORGE LUIZ MACHADO CARDOSO, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ROGÉRIO EUZÉBIO DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

Juíza do Trabalho

JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1635/2010

Processo Nº: RT 01684-2006-003-18-00-1 DSAE 1570/2009-0 RPV

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS TRABUCO + 061

ADVOGADO..... RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO..... MURILO GOMES MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista aos exequentes da impugnação de fls. 2.237/2.238 por cinco dias.

JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

EDITAL DE PRAÇA 2116/2010

PROCESSO: RT 0055200-85.1999.5.18.0006 DSAE 574/2009-0 EXE

EXEQUENTES: ERSUN DE SOUSA BASTOS e OUTROS

ADVOGADO: ENEY CURADO BROM FILHO OAB/GO 14.000

EXECUTADO: CORSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.

ADVOGADA: JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO OAB/GO 19.590

Data da 1ª Praça 02/06/2010 às 9 horas

Data da 2ª Praça 14/06/2010 às 9 horas

O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho do JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que em 02/06/2010 às 9 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada

PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado:

Descrição do bem:

"Um terreno urbano com área de 24.200m², situado no imóvel denominado "Água Limpa", perímetro urbano da cidade de Jussara, GO; matrícula R.01-Mat.6.348, do Cartório de Registro Geral de Imóveis de Jussara, GO; nos termos da escritura de compra e venda, inscrito no livro nº 79, às fls. 129/130. Parte do imóvel encontra-se cercado com cerca de arame liso, contendo 5 fios e madeira de lei, o restante do imóvel encontra-se cercado por arame farpado e madeira branca, em péssimas condições; existe um mini-poço artesiano desativado; uma casa construída em alvenaria, medindo aproximadamente 6x8, possuindo 5 cômodos, sendo a construção antiga e bem simples. O imóvel possui um campo de futebol, gramado e fechado por telas bastante velhas, medindo aproximadamente 32x56. Parte do imóvel penhorado está sendo utilizado pelo Município de Jussara, GO; área aproximada 10.000m², murada com broquete, contendo as seguintes edificações: 1º) Um galpão com esteios de madeira de lei, medindo aproximadamente 6x28, sem paredes; 2º) Uma casa tipo escritório de alvenaria, com aproximadamente 6x26; 3º) Um galpão destinado a oficina, com cobertura toda em estrutura metálica e paredes em alvenaria, sendo a parte da frente da oficina aberta; 4º) Na parte utilizada pela Prefeitura existe uma caixa d'água tipo metálica em boas condições de uso e conservação, com o emblema do CRISA, Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. Imóvel avaliado no todo por R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). (Auto de penhora de fls.3252/3255)."

OBSERVAÇÃO: O bem encontra-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lance, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas. Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 14/06/2010 às 9 horas, mantendo-se as demais prescrições do presente edital. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Pedro Valente Lima Filho, Diretor de Serviço, subscrevi, aos vinte de abril de dois mil e dez.

Assinado Eletronicamente
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho